



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 230

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		84
Poder Executivo.....	1	50	
Casa Civil.....		56	84
Secretaria de Estado de Governo.....	28	56	84
Secretaria de Estado de Economia.....	29	58	84
Secretaria de Estado de Saúde.....		60	87
Secretaria de Estado de Educação.....	29	66	88
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	30	67	93
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		78	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		79	94
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		79	95
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		79	95
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		80	95
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	31	80	97
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		80	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		81	97
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			97
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	31	82	98
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			98
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	31		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	32	82	99
Secretaria de Estado de Turismo.....		83	
Secretaria de Estado de Trabalho.....			99
Controladoria Geral.....		83	
Defensoria Pública.....		83	99
Tribunal de Contas.....	32	83	99
Ineditorial.....			101

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

DESPACHO DA GERENTE-COORDENADORA

Em 05 de outubro de 2020

Com base nos Atos da Mesa Diretora nº 105/2019 e 109/2020 e no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconheço a dívida por exercícios anteriores, atesto a regularidade da despesa e, em decorrência, declaro a disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa, de acordo com o Quadro Detalhamento Despesa 0220660, bem como a inexistência de ação judicial que tenha por objeto a constituição de crédito administrativo relativas aos processos abaixo, de acordo

as declarações 0229416, 0238776, 0238778, 0238780 e 0264026, autorizo a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 001-000172/2018 – Volume 122 – Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A., valor R\$ 103.657,75 (cento e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 58021.

Processo: 001-000172/2018 – Volume 125 – Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A., valor R\$ 102.568,33 (cento e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), referente à nota fiscal nº 58906.

Processo: 00001-00011432/2020-70 – Interessado: HOSPITAL LAGO SUL, valor R\$ 246.103,00 (duzentos e quarenta e seis mil cento e três reais), referente à nota fiscal nº 27170.

Processo: 00001-00014090/2019-14 – Interessado: AMHP- ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 413.517,13 (quatrocentos e treze mil quinhentos e dezessete reais e treze centavos), referente à nota fiscal nº 155204.

Processo: 001-000089/2019 VOLUME: 37 Interessado: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA., valor R\$ 169.098,95 (cento e sessenta e nove mil e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 211432.

Processo: 001-000088/2019 VOLUME: 60 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA – REDE D'OR SÃO LUIZ S/A, valor R\$ 139.306,44 (cento e trinta e nove mil trezentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 51022.

Processo: 001-000088/2019 VOLUME: 77 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA – REDE D'OR SÃO LUIZ S/A, valor R\$ 154.858,52 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), referente à nota fiscal nº 51709.

Processo: 001-000088/2019 VOLUME: 45 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA – REDE D'OR SÃO LUIZ S/A, valor R\$ 210.763,27 (duzentos e dez mil setecentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), referente à nota fiscal nº 50416.

Processo: 00001-00012444/2019-88 Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA – REDE D'OR SÃO LUIZ S/A, valor R\$ 109.963,01 (cento e nove reais e noventa e seis centavos e um centavo), referente à nota fiscal nº 58938.

Processo: 00001-00015617/2019-10 – Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A, valor R\$ 172.882,09 (cento e setenta e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e nove centavos), referente à nota fiscal nº 109636.

GINA RÚBIA DE OLIVEIRA ALVES
Substituta

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.735, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 (*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 32.130.000,00.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 58 e 64 da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2020 (Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020), crédito adicional, no valor de R\$ 32.130.000,00 (trinta e dois mil, cento e trinta mil reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 25.910.000,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e dez mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III, e;

II – crédito especial, no valor de R\$ 6.220.000,00 (seis milhões, duzentos e vinte mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos I e II.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2020

133º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 223, de 26 de novembro de 2020, páginas 18 a 23.

ANEXO 1		CANCELAMENTO						RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO									
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 09103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER								25000
PROJETOS									
15 812	6206 3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							25.000
15 812	6206 3048 0026	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS (EM 2020)- PLANO PILOTO - ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO (METRO QUADRADO) 1	1						
				F	4	90	6	100	25.000
TOTAL - FISCAL									25.000
TOTAL - GERAL									25.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1		CANCELAMENTO						RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO									
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8228	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO								1353572
PROJETOS									
08 244	8228 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.353.572
08 244	8228 3903 0068	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL PRÉDIO REFORMADO (METRO QUADRADO) 0	99						
				S	3	90	0	100	1.353.572
TOTAL - SEGURIDADE									1.353.572
TOTAL - GERAL									1.353.572

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1		CANCELAMENTO						RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO									
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								23683521
ATIVIDADES									
26 453	6216 4202	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							20.015.430
26 453	6216 4202 0001	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PLE-DISTRITO FEDERAL DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	100	11.560.945
26 453	6216 4202 0002	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PNE-DISTRITO FEDERAL DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	100	8.454.485
PROJETOS									
26 122	6216 3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS							147.000
26 122	6216 3711 6192	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS--DISTRITO FEDERAL ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	100	147.000
26 451	6216 1506	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO							124.000
26 451	6216 1506 0011	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO--DISTRITO FEDERAL ABRIGO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	100	124.000
26 451	6216 3052	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - " PROGRAMA BRÁSILIA SUSTENTÁVEL II"							764.500
26 451	6216 3052 0001	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - " PROGRAMA BRÁSILIA SUSTENTÁVEL II"--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	764.500
26 453	6216 3014	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT							200.250
26 453	6216 3014 0001	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT--DISTRITO FEDERAL VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KILOMETRO) 0	99						
				F	3	90	0	100	200.250
26 453	6216 3180	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS							572.200
26 453	6216 3180 0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS-- PLANO PILOTO - SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília/DF.
 Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
 Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
 Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
 Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
 Subsecretário de Tecnologia da Informação

ANEXO I								RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO								CANCELAMENTO	
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
26 453	6216 3181	REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS		F	3	90	0	100	572.200
26 453	6216 3181 0003	REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS--DISTRITO FEDERAL. OBRA REALIZADA (METRO QUADRADO) 0	99						860.000
26 782	6216 7220	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS		F	3	90	0	100	860.000
26 782	6216 7220 7909	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL. TERMINAL CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0	99						1.000.141
8216	MOBILIDADE URBANA - GESTÃO E MANUTENÇÃO								847907

ATIVIDADES									
26 122	8216 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							178.000
26 122	8216 2396 0075	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL. UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99						
26 126	8216 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		F	3	90	0	100	178.000
26 126	8216 2557 0098	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL. AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99						73.373
				F	3	90	0	100	73.373
PROJETOS									
26 122	8216 3128	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO							75.500
26 122	8216 3128 0003	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO--DISTRITO FEDERAL. PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99						
26 126	8216 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO		F	3	90	0	100	75.500
26 126	8216 1471 2544	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO . SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99						85.502
				F	3	90	0	100	85.502
26 451	8216 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							435.532

ANEXO II								RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO								CANCELAMENTO	
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
26 451	8216 3903 0074	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL. PRÉDIO REFORMADO (METRO QUADRADO) 0	99						
				F	3	90	0	100	130.532
				F	4	90	0	100	305.000
TOTAL - FISCAL									24.531.428
TOTAL - GERAL									24.531.428

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								300000
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 451	6209 1110 8118	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA EM TAGUATINGA - H	3						
				F	4	90	6	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - RA XIII

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER								VETADO
ATIVIDADES									
27 812	6206 2024	APOIO AO DESPORTO E LAZER							VETADO
27 812	6206 2024 0025	APOIO AO DESPORTO E LAZER- EM- SANTA MARIA	13						
				F	3	90	6	100	VETADO
6209	INFRAESTRUTURA								100000
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							100.000
15 451	6209 1110 8140	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA-RA XIII	13						
				F	3	90	6	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - RA XIII

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								VETADO
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							VETADO
15 451	6209 1110 8154	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA - RA II	99						
				F	4	90	6	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									100.000

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								500000
PROJETOS									
15 752	6209 1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							500.000
15 752	6209 1836 0100	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- ÁGUAS CLARAS	20	F	4	90	6	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									
ANEXO II									R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CAPITAL CULTURAL								500000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	6219 9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS							500.000
13 392	6219 9075 0136	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS EM TODO O DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	6	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									
ANEXO II									R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6228	ASSISTÊNCIA SOCIAL								600000
ATIVIDADES									
08 244	6228 4159	ACÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL							VETADO
08 244	6228 4159 0006	ACÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-ACÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À POPULAÇÃO CARENTE NESTE MOMENTO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS -DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	S	3	90	6	100	VETADO
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 244	6228 9073	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL							600.000
09 244	6228 9073 0011	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 1	99	S	3	50	6	100	600.000
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									
ANEXO II									R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								1000000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9100	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS							1.000.000
28 846	0001 9100 0023	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS-NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS - PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM -DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	6	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER								420000
PROJETOS									
15 451	6206 3902	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES							300.000
15 451	6206 3902 9545	REFORMAS DE PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS NO DISTRITO FEDERAL-DF	99	F	4	90	6	100	300.000
27 812	6206 1079	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							120.000
27 812	6206 1079 0020	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS NAS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	6	100	120.000
TOTAL - FISCAL									420.000
TOTAL - GERAL									420.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202	SAÚDE EM AÇÃO								1000000
PROJETOS									
10 302	6202 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							1.000.000
10 302	6202 3467 0076	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS--DISTRITO FEDERAL -DISTRITO FEDERAL	99	S	4	50	6	100	1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								200000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
11 333	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							200.000
11 333	6207 9107 0056	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-TRANSFERÊNCIA PARA EVENTOS LIGADOS À TERRA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	6	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER								500000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 811	6206 9080	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS							500.000
27 811	6206 9080 0041	Projeto Brasília Capital do Vôlei PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	F	3	50	6	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS								300000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 422	6211 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							300.000
14 422	6211 9107 0041	APOIO AOS PROJETOS DE DIREITOS HUMANOS	99						
				F	3	50	6	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER								25000
PROJETOS									
15 812	6206 3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							25.000
15 812	6206 3048 0026	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS (EM 2020)- PLANO PILOTO . ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO (METRO QUADRADO) 1	1						
				F	3	90	6	100	25.000
TOTAL - FISCAL									25.000
TOTAL - GERAL									25.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								25885000
ATIVIDADES									
26 453	6216 2455	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC							25.885.000
26 453	6216 2455 0002	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC-- DISTRITO FEDERAL SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	100	25.885.000
TOTAL - FISCAL									25.885.000
TOTAL - GERAL									25.885.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								500000
ATIVIDADES									
25 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							500.000
25 752	6209 8507 0036	(EPE) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-EM ÁGUAS CLARAS-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	6	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CAPITAL CULTURAL								120000
ATIVIDADES									
13 392	6219 2962	PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL							120.000
13 392	6219 2962 0003	PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL-DISTRITO FEDERAL AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 10000	99						
				F	3	90	6	100	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - GERAL									120.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6228	ASSISTÊNCIA SOCIAL								600000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
08 243	6228 9071	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							VETADO
08 243	6228 9071 0019	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99						VETADO
				S	3	50	6	100	VETADO
08 244	6228 9073	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL							600.000
08 244	6228 9073 0015	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 1	99						
				S	3	50	6	100	600.000
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								VETADO
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
15 452	6209 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							VETADO
15 452	6209 9107 0077	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-PLANTIO DE ÁRVORES E GRAMAS-DISTRITO FEDERAL	99						VETADO
				F	3	90	6	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202	SAÚDE EM AÇÃO								340000
PROJETOS									
10 302	6202 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							1.000.000
10 302	6202 3467 0081	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-PARA CINTILOGRAFIA TIPO SPECTGAMA-CÂMARA-IGES-DISTRITO FEDERAL EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 1	99						1.000.000
				S	4	90	6	100	1.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
10 302	6202 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							2.400.000
10 302	6202 9107 0075	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE BASE - IGES-DF - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99						1.000.000
				S	4	50	6	100	1.000.000
10 302	6202 9107 0076	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO, DIAG. E CIRURGIA DE EPILEPSIA NO HOSPITAL DE BASE-DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA (UNIDADE) 1	99						400.000
				S	4	50	6	100	400.000
10 302	6202 9107 0078	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA CINTILOGRAFIA TIPO SPECT - GAMA - CÂMARA -DISTRITO FEDERAL	99						1.000.000
				S	4	50	6	100	1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.400.000
TOTAL - GERAL									3.400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER								500000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 812	6206 9080	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS							500.000
27 812	6206 9080 0074	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99						500.000
				F	3	50	6	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS								300000
ATIVIDADES									
14 241	6211 2268	ASSISTÊNCIA AO IDOSO							300.000
14 241	6211 2268 0010	(EPE) ASSISTÊNCIA AO IDOSO-PROJETO QUALIFICA 50+ DIGITAL-DISTRITO FEDERAL	99						300.000
				F	3	90	6	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 6.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020
(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Encontro de Veículos Antigos no Parque da Cidade.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Encontro de Veículos Antigos, que ocorre no primeiro sábado de cada mês no Parque da Cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de dezembro de 2020
133º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.743, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 58.160.089,00.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 58 e 64 da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2020 (Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020), crédito adicional, no valor de R\$ 58.160.089,00 (cinquenta e oito milhões, cento e sessenta mil, oitenta e nove reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 48.205.529,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V; e

II - crédito especial, no valor de R\$ 9.954.560,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI e VII.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I – para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e VI, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 171- Recursos Próprios dos Fundos e 237 – Multas Prevista na Legislação de Trânsito, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I; e

II – para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VII, pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, I, as receitas ficam acrescidas na forma do Anexo I.

Art. 4º Ficam inseridos os seguintes §§ 1º e 2º no art. 7º Lei nº 6.482, de 9 de janeiro de 2020, Lei Orçamentária Anual de 2020:

§ 1º Mediante autorização expressa da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio, após o encerramento do segundo período da Sessão Legislativa Ordinária de 2020, para reforço exclusivamente das dotações de pessoal, encargos sociais e benefícios a servidores, utilizando-se como fonte de recursos os saldos dos empenhos não utilizados no orçamento das unidades orçamentárias do Poder Legislativo.

§ 2º Mediante solicitação da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá o Poder Executivo promover alterações orçamentárias nos respectivos órgãos, por decreto, no prazo de até dois dias úteis.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os saldos dos programas de trabalho incluídos na Lei Orçamentária Anual por meio de Emendas Parlamentares, como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares para reforço de despesas obrigatórias, prioritárias ou de caráter continuado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de dezembro de 2020
133º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
26	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOB. DO DF			
26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER			
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FUNTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 Multas Previstas em Legislação Específica - Princi				13.918.000
19000000 Multas Previstas em Legislação Específica - Princi			13.918.000	
19100000 Multas Previstas em Legislação Específica - Princi				
19100111 Multas Previstas em Legislação Específica - Princi		13.918.000		
			TOTAL	13.918.000
				R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
44	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF			
44904	FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO			
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FUNTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 Transferências de Pessoas Físicas - Principal				341.088
	FISCAL			341.088
17000000 Transferências de Pessoas Físicas - Principal			341.088	
	FISCAL		341.088	
17700000 Transferências de Pessoas Físicas - Principal				
17700011 Transferências de Pessoas Físicas - Principal		341.088		
	FISCAL	341.088		
			TOTAL	341.088
			FISCAL	341.088

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS							321.636
PROJETOS									
15 122	6208 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							321.636
15 122	6208 1968 3222	APOIO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS	99	F	3	90	6	100	321.636
TOTAL - FISCAL									321.636
TOTAL - GERAL									321.636

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							27914729
ATIVIDADES									
19 571	6207 6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO							6.000.000
19 571	6207 6026 0012	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	2.000.000
				F	4	90	0	100	4.000.000
19 573	6207 2786	DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO							3.000.000
19 573	6207 2786 0009	DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	1.500.000
				F	4	90	0	100	1.500.000
PROJETOS									
19 571	6207 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							13.000.000
19 571	6207 1968 0049	ELABORAÇÃO DE PROJETOS--DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	7.000.000
				F	4	90	0	100	6.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
19 573	6207 9118	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA							5.914.729
19 573	6207 9118 0001	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA--DISTRITO FEDERAL	99	F	4	50	0	100	5.914.729
6221	EDUCADF								6000000
ATIVIDADES									
19 571	6221 6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO							6.000.000
19 571	6221 6026 0013	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									33.914.729
TOTAL - GERAL									33.914.729

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								500000
ATIVIDADES									
11 333	6207 2667	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS							300.000
11 333	6207 2667 0014	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS-IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL - DF-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	6	100	300.000
11 333	6207 2900	EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS							200.000
11 333	6207 2900 0010	EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS-IMPLANTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA A POPULAÇÃO - QUALIFICA - DF-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	6	100	200.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								3300000
ATIVIDADES									
15 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							1.500.000
15 752	6209 8507 6484	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL - DF	99						
				F	3	90	6	100	1.500.000
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							200.000
15 451	6209 1110 8152	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS - DF	15						
				F	4	90	6	100	200.000
15 752	6209 1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							1.600.000
15 752	6209 1836 7018	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DF	99						
				F	4	90	6	100	1.600.000
8209	INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO								550000
PROJETOS									
15 451	8209 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							550.000
15 451	8209 1968 3220	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO DISTRITO FEDERAL ? DF	99						
				F	3	90	6	100	550.000
TOTAL - FISCAL									3.850.000
TOTAL - GERAL									3.850.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER								3864636
PROJETOS									
15 451	6206 1079	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							1.804.636
15 451	6206 1079 0019	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E LAZER NO DISTRITO FEDERAL - DF	99						
				F	4	90	6	100	1.804.636
15 451	6206 3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							2.000.000
15 451	6206 3048 9606	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS EM TODO O DISTRITO FEDERAL - DF	99						
				F	4	90	6	100	2.000.000
15 812	6206 3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							60.000
15 812	6206 3048 9604	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA-RA XIII	13						
				F	4	90	6	100	60.000
TOTAL - FISCAL									3.864.636
TOTAL - GERAL									3.864.636

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202	SAÚDE EM AÇÃO								450000
PROJETOS									
10 301	6202 3135	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE							450.000
10 301	6202 3135 0041	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS - DISTRITO FEDERAL - DF	99	S	4	90	6	100	50.000
10 301	6202 3135 0042	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS-DISTRITO FEDERAL	99	S	4	90	6	100	400.000
TOTAL - SEGURIDADE									450.000
TOTAL - GERAL									450.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								100000
PROJETOS									
26 782	6216 3128	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO	99						100.000
26 782	6216 3128 0004	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MAIS ACESSÍVEL ? TCB - DISTRITO FEDERAL - DF		F	4	90	6	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								900000
PROJETOS									
26 782	6216 1475	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS							900.000
26 782	6216 1475 1203	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - VC371 - SANTA MARIA - DF	13	F	4	90	6	100	400.000
26 782	6216 1475 1204	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS - RESTAURAÇÃO - DISTRITO FEDERAL - DF	99	F	4	90	6	100	500.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - GERAL									900.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								7568000
ATIVIDADES									
26 782	6216 4195	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS							1.000.000
26 782	6216 4195 0001	(***) CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	237	1.000.000

PROJETOS										
26 782	6216 1347	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA								3.500.000
26 782	6216 1347 0006	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA-CONSTRUÇÃO PASSARELA - DER-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	237		3.500.000
26 782	6216 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS								568.000
26 782	6216 1968 0013	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DE ENGENHARIA - DER-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	237		568.000
26 782	6216 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS								500.000
26 782	6216 3467 9549	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-LEVES E PESADOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	237		500.000
26 782	6216 5745	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA								2.000.000
26 782	6216 5745 0003	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	237		2.000.000
6217	SEGURANÇA PÚBLICA									5950000

ATIVIDADES										
26 782	6217 2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO								5.950.000
26 782	6217 2541 0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DER-DF-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	91	0	237		5.600.000
26 782	6217 2541 0004	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-APOIO AO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - DER-DF-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	237		350.000
8216	MOBILIDADE URBANA - GESTÃO E MANUTENÇÃO									400000

ATIVIDADES										
26 451	8216 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS								400.000
ANEXO IV										R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
 UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
26 451	8216 2396 5323	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	237	400.000
TOTAL - FISCAL									13.918.000
TOTAL - GERAL									13.918.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução
 ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
 UNIDADE : 44904 FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6211	DIREITOS HUMANOS									51164

ATIVIDADES										
14 241	6211 2268	ASSISTÊNCIA AO IDOSO								51.164
14 241	6211 2268 0008	ASSISTÊNCIA AO IDOSO-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	171		51.164
TOTAL - FISCAL									51.164	
TOTAL - GERAL									51.164	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução
 ANEXO V R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF
 UNIDADE : 16903 FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - FAC
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6219	CAPITAL CULTURAL									33914729

ATIVIDADES										
13 392	6219 4091	APOIO A PROJETOS								30.914.729
13 392	6219 4091 0082	APOIO A PROJETOS-PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100		30.914.729

OPERAÇÕES ESPECIAIS

23 695	6207 9085	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS									9.604.636
23 695	6207 9085 0027	(EPE) TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS NO DISTRITO FEDERAL DF-DISTRITO FEDERAL	99								9.604.636
				F	3	90	6	100			9.604.636
TOTAL - FISCAL											9.604.636
TOTAL - GERAL											9.604.636

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI COMPLEMENTAR Nº 977, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei regula a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV no Distrito Federal, prevista nos arts. 204 a 208 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, no Estatuto da Cidade, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, na legislação de uso e ocupação do solo e nas demais legislações afetas à matéria.

Art. 2º O EIV constitui instrumento de planejamento, controle urbano e subsídio à decisão do poder público para habilitação de projeto, emissão de autorização ou licença para implantação, construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades públicas ou privadas, em área urbana ou rural, que possam colocar em risco a qualidade de vida da população, a ordenação urbanística do solo e o meio ambiente, causar-lhes dano ou exercer impacto sobre eles.

§ 1º O EIV não pode ser aplicado para autorizar a implantação de empreendimentos e atividades em discordância com as normas urbanísticas, excetuando-se aqueles objeto do instrumento de compensação urbanística.

§ 2º O certificado de viabilidade de vizinhança é o documento que autoriza e orienta a habilitação de projetos e a emissão de autorização ou licença para implantação, construção, ampliação ou funcionamento para os casos previstos nesta Lei.

§ 3º O EIV deve ser examinado pela Comissão Permanente de Análise do EIV – CPA/EIV.

Art. 3º São objetivos da aplicação do EIV:

- I – abordar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente ou usuária da área de estudo e suas proximidades;
- II – assegurar o respeito ao interesse coletivo quanto aos limites do parcelamento, do uso, da ocupação do solo e do desenvolvimento econômico para garantir o direito à qualidade de vida e ao bem-estar da população;
- III – identificar, qualificar, estimar, analisar e prever a presença de impacto ou risco de dano que possa ser causado pela implantação de empreendimento ou atividade;
- IV – proteger e valorizar a paisagem urbana e o patrimônio cultural distrital e brasileiro, em especial o conjunto urbanístico de Brasília;
- V – possibilitar a inserção harmônica do empreendimento ou da atividade no seu entorno, de modo a promover a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico, preservando os interesses gerais e coletivos;
- VI – definir medidas para prevenir, eliminar, minimizar e compensar os efeitos adversos de empreendimento ou atividade com risco à saúde, à segurança e ao bem-estar da população;
- VII – assegurar a democratização dos processos decisórios, por meio da participação da população na avaliação da viabilidade dos empreendimentos ou atividades sujeitos a EIV;
- VIII – garantir a justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes do processo de urbanização;
- IX – garantir a mobilidade urbana e a previsão de infraestrutura adequada à inserção do empreendimento.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DO EIV

Art. 4º A apresentação do EIV e a emissão do certificado de viabilidade de vizinhança são pré-requisitos para:

- I – aprovação de projeto específico de cada Área de Dinamização e Polo Multifuncional definido no PDOT;
 - II – aprovação de Operação Urbana Consorciada;
 - III – habilitação de projeto arquitetônico de empreendimento público ou privado, quando enquadrado nos critérios do Anexo Único desta Lei;
 - IV – aprovação de grandes intervenções viárias objeto de licenciamento ambiental, desde que deliberado pela CPA/EIV, mediante análise do grau de complexidade da intervenção.
- § 1º O EIV deve viabilizar o empreendimento e resultar em soluções que visem, ao máximo, à superação dos impactos, sendo exigidas medidas de mitigação e compensação de impactos, nos termos do Capítulo IV.
- § 2º Quando o empreendimento apresente uso original e coeficiente básico, nos termos da legislação vigente, deve ser adotado procedimento específico, conforme regulamento, no que se refere ao conteúdo do estudo e das medidas mitigadoras e compensatórias.
- § 3º A critério do Estado, o EIV pode ser elaborado coletivamente para 2 ou mais empreendimentos, desde que demonstrada a viabilidade de análise junto ao órgão responsável pelo planejamento urbano, conforme regulamento.

§ 4º Fica facultada ao interessado a elaboração do EIV de parcelamento do solo, condomínio urbanístico ou projeto urbanístico com diretrizes especiais.

Art. 5º Para fins de enquadramento em EIV, nos termos do art. 4º, III, o cálculo do porte da edificação varia conforme a sua localização e a natureza da atividade definidas no Anexo Único, da seguinte forma:

- I – para empreendimentos localizados na Zona A no zoneamento de Demanda de Transporte Individual, deve-se observar o limite de enquadramento da respectiva zona;
- II – para empreendimentos localizados na Zona B no zoneamento de Demanda de Transporte Individual, deve-se observar o limite de enquadramento da respectiva zona;
- III – para atividades da categoria 1, o cálculo do porte do empreendimento equivale à área total de construção, excetuando-se áreas destinadas à garagem;
- IV – para atividades da categoria 2, o cálculo do porte do empreendimento equivale à área total de construção, excetuando-se áreas destinadas à garagem, e somando-se as áreas destinadas a piscinas, quadras de esportes, áreas de recreação e pátio de manobras;
- V – para atividades da categoria 3, o cálculo do porte equivale à área total de construção.

§ 1º O enquadramento em EIV ocorre sempre que o resultado do cálculo do porte de que trata o *caput* iguale ou ultrapasse o respectivo limite estabelecido no Anexo Único.

§ 2º Para fins de licenciamento de obras com mais de uma atividade ou uso, o enquadramento em EIV dá-se pela equação $AE = \sum F_n \times X_n$, em que:

- I – AE – área de enquadramento: equivale ao somatório do resultado da multiplicação do fator de conversão pela área da edificação segundo sua categoria de atividade;
- II – F_n – fator de conversão: definido na coluna correspondente do Anexo Único;
- III – X_n – área da edificação por natureza de atividade: calculada nos termos dos incisos III, IV e V do *caput*.

§ 3º O empreendimento cujo resultado da área de enquadramento seja igual ou superior a 40.000 metros quadrados para o tipo A, e igual ou superior a 45.000 metros quadrados para o tipo B, enquadra-se em EIV.

§ 4º O zoneamento de Demanda de Transporte Individual de que tratam os incisos I e II do *caput* tem como base a concentração de viagens desse modal no território, sendo definido conforme o regulamento e aprovado por ato do Poder Executivo.

Art. 6º Não são objeto de EIV os empreendimentos de:

- I – projeto arquitetônico de modificação com acréscimo de área inferior a 10% da área total de construção aprovada, sem alteração de atividade, no caso da primeira modificação após 4 de fevereiro de 2013;
- II – projeto arquitetônico de modificação com acréscimo de área inferior a 30% da área de construção aprovada, quando o empreendimento já tiver sido objeto de EIV;
- III – projeto arquitetônico de modificação de projeto, sem acréscimo ou com decréscimo de área, desde que mantidos o uso ou atividades licenciadas;
- IV – parcelamento de interesse social e habilitação de projeto de arquitetura de interesse social situada em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;
- V – projeto arquitetônico cujo parcelamento do solo, condomínio urbanístico ou projeto urbanístico com diretrizes especiais tenham sido objeto de EIV, quando do licenciamento urbanístico;
- VI – parcelamento do solo, condomínio urbanístico ou projeto urbanístico com diretrizes especiais que já possuam estudo urbanístico, estudo ambiental ou plano de ocupação aprovados em 4 de fevereiro de 2013;
- VII – entidades de assistência social e entidades religiosas de qualquer natureza;
- VIII – áreas contempladas na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.

§ 1º O disposto no inciso V fica restrito a requerimento de habilitação de projeto de arquitetura e de licenciamento para implantação, construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades inseridos em área cujo projeto urbanístico tenha sido aprovado em até 10 anos, contados da data da publicação do decreto de aprovação.

§ 2º O disposto no inciso V não se aplica aos parcelamentos do solo decorrentes de processos de regularização fundiária.

Art. 7º Na hipótese de empreendimento sujeito à exigência simultânea de elaboração de EIV e de outro instrumento de avaliação de impacto ambiental, eles podem ser incorporados em um único instrumento, desde que o conteúdo mínimo exigido em ambos seja contemplado.

§ 1º A avaliação dos casos enquadrados no *caput* feita por comissão integrada por representantes dos órgãos responsáveis pela avaliação dos respectivos instrumentos, conforme regulamento.

§ 2º Nos casos previstos no *caput*, o Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA incorporam o conteúdo do EIV.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DO EIV
Seção I

Do Termo de Referência

Art. 8º O Termo de Referência – TR é o documento oficial elaborado pela CPA/EIV que tem por objetivo indicar os elementos mínimos necessários para nortear a elaboração do EIV e possibilitar a análise qualificada de todos os aspectos que compõem o estudo, conforme regulamento.

Parágrafo único. O TR deve apresentar conteúdo que aborde, no mínimo, as seguintes questões:

- I – porte do empreendimento;
- II – tipo de atividade;
- III – impacto na infraestrutura instalada;
- IV – impacto na mobilidade urbana;
- V – características físicas e ambientais da área e do entorno, com indicação das que devem ser obrigatoriamente preservadas;
- VI – características do patrimônio material, imaterial, natural e paisagístico da área e do entorno, com indicação das que devem ser obrigatoriamente preservadas;
- VII – dinâmica de emprego e renda no local e na sua área de influência;
- VIII – aspectos relevantes que a CPA/EIV considere necessários para a realização do EIV.

Seção II

Do Conteúdo do EIV

Art. 9º O EIV deve incluir o conteúdo necessário, a ser definido conforme regulamento, para análise dos dados nas várias fases de implantação do empreendimento, visando à identificação e avaliação de impactos relacionados aos seguintes temas:

- I – adensamento populacional;
- II – equipamentos urbanos e comunitários;
- III – uso e ocupação do solo;
- IV – valorização e desvalorização imobiliária;
- V – mobilidade urbana;
- VI – conforto ambiental;
- VII – paisagem urbana, patrimônio natural e cultural;
- VIII – qualidade do espaço urbano.

§ 1º O EIV deve abordar as medidas de mitigação e compensação em função dos efeitos dos impactos gerados para adequar e viabilizar a inserção do empreendimento, em harmonia com as condições do local pretendido e seu entorno, caso necessárias.

§ 2º O EIV deve incorporar custos estimados, cronograma e responsáveis pela implantação, planos e programas de monitoramento das medidas propostas, quando houver, e apresentar orçamento analítico das medidas mitigadoras e compensatórias, acompanhado do respectivo cronograma físico-financeiro de implantação, que deve ser atualizado trimestralmente, com base no Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro fator de correção equivalente.

§ 3º A análise prevista das questões indicadas no *caput* deve abordar as transformações urbanísticas, os benefícios, ônus e problemas futuros relacionados à implantação da atividade ou empreendimento.

§ 4º O conteúdo do EIV de empreendimento enquadrado também em Polo Gerador de Viagens – PGV deve incorporar o conteúdo definido na Lei nº 5.632, de 17 de março de 2016.

§ 5º Estudos urbanísticos, planos de ocupação e demais estudos técnicos aprovados para a área de inserção do empreendimento ou da atividade podem, a critério da CPA/EIV, ser aceitos, total ou parcialmente, como conteúdo do EIV.

§ 6º Caso o conteúdo do EIV apresentado não seja suficiente para avaliação dos impactos e definição das medidas mitigadoras e compensatórias, a CPA/EIV pode solicitar sua complementação.

§ 7º O EIV decorrente de empreendimento enquadrado na condição definida no art. 4º, § 2º, deve observar conteúdo e procedimento específico, conforme regulamento, resguardados os §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 8º O estudo deve ser indeferido após 4 análises, caso não sejam sanadas todas as irregularidades apontadas pela CPA/EIV.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE IMPACTOS

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. As medidas de mitigação e compensação de impactos podem ser aplicadas de forma unitária ou cumulativa, e devem ser fixadas pelo EIV, com fundamento nas análises da CPA/EIV, que pode usar como base as contribuições oriundas do processo de consulta pública, considerando-se:

- I – o porte do empreendimento e a proporcionalidade à gradação do dano ou impacto que venha a ser dimensionado;
- II – a eliminação ou mitigação dos conflitos com os usos já implantados;
- III – a inserção harmônica do empreendimento em seu entorno.

§ 1º A implantação das medidas de que trata o *caput* deve ser custeada pelo interessado, diretamente ou mediante contraprestação remunerada dos custos dos serviços e das obras a serem executadas pelo poder público, conforme regulamento.

§ 2º Quando a implementação das medidas de que trata o *caput* ocorrer de forma continuada, devem ser elaborados planos ou programas de monitoramento que especifiquem, no mínimo, a forma, a periodicidade e o prazo referente aos serviços.

Art. 11. Não são consideradas medidas de mitigação e compensação de impactos:

- I – as obrigações pecuniárias provenientes da aplicação da outorga onerosa do direito de construir e da outorga onerosa de alteração de uso;
- II – as obrigações previstas na lei específica que instituir a operação urbana consorciada, quando for o caso;
- III – a implantação da infraestrutura necessária à obtenção do licenciamento edilício, conforme exigência do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE e demais legislações específicas.

Seção II

Das Medidas de Mitigação

Art. 12. As medidas de mitigação são aquelas destinadas a prevenir, reduzir ou evitar impactos adversos do empreendimento sobre sua área de influência, sendo exigidas para adequar o empreendimento ou a atividade ao meio ambiente urbano ou rural, sem prejudicar a população residente ou usuária da área e suas proximidades.

§ 1º As medidas mitigadoras a que se refere o *caput* podem ser de caráter socioeconômico, ambiental, de infraestrutura e de adequação de projeto.

§ 2º As medidas mitigadoras de adequação de projeto de arquitetura ou urbanismo podem contemplar ações:

- I – de adequação dos parâmetros edilícios e urbanísticos, preservando-se o coeficiente básico e os usos da legislação urbanística afeta ao lote;
- II – de adaptação do sistema viário e da circulação de veículos e pedestres;
- III – que visam ao conforto e à preservação ambiental.

Seção III

Das Medidas de Compensação

Art. 13. As medidas de compensação são aquelas destinadas a compensar impactos irreversíveis que não podem ser evitados, devendo ser exigidas por danos não recuperáveis ou mitigáveis.

§ 1º As medidas de compensação podem contemplar o custeio direto ou indireto de ações relativas aos componentes do EIV, tais como:

- I – implantação de paisagismo em área pública;
- II – doação de áreas para implantação de equipamento comunitário ou habitação de interesse social;
- III – preservação de bens de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- IV – qualificação, revitalização ou renovação de áreas comerciais e industriais em processo de decadência ou degradação;
- V – implantação, urbanização e requalificação de área pública;
- VI – implantação e manutenção de equipamento comunitário ou regional;
- VII – implantação e manutenção de mobiliário urbano;
- VIII – implantação de obras de arte e outros equipamentos urbanos;
- IX – implantação de obras e serviços para facilitar a circulação de pedestres, ciclistas e portadores de necessidades especiais.

§ 2º As ações de compensação, quando realizadas de forma indireta, devem ocorrer por meio de contrapartida pecuniária definida conforme regulamento.

§ 3º No caso de compensação nos termos do § 2º, o recurso deve ser recolhido diretamente na conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – Fundurb.

Art. 14. Fica criada fonte de receita própria relacionada aos recursos pecuniários decorrentes da compensação de que trata o art. 13, § 3º, vinculada ao programa de trabalho e à dotação orçamentária recolhida diretamente na conta do Fundurb.

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* devem ser movimentados pelo órgão responsável pelo planejamento urbano, a partir de autorização da CPA/EIV, conforme resolução.

§ 2º O cumprimento da finalidade estabelecida no *caput* dá-se pelo desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos e pela realização de obras e serviços relacionados ao EIV a que o recurso esteja vinculado.

§ 3º Os recursos de que trata o *caput* possuem destinação exclusiva e não podem ser utilizados como suplementação orçamentária.

CAPÍTULO V

DA APROVAÇÃO DO EIV

Seção I

Da Participação Social

Art. 15. Deve ser garantida a participação social no processo de aprovação do EIV por meio da realização de audiência pública única.

§ 1º A audiência pública deve ser convocada com antecedência de no mínimo 30 dias, sendo que seu edital de convocação deve ser publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal – DODFe* em canais de comunicação acessíveis à população, de modo a garantir sua efetiva participação.

§ 2º O conteúdo do EIV deve ser apresentado pela equipe técnica responsável por sua elaboração.

§ 3º As sugestões e propostas advindas da audiência pública devem ser avaliadas pela CPA/EIV e subsidiar a elaboração de parecer final quanto à implementação da atividade ou do empreendimento objeto do EIV e à definição das medidas necessárias.

Seção II

Da Aprovação do Estudo

Art. 16. A CPA/EIV deve emitir relatório final com pronunciamento sobre as condições de viabilidade da atividade ou do empreendimento.

§ 1º O órgão responsável pelo planejamento urbano deve dar conhecimento ao interessado do relatório final da CPA/EIV.

§ 2º O relatório final da CPA/EIV deve ser submetido ao Conselho de Planejamento

Territorial e Urbano – Conplan para deliberação, quando se trate de EIV relativo aos casos detalhados no art. 4º, I e II.

§ 3º A aprovação do instrumento do EIV pelo órgão responsável pelo planejamento urbano ocorre por meio da emissão do certificado de viabilidade de vizinhança e, quando houver, pela assinatura do termo de compromisso.

Art. 17. Nos casos em que haja necessidade de medidas de mitigação e compensação de impactos, deve ser firmado termo de compromisso entre o interessado e o Distrito Federal, acompanhado de garantia, conforme regulamento, de 5% dos valores de responsabilidade do interessado, estimados com base no EIV.

§ 1º Deve ser apresentada garantia para cada medida definida no termo de compromisso, conforme regulamento, antes do início de sua implementação, com valor correspondente ao total do orçamento do seu projeto.

§ 2º A garantia de que trata o § 1º deve ser devolvida ao interessado após a execução das medidas correspondentes, conforme atestadas pela CPA/EIV.

§ 3º A elaboração e a assinatura do termo de compromisso devem ser providenciadas pelo Distrito Federal previamente à emissão da licença de obras.

§ 4º As medidas mitigadoras são consideradas cumpridas quando integralmente executadas, independentemente do valor aplicado.

§ 5º É dispensada a necessidade de celebração do termo de compromisso de que trata o *caput*, nos casos em que o interessado seja órgão da administração direta do Distrito Federal.

§ 6º Nos casos em que seja dispensada a necessidade de celebração do termo de compromisso, o interessado deve iniciar a execução da construção em prazo definido, conforme regulamento, sob pena de revogação do certificado de viabilidade de vizinhança.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 6º às hipóteses estabelecidas no art. 4º, I, II e IV.

Art. 18. O extrato do certificado de viabilidade de vizinhança e o termo de compromisso devem ser publicados no *DODF*.

Art. 19. O EIV é válido enquanto o certificado de viabilidade de vizinhança estiver válido ou enquanto o termo de compromisso estiver em cumprimento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica quando haja alteração do projeto.

Art. 20. A habilitação e o licenciamento devem respeitar as disposições contidas no certificado de viabilidade de vizinhança e no termo de compromisso.

Parágrafo único. Os órgãos, as entidades ou as concessionárias devem ser comunicados quanto à habilitação ou licenciamento do empreendimento ou da atividade, para conhecimento e acompanhamento da implementação das medidas de mitigação e compensação, conforme as respectivas competências.

Art. 21. A emissão da carta de habite-se final fica condicionada à declaração dos órgãos competentes de que foram implementadas todas as medidas de mitigação e compensação, conforme regulamento.

Parágrafo único. Excetua-se do *caput* as medidas de caráter contínuo em que o cronograma exceda a data de emissão da carta de habite-se ou da licença de funcionamento, devendo ser indicado executor para acompanhar o seu cumprimento.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS E DA VALIDADE DO EIV

Art. 22. Os prazos para as respostas aos requerimentos relativos aos procedimentos do processo do EIV são:

I – emissão do TR: 10 dias após solicitação;

II – análise do EIV: 60 dias após apresentação do estudo e pagamento da taxa de análise;

III – emissão e aprovação do relatório final pela CPA/EIV: 45 dias após a audiência pública, caso não haja exigências dela decorrentes;

IV – deliberação do relatório final pelo Conplan, quando for o caso: 30 dias após submissão àquele colegiado.

§ 1º Os prazos indicados neste artigo podem ser prorrogados por igual período, mediante justificativa e aviso ao interessado.

§ 2º A partir da emissão do TR, o interessado tem 90 dias para apresentar o EIV, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação, a critério do órgão responsável pelo planejamento urbano.

§ 3º Quando se trate de EIV elaborado ou contratado pela administração pública, o prazo para apresentação do EIV é de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do interessado, a critério do órgão responsável pelo planejamento urbano.

§ 4º O interessado pode interpor recurso administrativo ao relatório final, no prazo de 15 dias após sua emissão.

Art. 23. O certificado de viabilidade de vizinhança tem validade de 1 ano, contado da sua publicação.

§ 1º Nos casos do art. 4º, I, II e IV, o certificado de viabilidade de vizinhança tem validade de 4 anos.

§ 2º O prazo de validade pode ser prorrogado por igual período, a critério do órgão responsável pelo planejamento urbano, mediante solicitação fundamentada do interessado.

§ 3º Pode ser exigida pela CPA/EIV a atualização de dados ou informações do EIV aprovados para análise da prorrogação do certificado de viabilidade de vizinhança.

§ 4º Após a habilitação do projeto de arquitetura, o interessado tem o prazo de 1 ano, prorrogável por igual período, nos termos dos §§ 2º e 3º, para obter a licença de obras, sob pena de revogação do certificado de viabilidade de vizinhança.

§ 5º Nos casos em que não se formalize termo de compromisso, o interessado tem o prazo de 1 ano, prorrogável por igual período, nos termos dos §§ 2º e 3º, para iniciar a execução da construção após a emissão da licença de obras, sob pena de revogação do certificado de viabilidade de vizinhança.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º às hipóteses estabelecidas no art. 4º, I, II e IV.

§ 7º Quando se trate de EIV elaborado pela administração pública, de forma direta ou indireta, os prazos previstos nesta Lei podem ser prorrogados, mediante solicitação e avaliação pela CPA/EIV.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 24. Compete ao interessado, público ou privado:

I – elaborar e apresentar o EIV;

II – cumprir as exigências;

III – prestar esclarecimentos e complementar informações no curso da análise técnica do EIV;

IV – implementar as medidas de mitigação e compensação de impactos e, quando necessário, do respectivo plano ou programa de monitoramento;

V – cumprir as condições e as medidas estabelecidas e ajustadas com o órgão responsável pelo planejamento urbano, quando necessárias.

Parágrafo único. As despesas relativas às obrigações elencadas nos incisos do *caput* devem ser custeadas pelo interessado.

Art. 25. Compete à equipe técnica ou ao profissional que elaborou o EIV a responsabilidade acerca das informações, dados e demais elementos apresentados no EIV, sobre os quais o interessado deve estar ciente.

Art. 26. Compete ao órgão responsável pelo planejamento urbano:

I – encaminhar à CPA/EIV os processos relativos aos empreendimentos e às atividades sujeitos a EIV;

II – prestar suporte técnico à CPA/EIV;

III – disponibilizar para consulta de qualquer interessado os documentos relativos ao EIV;

IV – realizar audiência pública de EIV, conforme rito previsto em legislação específica;

V – revisar os procedimentos administrativos de análise e aprovação de EIV;

VI – aprovar o instrumento do EIV e emitir o certificado de viabilidade de vizinhança, conforme relatório final da CPA/EIV;

VII – elaborar o termo de compromisso, quando haja necessidade de implantação de medidas mitigadoras e compensatórias;

VIII – dar publicidade aos documentos aprovados pela CPA/EIV e aos demais atos praticados;

IX – publicar o extrato do certificado de viabilidade de vizinhança e o termo de compromisso no *DODF*.

Art. 27. Compete à CPA/EIV:

I – elaborar o TR;

II – verificar a conformidade do EIV com os requisitos exigidos para sua elaboração;

III – examinar a consistência técnica do EIV;

IV – solicitar esclarecimentos e complementação das informações apresentadas;

V – recomendar ou exigir ajustes;

VI – acompanhar a audiência pública;

VII – recomendar a dispensa de elaboração de EIV quando for julgado que todos os elementos necessários estão contemplados em estudos existentes;

VIII – emitir parecer sobre o EIV do projeto submetido à sua consideração, recomendando o aceite ou a rejeição do documento pela autoridade competente, de modo parcial ou total;

IX – emitir recomendações acerca da adequação do projeto e das medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação a serem adotadas, quando for o caso;

X – manifestar-se quanto à prorrogação da validade do certificado de viabilidade de vizinhança;

XI – manifestar-se quanto aos recursos;

XII – emitir o relatório final;

XIII – realizar outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

Parágrafo único. A CPA/EIV deve ser composta por órgãos, entidades e concessionárias, respeitadas suas respectivas competências, conforme regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 28. Considera-se infração toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos desta Lei ou de seu regulamento, especialmente:

I – apresentar projeto, plano, estudo, memorial descritivo ou outro documento ou informação que induza o agente público a erro de análise sobre a necessidade de exigência ou dispensa de EIV;

II – apresentar dados, informações e levantamentos incorretos no EIV;

III – omitir dados, informações e levantamentos no EIV, de forma culposa ou dolosa;

IV – descumprir medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação, recomendações e condicionantes para implantação das atividades e dos empreendimentos objeto de EIV.

Parágrafo único. O infrator é obrigado a indenizar e reparar os danos causados a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na ocorrência das infrações previstas neste artigo.

Art. 29. Sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 28 devem ser submetidas, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos por órgão ou entidade do Distrito Federal;

IV – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Distrito Federal.

§ 1º A advertência deve indicar o prazo para regularização da situação, sob pena de aplicação de multa e demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e II devem ser aplicadas pela fiscalização dos órgãos, entidades e concessionárias competentes.

§ 3º Quando se trate de incidência de infração relativa ao EIV, na fase de instrução, análise e definição da viabilidade ou não, o órgão responsável pelo planejamento urbano pode aplicar a sanção prevista no inciso I.

§ 4º As sanções previstas nos incisos III e IV devem ser aplicadas por meio de ato declaratório de perda, restrição ou suspensão pela autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamentos, mediante comunicação do órgão responsável pela fiscalização.

Art. 30. As multas pelas infrações previstas nesta Lei devem ser aplicadas ao proprietário do empreendimento ou estabelecimento, quando os termos da advertência não forem atendidos no prazo estipulado.

§ 1º As multas devem ser aplicadas de acordo com a gravidade da infração e conforme a área do empreendimento, no valor-base de:

I – R\$ 10.000,00 por infração prevista no art. 28, I, II e III;

II – R\$ 20.000,00 por infração prevista no art. 28, IV.

§ 2º As multas aplicadas aos empreendimentos constantes do art. 4º, I, II e IV, devem ser calculadas com base nos valores definidos no § 1º, multiplicados pelo índice k, referente à área da poligonal do empreendimento objeto da infração, de acordo com os seguintes valores:

I – até 20 hectares: k=1;

II – acima de 20 hectares e até 40 hectares: k=2;

III – acima de 40 hectares e até 60 hectares: k=3;

IV – acima de 60 hectares: k=4.

§ 3º As multas aplicadas aos empreendimentos constantes do art. 4º, III, devem ser calculadas tomando-se por base os valores definidos no § 1º, multiplicados pelo índice k, referente à relação da área do empreendimento objeto da infração com as áreas mínimas definidas no Anexo Único, de acordo com o seguinte:

I – se a área do empreendimento for igual ou exceder a área mínima em até 10%: k=1;

II – se a área do empreendimento exceder a área mínima entre 10% e 50%: k=2;

III – se a área do empreendimento exceder a área mínima entre 50% e 100%: k=3;

IV – se a área do empreendimento exceder a área mínima em mais de 100%: k=4.

§ 4º As multas devem ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.

§ 5º Considera-se infração continuada a manutenção do fato ou da omissão após 30 dias da aplicação da multa anterior.

§ 6º No caso de infração continuada, a multa deve ser aplicada até cessar a infração.

§ 7º Considera-se reincidente o infrator autuado mais de 1 vez no período de 12 meses, pela mesma infração, após o julgamento definitivo do auto de infração originário.

§ 8º Ao responsável técnico pela obra ou pela elaboração do EIV, a multa, quando cabível, corresponde a 50% do valor aplicado como multa ao proprietário.

§ 9º Não se aplica a multa prevista no § 8º quando o responsável técnico comunicar previamente a irregularidade à autoridade competente.

§ 10. Nos empreendimentos que tiverem mais de 1 atividade, o índice k disposto no § 3º é definido considerando o percentual resultante da relação da área de enquadramento, calculada nos termos definidos no art. 5º, § 2º, com o limite definido no art. 5º, § 3º.

Art. 31. Deve ser aplicada, simultaneamente à sanção prevista no art. 30, § 4º, a sanção de perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais e a de perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Distrito Federal.

Art. 32. As multas devem ser recolhidas em parcela única diretamente na conta do Fundurb.

Art. 33. Para aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Lei, são respeitados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

CAPÍTULO IX

DAS TAXAS DE EIV

Art. 34. Fica instituída a taxa de análise de EIV.

§ 1º A taxa de análise tem por base o valor de R\$ 1.460,00 e deve ser paga antecipadamente à prática de qualquer ato ou atividade sujeita à sua incidência.

§ 2º A taxa de análise de EIV tem por base o valor definido no § 1º, multiplicado pelo índice y, referente à área da poligonal do empreendimento constante do art. 4º, I, II e IV, consideradas as seguintes faixas de cobrança:

I – até 10 hectares: y=2;

II – acima de 10 hectares e até 20 hectares: y=3;

III – acima de 20 hectares e até 30 hectares: y=4;

IV – acima de 30 hectares e até 40 hectares: y=5;

V – acima de 40 hectares e até 50 hectares: y=6;

VI – acima de 50 hectares e até 60 hectares: y=7;

VII – acima de 60 hectares: y=8.

§ 3º A taxa de análise de EIV deve ser cobrada tomando-se por base o valor definido no § 1º, multiplicado pelo índice y, referente à área de construção pretendida para os empreendimentos constantes no art. 4º, III, consideradas as seguintes faixas de cobrança:

I – até 5.000 metros quadrados: y=1;

II – acima de 5.000 metros quadrados e até 10.000 metros quadrados: y=2;

III – acima de 10.000 metros quadrados e até 15.000 metros quadrados: y=3;

IV – acima de 15.000 metros quadrados e até 20.000 metros quadrados: y=4;

V – acima de 20.000 metros quadrados e até 40.000 metros quadrados: y=5;

VI – acima de 40.000 metros quadrados: y=6.

§ 4º O recolhimento da taxa prevista no *caput* é isenta a cobrança dos valores correspondentes a outros procedimentos.

Art. 35. A taxa de análise do EIV inclui o exame do estudo, a emissão de pareceres e relatórios e a listagem de exigências.

Parágrafo único. A partir da segunda listagem de exigências para correção ou complementação de informações previstas no TR, é cobrada nova taxa no valor de 50% da cobrada inicialmente, exceto quando for relativa a itens não listados anteriormente.

Art. 36. Ficam instituídas as taxas de emissão de TR e de atestado de viabilidade, as quais devem ser recolhidas previamente às respectivas emissões.

§ 1º O valor-base das taxas indicadas no *caput* é de R\$ 291,00.

§ 2º O atestado de viabilidade, referido no art. 46 da Lei nº 5.022, de 4 de fevereiro de 2013, corresponde ao certificado de viabilidade de vizinhança.

§ 3º A cobrança de taxa para emissão do TR a que se refere o *caput* aplica-se apenas ao empreendimento que demandar análise específica, divergente do padrão previamente aprovado pela CPA/EIV.

Art. 37. Todas as taxas de EIV devem ser recolhidas em parcela única diretamente na conta do Fundurb.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Deve constar dos editais de licitação da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap a informação sobre a necessidade de elaboração de EIV para os casos definidos nesta Lei.

Art. 39. Esta Lei não se aplica aos empreendimentos e às atividades com licença de construção ou de funcionamento válidas e emitidas até a data de sua publicação.

§ 1º Considera-se novo requerimento, com aplicação desta Lei, a implementação de atividade não prevista nas licenças mencionadas no *caput*.

§ 2º (VETADO)

Art. 40. Aos processos administrativos para licenciamento de edificações, bem como aos demais processos instaurados em decorrência deles, iniciados até a data de publicação desta Lei, aplicam-se as regras e procedimentos definidos na Lei nº 5.022, de 2013.

§ 1º Fica facultado ao proprietário ou ao titular do direito de construir, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de publicação desta Lei, optar pelas regras e procedimentos desta Lei.

§ 2º Os processos a que se refere o *caput* devem ter prioridade em relação aos demais casos previstos nesta Lei.

Art. 41. Os valores previstos nesta Lei devem ser atualizados anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal.

Art. 42. São nulos os licenciamentos de qualquer natureza realizados sem a observância das disposições contidas nesta Lei, com exceção das hipóteses previstas nos arts. 39 e 40.

Art. 43. O poder público deve regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.022, de 2013.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, no que se refere às taxas, o art. 128, III, da LODF.

Parágrafo único. As taxas e regras dispostas no Capítulo VII da Lei nº 5.022, de 2013, permanecem vigentes até a data do início da cobrança das taxas instituídas nesta Lei.

Brasília, 07 de dezembro de 2020

133º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

USO	ATIVIDADE	DENOMINAÇÃO (Grupo/Classe/Subclasse)	CÁLCULO DO PORTE (Categoria)	LOCALIZAÇÃO		FATOR DE CONVERSÃO	
				ZONA A	ZONA B		
				PORTE (m²)	PORTE (m²)		
RESIDENCIAL	HABITAÇÃO	Habitação multifamiliar (apartamentos)	1	40.000	45.000	1	
COMERCIAL	TODAS AS ATIVIDADES DO USO COMERCIAL	Todos os grupos	2	10.000	11.250	4	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	50-H: TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	Todos os grupos	2	Qualquer área	Qualquer área	NA	
	51-H: TRANSPORTE AÉREO						
	56-I: ALIMENTAÇÃO	Todos os grupos	1				
	93-R: ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	9329-8/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	2	5.000	5.625	8	
	82-N: SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	8230-0/02 Casas de festas e eventos					
	72-M: PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	Todos os grupos	2	10.000	11.250	4	
	77-N: ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	77.1 Locação de meios de transporte sem condutor	1				
	52-H: ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	52.23-1 Estacionamento de veículos					
		TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES DO USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Todos os demais grupos	1	20.000	22.500	2
		84-O: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	8423-0/00: Justiça (administração e o funcionamento do sistema judicial e dos tribunais civis, penais, trabalhistas, militares, etc., administração de	1	Qualquer área	Qualquer área	NA
		penitenciárias e reformatórios, Ministério da Justiça e secretarias de justiça estaduais)					
	59-J: ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	59.14-6 Atividades de exibição cinematográfica	1	5.000	5.625	8	
	88-Q: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	Todos os grupos					
	90-R: ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	90.01-9: Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares					
	35-D: ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	Todos os grupos	1				
	36-E: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA						
	37-E: ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS						
38-E: COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS							

	39-E: DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS			10.000	11.250	4
	94-S: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	Todos os grupos				
	91-R: ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	91.02-3: Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	2			
		Todos os demais grupos	1			
	85-P: EDUCAÇÃO	Todos os grupos	2	10.000 (ou 2.000 alunos por turno)	11.250 (ou 2.250 alunos por turno)	
	93-R: ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	Todos os grupos	2	15.000	16.875	2,66
	84-O: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	Todos os grupos	1	20.000	22.500	2
	TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES DO USO INSTITUCIONAL	Todos os demais grupos	1	15.000	16.875	2,66
INDUSTRIAL	19-C: FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	Todos os grupos	1	Qualquer área	Qualquer área	NA
	38-E: COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	Todos os grupos	1	5.000	5.625	8
	20-C: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	Todos os grupos				
	21-C: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E FARMACÊUTICOS					
	22-C: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO					
	23-C: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO- METÁLICOS					
24-C: METALURGIA						
25-C: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		1	10.000	11.250	4	
26-C FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	26.5: Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios					
	26.7 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos					
14-C: CONFECCÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	15-C: PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	Todos os grupos	1	15.000	16.875	2,66
10-C: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS						
11-C: FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	12-C: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO 13-C: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS 29-C: FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	Todos os grupos	1	40.000	45.000	1
12-C: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO						
13-C: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS						
29-C: FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓTORES, REBOQUES E CARROCERIAS						
30-C: FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMÓTORES						
TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES DO USO INDUSTRIAL	Todos os demais grupos	1	30.000	33.750	1,33	

Legenda: NA – Não se aplica

DECRETO Nº 41.559, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 19.337.150,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 00060-00497394/2020-45, 00060-00496638/2020-72, 00060-00495904/2020-40, 00060-00496769/2020-50, 00060-00498730/2020-77, 00060-00501276/2020-49, 00060-00500835/2020-01, 00060-00501361/2020-15, 00060-00512774/2020-17, 00060-00515977/2020-65, 00431-00019647/2020-41, 00150-00006287/2020-19, 00400-00053227/2020-24, 00080-00074808/2020-97 e 00142-00002492/2020-88, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 19.337.150,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de dezembro de 2020

133ª da República e 61ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190114/00001 09114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - RA XII						1.500
04.122.8205.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018523 0074 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-SAMAMBAIA	12	33.90.30	0	100	1.500	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DO DISTRITO FEDERAL						1.500
13.122.8219.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						170.000
Ref. 019163 9634 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	170.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						14.111.398
12.361.6221.1079 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 018047 0001 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-CONSTRUÇÃO OU COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	290.000	
12.361.6221.3232 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						290.000
Ref. 011517 3901 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	3.150.000	
12.361.6221.3235 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						3.150.000
Ref. 012991 2721 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESCOLA CLASSE 59- CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	103	5.597	
12.361.6221.3235 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						5.597

Ref. 012992 2724 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	1.453.431	
12.361.6221.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						1.453.431
Ref. 014197 1700 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-ESCOLA CLASSE NO JARDIM MANGUEIRAL-SÃO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SEBASTIÃO						
12.361.6221.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	14	44.90.51	0	100	551.283	
Ref. 014202 9322 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-CEF JARDINS MANGUEIRAL-SE-SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	100	578.928	
12.361.6221.3231 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO						578.928
Ref. 005026 2710 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	2.285.710	
12.362.6221.3237 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO						2.285.710
Ref. 002178 0003 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	1.900.000	
12.362.6221.3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						1.900.000
Ref. 014207 9333 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO-CEJ JARDIM MANGUEIRAL-SE-SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	100	69.790	
12.365.6221.3242 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL						69.790
Ref. 018116 0001 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	80.000	
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	99	44.90.51	0	103	302.946	
Ref. 004887 9354 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE -SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.261.976	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	99	44.90.51	0	101	2.181.737	
14.243.6211.4217 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						3.443.713
Ref. 018675 0003 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	16.759	
2020AC00531						16.759
TOTAL						14.299.657

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101.00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DO DISTRITO FEDERAL						170.000
13.122.8219.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019163 9634 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	138	178.843	178.843
10.302.6202.2060 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR (SAMU)						
Ref. 000769 0003 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE						
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						170.000
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	170.000	170.000
440101.00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						14.111.398
14.243.6211.4217 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 018675 0003 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	101	2.181.737	
	99	33.90.37	0	103	3.661.974	
						14.111.398
440101.00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						16.759
14.243.6211.4217 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 018675 0003 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	4	100	16.759	16.759
2020AC00531 TOTAL						14.299.657
ANEXO IV DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192 SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	525.319	525.319
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
10.302.6202.2974 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL						
Ref. 019600 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	525.319	525.319
PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0						
10.302.6202.4009 AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR						
Ref. 019402 0002 AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	91.507	91.507
UNIDADE ADQUIRIDA (UNIDADE) 0						
10.302.6202.4215 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA						
Ref. 000778 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	138	14.000	14.000
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
10.302.6202.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						
Ref. 000755 4217 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES-AMBULATORIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	1.057.000	1.057.000
ÓRTESE/PRÓTESE FORNECIDA (UNIDADE) 0						
10.302.6202.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						
Ref. 000755 4217 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES-AMBULATORIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	138	202.769	202.769
ÓRTESE/PRÓTESE FORNECIDA (UNIDADE) 0						
2020AC00531 TOTAL						5.037.493

DECRETO Nº 41.560, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.106.101,00 (sete milhões, cento e seis mil, cento e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, "a", da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00393-00000789/2020-10, e 00193-00000332/2020-90, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 7.106.101,00 (sete milhões, cento e seis mil, cento e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das fontes de recursos 320 – diretamente arrecadados, 370 – remuneração de depósitos bancários de fundos, 371 – recursos próprios dos fundos, 390 – contrapartida de convênio, e 421 – aplicações financeiras vinculadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de dezembro de 2020

133º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT FINANCEIRO						
ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
150901/15901 21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM						838.087
18.541.6210.9039 FINANCIAMENTOS VINCULADOS À POLÍTICA AMBIENTAL						
Ref. 018852 0001 FINANCIAMENTOS VINCULADOS À POLÍTICA AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	370	34.895	
	99	44.90.51	0	320	341.096	
	99	44.90.51	0	371	462.096	
						838.087
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF						6.268.014
19.571.6207.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO						
Ref. 019608 0012 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	421	3.172.427	
	99	33.90.93	4	390	3.095.587	
						6.268.014
2020AC00530						TOTAL 7.106.101

DECRETO Nº 41.561, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.513.144,00 (quatro milhões, quinhentos e treze mil, cento e quarenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "b", da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00050-00035700/2020-91, 00094-00005173/2019-02, e 00040-00036941/2020-94, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 4.513.144,00 (quatro milhões, quinhentos e treze mil, cento e quarenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos das fontes 121 - aplicações financeiras vinculadas, 136 - operações de crédito externas, e 220 - diretamente arrecadados.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de dezembro de 2020
133º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2128.01.51	136	1.814.800		1.814.800
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	1610.01.11	220		2.261.475	2.261.475
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1321.00.11	121	436.869		436.869
2020AC00528					TOTAL 4.513.144

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1.00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						
ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						1.814.800
04.122.6203.3104 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAPZ-PROFISCO						

Ref.	000977	0001	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAPZ-PROFISCO- DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	136	1.814.800	1.814.800
150205/15205	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU							2.261.475
15.122.8209.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 018368	9762	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA- DISTRITO FEDERAL							
				99	33.90.39	0	220	2.261.475	2.261.475
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL							436.869
28.846.0001.9093	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 018565	0031	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SSP- DISTRITO FEDERAL							
				99	33.90.93	0	121	436.869	436.869
2020AC00528								TOTAL	4.513.144

DECRETO Nº 41.562, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a estrutura administrativa do Gabinete do Governador e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI 00010-00002972/2020-53, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Gabinete do Governador.

Art. 2º Ficam transferidos para o banco de cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020, os cargos relacionados no Anexo I.

Art. 3º Fica redistribuído do banco de cargos para a estrutura administrativa do Gabinete do Governador o cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Casa Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do art. 19, §§ 9º e 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de dezembro de 2020
133º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.562, de 07 de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - GABINETE DO GOVERNADOR - CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA DE GABINETE EXECUTIVA - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 55002875) - SUBCHEFIA DE AGENDAMENTO - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 10001121) - SUBCHEFIA DE ACOMPANHAMENTO DE ASSUNTOS INTERGOVERNAMENTAIS - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 10001182).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.562, de 07 de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE DO GOVERNADOR - CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA DE GABINETE EXECUTIVA - SUBCHEFIA DE AGENDAMENTO - Assessor Especial, CNE-07, 01 - SUBCHEFIA DE ACOMPANHAMENTO DE ASSUNTOS INTERGOVERNAMENTAIS - Assessor Especial, CNE-07, 01.

DECRETO Nº 41.563, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 2009, na Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, no Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI 00040-00038727/2020-72, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam transferidos do Banco de Cargos de que trata o art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, para a estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal os cargos listados no Anexo Único.

Art. 3º Compete à Controladoria-Geral do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Brasília, 07 de dezembro de 2020
 133º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.563, de 07 de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE ÉTICA PÚBLICA - Secretário Executivo, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-04, 02, Assessor Especial, CNE-07, 01.

DECRETO Nº 41.564, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Casa Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 2009, na Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, no Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI 00040-00034664/2020-85, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Casa Militar do Distrito Federal.
 Art. 2º Fica redistribuído do Banco de Cargos de que trata o art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, para a Casa Militar do Distrito Federal, o cargo listado no Anexo Único.
 Art. 3º Compete à Casa Militar do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo de Natureza Especial a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 3º do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Brasília, 07 de dezembro de 2020
 133º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.564, de 07 de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA - DIRETORIA DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES - GERÊNCIA DE SEGURANÇA - NÚCLEO DE EQUIPES - Assessor Especial, CPE-08, 01.

DECRETO Nº 41.533, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020 (*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 91.000.000,00 (noventa e um milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00080-00166290/2020-17, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 91.000.000,00 (noventa e um milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Brasília, 27 de novembro de 2020
 133º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por incorreções do original publicado na Edição Extra nº 141-A, de 27 de novembro de 2020, páginas 7 e 8.

ANEXO	I	DESPESA	ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
260101.00001 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
04.131.6203.6057 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICACAO SOCIAL						
Ref. 014217 0002 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICACAO SOCIAL- SOLUCOES DE COMUNICACAO DIGITAL- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL						28.000.000
12.361.6221.2389 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PUBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	7.000.000	7.000.000
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS- ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	7.200.000	7.200.000
12.362.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 004839 9534 TRANSPORTE DE ALUNOS- ENSINO MEDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	4.000.000	4.000.000
12.366.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 004861 9533 TRANSPORTE DE ALUNOS- EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	9.800.000	9.800.000
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEB						28.150.000
12.361.8221.8502 ADMINISTRACAO DE PESSOAL						
Ref. 017910 0015 ADMINISTRACAO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA - FUNDEB- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.04	0	100	2.000.000	
	99	31.90.11	0	101	6.150.000	8.150.000
12.363.8221.8502 ADMINISTRACAO DE PESSOAL						
Ref. 017921 6979 ADMINISTRACAO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DA REDE PUBLICA - FUNDEB- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	4.000.000	4.000.000
12.367.8221.8502 ADMINISTRACAO DE PESSOAL						
Ref. 017932 8857 ADMINISTRACAO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS						
ANEXO I		DESPESA				R\$ 1.100
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DA EDUCACAO ESPECIAL - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	16.000.000	16.000.000
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						13.250.000
15.127.6208.4011 REGULARIZACAO DE AREAS DE INTERESSE						

Ref. 010100 0003	REGULARIZAÇÃO DE AREAS DE INTERESSE SOCIAL-CODHAB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	13.250.000	13.250.000
150201/15201 40201	FUNDACÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF						16.100.000
19.571.6207.9083	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						
Ref. 019610 0010	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.20	0	100	16.100.000	16.100.000
440101/00001 44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						3.500.000
14.243.6211.4217	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 018675 0003	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.500.000	3.500.000
2020AC00524						TOTAL	91.000.000
ANEXO II	DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101						91.000.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							
12.122.8221.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 018020 0036							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO GERAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	11.500.000	11.500.000	
	99	31.91.13	0	100	300.000	300.000	
12.122.8221.8502						11.800.000	
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 018022 0037							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ATIVIDADES ALHEIAS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	3.000.000	3.000.000	
	99	31.91.13	0	100	600.000	600.000	
12.122.8221.8504						3.600.000	
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 017987 5277							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-AUXÍLIO SAÚDE (LEI 4862/2012) - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	400.000	400.000	
12.122.8221.8504						400.000	
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 017988 6980							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	5.100.000	5.100.000	
12.361.8221.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 018024 6977							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	52.800.000	52.800.000	
	99	31.91.13	0	100	7.150.000	7.150.000	
	99	31.91.13	0	101	6.150.000	6.150.000	
28.846.0001.9041						66.100.000	
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA							
Ref. 018038 0006							
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	4.000.000	4.000.000	
2020AC00524						TOTAL	91.000.000

DECRETO Nº 41.565, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e dá outras providências.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 00040-00037453/2020-02, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
 Art. 2º Fica redistribuído do banco de cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal o cargo relacionado no Anexo Único.
 Art. 3º Compete a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Brasília, 07 de dezembro de 2020
 133º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.565, de 07 de dezembro de 2020)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE –
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA - SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DIRETORIA DE EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE DO SERVIDOR - Assessor Técnico, CPC-03, 01.

DECRETO Nº 41.566, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e dá outras providências.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º, de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 00040-00039414/2020-31, DECRETA:
 Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
 Art. 2º Ficam redistribuídos do banco de cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo Único.
 Art. 3º Compete a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Brasília, 07 de dezembro de 2020
 133º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.566, de 07 de dezembro de 2020)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE –
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA - Assessor, CC-08, 01; Assessor, CC-06, 03.

DECRETO Nº 41.567, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e dá outras providências.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI 04018-00001518/2020-48, DECRETA:
 Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.
 Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o banco de cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.
 Art. 3º Ficam redistribuídos do Banco de Cargos para as estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.
 Art. 4º Compete à Casa Civil, antes da posse ou da entrada em exercício relativas aos Cargos de Natureza Especial a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.
 Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Brasília, 07 de dezembro de 2020
 133º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.567, de 07 de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Assessor Especial, CNE-04, 01 (SIGRH 05800351), Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGRH B0001860), Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH B0001862), Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 01400204) – ASSESSORIA ESPECIAL – Assessor, CC-08, 01 (SIGRH B1000162) - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 01400191) – UNIDADE DE APOIO INSTITUCIONAL - Assessor, CPE-03, 01 (SIGRH 10001122) - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor Especial, CNE-04, 01 (SIGRH 01400206), Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGRH 01400019), Assessor Especial, CPE-04, 01 (SIGRH 01400207), Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 01400020), Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 01400236) - UNIDADE DE PROJETOS ESPECIAIS – Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 00001784) - SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES - Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGRH 01400208); Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGRH 01400182); Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 01400238) - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 01400184); Assessor, CC-08, 02 (SIGRH 01400188 e B0001734), Assessor, CC-06, 12 (SIGRH 00001756, 00001757, 00001759, 00001760, 00001761, 00001762, 00001763, 00001764, 00001765, 00001766, 00001767 e 00001769) - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA RODOVIÁRIA E ÁREA CENTRAL DE BRASÍLIA - Assessor, CC-08, 02 (SIGRH B0001577 e 00001781), Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 00001785), Assessor Técnico, CC-04, 02 (SIGRH B5002349 e B5002703) - SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES, Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGRH 01400080); Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 01400083) - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OPERAÇÕES NAS CIDADES - Assessor Especial, CNE-03, 01 (SIGRH 01400233) - DIRETORIA DE PROGRAMAS E OPERAÇÕES - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 01400126) - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGRH 01400129) - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400130); Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 01400131) - DIRETORIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 01400133), Assessor, CC-07, 01 (SIGRH 01400146), Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 01400134) - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400139); Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGRH 01400140) - GERÊNCIA DE SERVIÇOS - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400137), Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGRH 01400138) - GERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400135); Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGRH 01400136) - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 01 - ÁREA NORTE - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 01400147) - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 01 - ÁREA SUL - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400148) - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 01 - ÁREA CENTRAL, Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 01400149) - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 02 - ÁREA NORTE - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400150) - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 02 - ÁREA SUL - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400151) - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 03 - ÁREA SUL - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400153) - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 03 - ÁREA CENTRAL - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400154) - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 04 - ÁREA NORTE - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 01400155) - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 04 - ÁREA SUL - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400156) - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 04 - ÁREA ADJACENTE LESTE - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400158) - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 04 - ÁREA ADJACENTE OESTE - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 01400159) - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 05 - ÁREA NORTE - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400160) - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 05 - ÁREA SUL - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400161) - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 06 - ÁREA SUL - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400163) - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 07 - ÁREA NORTE - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400164) - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 07 - ÁREA SUL - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400165) - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 08 - ÁREA NORTE - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400166) - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 08 - ÁREA SUL - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400167).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.567, de 07 de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Assessor, CC-08, 01; - UNIDADE DE PROJETOS ESPECIAIS - Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor, CC-08, 02; Assessor, CC-06, 07 - UNIDADE DE APOIO INSTITUCIONAL Assessor Especial CNE-06, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - UNIDADE DE ATOS NORMATIVOS, Chefe, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01 - UNIDADE DE APOIO ÀS CIDADES - Chefe, CPE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Especial, CNE-08, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES - Assessor, CC-08, 01; Assessor

Técnico, CC-04, 02 - UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL ÁREA NORTE - Chefe, CPE-03, 01 - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OPERAÇÕES NAS CIDADES - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, CC-08, 02; Assessor, CC-06, 01 - UNIDADE DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E OPERAÇÕES NAS CIDADES - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, CC-08, 03; Assessor, CC-07, 01; Assessor, CC-06, 01; Assessor Técnico, CC-04, 02 - UNIDADE DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS E SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - Assessor, CC-06, 02; Assessor Técnico, CC-04, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 01 - ÁREA NORTE - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 01 - ÁREA SUL - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 01 - ÁREA CENTRAL, Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 02 - ÁREA NORTE - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 02 - ÁREA SUL - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 03 - ÁREA SUL - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 03 - ÁREA CENTRAL - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 04 - ÁREA NORTE - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 04 - ÁREA SUL - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 04 - ÁREA ADJACENTE LESTE - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 04 - ÁREA ADJACENTE OESTE - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 05 - ÁREA NORTE - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 05 - ÁREA SUL - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 06 - ÁREA SUL - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 07 - ÁREA NORTE - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 07 - ÁREA SUL - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 08 - ÁREA NORTE - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 08 - ÁREA SUL - Gerente, CC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES - Assessor, CC-06, 02; Assessor Especial, CNE-08, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 01 - DIRETORIA DE MOBILIÁRIOS MÓVEIS - Assessor, CC-06, 01 - DIRETORIA DE MOBILIÁRIOS FIXOS - Assessor, CC-06, 01; Assessor, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS - Assessor, CC-08, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA RODOVIÁRIA E ÁREA CENTRAL DE BRASÍLIA - Assessor, CC-08, 01; Assessor Técnico, CC-04, 01 - UNIDADE DE ARRECADADAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS - Assessor Especial, CNE-08, 01.

DECRETO Nº 41.568, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Extraordinária de Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 2009, na Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, no Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI 00040-00038178/2020-36, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria Extraordinária de Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam transferidos do Banco de Cargos de que trata o art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, para a estrutura administrativa da Secretaria Extraordinária de Pessoa com Deficiência do Distrito Federal os cargos listados no Anexo Único.

Art. 3º Compete à Casa Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de dezembro de 2020

133º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.568, de 07 de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – ASSESSORIA TÉCNICA – Chefe, CNE-03, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO – COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS TEMÁTICAS – Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO EM SAÚDE – Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA – Assessor Técnico, CC-04, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - Assessor Técnico, CC-04, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO DE ESPORTE E LAZER - Assessor Técnico, CC-04, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – GERÊNCIA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS – Gerente, CC-08, 01 – COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE ACESSIBILIDADE – DIRETORIA DE MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO – Assessor, CC-06, 01 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA ASSISTIVA – Diretor, CNE-07, 01.

DECRETO Nº 41.569, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a estrutura administrativa da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 00056-00001847/2020-18, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP.

Art. 2º Fica transferido para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, o cargo relacionado no Anexo I.

Art. 3º Fica redistribuído do Banco de Cargos para a estrutura administrativa da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, o cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos de natureza especial e em comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 3º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto à inexistência de nepotismo, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do art. 5º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de dezembro de 2020
133º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.569, de 07 de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP - DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 18200108).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.569, de 07 de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP - DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - Gerente, CC-08, 01.

DECRETO Nº 41.570, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o artigo 19 do Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011, para dispor sobre a forma de execução dos programas de segurança alimentar e nutricional em caráter emergencial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O provimento alimentar direto em caráter emergencial, denominado programa “Prato Cheio”, será concedido por meio de crédito de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aquisição de gêneros alimentícios.

§ 1º São critérios para concessão:

- I - possuir renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;
- II - estar em situação de insegurança alimentar;
- III - estar inscrito no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal ou no Sistema de Informação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;
- IV - residir no Distrito Federal.

§2º Será beneficiada, prioritariamente, a seguinte ordem:

- I - famílias monoparentais chefiadas por mulheres com crianças de 0 a 6 anos;
- II - famílias com crianças de 0 a 6 anos;
- III - famílias com pessoas com deficiência;
- IV - famílias com pessoas idosas;
- V - população em situação de rua, com Plano Individual de Acompanhamento - PIA, em processo de saída de rua.

§3º Respeitada a priorização prevista no § 2º, a concessão do benefício seguirá ordem cronológica de solicitação, de acordo com a disponibilidade orçamentária mensal.

§ 4º As concessões de provimento alimentar em caráter emergencial dependerão de disponibilidade orçamentária específica.

§ 5º O crédito do cartão Prato Cheio é intransferível.

§ 6º O Banco de Brasília será a instituição financeira responsável por:

- I - confeccionar os cartões em quantidade solicitada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;
 - II - carregar os cartões, conforme solicitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;
 - III - restringir a utilização do crédito aos estabelecimentos classificados como atividade econômica voltada à comercialização de produtos alimentícios;
 - IV - prestar informações e disponibilizar dados do programa, mediante solicitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.
- § 7º Serão regulamentadas por meio de portaria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, entre outros assuntos, a periodicidade de

solicitação e concessão do cartão Prato Cheio, a vigência do crédito, bem como a excepcionalidade de concessão da cesta básica in natura e a concessão da cesta verde.”

Art. 2º Revoga-se o Decreto 40.783, de 18 de maio de 2020 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de dezembro de 2020
133º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.571, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que “dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1º

.....

§ 2º

.....

XI - à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de dezembro de 2020
133º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.572, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização do Parcelamento Residencial Serra Dourada II, situado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o artigo 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, e o que consta dos autos do Processo SEI nº 00390-00005128/2019-13, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização do Parcelamento Residencial Serra Dourada II, situado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento - URB-RP 060/2010 e no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento - MDE-RP 060/10.

Art. 2º A aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto está excluída da cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, nos termos dos §§1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A exclusão da cobrança de ONALT regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja posterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de dezembro de 2020
133º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia do Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, resolve:

Art. 1º Tomar sem efeito a publicação da Ordem de serviço nº 116 de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF Edição nº 215, página 46, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESIEL COSTA ROSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBÁIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 125, de 13 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 205, de 28 de outubro de 2020, página 31, ONDE SE LÊ: "... Símbolo CNE-08, de Chefe, da Ouvidoria ...", LEIA-SE: "... Símbolo CPE-08, de Chefe, da Ouvidoria ...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com a Portaria nº 121, de 31 de outubro de 2018 da Secretaria de Estado das Cidades, que

regulamenta os procedimentos previstos no Decreto nº 37.874, de 21 de dezembro de 2016, regulamentador da Lei nº 5.627, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Indicar a quantidade, os locais e horários em que será autorizado o uso da área pública para a comercialização de alimentos em food trucks, no âmbito da Região Administrativa do Lago Sul – RA-XVI:

ÁREA PÚBLICA (AP)	LOCAL	QUANTIDADE	DIA	HORÁRIO
AP-1	SHIS QI 1, ESTACIONAMENTO ENTRE A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ E CNPQ	3	SEGUNDA-FEIRA DOMINGO	A 17h às 23h
AP-2	SHIS QI 11, ESTACIONAMENTO EM FRENTE À ÁREA ESPECIAL 1, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - RA XVI	3	SEGUNDA-FEIRA DOMINGO	A 17h às 23h
AP-3	SHIS QL 14/16, ESTACIONAMENTO EM FRENTE AO LOTE "N", PRÓXIMO À PRAÇA	3	SEGUNDA-FEIRA DOMINGO	A 17h às 23h
AP-4	SHIS QI 29, PRÓXIMO AO COMÉRCIO LOCAL, ADJACENTE AO PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO, FUNDOS DO CONJUNTO 1	3	SEGUNDA-FEIRA DOMINGO	A 17h às 23h

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RUBENS SANTORO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 47, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, o SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, e a PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - substituta, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 32, de 28 de julho de 2020, prorrogado pela Portaria Conjunta 41, de 06 de novembro de 2020, visando dar seguimento à avaliação de recomendação da declaração de nulidade da Concorrência nº 01/2008 – CODEPLAN e do Contrato de Concessão Administrativa destinado à construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal (CADF), firmado entre o Distrito Federal e a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal - CENTRAD, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS
Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

SARAH GUIMARÃES DE MATOS
Procuradora-Geral do Distrito Federal - Substituta

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre procedimentos para exclusão de ofício do enquadramento na sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 107 da Lei Distrital nº 4.567, de 09 de maio de 2011, c/c inciso do art. 149 do Decreto Distrital nº 33.269, de 18 de outubro de 2011; e

Considerando o teor da decisão judicial nos autos do Processo nº 0000658-91.2019.8.07.0000, em que se declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 6.329, de 10 de julho de 2019, e por arrastamento, do art. 2º da Lei nº 6.375, de 12 de setembro de 2019 e do Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 02 de outubro de 2019,

Considerando que o art. 173 da Lei Orgânica do DF veda o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios aos agentes econômicos com débitos inscritos em dívida ativa, resolve:

Art. 1º A exclusão de ofício da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, fundamentada na hipótese prevista no art. 173 da Lei Orgânica do DF, retroagirá à data da inscrição em dívida ativa do débito mais antigo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação aplicando-se a todos os processos pendentes no âmbito desta SUREC/SEF/SEEC.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 17, de 12 de novembro de 2019.

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 54, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Manual de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o disposto na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o Iprev/DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal- RPPS-DF, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Unidade de Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal de instrumentos de trabalho que permitam o registro, histórico de avaliações e padronização dos serviços de forma a agilizar o fluxo de informações, o processo decisório e reduzir a incidência de ausência de informações anteriores para subsidiar a elaboração da Avaliação;

CONSIDERANDO a competência para edição de atos normativos e manuais com vistas a permitir a uniformização de procedimentos, rotinas e documentos relativos aos benefícios concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, convalidando os níveis de excelência alcançados na prestação dos serviços deste Instituto aos beneficiários, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Avaliação Atuarial que estabelece procedimentos operacionais relativos ao fluxo das atividades internas e externas inerentes à elaboração da Avaliação Atuarial.

SUMÁRIO

1. Apresentação;
2. Avaliação Atuarial;
3. Objetivo;
4. Envolvidos;
5. Etapas;
6. Siglas utilizadas; e
7. Fluxo Avaliação Atuarial

Art. 2º Os títulos e os capítulos a que se refere o Art. 1º serão atualizados ou substituídos, parcial ou integralmente, sempre que houver alteração da legislação de regência ou necessidade de modernização do fluxo e dos procedimentos previdenciários.

Art. 3º A versão final do Manual, será disponibilizada no endereço eletrônico do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, na rede mundial de computadores – internet.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 416, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tomar público, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 954.480,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), em despesa de custeio e de capital, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino listadas no Anexo Único.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0198, conforme Ofício(s) nº 7589, 7827, 8319, 8326, 8652, 8658, 8660, 8664, 8665, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e 445042 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

- I - Portaria que descentralizou o recurso;
- II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE BRAZILÂNDIA	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 220.000,00
2	CRE CEILÂNDIA	R\$ 50.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 130.000,00
3	CRE GAMA	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
4	CRE PARANOÁ	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
5	CRE PLANO PILOTO	R\$ 66.000,00	R\$ 36.480,00	R\$ 102.480,00
6	CRE TAGUATINGA	R\$ 290.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 342.000,00
TOTAL		R\$ 626.000,00	R\$ 328.480,00	R\$ 954.480,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 18º da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, atendendo as recomendações contidas na DECISÃO Nº 4358/2019 TCDF, de 12 de dezembro de 2019, para publicação em DODF, resolve: Publicar o Resumo do Almanaque dos Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, contendo os efetivos previstos, numerados, agregados, excedentes e claros, atualizado em 27 de novembro de 2020.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIVISÃO DE PROMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FOLHA DE RESUMO DO ALMANAQUE DE OFICIAIS RELAÇÃO DE OFICIAIS													
Quadro de Oficiais Policiais Militares							Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (Médicos)						
QOPM	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMSM	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
CEL	39	36	9	0	3	45	CEL	2	2	0	0	0	2
TC	78	76	28	1	2	105	TC	6	6	0	0	0	6
MAJ	199	199	52	0	0	251	MAJ	16	8	0	0	8	8
CAP	261	116	13	0	145	129	CAP	34	6	0	0	28	6
1º TEN	195	183	3	0	12	186	1º TEN	17	15	2	0	2	17
2º TEN	195	0	0	0	195	0	2º TEN	25	19	0	0	6	19
Total	967	610	105	1	357	716	Total	100	56	2	0	44	58
Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (Dentistas)							Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (Veterinários)						
QOPMSD	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMSV	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
CEL	1	1	0	0	0	1	TC	1	1	0	0	0	1
TC	4	4	0	0	0	4	MAJ	1	1	0	0	0	1
MAJ	12	8	0	0	4	8	CAP	2	2	0	0	0	2
CAP	20	4	0	0	16	4	1º TEN	1	1	0	0	0	1
1º TEN	10	10	0	0	0	10	2º TEN	1	0	0	0	1	0
2º TEN	15	15	0	3	0	18							
Total	62	42	0	3	20	45	Total	6	5	0	0	1	5
Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães							Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração						
QOPMC	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMA	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
TC	1	1	0	0	0	1	MAJ	20	1	0	0	19	1
MAJ	1	1	0	0	0	1	CAP	70	0	0	0	70	0
CAP	1	0	0	0	1	0	1º TEN	131	8	3	0	123	11
1º TEN	1	0	0	0	1	0	2º TEN	132	77	5	0	55	82
2º TEN	1	1	0	0	0	1							
Total	5	3	0	0	2	3	Total	353	86	8	0	267	94
Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Saúde							Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Manutenção de Motomecanização						
QOPMES	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMEM	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
MAJ	2	0	0	0	2	0	CAP	2	0	0	0	2	0
CAP	4	3	0	0	1	3	1º TEN	1	0	0	0	1	0
1º TEN	10	3	1	0	7	4	2º TEN	2	1	0	0	1	1
2º TEN	12	2	0	0	10	2							
Total	28	8	1	0	20	9	Total	5	1	0	0	4	1
Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Manutenção de Armamento							Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Manutenção de Comunicações						
QOPMEA	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMEC	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
CAP	1	0	0	0	1	0	CAP	2	0	0	0	2	0
1º TEN	1	0	0	0	1	0	1º TEN	1	0	0	0	1	0
2º TEN	1	0	0	0	1	0	2º TEN	1	0	0	0	1	0
Total	3	0	0	0	3	0	Total	4	0	0	0	4	0
Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas Assistentes Veterinários							Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos						
QOPMEV	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMM	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
CAP	1	0	0	0	1	0	MAJ	1	0	0	0	1	0
1º TEN	1	0	0	0	1	0	CAP	3	0	0	0	3	0
2º TEN	2	0	0	0	2	0	1º TEN	4	2	0	0	2	2
							2º TEN	4	3	0	0	1	3
Total	4	0	0	0	4	0	Total	12	5	0	0	7	5
Aspirantes Policiais Militares													
ASP	Numerado	Total											
Total	0	0											
Atualizado em 27/11/2020*													

(*) Portaria DGP de 1º de dezembro de 2020, processo SEI/GDF: 00054-00125634/2020-37 publicada no BRCG/PMDF nº 125, de 02 de dezembro de 2020.

ANDRÉ DI LAURO RIGUEIRA

DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 824, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.000.107/2010.resolve: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 561 de 22 de abril de 2014, publicado no DODF nº 97 de 16 de maio de 2014, para ONDE SE LÊ: "(...) 37, inciso I, 39, § 1º e 53 da Lei nº 10.486/2002 (...)", LEIA-SE: "(...) 37, inciso I, 39, § 1º 52 e 53 da Lei nº 10.486/2002, (...)".

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 826, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.001256/2013.resolve: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 711 de 16 de julho de 2013, publicado no DODF nº 244 de 21 de novembro de 2013, para onde se lê: "(...) 37, caput e parágrafo único, 39, §1º, e 53, da Lei nº 10.486/2020, (...)", leia-se: "(...) 37, caput e parágrafo único, 39, §1º, 52, inciso I e 53, da Lei nº 10.486/2020, (...)";

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 828, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.002.254/2012.resolve: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 571 de 20 de março de 2013, publicado no DODF nº 100 de 17 de maio de 2013, para incluir o artigo 52 da lei nº 10.486/2002.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR
CÂMARA TÉCNICA**

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CTCAG/FDR, OCORRIDA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI Nº 6.606/2020.

No dia quatro de dezembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas via sistema SEI, iniciou-se a Terceira Reunião Ordinária da Câmara Técnica do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural - FDR/DF, regido pela Lei nº 6.606, de 28/05/2020. Convocados para a Reunião, id. 51826672, pelo Coordenador da Câmara Técnica José Luiz Guerra Neves, os Membros: Zilçon Roberto Vinhal - EMATER/DF; Jair Morais Tostes - EMATER/DF; Paulo Ricardo da Silva Borges - EMATER/DF e Marco Franco de Paiva Araújo - CEASA/DF. O Coordenador decidiu que: a Reunião seguirá na modalidade aberta, que a assinatura nesta Ata servirá como comprovação da participação na Reunião, que os Membros poderão participar e emitir pareceres até o encerramento desta Reunião. PAUTA DA REUNIÃO: I) ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTOS DE PROJETOS DE ATIVIDADE RURAL - MODALIDADE FDR-CRÉDITO, propostos por: 01) GISELY MARIA REVELES DA CONCEIÇÃO, processo nº: 00072-00002886/2020-71, no valor de R\$ 160.000,00, (cento e sessenta mil reais), com vistas à aquisição de vinte matrizes bovinas leiteiras. O Relator do projeto, José Luiz Guerra Neves, emitiu parecer FAVORÁVEL, id. 51946689. Após deliberações, os demais membros presentes acompanharam o parecer do relator; 02) MAURÍLIO BORGES BERNARDES EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA-ME, processo nº: 00072-00002867/2020-44, no valor de R\$ 149.192,00, (cento e quarenta e nove mil cento e noventa e dois reais), com vista à aquisição de 12 matrizes bovinas leiteiras; 01 tanque para resfriamento de leite com capacidade para 500 litros; 01 ordenhadeira mecânica para duas ordenhas simultâneas; 01 gerador de energia e custeio pecuário. O relator, José Luiz Guerra Neves emitiu parecer FAVORÁVEL, id. 51950256. Após deliberações, os demais membros presentes acompanharam o parecer do relator; EXTRA PAUTA: 03) TÚLIO HENRIQUE BARRETO SANTANA, processo 00070-00004766/2020-64, no valor de R\$ 121.800,14, (cento e vinte e um mil oitocentos e quatorze centavos) com vistas à aquisição de equipamentos, estruturas e custeio para cultivo de cogumelos comestíveis. Durante a reunião, o técnico da Emater responsável pelo projeto cumpriu as diligências feitas pelo relator, Jair Moraes Tostes, parecer, id. 51025984, na reunião anterior. Após deliberações, os membros presentes decidiram por unanimidade APROVAR o projeto. NA MODALIDADE FDR-SOCIAL: 04) ASTRAF - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS D AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO CHAPADINHA, processo nº: 00070-00008692/2019-00, com vistas à formalização de Acordo de Cooperação para a disponibilização de 01 (um) Caminhão Iveco, modelo Daily, reconduzido à associação através da Reunião do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sobradinho.

Após deliberações, os membros presentes acompanharam o parecer do relator. APROVARAM o projeto por unanimidade. Nada mais havendo a ser deliberado, o Coordenador da Câmara Técnica, agradeceu o empenho de todos no desenvolvimento dos trabalhos e deu por encerrada a Reunião, às dezesseis horas, do dia quatro de dezembro, do ano de dois mil e vinte, do que, para constar, eu, José Luiz Guerra Neves, lavrei presente Ata que, depois de lida foi aprovada e assinada por mim e demais presentes, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizada no SITE oficial da SEAGRI/DF para o cumprimento das formalidades legais. José Luiz Guerra Neves/SEAGRI-DF; Jair Morais Tostes/EMATER-DF; Marcos Franco de Paiva Araújo/CEASA-DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de acordo com o Decreto 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como, nos termos da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O: 17101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

U.G: 180101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Para: UO: 34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

UG: 340101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas para capacitação dos trabalhadores para empreendedorismo e geração de emprego e renda, conforme processo SEI nº 00431-00014214/2020-08, objeto do Ofício Eletrônico nº 8195/2020 - SISCONEP (45288528).

II - VIGÊNCIA: data do início: 05/01/2021; data do término: 15/12/2021.

III - PT: 11.333.6207.9107.0046. Transferência financeira a entidades. Apoio a projetos de capacitação dos trabalhadores para empreendedorismo e geração de emprego e renda - Distinto Federal.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
335041	100	450.000,00

Art. 2º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social
Titular da Unidade CedenteCELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Secretária de Estado de Esporte e Lazer
Titular da Unidade Receptora

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 192, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 160, de 1º de outubro de 2020, que regulamenta as atividades dos esportes náutico e hípico no Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso VI do art. 2º da Portaria nº 160, de 1º de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELINA LEÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 189, de 02 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 227, de 03 de dezembro de 2020, páginas 23 e 24; ONDE SE LÊ: "Tornar Público...". LEIA-SE: "Homologar...".

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 (DODF nº 7 de 10/01/2020), que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 6.254 de 09/01/2019 (DODF nº 07 de 10/01/2019); o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários; Decreto nº 40.430 de 03 de fevereiro de 2020 (DODF nº 24 de 04 de fevereiro de 2020), Decreto nº 40.449 de 07 de fevereiro de 2020 (DODF nº 13 – Edição Extra), Decreto 41.521 de 25 de novembro de 2020 (DODF – nº 223 de 26/11/2020) e Decreto nº 41.426 de 27 de novembro de 2020 (DODF- edição extra nº 141-A) que abrem créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada: DE: UO: 21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL; UG: 150.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, PARA : UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - DISTRITO FEDERAL, destinados a custear as despesas com a contratação de empresa de engenharia para a Construção dos Centros de Triagem da Coleta Seletiva, localizados no Pátio Ferroviário, em Brasília - DF, objeto do certame licitatório, Concorrência nº 009/2016ASCAL/PRESNOVACAP, conforme processo administrativo nº 112.002.978/2016. II - VIGÊNCIA - data de início: a partir da publicação no DODF; término: 04/09/2021. III - Programa de Trabalho 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - DISTRITO FEDERAL. Natureza da Despesa: 44.90.51 Valor Total: R\$ 1.050.436,00 (um milhão, cinqüenta mil quatrocentos e trinta e seis reais). Fonte – 100 ordinário não vinculado (R\$ 390.000,00) e Fonte 188 auxílio financeiro Covid-19 livre aplicação - (R\$ 660.436,00).

Art. 2º Fica a Unidade Gestora Executante - UGE, responsável por apresentar prestação de contas parcial e total da execução dos recursos à Unidade Gestora Concedente - UGC, na forma estipulada entre as partes.

Art. 3º A Unidade Gestora Executante - UGE, deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no Art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente
Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 209/2020

Processo: 00391-00008317/2019-10. Autuado (a): SINVALDO DE MOURA DA CRUZ Objeto: Auto de Infração nº 8408/2019. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 234/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para reduzir o valor da multa para R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) e manter a apreensão das espécies, conforme Termo de Apreensão nº 1906/2019. Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 292/2020

Processo: 00391-00002005/2020-36 Autuado (a): TUPAC ASSESSORIA EVENTOS E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA Objeto: Auto de Infração nº 09202/2020. Decisão: CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 584/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 296/2020

Processo: 00391-00000925/2020-10. Autuado (a): HÉLIO HIDEKI HAYASHI Objeto: Auto de Infração nº 05301/2020. Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 516/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais) e apreensão dos espécimes irregulares. Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 300/2020

Processo: 00391-00003564/2019-20. Autuado (a): ALEXANDRE BORGES Objeto: Auto de Infração nº --00224/2019. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 392/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de advertência, com determinação para recuperar a área conforme orientação do órgão ambiental competente, multa, no valor corrigido de R\$ 198.431,07 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e sete centavos) e embargo da área. Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna públicas as outorgas:

Outorga/SRH nº 344/2020. Aparecida de Jesus Pereira, outorga o direito de uso de recursos hídricos superficiais, por meio de bombeamento, para fins de piscicultura, localizada no endereço Núcleo Rural Capão da Erva, Chácara 7, Sobradinho/DF, um ponto no Ribeirão Sobradinho, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho. Processo SEI nº 00197-00002194/2020-71.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS

INFORMAÇÃO Nº 118/2020 – SEGEDAM (AA)

Processo: 00600-00008468/2020-26-e; Assunto: Contrato nº 20/2020. Rescisão Unilateral. Convocação da 2ª colocada para execução do remanescente dos serviços; Interessadas: SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e VIPPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993, no valor estimado de R\$ 1.706.625,74 (um milhão, setecentos e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), em favor da empresa VIPPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., para a continuidade da prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, para atendimento das necessidades deste Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2020 e seus anexos (Lote 2), tendo em vista a rescisão unilateral do Contrato nº 20/2020, celebrado com a empresa SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2020

ANILCÉIA MACHADO

Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5236

Aos 25 dias de novembro de 2020, às 15 horas, reuniram-se por vídeo conferência, em conformidade com o art. 1º, §2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das sessões Ordinária nº 5235, Administrativa nº 1078 e Reservada nº 1350, todas de 18.11.2020.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 22557/2014-e - Despacho Nº 344/2020.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 1469/2018-e - Despacho Nº 350/2020, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 17316/2014-e - Despacho Nº 343/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 18838/2019-e - Despacho Nº 349/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 4311/2011-e - Despacho Nº 346/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8094/2019-e - Despacho Nº 347/2020, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 00600-00000037/2020-11-e - Despacho Nº 345/2020.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00000142/2020-51-e - Despacho Nº 382/2020, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00005382/2020-41-e - Despacho Nº 746/2020, Representação: PROCESSO Nº 21168/2018-e - Despacho Nº 743/2020, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00001992/2020-76-e - Despacho Nº 744/2020.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00005292/2020-51-e - Despacho Nº 463/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004868/2020-62-e - Despacho Nº 462/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004463/2020-24-e - Despacho Nº 461/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004188/2020-49-e - Despacho Nº 460/2020, Representação: PROCESSO Nº 2023/2000-e - Despacho Nº 307/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00001854/2020-97-e - Despacho Nº 459/2020, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 440/2002-e - Despacho Nº 458/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000048/2020-00-e - Despacho Nº 457/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003358/2020-78-e - Despacho Nº 456/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004193/2020-51-e - Despacho Nº 455/2020, Representação: PROCESSO Nº 27010/2012-e - Despacho Nº 454/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 3306/2020-e - Despacho Nº 383/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00001366/2020-80-e - Despacho Nº 384/2020, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 24035/2018-e - Despacho Nº 381/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25269/2011-e - Despacho Nº 371/2020.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008671/2020-01-e - Despacho Nº 281/2020.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 8356/2014-e - Pregão Eletrônico nº 21/2014, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção automotiva corretiva, preventiva e de recuperação de veículos da corporação. DECISÃO Nº 5154/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 268/2020 - PMDF (peça 245), do Ofício nº 54/2020 - PMDF (peça 217), do Ofício nº 4.765/2018ATJ/GAB/DLF (peça 155) e documentos referenciados (e-DOCs A81ABF8A e 62053FDD); II - considerar cumpridos: a) o item "III.b" da Decisão nº 2959/18; b) o item II da Decisão nº 369/20; III - considerar o Sr. Alexandre Antônio de Oliveira Correa quite com o erário em relação à multa de que trata a Decisão nº 4095/19 e o Acórdão nº 298/19, nos termos do art. 28 da LC nº 1/94, c/c o art. 216 do RI/TCDF; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - dar ciência desta decisão: a) à Segeex, informando acerca da quitação da multa aplicada ao Sr. Alexandre Antônio de Oliveira Correa, por meio do Acórdão nº 298/2019; b) ao representante legal do Sr. Alexandre Antônio de Oliveira Correa; VI - autorizar o retorno dos autos à SEASP, para os devidos fins e posterior arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 9117/2018-e - Aposentadoria de MARCELO MILAGRE GUIMARÃES - PCDF. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Wilson Ivo José, OAB/DF 46.079, Procurador do Sr. Marcelo Milagre Guimarães. DECISÃO Nº 5131/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 21788/2018-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DA SILVA DOS REIS e revisão do benefício - SEE/DF. DECISÃO Nº 5160/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar cumprida a Decisão nº 1132/2020; II) determinar diligência plenária para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório e fundamento na Aba Dados da Concessão" (invalidez por moléstia profissional) para aposentadoria em razão de acidente em serviço, nos termos do art. 18, §3º, IV, alínea "d", da Lei Complementar nº 769/2008; III) autorizar a devolução dos autos à unidade técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33891/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada, inicialmente, pelo então Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, posteriormente avocada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar eventual responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital, em virtude de inserção de créditos em cartões do Sistema de Bilihetagem Eletrônica (SBE/DFTrans) em favor da empresa Firme - Assessoria Empresarial Ltda. (nome alterado posteriormente no sistema de dados do SBE/DFTrans para Pontual Assessoria Ltda.), entre os dias 14 a 16.01.2014, sem contrapartida financeira. DECISÃO Nº 5161/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento constante na Peça nº 35, e-DOC BBA31E0A, formulado pelo Sr. Marcos Jose Cardoso Faria; II - conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias ao requerente, para apresentação de defesa em face da Decisão nº 3421/2020, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28299/2019-e - Representação nº 26/2019-G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, sobre possível omissão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no que se refere à instalação irregular, no Setor Sudoeste, de câmeras de segurança privada, acompanhadas de placas com publicidade e símbolos oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Governo do Distrito Federal - GDF, sem a devida autorização. DECISÃO Nº 5151/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 70/2020-DIGEM3; II. autorizar: a) a inclusão da Polícia Militar do Distrito Federal como órgão fiscalizado na inspeção a ser realizada; b) a realização de diligências junto aos contratantes da empresa Romma Sistemas de Segurança Eletrônica Eireli, caso identificados; III. com fulcro no art. 248, V, do Regimento Interno do TCDF, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem esclarecimentos, no âmbito de suas respectivas competências, em face do teor da Representação n. 26/2019-G3P, alertando de que o descumprimento injustificado das deliberações plenárias pode ensejar o sancionamento pecuniário dos responsáveis, conforme autoriza o art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994; IV. autorizar o envio de cópia da Representação nº 26/2019 e do respectivo anexo (peças 3 e 4), da Informação nº 70/2020-DIGEM3, do relatório/voto do relator e desta decisão: a) à Polícia Militar do Distrito Federal; b) à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal; V. restituir os autos à Segem, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00000279/2020-13-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Itapoã - RA XXVIII, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 5155/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Itapoã - RA XXVIII, referente ao exercício financeiro de 2016; II - julgar regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da LC nº 1/94, as contas da Senhora Mayara Alkimim Cancelli (CPF: ***.063.251-**), Coordenadora-Geral de Administração Substituta; III - julgar regulares com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da LC nº 1/94, as contas dos Senhores Eduardo Rodrigues da Silva (CPF: ***.800.907-**), Alessandro Carregari Capalho (CPF: ***.100.594-**) e Ciro de Andrade Bonfim (CPF: ***.610.761-**), Administradores Regionais, e das Senhoras Cristia Corrêa de Lima (CPF: ***.533.601-**) e Ana Carolina Neves dos Santos (CPF: ***.821.801-**) e do Senhor Fernando Gustavo Lima da Silva (CPF: ***.543.471-**), Coordenadores de Administração-Geral, diante das falhas contidas nos subitens: "1.1 - Ausência de preposto durante a fase de execução do Contrato", "1.2 - Intempestividade na nomeação de executores" e "1.3 - Direcionamento de ata de registro de preços", do Relatório de Contas nº 60/2019-DICIG/COICA/SUBCI/CGDF (e-DOC nº 53FE8598-e, Peça nº 23), e nos itens: "1. Ativo - Saldos a regularizar", "2. Passivo - Obrigações pendentes de regularização" e "3. Atos potenciais diversos - Contratos/convênios com prazo de vigência expirado com saldo a regularizar", do Relatório Contábil Anual - Exercício 2016 (e-DOC nº FF8FE6C3-e, Peça nº 4), bem como da ausência do Relatório da Comissão Inventariante do Inventário Patrimonial Anual de Bens Móveis, Semoventes e de Bens Imóveis; IV - determinar aos atuais administradores da RA XXVIII que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas no item anterior, nos termos do art. 19 da LC nº 1/94; V - considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da TCA em análise, em conformidade com o artigo 24 da LC nº 1/94, os responsáveis relacionados nos itens II e III anteriores; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno do feito em exame à Secretaria de Contas/TCDF, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001718/2020-05-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidade civil por possível dano causado ao erário do Distrito Federal, em decorrência da não aplicação de penalidade à empresa Capital Serviços Gerais Ltda., por irregularidades trabalhistas constatadas na execução do Contrato nº 14/2008 - SEPLAG, celebrado para a prestação de serviços de limpeza e conservação. DECISÃO Nº 5162/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE objeto do Processo nº 00410-00012251/2018-51; II - determinar, com fulcro no art. 13, inciso III, da LC nº 1/94, a audiência dos servidores nominados no § 34 da Informação nº 176/2020-SECONT/1ºDICONTE, para apresentação de razões de justificativa, em decorrência dos fatos apontados e falhas que lhe foram atribuídas nos autos, ante a possibilidade de suas

contas serem julgadas irregulares, na forma do art. 20, parágrafo único, c/c o art. 17, inciso III, 'c', da LC nº 1/94, com aplicação da multa prevista no art. 57, inciso I, da referida lei complementar; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003340/2020-76-e - Aposentadoria de MARCOS MONTEIRO NERY - SEE/DF. DECISÃO Nº 5163/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar não cumprida a diligência contida na Decisão nº 2894/2020; II – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF a determinação constante da Decisão nº 2894/2020, para seu cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, no sentido de: a) comprovar, por meio de documentos oficiais, que as atividades desenvolvidas pelo servidor na Sede da Diretoria de Educação Física e Desp. Estudantil – CIEF, no período de 30/04/1997 a 31/03/1999 (701 dias), foram de efetivo magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, justificando o seu cômputo para aposentadoria especial de magistério; b) notificar o servidor para que apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de a sua concessão de aposentadoria ser considerada ilegal, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa; c) anexar à aba “Anexos e Observações” eventuais documentos que comprovem o cumprimento dos itens acima, considerando que a concessão em análise deu-se com base no artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00003342/2020-65-e - Aposentadoria de HELCIO DANEZINE - SEE/DF. DECISÃO Nº 5164/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 149/2020 - GAB/SEFIPE (peça 12, e-DOC 7296F291), considerando superado seu objeto, em vista do pedido de prorrogação protocolado pela Secretaria; b) do Ofício nº 537/2020 - SEE/GAB/ASTEC (peça 15, e-DOC A4D3B3D8), oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para cumprimento integral da Decisão nº 3419/2020, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00003454/2020-16-e - Aposentadoria de DIDIMO CARVALHO TELES - SES/DF. DECISÃO Nº 5165/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, mediante o Ofício nº 7750/2020 - SES/GAB; II. conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o cumprimento da Decisão nº 3576/2020; III. autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003603/2020-47-e - Aposentadoria de LUIS MASSARO WATANABE - SES/DF. DECISÃO Nº 5166/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 148/2020 - GAB/SEFIPE (peça 12, e-DOC 2187174B), considerando superado seu objeto, em vista do pedido de prorrogação protocolado pela Secretaria; b) do Ofício nº 8000/2020 - SES/GAB (peça 15, e-DOC 8E5CA5D2), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento integral da Decisão nº 3421/2020, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00005263/2020-99-e - Representação nº 56/2020 - GPCF, do Ministério Público junto à Corte, apontando possível descumprimento, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de princípios inerentes à Administração Pública no procedimento de doação de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs à Prefeitura Municipal de Corrente - Piauí. DECISÃO Nº 5167/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 99/2020-DIASP3 (e-Doc 67A827B8; peça 19); b) do Ofício nº 6204/2020-SES/GAB (e-DOC 8AE1628D; peça 17), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atendimento à Decisão nº 3.556/20; II – considerar cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 3.556/20; III – determinar nova diligência à SES/DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) disponibilize acesso externo aos Processos SEI nºs 00060-00127226/2020-95 e 00060-00197569/2020-17, bem como aos documentos e processos de empréstimos de EPIs solicitados ao IGES/DF, mencionados no § 32 da Informação nº 99/2020-DIASP3, à Terceira Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública (e-mail diasp3@tc.df.gov.br), pelo período (validade) de 730 dias, na forma prevista no item 10.4 do Manual do Usuário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI; b) apresente, com base no § 7º do art. 230 do RI/TCDF, esclarecimentos a respeito das irregularidades indicadas na Informação nº 99/2020-DIASP3; IV – autorizar: a) o envio da Informação nº 99/2020-DIASP3 e do relatório/voto do Relator à SES/DF; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública/TCDF, para análise de mérito da exordial.

PROCESSO Nº 00600-00007870/2020-93-e - Aposentadoria de ÂNGELA BRAGA MACHADO - SEE/DF. DECISÃO Nº 5168/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências no Sirac: a) na aba “Dados da Concessão”, cadastre a acumulação de cargos, bem como a informação sobre a licitude ou não da acumulação; b) na aba “Anexos e Observações”, junte: 1) parecer da comissão sobre a acumulação; 2) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão nº 6069/17, informando, se houver, os conflitos de horários identificados; 3) informação indicando se houve averbações em duplicidade; c) em homenagem ao contraditório e à ampla defesa, notifique a servidora para que, caso entenda necessário,

apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa sobre a licitude da acumulação de cargos apurada nos autos, mormente em face das medidas determinadas nas alíneas anteriores; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008426/2020-95-e - Representação nº 13/2020 – GPML, do Ministério Público junto à Corte, decorrente de denúncia recebida pelo Parquet acerca de possíveis falhas na execução das obras do Centro Especializado para a População em Situação de Rua – POP Taguatinga, realizadas pela sociedade empresária Murano Construções Eireli, no âmbito do Contrato nº 37.580/2018 – SEDESTMIDH, celebrado com a então Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF. DECISÃO Nº 5170/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Representação nº 13/2020, ofertada pelo Procurador Marcos Felipe Pinheiro de Lima, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - MPJTCDF (Peça nº 7); II. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF que, com fulcro no art. 230, §7º c/c art. 248, inciso V, do RI/TCDF, que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos a respeito dos fatos narrados; III. autorizar: a) a realização de procedimento de fiscalização por parte do Corpo Técnico do TCDF tendente a verificar a execução dos serviços objeto do Contrato nº 37508/2018 – SEDESTMIDH, celebrado com a sociedade empresária Murano Construções Eireli, de manutenção predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, a serem executados por demanda em diversos imóveis pertencentes à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à SEASP para as providências pertinentes.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 13596/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, para a apuração de responsabilidades por irregularidades no Convênio nº 59/2009, firmado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF, com a Associação Assistencial Social Monte das Oliveiras - AMO, para a realização do “Projeto Corpo em Forma Mente Sadia II 2009”. DECISÃO Nº 5205/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 153/2020 – NUREC, peça 54; II – no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pela Sra. CÉLIA MARIA MARQUES em face dos itens I, alínea “c”, III, alínea “a”, e IV, da Decisão nº 513/2020 e do Acórdão nº 53/2020, restabelecendo seus efeitos; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, na pessoa do seu representante legal; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SECONT, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22997/2018-e - Aposentadoria de MARCIA NEIVA CÂMARA CARDOSO - SE/DF. DECISÃO Nº 5173/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a diligência contida na Decisão TCDF nº 2.745/2020; II – levantar o sobrestamento da análise das razões de defesa, já apresentadas por meio do documento de peça 39 (e-DOC EF77D101-c), e, também, dos documentos contidos nas peças 51 a 54, para, no mérito, considerá-las precedentes; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; IV – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 8116/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, decorrentes da prestação de serviços de vigilância sem cobertura contratual pelas sociedades empresárias Brasília Empresa de Segurança S.A., Ipanema Segurança Ltda. e Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. DECISÃO Nº 5174/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3253/2020 - SES/GAB (e-DOC 53F3C1E5-c), considerando atendida a diligência determinada no inciso I da Decisão nº 1401/2020; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, quanto à tomada de contas especial levada a efeito nos autos em exame, na forma solicitada nos termos do Ofício nº 3253/2020 - SES/GAB; III – determinar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que informe mensalmente a este Tribunal o andamento das apurações que se referem ao item II-k da Decisão 774/2019, durante o prazo fixado no item II; b) a transferência do controle de prazo da tomada de contas especial a que se refere os autos em exame para o Processo nº 00600-0000037/2020-11-e; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 18994/2019-e - Aposentadoria de MARIA TEREZA DE ARAUJO CONCLI - SEE/DF. DECISÃO Nº 5175/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 628/2020 - SEE/GAB/ASTEC, datado de 05/11/2020, oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; II – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, a diligência objeto da Decisão nº 3.348/2019, vazada nos seguintes termos: “I – informar as atividades desempenhadas pela servidora nos períodos de 8/3/1993 a 6/7/1994 e de 7/7/1994 a 9/2/1995; II – ajustar o campo Tempo Especial da aba Tempos, tendo em conta a informação constante da aba Anexos e Observações de que no período de 7/7/1994 a 9/2/1995 não esteve lotada na DRE do Plano Piloto/Cruzeiro; III – não logrando êxito em comprovar o exercício do magistério nos períodos referidos no item I anterior, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, tendo em conta a insuficiência do

tempo para a modalidade de aposentadoria sob análise, notificando a servidora para que, querendo, apresente defesa sobre o fato, tendo em conta a possibilidade de ser considerada ilegal a concessão”; III – alertar o titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994, caso não seja atendida a diligência ora reiterada, tendo em conta que já foram concedidas dilações no total de 180 (cento e oitenta) dias, exclusiva o prazo do item II supra; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27616/2019-e - Relatório de Inspeção nº 05/2019-DARUC/SUBCI/CGDF, realizada pela Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para avaliar atos e fatos dos gestores da então Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal – SEDS/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF, no período de 2015 a 2017. DECISÃO Nº 5139/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº 685/2020 – SDE (peça 19); b) da Nota Técnica nº 1/2019 – SDE/SUAG (peça 20); c) das sentenças prolatadas pela Sexta Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no Mandado de Segurança – MSG nº 0711540-51.2018.8.07.0018, impetrado pela COBRAPE – Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimento (peças 22/23); II – considerar atendida a alínea “b” da Decisão nº 3.743/2020, deixando para deliberar sobre o atendimento das alíneas “a”, “c” e “d” da Decisão nº 3.743/2020 pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal após a manifestação indicada no item IV.a, a seguir; III – determinar, ainda, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal que informe do desfecho da apuração promovida pela Comissão de Sindicância, instalada mediante a Portaria nº 38, de 30/09/2020, com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 187, de 01/10/2020, p. 41, para averiguar a possível falta de isonomia no procedimento licitatório que deu ensejo ao Contrato nº 08/2014; IV – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal que suspenda, cautelarmente, os pagamentos vindouros referentes a esse ajuste, tendo em vista que está próxima a finalização de sua vigência; V – autorizar: a) a manifestação do Consórcio COBRAPE/TOPOCART quanto às alíneas “a”, “c” e “d” do item III da Decisão nº 3.743/2020 (peça 14), de maneira a oportunizar ao consórcio a apresentação da composição dos preços propostos no Contrato nº 08/2014, bem como dos documentos que comprovem a subcontratação empreendida no ajuste durante a execução do contrato, tais como Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e carteiras de trabalho dos consultores; b) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, à Controladoria-Geral do Distrito Federal e ao Consórcio COBRAPE/TOPOCART, disponibilizando lhes cópia da Informação nº 101/2020 (peça 24), do relatório/voto do Relator e desta decisão; c) o retorno dos autos à SEGEM, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-0000119/2020-66-e - Representação da empresa American Appraisal Serviços de Avaliação Ltda., relatando possíveis irregularidades praticadas pela Companhia Energética de Brasília - Distribuição S.A. – CEB/D, em procedimento licitatório destinado a contratação de empresa de consultoria para realização de “serviços de avaliação dos ativos imobilizados vinculados à concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica visando à definição da base de remuneração para o 5º ciclo de revisão tarifária periódica”. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Laura Brangati de Toledo, OAB/SP nº 333.221, Procuradora da empresa American Appraisal Serviços de Avaliação Ltda. DECISÃO Nº 5132/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PROCESSO Nº 00600-00003745/2020-12-e - Prestação de contas anual – PCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Companhia Energética de Brasília – CEB HOLDING, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 5146/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília – CEB HOLDING, concernente ao exercício de 2018; II – determinar: a) o sobrestamento do exame da matéria tratada nos autos até a decisão de mérito nos Autos de nº 19.354/2019-e; b) à Secretaria de Contas - SECONT que priorize a análise do Processo nº 19.354/2019-e, em razão do possível reflexo no julgamento das contas em apreço; III – autorizar a devolução dos autos à SECONT.

PROCESSO Nº 00600-00003831/2020-17-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Varjão – RA XXIII, referente ao exercício de 2016. DECISÃO Nº 5156/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA da Administração Regional do Varjão – RA XXIII, referente ao exercício financeiro de 2016 (Peças 1 a 29), da Informação nº 217/2020 – SECONT/1ª DICONTE (Peça 31) e do Parecer nº 931/2020–G4P, da lavra do Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima (Peça 33); II – julgar regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos Srs. LEANDRO CASARIN DALMAS (CPF ***.266.611-**), Administrador Regional, MARCOS FENSTERSEIFER WOORTMANN (CPF ***.703.641-**), Administrador Regional Interino, CLAUDENIR CONSTANCIO DA SILVA (CPF ***.567.821- **), Coordenador de Administração Geral Interino, e ANDERSON CARLOS ALVES TOLEDO (CPF nº ***.894.561-**), Coordenador de Administração Geral Interino, diante das falhas contidas no subitem “1.7 - Ausência de preposto durante a fase de execução do contrato”, do Relatório de Inspeção nº 21/2019 – DINTI/COLES/SUBCI/CGDF (e-DOC nº 9EFA306F-e), e itens “1. Ativo – Saldo a regularizar”, “2. Passivo – Obrigações pendentes de regularização” e “4. Atos

potenciais diversos – Contratos/convenções com prazo de vigência expirado com saldo a regularizar”, do Relatório Contábil Anual – Exercício 2016 (eDOC nº 539935E3-c), bem como as contas dos Srs. MARCOS FENSTERSEIFER WOORTMANN (CPF ***.703.641-**), Administrador Regional Interino, e ANDERSON CARLOS ALVES TOLEDO (CPF nº ***.894.561-**), Coordenador de Administração Geral Interino, pelas falhas contidas no subitem “1.4 - Não atendimento às regras estipuladas no projeto básico”, do Relatório de Inspeção nº 21/2019 – DINTI/COLES/SUBCI/CGDF (e-DOC nº 9EFA306F-e); III – determinar aos atuais administradores da RA XXIII que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994; IV – considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, em conformidade com o artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis relacionados no item II retro; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00003964/2020-93-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, referente ao exercício de 2017. DECISÃO Nº 5157/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, relativa ao exercício financeiro de 2017; II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas da Sra. VIVIANE HELENA PEREIRA SILVA BRAVO (Coordenadora de Administração Geral Substituta); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. ANDRÉ BRANDÃO PERES (Administrador Regional Interino), ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE (Administrador Regional) e GILMAR VILELA DA SILVA (Coordenador de Administração Geral), e da Sra. SANDRA BARBOSA DE ARAÚJO (Coordenadora de Administração Geral), em face das impropriedades indicadas no Relatório de Inspeção nº 15/2018 - DINTI/COLES/COGE/SUBCI/CGDF, itens 1.1 – Ausência de preposto durante a fase de execução do contrato e vinculação do reeducando ao executor do contrato e 1.2 – Ausência de detalhamento nos relatórios de execução; III – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV – determinar aos atuais gestores da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, que, se ainda não fizeram, adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas pelo Controle Interno anotadas no Relatório de Contas nº 7/2019 - DICIG/COICA/SUBCI/CGDF, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, bem como as relacionadas a seguir: a) saneamento das discrepâncias entre sistemas das inscrições contábeis das contas 123100000 – Bens Móveis e 123200000 – Bens Imóveis; b) conforme previsão no art. 85 da Lei Orgânica do TCDF e do art. 189, § 2º, do Regimento Interno do TCDF, adoção de procedimentos sumários e econômicos para apuração das responsabilidades e possível prejuízo de que trata o Processo nº 309.000.364/2016, especialmente quanto ao apurado pelo Controle Interno nos itens 1.5 – Superfaturamento decorrente de BDI inadequado e 1.6 – Pagamento de serviços não medidos, do Relatório de Inspeção nº 18/2018 - DINOE/COLES/COGE/SUBCI/CGDF; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo, com vistas ao seu arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004327/2020-34-e - Edital da Concorrência nº 012/2020 – ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para a contratação, pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana no Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 2, incluindo pavimentação asfáltica, drenagem urbana, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e readequação de bacias. DECISÃO Nº 5176/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos e demais documentos apresentados pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF (Peças 23/29); II – considerar atendidos os itens II-a e III, da Decisão nº 3.406/2020; III – considerar pendentes de verificação por este Tribunal os itens II.b e II.c, da Decisão nº 3.406/2020; IV – determinar à SODF que encaminhe o edital e o termo de referência atualizados, para verificação do item III acima; V – autorizar: a) o encaminhamento do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à SESPE, para fins de arquivamento, após verificação do item III acima, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00006183/2020-51-e - Representação, com pedido de medida de cautelar, formulada pela empresa Infra Engeth Infra-Estrutura Construção e Comércio Ltda. em face da Concorrência nº 08/2020-SEE/DF, lançada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para a reconstrução da Escola Classe 59 – Ceilândia. DECISÃO Nº 5177/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do pedido de desistência da representação em exame no feito, encaminhado pela empresa INFRA ENGETH INFRA ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA. (peça 9); b) das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, por intermédio do Ofício nº 301/2020 – SEE/GAB/ASTEC (peça 25), bem como da Informação nº 78/2020 – DIAS2P (peça 30); II – considerar: a) a perda do objeto da representação; b) cumprido o item III da Decisão nº 3.942/2020; III – autorizar: a) a ciência das interessadas; b) o retorno dos autos à SEASP, para as devidas providências e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006877/2020-98-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e posteriormente avocada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, para apurar suposto prejuízo decorrente de valores pagos na contratação de shows e eventos ocorridos nos anos de 2011, 2012 e 2013, no âmbito da Administração Regional de Taguatinga - RA III. DECISÃO Nº 5178/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE objeto dos Processos nºs 00480-00005312/2017-92 (barramento), 132.000.200/2013, 132.000.742/2013, 132.001.484/2012 e 132.002.234/2012 (associados eletronicamente); II - considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998-TCDF, c/c o disposto no §6º, inciso I, do art. 189 do RI/TCDF, regular o encerramento da TCE em exame, por ausência de prejuízo; III - autorizar o retorno dos autos à SECONTE, para as providências pertinentes e arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007854/2020-09-e - Aposentadoria de CLORES MARIA SILVA DE MORAES - SES/DF. DECISÃO Nº 5179/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, exarada no Processo nº 24185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que esclareça a divergência verificada entre o percentual de ATS indicado na aba "Tempos" do SIRAC (28%) e o percentual constante no SIGRH (31%), fazendo os ajustes necessários, se for o caso, com preliminar observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007856/2020-90-e - Aposentadoria de GISLENE REGINA DE SOUSA CAPITANI - SES/DF. DECISÃO Nº 5180/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007906/2020-39-e - Pensão civil instituída por ALMIR FERREIRA DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 5181/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; b) extinto o benefício, em razão da condição resolutiva pré-estabelecida no artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769/2008 (atingimento da idade limite); II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007907/2020-83-e - Aposentadoria de ALMIR FERREIRA DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 5182/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007982/2020-44-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e posteriormente avocada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar suposto prejuízo decorrente de valores pagos na contratação de shows e eventos ocorridos no Distrito Federal nos anos de 2011, 2012 e 2013. DECISÃO Nº 5183/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 00480-00005310/2017-01 (barramento), 303.000.096/2011 e 303.000.122/2011 (associados eletronicamente); II - considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998-TCDF, c/c o disposto no § 6º, inciso I, do art. 189 do RI/TCDF, regular o encerramento da TCE em exame, por ausência de prejuízo; III - autorizar o retorno dos autos à SECONTE, para as providências pertinentes e arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008486/2020-16-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital nº 40/2018 - SEEDF. DECISÃO Nº 5184/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: CARLANE ANTONIA DE SOUZA, CARLAS IZABELA DE SOUZA, ELIANE DE SOUSA MARÇAL DE LIMA, FABIANA GOMES XAVIER, FERNANDA BATISTA COSTA BERNARDO, FERNANDA NERIS SPINDOLA DE ATHAYDE, FRANCISCA JAQUELINE RODRIGUES BARBOSA, JACILENE LOPES LEITE e JOSETE CARDOSO DOS SANTOS; Professor Substituto, especialidade Geografia: ANA FIRMINA BORGES COSTA, CARLOS FREDERICO SCHANABEL FRAGOSO, HERISON DE ABREU ALENCAR, JOSIANE RODRIGUES CAETANO, KASSIA PEREIRA DE ALMEIDA, LEILA MELO DA FONSECA, LUÍS PAULO CAMPOS SOARES, MARCIA CAROLINA SILVA, MARIANA DIAS DOS REIS, OCTAVIO AUGUSTO RODRIGUES SCHUENCK AMORELLI, RHUAN CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO, ROBERTO MATOS DA ROCHA, SIMONE SILVA DIAS, SORAYA RAQUEL DOS SANTOS e ZENADIO INACIO DE OLIVEIRA; Professor Substituto, especialidade História: BRUNO HERICK ALVES SANTOS, EDUARDO CORREIA GUIMARÃES, JENNIFER ROSA LIMA DE OLIVEIRA, LUIZA BRITO LEMOS e USLAN JUNIOR DE SOUSA MESQUITA; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: ANGELA CRISTINA DIAS DE

MATOS, CLAUDILENE BATISTA DE BARROS, DAVI COELHO SILVA, DAYANA FERREIRA MINDUCA, DENILSON RODRIGUES SANTANA, DORACY DOS SANTOS RODRIGUES, ELIANE DE SOUSA SANTOS, GISLEY SILVA DE LACERDA, GUSTAVO FRANCISCO MARTINS SILVA, IELVA MARIA COSTA DA SILVA, LILIAN XAVIER MACIEL, LORRAINE MARINHO DA SILVA ARAUJO, MAILENE PEREIRA DOS SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MARCELLOS, MARIANA FERREIRA CUNHA, MAXUEL SANTOS DE SOUZA, NATYELLE BRUNA BEZERRA PEÇANHA, PATRÍCIA MACHADO PORTELA, ROSANGELA DE AQUINO CHAVES DO CARMO, TÂMILA GOMES DE JESUS e THIAGO DE QUEIROZ ANDRADE; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008541/2020-60-e - Aposentadoria de MARIA DOS MILAGRES GOMES DE SOUSA - SES/DF. DECISÃO Nº 5185/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão no Processo nº 24185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES que esclareça posteriormente a divergência entre os percentuais de cálculo da parcela do Adicional por Tempo de Serviço - ATS registrados nas Abas Tempo (28%) e Proventos (27%), observando possível reflexo no pagamento dos proventos da servidora, oportunizando, se for o caso de redução do valor, o contraditório e a ampla defesa; III - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008551/2020-03-e - Aposentadoria de ELEUSA BATISTA ALVES DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 5186/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008558/2020-17-e - Pregão Eletrônico nº 23/2020 - DETRAN/DF, que visa a contratação de solução integrada para inovação, modernização e sustentação de micro serviços do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5129/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 23/2020 - DETRAN/DF e da cópia do Processo SEI nº 00055-00045295/2020-88-e (peças 9 e 7); II - com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 277 do RI/TCDF, determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que suspenda o certame em questão, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas a este Tribunal: a) retornar o Pregão nº 23/2020 para a fase de planejamento da contratação, a fim de que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar - ETP, em cumprimento ao art. 12 da Instrução Normativa nº 04/2014, contemplando adequadamente a análise das alternativas de solução existentes para as necessidades do DETRAN/DF, bem como os custos dessas alternativas, memória de cálculo que justifique o dimensionamento do objeto (Horas de Serviço Técnico demandas), detalhamento das entregas das ilhas de serviço e justificativas fundamentadas para as exigências de qualificação técnica que devem se ater ao estritamente necessário para a consecução dos serviços desejados, com a consequente reelaboração dos artefatos constantes dos incisos III e IV do art. 9º da IN nº 04/2014-SLTI-MPOG, como determinado pelo Decreto Distrital nº 37.667/2016 e também pela jurisprudência desta Corte de Contas; b) promover nova pesquisa de preços utilizando resultados de certames promovidos pela Administração Pública, de acordo com o inciso II do art. 2º e o inciso II do art. 8º da Portaria GDF nº 514/2018, que regulamenta os procedimentos para realização de pesquisa de preços prevista no Decreto Distrital nº 39.453/2018 e com as determinações desta Corte de Contas por meio das Decisões nºs 5.399/2009, 2.946/10 e 5.755/2018; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº. 57/2020 - DIFTI ao jurisdicionado e ao Presidente da CPL, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à SESPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00008563/2020-20-e - Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2020-DETRAN/DF, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, destinado à contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de Projetos de Transformação Digital, pelo prazo de 12 (doze) meses. DECISÃO Nº 5130/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 25/2020 - DETRAN/DF e da cópia do Processo SEI nº 00055-00044619/2020-61 (Peças 7 e 9); II - com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 277 do RI/TCDF, determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que suspenda o certame em questão, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) ajustar o edital/termo de referência contemplando nos requisitos da contratação as atividades de testes de software, pós-integração e compatibilidade a serem executados por ilha de serviço alocada no projeto, de modo a garantir a qualidade do produto entregue; b) elaborar indicador de desempenho para os serviços de desenvolvimento de sistemas a serem contratados, garantindo que o esforço empreendido para entregar o produto foi condizente com as horas consumidas na execução das tarefas, tomando como base critérios objetivos, a exemplo da medição do software entregue e da produtividade esperada da equipe alocada na execução dos serviços, em conformidade com a Súmula nº 269-TCU e o item 9.1.3.7 do Acórdão TCU nº 2037/2019; c) apresentar descrição detalhada dos artefatos/documentos a serem entregues por ilha de serviço demandada na execução das tarefas, em conformidade com o item 9.1.3.7 do Acórdão TCU nº 2037/2019; d) excluir o item 3.2 do edital, que trata da exigência de comprovação de experiência em projeto de médio porte que utilize algoritmo de Inteligência Artificial (Machine Learning e

Blockchain), em razão dessas tecnologias recentes não serem usualmente utilizadas pelas empresas de mercado, além do baixo volume a ser demandado dessa ilha de serviço (item 5 do objeto), em relação ao quantitativo a ser contratado, o que poderia levar a uma restrição da competitividade do certame; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 56/2020 - DIFTI ao jurisdicionado e ao Presidente da CPL, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à SESPE, para as providências cabíveis.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 10525/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão n.º 889/2012, com o objetivo de apurar possível duplicidade de pagamentos e averiguar irregularidades na prestação de serviços de locação de espaço e armazenagem, guarda, conservação e restituição de gêneros alimentícios, firmados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a empresa SOMA Conservação e Limpeza Ltda. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. Esdras Monteiro de Oliveira. DECISÃO Nº 5133/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 21233/2012-e - Edital de Concorrência n.º 01/2013-SEG, destinado à outorga de Parceria Público Privada – PPP, na modalidade de concessão administrativa, para a implantação, desenvolvimento, operação, manutenção, gestão e administração da infraestrutura do Centro de Gestão Integrado – CGI, do Distrito Federal, que culminou na celebração do Contrato n.º 06/2014 entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF e a Iten Concessionária do Centro de Gestão Integrada S.A. DECISÃO Nº 5187/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF n.º 1129/2019 - CACI/GAB (e-DOC 57DA3906), encaminhado pela Casa Civil do Distrito Federal - Caci/DF, contendo cópia da Nota Técnica n.º 4/2019 – CACI/GAB/SECX e do Relatório Final do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta n.º 13/2018, bem como dos demais documentos “associados” aos autos na forma do e-DOC 57DA3906; b) da Informação n.º 56/2020 – Digem1 (e-DOC 7592885A); c) do Parecer n.º 587/2020-DA (e-DOC 5E437F81); d) dos memoriais encaminhados pela Iten Concessionária do Centro de Gestão Integrado do Distrito Federal S.A., mediante representante legal (e-DOC ADC40072-c); II. determinar à Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe cópia da Nota Técnica n.º 0222/2017 - AJL/CACI (documento mencionado na fundamentação do Decreto Distrital n.º 38.512/2017); b) disponibilize cópia (ou acesso integral) do processo administrativo instaurado em obediência ao disposto no § 2º do art. 38 da Lei n.º 8.987/1995; c) apresente, caso seja de seu interesse, considerações adicionais acerca da matéria representada pela Iten Concessionária do Centro de Gestão Integrado do Distrito Federal S.A. (notadamente, sobre a extinção, por caducidade, do Contrato de Concessão n.º 06/2014), tendo em conta a mudança no comando do Poder Executivo ocorrida após a edição do Decreto Distrital n.º 38.512/2017; III. dar ciência desta decisão à Iten Concessionária do Centro de Gestão Integrado do Distrito Federal S.A., por intermédio de seu representante legal, bem como às jurisdicionadas envolvidas no feito (Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, Banco de Brasília - BRB S.A., Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, Secretaria de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF); IV. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Caci/DF, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências indicadas anteriormente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para fins de reinstrução, de modo a promover o exame de mérito da representação formulada pela Iten Concessionária do Centro de Gestão Integrado do Distrito Federal S.A., bem como dos demais documentos juntados aos autos (inclusive daqueles cuja análise encontra-se sobrestada), em conjunto com aqueles que venham a ser encaminhados em atenção ao item II precedente. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 27774/2015-e - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização - SEGAD/DF, em atendimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2015, objetivando verificar a regularidade no cumprimento de deliberações plenárias, no pagamento de parcelas de servidores ativos e em proventos e benefícios pensionais. DECISÃO Nº 5189/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 49/2020 (6A5C6FD9-c) e 193/2020 (D3855ADF-c), enviados pela Polícia Civil do Distrito Federal, e dos Ofícios n.ºs 633/2020 (D5340F5B-c) e 2885/2020 (DC58C0D5-c), da Secretaria de Estado de Economia do DF; b) da Informação n.º 1/2020 - DIFIPE1 (peça 666, e-DOC 02473EAD-e); c) do Parecer n.º 843/2020 – G3P (peça 670, e-DOC 234ABA36-e); II. considerar parcialmente cumpridas as diligências determinadas pelos itens III e IV, ambos da Decisão n.º 4.190/2019; III. determinar, que no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso IV, da LC n.º 01/1994: a) à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF: a.1) cumpra o artigo 156, §3º da LC n.º 840/2011, anexando ao dossiê do servidor a declaração expressa, assinada pelo senhor Secretário, no sentido de que há contraprestação de serviço e compatibilidade de horários no exercício do cargo do servidor José Geraldo de Andrade Júnior desempenhado na referida Secretaria, considerando a acumulação do cargo público exercido na PCDF; a.2) junto aos autos a documentação comprobatória do acerto financeiro dos servidores e pensionistas vinculados às Matrículas n.ºs 30.583-9, 42.316-5, 174.667-7 e 1.431.233-6; b) à Polícia Civil do Distrito Federal que cumpra o artigo 120 da Lei n.º 8.112/1990, anexando ao

processo que tratou da análise da acumulação de cargos, a declaração expressa, assinada pelo senhor Diretor-Geral, no sentido de que há contraprestação de serviço no exercício do cargo do servidor José Geraldo de Andrade Júnior desempenhado na PCDF, considerando a acumulação do cargo público exercido na SEEC/DF; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 1/2020 - DIFIPE1 (peça 666, e-DOC 02473EAD-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF; b) a verificação do cumprimento da diligência determinada no item anterior em futuras auditorias nas jurisdicionadas; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefpe/TCDF, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 26314/2016-e - Representação n.º 08/2017-CF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando possíveis irregularidades na prestação de serviços do Contrato n.º 46/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a Fundação Universitária de Cardiologia, que administra o Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - ICDF. DECISÃO Nº 5190/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de e-DOC 5547D1B8-c, apresentadas pela Sra. Leila Bernarda Donato Göttems em cumprimento ao item II da Decisão n.º 1.589/2019; b) da Informação n.º 55/2020-DIASP3 (e-DOC 3B80B7F0-e); c) da cota aditiva substanciada na Informação n.º 40/2020- SEASP (e-DOC 22EF6B9A-e); d) do Parecer n.º 817/2019-GPCF (e-DOC 385EF6F8-e); II. com fundamento nos arts. 164 e 269 do Regimento Interno do TCDF, ordenar a audiência do responsável nominado no parágrafo 44 da Informação n.º 55/2020-DIASP3, sob os fundamentos ali contidos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa quanto à irregularidade indicada na Matriz de Responsabilização e-DOC 7F53E07E-e, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994; III. sobrestar o exame de mérito das razões de justificativa a que alude o item I.a para julgamento em conjunto com as justificativas a serem ofertadas em atenção ao item II; IV. dar ciência desta decisão à responsável nominada no item I.a; V. autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Inspeção n.º 2.2022.18, da Matriz de Responsabilização de e-DOC 7F53E07E-e e da Informação n.º 55/2020-DIASP3 ao responsável a ser chamado em audiência em decorrência do item II; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF/TCDF, para a adoção das providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 12202/2017-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda., apontando possíveis irregularidades no edital da Concorrência n.º 010/2017 – ASCAL/PRES, deflagrada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica, intertravada e execução de meio-fio no Setor de Habitações Coletivas Noroeste – Parque Burle Marx, em Brasília – DF. DECISÃO Nº 5148/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 1469/2020 – NOVACAP/PRES (e-DOC 34D30AAD-c), 648/2020-CACI/GAB (e-DOC 1E170629-c), 170/2020-TERRACAP/PRES/COINT/DIGER (e-DOC BA8D0CC-c) e 1459/2020-SODF/GAB/ASSESP (e-DOC 198F5B6A-c), encaminhados em atenção ao item IV da Decisão n.º 805/2020; b) da Informação n.º 73/2019 – DIGEM2 (e-DOC E8663E73-e); c) do Parecer n.º 943/2020-CF (e-DOC D849A608-e); II – considerar, com relação ao item IV da Decisão n.º 805/2020: a) parcialmente atendida a alínea “a”; b) suficientemente atendida a alínea “b”; III – em razão do item “II-a” anterior, reiterar à Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF, à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap que, de forma conjunta, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhem ao Tribunal cronograma atualizado para conclusão de todas as obras de implantação de infraestrutura e serviços urbanísticos a serem finalizados no Setor Noroeste – Etapas I e II; IV – determinar ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Ibram (Brasília Ambiental) que promova medidas urgentes no sentido de finalizar a Revisão do Plano de Manejo do Parque Ecológico Burle Marx, para que se possa realizar as obras de infraestrutura interna do referido parque, informando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas; V – alertar os órgãos partícipes do Convênio NUTRA/PROJU n.º 132/2011-TERRACAP/NOVACAP/SO, ou outro que venha a substituí-lo com os mesmos propósitos, de que, quando da realização de certame para execução das obras ali previstas, atemem para o atendimento às determinações contidas nos itens III e IV da Decisão n.º 1.509/2018 e “III-b” da Decisão n.º 1.018/2019, lembrando que o descumprimento de deliberações da Corte pode ensejar a aplicação de penalidade prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/1994; VI – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 73/2019 – DIGEM2, do Parecer n.º 943/2020-CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Caci/DF, à SO/DF, à Novacap, à Terracap e ao Ibram (Brasília Ambiental), para subsidiar o atendimento das diligências constantes dos itens III, IV e V; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 32351/2017-e - Estudos especiais sobre a implicação, no âmbito desta Corte, da decisão proferida pelo STF no RE 669.069/MG (Tema de Repercussão Geral n.º 666), acerca da incidência de prescrição em ação de reparação de danos à Fazenda Pública, decorrente de ilícito civil. DECISÃO Nº 5191/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 20/2020-ATE/Segecex (e-DOC C21592F0-e); b) do Parecer n.º 915/2020-GP1P (e-DOC DAE97594-e); II – sobrestar os autos em exame, até o trânsito em julgado do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 636.886/AL; III – autorizar o retorno dos autos à Segecex/TCDF, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 19970/2018-e - Auditoria de regularidade realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, decorrente do Plano Geral de Ação de 2018. DECISÃO Nº 5192/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, os itens V e VI da Decisão n.º 2.397/2019, observado o disposto no item II da Decisão n.º 809/2020; II – determinar à PMDF que, no tocante ao equacionamento dos estipêndios pensionais a que se reportam os itens V.a.1, V.a.3, V.a.5, da Decisão n.º 2.397/2019, avalie a incidência do disposto nas Decisões n.ºs 4.343/2010 e 3.794/2012; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9538/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF), referente ao Termo de Contrato n.º 284/2012, firmado entre a jurisdicionada e a entidade Bloco A Promoções de Eventos Culturais, relativo à concessão de apoio financeiro a projetos artísticos e culturais, mediante contrapartida, para realização do projeto “Situações Brasília Prêmio de Arte Contemporânea do Distrito Federal”. DECISÃO Nº 5193/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas por Daniela Rodrigues Estrella (e-DOC 3D6B613C-c), em atenção à Decisão n.º 330/2020; b) da Informação n.º 214/2020-SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 52A9801F-e); c) da Informação n.º 57/2020-SECONT/GAB, (e-DOC 071E87DB-e); d) do Parecer n.º 841/2020-G3P (e-DOC E7378C45-e); II – considerar: a) procedentes as alegações de defesa a que alude o item I.a, retro; b) com fundamento no art. 13, § 3.º, da Lei Complementar n.º 01/1994, revel, para todos os efeitos, a entidade Bloco A Promoções de Eventos Culturais, aproveitando-lhe, contudo, os argumentos estruturados na defesa indicada no item I.a, retro; c) regularmente encerrada a TCE objeto do Processo n.º 480.000.287/2016, em face da ausência de prejuízo, nos termos do art. 189, § 6º, inciso I, do RI/TCDF, c/c o art. 13, inciso III, da Resolução TCDF n.º 102/1998; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à entidade Bloco A Promoções de Eventos Culturais e à Sra. Daniela Rodrigues Estrella; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-0000164/2020-11-e - Aposentadoria de IONETE RABELO SANTANA GOES - SES/DF. DECISÃO Nº 5194/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão n.º 1.575/2020, vazada nos seguintes termos: "a) preste esclarecimentos sobre o direito da servidora à gratificação de raio-X, considerando que a parcela consta no processo físico, mas não foi incluída nas abas do SIRAC – fundamentação legal ou proventos, fazendo os ajustes que se fizerem necessários; b) junte parecer conclusivo da comissão de acumulação do órgão quanto à acumulação de cargos, com pronunciamento específico sobre os vínculos que a servidora ainda mantém, tendo em vista os três vínculos indicados na aba “Acumulação de Cargo”, e também pronunciamento sobre a compatibilidade horária entre os cargos nos últimos cinco anos anteriores à aposentadoria, nos termos da Decisão n.º 6.069/2017, bem como inexistência de averbação em duplicidade nos vínculos, providenciando, ainda, a juntada das folhas de ponto nos vínculos em que não ocorreu o desligamento da servidora, relativo aos anos de 2013, 2012, 2011, 2010, 2009 e 2008”; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000495/2020-51-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 5195/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 334/2020 - SECONT/3ª DICONTE (e-DOC 36997543-e); b) do Parecer n.º 934/2020-G1P (e-DOC AA2828F7-e); II – considerar regularmente encerrada a TCE objeto do Processo n.º 480.001.007/2011, tendo em vista o falecimento do responsável antes da regular citação, em razão da ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, com absorção do prejuízo pelo erário; III – dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000648/2020-60-e - Representação n.º 14/2020-GPCF, do Ministério Público junto ao Tribunal, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades na celebração de aditivos a contratos de publicidade firmados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para realização de campanhas voltadas ao combate ao COVID-19. DECISÃO Nº 5138/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 191/2020 - NUREC (e-DOC E56A500F-e); b) do Parecer n.º 890/2020 - G1P (e-DOC 75275918-e); II – no mérito, dar provimento parcial ao recurso inominado interposto pela CLDF (e-DOC BB87C6C8-c), de modo a afastar a medida cautelar prevista no item “II-a” da Decisão n.º 2.756/2020; III – dar ciência desta decisão: a) à Câmara Legislativa do Distrito Federal; b) à signatária da Representação n.º 14/2020-CF; c) ao Núcleo de Recursos - Nurec/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros; IV – autorizar o envio dos autos ao gabinete do Relator original, Conselheiro Renato Rainha, para deliberar acerca da proposta constante do item III das sugestões da Informação n.º 191/2020 - NUREC, em homenagem aos princípios do juiz natural e do devido processo legal. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que acompanhou o Relator e votou, também, pela preservação da medida cautelar, conforme parágrafo 37 do Parecer n.º 890/2020 - GP1P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque.

PROCESSO Nº 00600-00000941/2020-27-e - Convênio n.º 06/2019, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico – INDT, tendo por objeto o desenvolvimento dos estudos,

análises e diagnósticos necessários à concepção do Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente (PDTCI) do Distrito Federal, mediante a condução das pesquisas, entrevistas, coletas de dados, auditorias, análises, diagnósticos e modulação de metas de acordo com as particularidades do ecossistema urbano, tecnológico, econômico e jurídico do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5196/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da cópia do Processo SEI n.º 00193-00001438/2019-77 (documentos “associados” na forma do e-DOC DF8FC9BA-e); b) da Informação n.º 46/2020 - DIASP2 (e-DOC EA177A60-e) e da Matriz de Responsabilização (e-DOC 360F45F1-e); c) do Parecer n.º 897/2020-G4P (e-DOC 5D65A0FE-e); II – determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) envie o detalhamento das atividades e produtos do Convênio n.º 06/2019, especificando seus custos unitários e respectivo cronograma físico-financeiro de sua execução, conforme preceitua o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993; b) apresente esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas na Informação n.º 46/2020 - DIASP2 e no Parecer n.º 897/2020-G4P, ante a possibilidade de adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 1º, inciso X, da Lei Complementar n.º 01/1994; III – conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico – INDT, caso seja de seu interesse, apresente suas considerações acerca das falhas apontadas na Informação n.º 46/2020 - DIASP2 e no Parecer n.º 897/2020-G4P, ante a possibilidade de adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 1º, inciso X, da Lei Complementar n.º 01/1994; IV – promover, com fulcro no art. 164 do RI/TCDF, a audiência do responsável indicado na Matriz de Responsabilização (e-DOC 360F45F1-e) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, em virtude das irregularidades relacionadas a seguir: a) ausência de justificativa legal para a formalização do convênio, em desrespeito ao art. 4º, incisos I e IV da Instrução n.º 31 de 01.07.2019, e para a utilização da dispensa de licitação, deixando de observar o exigido no art. 3º, “caput”, e 26, “caput”, ambos da Lei n.º 8.666/1993 e art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, haja vista que não restou comprovada a inviabilidade de competição para atender à demanda da entidade; b) escolha da convenente sem apresentar justificativas, conforme exigido no inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993; c) não ter verificado se o preço proposto para a execução do projeto estava satisfatório, conforme exigido no inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993 e §§ 1º e 3º do art. 16 da Instrução n.º 31 de 01.07.2019; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 46/2020 - DIASP2, do Parecer n.º 897/2020-G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à FAP/DF, ao INDT e ao responsável indicado no item IV anterior, de modo a subsidiar o cumprimento das aludidas diligências; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00001045/2020-85-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logísticas no Distrito Federal – Sindibras, apontando supostas irregularidades na contratação, por dispensa de licitação com fulcro no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, de serviço de operação logística por preço global, compreendendo a instalação de estrutura porta pallets em galpão existente e fornecimento de serviços referentes à logística, especificamente armazenagem, controle de estoques, separação, conferências, expedição, distribuição e transporte, para enfrentamento à COVID-19. DECISÃO Nº 5144/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2726/2020-SES/GAB (e-DOC EF7BDF11-c); b) do Ofício n.º 3447/2020-SES/GAB (e-DOC E563AE67-c); c) do Ofício n.º 220/2020-G2P (e-DOC 4ED7926F-e); d) do Ofício n.º 5928/2020-SES/GAB (e-DOC 2A673AF8-c); e) da Informação n.º 58/2020 - DIASP3 (e-DOC 57C8425B-e); f) da Informação n.º 107/2020 - DIASP3 (e-DOC CBC2C1D6-e); g) do Parecer n.º 926/2020-CF (e-DOC ABA79341-e); II – considerar a perda de objeto da representação formulada pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logísticas no Distrito Federal – Sindibras (e-DOC FDC0C501-c), ante a revogação da Dispensa de Licitação n.º 26/2020 (Processo SEI n.º 00060-00104905/2020-96) e da anulação da Nota de Empenho 2020NE04682; III – dar ciência desta decisão ao representante, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à titular da 2ª Procuradoria do “Parquet” especial; IV – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1370/2020-e - Auditoria de regularidade realizada em consonância para com a Decisão n.º 4.256/2019, adotada no Processo n.º 25.451/2019, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, com o fito de verificar a regularidade de pagamentos efetuados a servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007, bem como o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria e pensão julgadas legais com correção posterior e ilegais, além das demais decisões prolatadas pelo Tribunal em processos voltados à área de pessoal da entidade. DECISÃO Nº 5197/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação DIFIPEI (e-DOC 6218CFD0- e), bem como dos documentos constantes das peças 36/50; II – considerar cumprida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública a diligência determinada no item V da Decisão n.º 3.619/2020; III – reiterar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, para cumprimento em 30 (trinta) dias, o disposto no item IV da Decisão n.º 3.619/2020, que se reporta ao item IV das sugestões (parágrafo 115) do Relatório Prévio de Auditoria n.º 01/2020, determinando-lhe que remeta à Corte a documentação probante das providências adotadas; IV – autorizar: a) a remessa de cópia desta decisão, da Informação DIFIPEI (e-DOC 6218CFD0-e) e do Relatório Prévio de Auditoria ao Iprev/DF, para adoção das providências de sua alçada; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 00600-00002158/2020-06-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal – Stiu/DF, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas a atos praticados com vistas à criação de duas novas empresas, sendo uma subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB e outra decorrente da cisão da CEB Distribuição S.A. DECISÃO Nº 5198/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do documento de e-DOC C978E1AD-c, encaminhado a esta Corte de Contas pela Companhia Energética de Brasília – CEB Holding; b) da Informação n.º 71/2020-DIGEM2 (e-DOC 61E7E13A-e); c) do Parecer n.º 865/2020-GPIP (e-DOC 34B7CD19-e); II – considerar, no mérito, improcedente a representação consubstanciada nos documentos de e-DOC 34751BED-c e 09EC09F5-c, formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal – Stiu/DF; III – dar ciência desta decisão ao Stiu/DF e à CEB Holding, por intermédio dos seus respectivos representantes legais; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento do Parecer n.º 865/2020 – GIP, firmado pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 00600-00003072/2020-92-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em atendimento ao item VIII da Decisão n.º 6.048/2015, para apurar prejuízos decorrentes do recebimento de produto com prazo de validade vencido e a não localização, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, de órteses, próteses e materiais discriminados. DECISÃO Nº 5199/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo n.º 480.000.018/2016; b) da Informação n.º 204/2020-SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 83637320-e); c) do Parecer n.º 788/2020-G3P (e-DOC F97DC41A-e); II – considerar regularmente encerrada a TCE em exame, por ausência de prejuízo, nos termos do art. 189, § 6º, inciso I do RI/TCDF, c/c o art. 13, inciso III, da Resolução n.º 102/1998-TCDF; III – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003379/2020-93-e - Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF acerca do alcance de dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº 173/20201, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. DECISÃO Nº 5147/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 209/2020 – NUREC; II – não conhecer o pedido de reexame interposto pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF contra o item II, (2), “b”, da Decisão n.º 3.715/2020, por falta de amparo legal; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à SEEC/DF, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução -TCDF n.º 183/2007; b) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF, para o fim de subsidiar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para adoção das providências cabíveis, incluindo o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003685/2020-20-e - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, referente ao 1º semestre de 2020, como subsídio à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do exercício de 2020. DECISÃO Nº 5145/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 12/20 – Dicog (e-DOC C8B7ECF0-e); b) do Roteiro de Análise do Acompanhamento da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Distrito Federal, relativa ao primeiro semestre de 2020 (e-DOC D68B09B1-e); c) do Ofício n.º 116/2020 – COAT/CGTFF/DIGES/SEGEN/MJ (e-DOC 83FB1446-c), encaminhado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, tratando da transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para o Distrito Federal; II – alertar o Senhor Governador do Distrito Federal e o Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal sobre os possíveis impactos nas Contas do Governo referentes ao exercício de 2020, quanto à baixa execução: a) da receita de capital e do orçamento de investimento; b) dos fundos especiais, com destaque para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA; III – determinar ao Chefe do Poder Executivo que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos acerca: a) do estágio de elaboração de plano de ação que garanta a implementação das ações pactuadas entre o Distrito Federal e a União, para que os recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública sejam liberados para o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme informado pelo Ofício n.º 116/20 da Secretaria Nacional de Segurança Pública (e-DOC 83FB1446-c); b) da ausência de repasses financeiros para a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF ao longo do primeiro semestre de 2020, na forma do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal; IV – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que: a) promova a devida correção na classificação dos R\$ 10 milhões erroneamente classificados no programa Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado – Gestão Pública, constante do PPA 2016/2019, para que essa quantia seja fixada em ação orçamentária relacionada a programa equivalente constante do PPA 2020/2023; b) promova a regularização dos repasses à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, de forma a atender ao estabelecido no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; c) adote medidas para que os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital promovam a correção da classificação orçamentária das despesas sem cobertura

contratual registradas fora das especificações constantes da Portaria – SEF n.º 135/2016 e das Instruções Normativas correlatas, e atente para a devida classificação desse tipo de despesa; d) proceda à adequação dos créditos suplementares relativos à atividade Bolsa Alimentação Escolar, que não possua dotação inicial fixada na LOA/20, e faça republicar o Decreto n.º 40.931/2020, por ausência de lançamentos de suplementação em seus anexos; e) abstenha-se de editar créditos adicionais por meio de decreto, conforme estabelecido pelo art. 138, § 3º, da Lei n.º 4.317/2009, que anulem dotação destinada a ações que promovam acessibilidade para pessoa com deficiência, para atender despesas com outra finalidade, como ocorrido nos Decretos n.ºs 40.494/2020 e 40.663/2020; f) promova o saneamento das falhas de contabilização das operações intraorçamentárias até o encerramento do exercício, afastando a dupla contagem dos demonstrativos consolidados, em estrito atendimento aos parâmetros estabelecidos pelo Mcasp, em conformidade com a Portaria Interministerial – STN/SOF n.º 163/2001 e a Instrução Normativa – Sucon/SEF n.º 4/2016; V – determinar à SEEC/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente: a) informações sobre a presente situação do cronograma de ações para implantação dos procedimentos contábeis da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, inclusive do Sistema de Apuração de Custos, mantendo atualizado o atingimento de prazos e metas em seu sítio na internet; b) esclarecimentos quanto aos valores relativos à liberação de limites financeiros havida no primeiro semestre de 2020 e seu descompasso tanto quanto aos valores programados como aos efetivamente pagos; c) explicações sobre a utilização da Conta Contábil 821192100 – Disponibilidade Sem Lastro Financeiro, tendo em vista que os esclarecimentos apresentados mediante o Ofício n.º 870/20 – SEEC (e-DOC 7146DD3Bc), no âmbito do Processo n.º 22975/19, não refletiram a real situação encontrada no Siggo; d) esclarecimentos sobre o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SEF n.º 118/2018, bem como de cronograma de implementação das alterações necessárias no Siggo e procedimentos afetos, a fim de que seja possível a revisão do estoque da Dívida Ativa à real expectativa de recebimento; VI – reiterar à SEEC/DF o deliberado pela Corte de Contas no item VIII.a da Decisão n.º 4.361/2019 (in fine), de forma a viabilizar o efetivo acompanhamento dos pagamentos de restos a pagar em contas contábeis que reflitam a execução financeira do limite autorizado desses; VII – autorizar: a) o fornecimento de cópia da Informação n.º 12/20 – Dicog, do ofício a que alude o item I.c retro, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, bem como ao Gabinete do Governador do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00003949/2020-45-e - Monitoramento incluído no Plano Geral de Ação de 2020, aprovado por meio da Decisão n.º 4.256/2019, com o objetivo de avaliar o cumprimento das Decisões n.ºs 1.877/2015 e 3.179/2017, proferidas no Processo n.º 1.828/20132, em que o TCDF examinou a regularidade e transparência na gestão dos convênios firmados com instituições privadas sem fins lucrativos, firmados no âmbito do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5200/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 119/2017-GAB/SEC (e-DOC 22DA6DA3-c); b) do Ofício n.º 1.658/2017-SEPLAG/GAB (e-DOC F40CE78C-c) e Anexo (e-DOC 0AE7EA1E-c); c) do Ofício SEI-GDF n.º 373/2018-CGDF/SUBCI (e-DOC 00476422-c); d) do Ofício SEI-GDF n.º 522/2018-SEDESTMIDH/GAB (e-DOC B75AA526-c); e) da Informação n.º 54/2020 – DIASP2 (e-DOC 5BFF5A74-e); f) do Parecer n.º 898/2020-G4P (e-DOC 38693C42-e); II – deixar de realizar o monitoramento, nos autos em exame, das diligências relacionadas a seguir: a) itens V, VII e XIII, da Decisão n.º 1.877/2015, direcionados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF e ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal – FAC/DF, tendo em vista que, no que tange ao FAC/DF, as deliberações já estão abrangidas no escopo da auditoria integrada objeto do Processo n.º 8.995/2020, bem como, no tocante aos Termos de Fomento firmados entre a SECEC/DF e as OSC, as deliberações serão analisadas em futura auditoria autorizada pela Decisão n.º 2.760/2020; b) itens VI, VII e XII, da Decisão n.º 1.877/2015, direcionados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, tendo em vista que já estão abrangidos no escopo do monitoramento objeto do Processo n.º 7.743/2020; c) itens VII e XIV da Decisão n.º 1.877/2015 direcionados à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, tendo em vista que a análise do item VII da Decisão n.º 1.877/2015 já foi contemplada nos Autos de n.º 7.606/2015 e que o item XIV da Decisão n.º 1.877/2015 será registrado em pasta permanente para inclusão em roteiro de futura fiscalização; III – considerar: a) parcialmente atendidos os itens IX.b e VIII, da Decisão n.º 1.877/2015, direcionados, respectivamente, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF; b) não atendidos os itens IV.a da Decisão n.º 1.877/2015 e IV da Decisão n.º 3.197/2017, direcionados à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; c) superados os itens XII e XV, da Decisão n.º 1.877/2015, direcionados, respectivamente, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF e ao Governador do Distrito Federal; d) prejudicado o item XVI da Decisão n.º 1.877/2015, tendo em vista que o SICONV não é aplicável aos registros de termos de colaboração e de fomento previstos na Lei n.º 13.019/2014; IV – reiterar, para atendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a) à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF o disposto nos itens IV.a e IX.b, da Decisão n.º 1.877/2015, e no item IV da Decisão n.º 3.197/2017; b) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF a diligência constante do item VIII da Decisão n.º 1.877/2015, tendo em vista a necessidade de instauração de TCE para os Processos Administrativos do FAC n.ºs 150.003.423/2011, 150.001.696/2010 e 150.002.701/2012, indicados no Quadro 6 da Informação n.º 54/2020-DIASP2; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

– SEDES/DF, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal – FAC/DF e à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF; b) a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e na Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para fins de verificação do efetivo atendimento das diligências indicadas no item IV anterior; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004163/2020-45-e - Aposentadoria de GILVAN JOSÉ VIEIRA – SEE/DF. DECISÃO Nº 5201/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão n.º 3.338/2020, vazada nos seguintes termos: I – presente, em forma digitalizada na aba “Anexos e Observações”, o Demonstrativo de Licença-Prêmio do servidor, onde constem os períodos adquiridos, gozados, convertidos em pecúnia e computados para aposentadoria ou abono de permanência; II – na aba “Anexos e Observações”, junte documentação comprobatória de que os períodos laborados na DCE TAG (01.10.1983 a 30.04.1989), EAPE (01.05.1990 a 07.09.1994), DGA (26.09.1995 a 31.08.1996 e 01.09.1996 a 27.11.1997) foram exercidos no Departamento de Pedagogia ou em cargos de Secretário de Educação, de Diretor-Executivo e de outros ligados, direta e preponderantemente, ao ensino oficial – consoante dicação do Enunciado 54 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal; 2) autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004581/2020-32-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. DECISÃO Nº 5202/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 268/2020 – SECONT/1ª DICONTE (e-DOC 4D3BD51A-e); b) do Parecer n.º 845/2020–G3P (e-DOC C5F9BA75-e); II – considerar regularmente encerrada a TCE objeto do Processo n.º 480.001.204/2011, tendo em vista o falecimento do responsável antes da regular citação, em razão da ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, com absorção do prejuízo pelo erário; III – dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006495/2020-64-e - Requerimento de autoria do Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, aprovado e encaminhado pelo Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, solicitando a realização de auditoria nas receitas oriundas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, tendo em vista supostas irregularidades na arrecadação de valores cujo sujeito passivo tributário são bancos e entidades congêneres. DECISÃO Nº 5248/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 246/2020-Nurec (e-DOC DD48CB97-e); II – não conhecer do pedido de reexame (e-DOC 45169903-c), tendo em vista a ausência de legitimidade recursal, a teor do art. 38, parágrafo único, da LO/TCDF, c/c o art. 15, inciso XII, do RI/CLDF; III – dar ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio do seu representante legal; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da decisão ao Nurec/TCDF para realização dos correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os fins escoimados no item III.b da Decisão n.º 4.478/2020. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00008136/2020-41-e - Requerimento aprovado pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, tendo por objeto a requisição de auditoria por este Tribunal na execução de emendas parlamentares destinadas à aquisição de EPI's pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS e Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF. DECISÃO Nº 5203/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Requerimento n.º 120/2020 – GMD-LEGIS/CLDF (e-DOC 66082B41-c); b) da Informação n.º 92/2020 – DIASPI (e-DOC 31EDA182-e); II – dar ciência desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush; III – autorizar: a) a realização de inspeção nos órgãos e subtítulos/programas de trabalho relacionados no requerimento mencionado no item “I-a” anterior; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008148/2020-76-e - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do regime próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF, relativo ao primeiro semestre de 2020. DECISÃO Nº 5204/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 31/20 – DIAGF (e-DOC E967FA58-e); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF relativa ao primeiro semestre de 2020 (e-DOC 17882C06-e); II – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos a respeito da: a) significativa variação positiva apresentada nos saldos registrados como redução a valor recuperável e provisão para perdas nas Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP) do Fundo Solidário Garantidor (FSG) referentes a dezembro de 2019 e junho de 2020; b) expressiva discrepância existente entre as projeções dos fluxos de caixa do Plano Financeiro constante dos Relatórios de Avaliações Atuariais do RPPS/DF elaborados para os anos 2018 a 2020, especialmente a atinente a esse último exercício, quanto ao acréscimo do déficit projetado em comparação com o contido na avaliação atuarial de 2019, consoante demonstrado na Tabela 12 da presente

Informação; c) adoção da providência recomendada no Relatório de Avaliação Atuarial do Distrito Federal para 2020, com vistas à assinatura de acordo para implementação do Sistema de compensação financeira entre os regimes próprios de previdência social e o Regime Geral de Previdência Social – Compreve no Distrito Federal, de que tratam o § 9º do art. 201 da CF/1988, o § 2º do art. 1º da Lei federal n.º 9.717/1998 e a Lei federal n.º 9.766/1999; III – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que, doravante: a) em homenagem aos Princípios da Transparência das Ações Governamentais e do Controle das Contas Públicas, preconizados no art. 1º, caput e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, passe a incluir as despesas previdenciárias das áreas de saúde e educação do Distrito Federal custeadas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS/DF, constante dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREOs publicados bimestralmente, posto que se trata de despesas previdenciárias do Distrito Federal; b) passe a publicar os dados do Fundo Solidário Garantidor (FSG) em demonstrativo específico, apartado dos demonstrativos de receitas e despesas previdenciárias dos planos financeiro e previdenciário constantes dos RREOs, posto que o FSG constitui reserva garantidora de ambos os planos, não se mostrando apropriado que os dados desse Fundo componham o demonstrativo do Plano Previdenciário, como ocorre atualmente; IV – determinar à SEEC/DF e ao Iprev/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para implantar plenamente o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP ao RPPS/DF, estendido até o 7º nível de classificação, conforme disposto no art. 2º da Portaria MPS n.º 509/2013, do antigo Ministério da Previdência Social (atual Ministério da Economia), em Capítulo 4 da Parte III da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; V – autorizar: a) o fornecimento de cópia da Informação n.º 31/20 – DIAGF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, para subsidiar o cumprimento das diligências inseridas nos itens II, III e IV retro; b) o retorno dos autos à Semag/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00008706/2020-01-e - Pregão Eletrônico n.º 86/2020-DER/DF, por sistema de registro de preços, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, visando a contratação de empresa para prestar, sob demanda, com o respectivo fornecimento de material, serviços de instalação de equipamentos de segurança eletrônica. DECISÃO Nº 5128/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico n.º 86/2020-DER/DF, por sistema de registro de preços, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF (e-DOCs AC88EF7C-e e 75AEAC71-e); b) da Informação n.º 58/2020-DIFTI (e-DOC 24597902-e); c) dos demais documentos juntados ao feito; II – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, disponibilize a esta Corte de Contas link de acesso direto ao Processo SEI n.º 00113-00029116/2019-81, referente ao Pregão Eletrônico n.º 86/2020-DER/DF, por documento cuja tramitação ocorra por meio do barramento de serviços do Processo Eletrônico Nacional – PEN (na impossibilidade de atendimento na forma solicitada, alternativamente, o link poderá ser enviado para o email: analise.editalis@tc.df.gov.br); III – com fulcro no art. 277, caput, do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, determinar ao DER/DF que suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico n.º 86/2020-DER/DF, até ulterior deliberação deste Tribunal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes providências ou apresente as devidas justificativas: a) apresente todos os artefatos da fase de planejamento da contratação, tais como o Documento de Oficialização da Demanda – DOD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e a Análise de Risco, em cumprimento aos arts. 9º e 11 da Instrução Normativa n.º 04/2014-SLTI/MPOG, recepcionada no Distrito Federal mediante o Decreto Distrital n.º 37.667/2016; b) caso não possua algum dos artefatos citados na alínea “a” anterior, retorne o Pregão Eletrônico n.º 86/2020-DER/DF para a fase de planejamento da contratação para a sua devida elaboração sendo que, no caso do ETP, deverá ser demonstrada a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação; c) caso o resultado do ETP conclua pela contratação dos serviços, o edital da licitação deverá prever o parcelamento do objeto em lotes, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, em atendimento ao art. 14, § 3º, da IN n.º 04/2014-SLTI/MPOG, bem como ao art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 58/2020-NFTI e desta decisão ao DER/DF; b) o retorno dos autos à Sesp/TCDF, para a adoção das providências devidas.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 3582/1994-e - Contrato de Concessão de Uso n.º 02, de 12.05.94, firmado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF e a empresa Tartuce Construtora e Incorporadora S.A. (atual Engecopa Construtora e Incorporadora S.A.), decorrente da Concorrência n.º 01/94, tendo por objeto a construção, administração e exploração do Shopping Rural. DECISÃO Nº 5140/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 3/2020 – DIGEM2 (fls. 2.613/2.627); b) do Ofício SEI-GDF n.º 624/2019-CEASA-DF/PRESI (fl. 2.560); c) dos demais documentos acostados aos autos (fls. 2.563/2.612); II – considerar atendido o item III da Decisão n.º 3.244/2019; III – autorizar o sobrestamento do exame dos autos até o encerramento do Contrato de Concessão de Uso n.º 002/94, nas condições estipuladas no acordo entabulado pelas partes, homologado judicialmente; IV – alertar a CEASA de que: a) o encerramento do Contrato de Concessão de Uso n.º 002/94 é aquele estipulado no acordo firmado com a ENGECOPA Construtora e Incorporadora S.A. e devidamente homologado em juízo, ou seja, 11 de março de 2021, haja vista que a

adesão ao programa REFIS/CEASA, instituído pela Resolução nº 01/2019, não é instrumento jurídico válido para a prorrogação do contrato em questão; b) o procedimento para licitação, com vistas à realização de um novo contrato de concessão de uso do imóvel de que tratam os autos em exame, deve ocorrer em tempo hábil, de forma a evitar a extrapolção do prazo apontado na alínea anterior; V – determinar a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA que informe ao Tribunal a quitação integral do débito nas condições ajustadas no acordo homologado judicialmente; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para acompanhamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RIT/TCDF.

PROCESSO Nº 11660/2014-e - Representação nº 10/2013-MF e Ofício nº 102/2012-MF, ambos do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a gestão de pessoal da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro – OSTNCS, e da contratação de artistas para apresentação conjunta. DECISÃO Nº 5241/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das contrarrazões de recurso apresentadas (Peças nºs 158 e 159); b) da Informação nº 78/2019 (Peça nº 161); c) do Parecer nº 566/2019-GPDA (Peça nº 163); II – negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, restaurando os efeitos dos itens II e III da Decisão nº 5.218/2018; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao MPJTCDF, ao Sr. Marconi Costa da Silva Scarinci, na pessoa de seu representante legal, bem como ao Sr. Luiz Alan Rufino Moreira, Presidente do Instituto Educarte de Educação e Arte; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos - NUREC, para arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RIT/TCDF.

PROCESSO Nº 16660/2018-e - Representação formalizada por servidor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, requerendo a este Tribunal que emita manifestação acerca de seu direito à aposentadoria e a outras parcelas salariais e férias. DECISÃO Nº 5172/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 250/2020 – NUREC; II – não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Jair Fontenelle Peçanha contra a Decisão nº 262/2020, dada sua intempestividade; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007; b) o envio de cópia desta decisão ao Nurec, como forma de viabilizar os correspondentes registros; 3) o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 19040/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em atendimento ao item II, “b”, da Decisão nº 2.537/2018, exarada no Processo nº 14266/2013, para apurar a regularidade na execução do Convênio nº 02/2012, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e a Fundação Universidade de Brasília – FUB, para realização de pesquisa científica quantitativa e qualitativa, cujo objeto previa a identificação e o diagnóstico do perfil socioeconômico da região do entorno do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5206/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 269/2020 - PGDF/SEGER (e-DOC 5F256FD2- c) e do Memorando nº 166/2020-SS (eDOC A372AA46-c); b) da Informação nº 258/2020 – SECONT/1ª - DICONTE (peça 50); c) do Parecer nº 980/2020-G2P (peça 52); II – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31406/2018-e - Auditoria de regularidade realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação referente ao exercício de 2018, com o objetivo de verificar a legalidade de atos praticados e de despesas relacionadas à gestão de pessoal, ao cumprimento de decisões desta Corte e à adequação dos controles internos afetos à área. DECISÃO Nº 5207/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) do Relatório Final de Auditoria, bem como dos documentos juntados e dos arquivos associados ao processo eletrônico; 2) do Ofício SEI-GDF nº 645/2019 - CBMDF/GABCG, de 11.04.2019 (e-Doc 1D24DFCF-c) e do Ofício SEIGDF nº 125/2019 - GAG/CJ, de 17.04.2019 (e-Doc 4A315C36-c), em atendimento ao solicitado na Decisão nº 753/2019; 3) das insatisfatórias providências adotadas pelo CBMDF em atendimento ao solicitado na Decisão Reservada nº 27/2017 (Processo nº 28023/2016); II – ter por cumprida(s): 1) as determinações do Plenário nos casos de legalidade com recomendação posterior constantes dos Quadro I e II, à exceção daquelas que ainda apresentam pendências, cujas medidas saneadoras encontram-se especificadas no item V; 2) as determinações exaradas no item II, alínea “a”, da Decisão nº 5808/2013 (Processo nº 17035/2008); item II da Decisão nº 1231/2015 (Processo nº 2692/2014); e item III da Decisão nº 5251/2017 (Processo nº 21684/2010); 3) a determinação do item II, alínea “b”, da Decisão nº 5808/2013; III – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, nos moldes da Decisão nº 3681/2018 e do Voto condutor da Decisão nº 1955/2019, dê seguimento às averiguações determinadas pela Decisão Reservada nº 27/2017 (Processo nº 28023/16-e), instaurando os procedimentos necessários à apuração dos casos elencados na lista encaminhada junto à referida deliberação (“em que foram detectados militares que exerce/exerceram atividade empresarial ou cujas sociedades que integram tenham sido contratadas por órgão/entidade distrital”); IV – ter por regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais, para fins de registro, que foram apreciadas à luz da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07), salvo em relação aos pagamentos dos interessados listados no item subsequente, para os quais foram consignadas propostas de regularização; V – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, retifique, na forma precisamente indicada, as seguintes concessões, enviando ao Tribunal a documentação que certifica os ajustes nas situações apontadas, sem prejuízo de inserir nos processos próprios, relativos às concessões, a mesma documentação comprobatória das correções realizadas: 1. na reforma do militar

ABEL VIEIRA DA SILVA (Processo nº 24855/2016), os pagamentos atuais - ATS (de R\$ 143,10 para R\$ 120,29) e ACP (de R\$ 238,49 para R\$ 187,30); 2. na reforma do militar ALESSANDRO MARTINS DO NASCIMENTO (Processo nº 27256/2016): a) no Abono Provisório - APG (de R\$ 512,20 para R\$ 487,00), ACP (de R\$ 197,00 para R\$ 187,31), ATS (de R\$ 55,16 para R\$ 52,45), GRM (de R\$ 7,88 para R\$ 7,49) e GRV (de R\$ 700,00 para R\$ 1.000,00); b) nos pagamentos atuais - APG (de R\$ 620,09 para R\$ 486,99), ACP (de R\$ 238,49 para R\$ 187,30), ATS (de R\$ 66,78 para R\$ 52,45), GRM (de R\$ 9,53 para R\$ 7,49) e GRV (de R\$ 700,00 para R\$ 1.000,00); 3. na pensão instituída por ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO (Processo nº 23170/2016), os pagamentos atuais - APG (de R\$ 572,40 para R\$ 423,66), ACP (de R\$ 238,49 para R\$ 176,52), ATS (de R\$ 152,63 para R\$ 112,98) e GRM (de R\$ 9,53 para R\$ 7,06); 4. na pensão instituída por ARY DO VALLE MISSEL (Processo nº 33311/2014), os pagamentos atuais - APG (excluir a parcela de R\$ 91,23), ACP (excluir a parcela de R\$ 38,01), ATS (de R\$ 162,18 para R\$ 136,33) e GRM (excluir a parcela de R\$ 1,52); 5. na reforma do militar JACINTO PEDRO DO NASCIMENTO (Processo nº 10256/2016), os pagamentos atuais - APG (excluir a parcela de R\$ 91,23), ACP (de R\$ 238,50 para R\$ 200,48), ATS (excluir a parcela de R\$ 28,88) e GRM (excluir a parcela de R\$ 1,52); 6. na pensão instituída por JORGE GONÇALVES PINHEIRO (Processo nº 35980/2015): a) no Título de Pensão - APG (de R\$ 472,79 para R\$ 240,58), ACP (de R\$ 197,00 para R\$ 100,24), GRM (de R\$ 7,87 para R\$ 4,00), GRV (de R\$ 500,00 para R\$ 1.000,00) e ATS de 35% (de R\$ 275,80 para R\$ 280,68); b) nos estipêndios pensionais - APG (de R\$ 572,39 para R\$ 240,58), ACP (de R\$ 238,50 para R\$ 100,24), ATS (de R\$ 333,90 para R\$ 280,68), GRM (de R\$ 9,53 para R\$ 4,00), GRV (de R\$ 500,00 para R\$ 1.000,00) e ATS 35% (de R\$ 333,90 para R\$ 280,68); 7. na reforma do militar JORGE LUIZ MOREIRA ROCHA (Processo nº 23188/2016), os pagamentos atuais - APG (excluir a parcela de R\$ 17,14), ACP (excluir a parcela de R\$ 6,59), ATS (de R\$ 124,02 para R\$ 120,59) e GRM (excluir a parcela de R\$ 0,26); 8. na reforma do militar PEDRO DE MATOS RIBEIRO (Processo nº 24449/2015): a) no Abono Provisório - GRV (de R\$ 320,00 para R\$ 400,00); b) nos pagamentos atuais - ATS (de R\$ 133,56 para R\$ 119,88), APG (de R\$ 620,09 para R\$ 556,57), ACP (de R\$ 95,39 para R\$ 85,62), GRM (de R\$ 9,53 para R\$ 8,56) e GRV (de R\$ 800,00 para R\$ 1.000,00); 9. na reforma do militar VALDISON ALVINO PEREIRA (Processo nº 17749/2016): a) no Abono Provisório - GRV (de R\$ 708,33 para R\$ 850,00); b) nos pagamentos atuais - GRV (de R\$ 833,33 para R\$ 1.000,00); 10. na pensão instituída por WALDY SILVEIRA GOULART (Processo nº 27051/2016): a) no Título de Pensão - GRV (de R\$ 346,66 para R\$ 400,00); b) nos estipêndios pensionais - ATS (de R\$ 238,50 para R\$ 231,91), APG (de R\$ 620,09 para R\$ 602,95), ACP (de R\$ 238,49 para R\$ 231,90), GRM (de R\$ 9,54 para R\$ 9,27) e GRV (de R\$ 866,66 para R\$ 1.000,00); VI – recomendar ao CBMDF que adote políticas de fortalecimento de seus controles internos, tendo em conta os achados de auditoria evidenciados no Quadro II; VII – autorizar a remessa de cópia do Relatório Final de Auditoria nº 8/2018, do Parecer Ministerial nº 557/2019 - GPI, do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para subsidiar a adoção das providências de requeridas.

PROCESSO Nº 3130/2019-e - Representação nº 1/2019-G4P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, sobre possível irregularidade referente à ocupação, pelo Sr. Wellington Luiz de Souza Silva, da Presidência da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF. DECISÃO Nº 5143/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) da Informação nº 253/2020 – Nurec; 2) do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF contra o item II da Decisão nº 4773/2020, conferindo-lhe efeito suspensivo; II – conceder 15 (quinze) dias para que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e o Sr. Wellington Luiz de Souza Silva apresentem contrarrazões recursais, a teor do que prevê o art. 283 do RIT/TCDF; III – autorizar: 1) a ciência desta decisão ao MPJTCDF, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução/TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o pedido de reexame ainda carece de análise de mérito; 2) o envio de cópia do recurso ora admitido à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e ao Sr. Wellington Luiz de Souza Silva, haja vista o contido no item II, acima; 3) o retorno dos autos ao Nurec, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 13267/2019-e - Denúncia apresentada por cidadão acerca de possíveis irregularidades na acumulação de cargos públicos envolvendo servidora da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e do Tribunal Superior do Trabalho - TST. DECISÃO Nº 5208/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 199/2020-GMD, de 16/09/2020, enviado a este Tribunal; dos Ofícios nºs 138/2020-DRH e 139/2020-DRH, de 26/08/2020, encaminhados, respectivamente, ao TST e ao Tribunal de Contas da União - TCU; bem como dos documentos constantes do Processo nº 001-000938/2019 (e-DOC 1FE7BDEA-c); II – ter por cumprida a Decisão nº 54/2020; III – dar conhecimento desta decisão ao denunciante, à denunciada, por meio de sua representante, e à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; IV – autorizar o arquivamento do feito, assim como do Processo nº 13232/2019-e.

PROCESSO Nº 14190/2019-e - Análise das razões de justificativa apresentadas em atenção à Decisão nº 2.030/2019, proferida no bojo do Processo nº 9.197/2017, que tratou da Representação nº 13/2017-CF, sobre irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, no que diz respeito à ausência de licitação para a contratação de reprocessamento de materiais médico-hospitalares termossensíveis. DECISÃO Nº 5244/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do pedido de reexame interposto pela Sra. Joseete Mendonça dos Anjos (peça 56), conferindo efeito suspensivo aos itens II, “b”, e III, “a”, da Decisão nº 2591/2020, no que se refere à recorrente, nos termos do art. 286 do

Regimento Interno do TCDF; b) do pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo Sr. Marcelo Moreira Corgozinho, em conjunto com a Sra. Tatiana Camila Castro (peça 55); c) da Informação nº 198/2020 – NUREC (peça 57); II – conceder a prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Marcelo Moreira Corgozinho e à Sra. Tatiana Camila Castro (peça 55), a contar do conhecimento desta decisão, para apresentarem razões de justificativas relacionadas às audiências determinadas no bojo da Decisão nº 2591/2020; III – autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº183/2007, o conhecimento desta decisão à recorrente; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para a análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 00600-0000140/2020-61-e - Representação da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na acumulação de cargos públicos das áreas de saúde, por militares integrantes dos Quadros de Oficiais de Saúde das Corporações Militares do Distrito Federal (Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal- CBMDF). DECISÃO Nº 5209/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, mediante o Ofício nº 1141/2020- CBMDF/GABCG (e-DOC 6DBDE3E4-c), e pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, por força do Ofício nº 254/2020-PMDF/DGP/GAB/ATJ (e-DOC DD0ABF9A-c), bem como da ausência de manifestação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF quanto aos fatos noticiados na peça preambular do feito, considerando parcialmente atendida a Decisão nº 990/2020 (e-DOC 7755D974-e); II – determinar, em especial, ao CBMDF e à PMDF e, no que couber, à SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) em relação à seus respectivos integrantes profissionais de saúde que acumulam outro vínculo público na área de saúde, arrolados nos quadros sinópticos constantes do § 27 da Informação nº 72/2020 – 2ª DIFIPE: 1) especifiquem os dados alusivos às jornadas de trabalho (períodos, horários e distribuição semanal, além de eventuais escalas de plantão) a que estariam submetidos, também os discriminando em relação aos cargos/empregos acumulados, e, caso necessário, oficiem aos órgãos/entidades estranhas ao plexo administrativo distrital no sentido de atender ao quanto ora requerido; 2) informem, caso a caso, a ocorrência de eventual análise de compatibilidade horária e licitude dos acúmulos ora identificados e sua respectiva conclusão, realizada por comissão constituída no próprio âmbito para esse fim, encaminhando cópia das últimas apurações porventura realizadas; b) especificamente em relação ao oficial PM de saúde nominado no § 30 da Informação nº 72/2020 – 2ª DIFIPE, considerando que possui três vínculos públicos remunerados (militar da ativa ocupante de cargo comissionado no âmbito da PMDF; servidor efetivo do quadro de pessoal do Hospital Universitário de Brasília; e servidor inativo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sob a Matrícula nº 0118914-X), hipótese de acúmulo não albergada pela ordem constitucional vigente, notifique(m) (PMDF e/ou SES/DF) o interessado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, em observância ao devido processo legal, apresente, perante este Tribunal, razões de defesa que julgar pertinentes em face do sobredito quadro de ilicitude, ou, desde já, manifeste opção por apenas duas das remunerações, apresentando prova do ajuste da situação, sob pena de ressarcimento ao erário do quanto indevidamente percebido; c) em relação ao auxílio-alimentação percebido em duplicidade pelos militares listados nos quadros sinópticos constantes do § 46 da Informação nº 72/2020 – 2ª DIFIPE, haja vista que a legislação de regência veda o pagamento cumulativo a servidor que exerça mais de um cargo na Administração Pública, regularizar em situação dos pagamentos indevidos apontados, promovendo, em conjunto com o outro órgão/entidade envolvido (se necessário e no que couber), o levantamento dos valores pagos em duplicidade àquele título, desde o início de sua concessão, para o devido ressarcimento ao erário, observados a prescrição quinquenal e o contraditório e a ampla defesa prévios; d) especificamente em relação à oficial PM de saúde nominada no § 48 da Informação nº 72/2020 – 2ª DIFIPE, que mantém outro vínculo empregatício com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), esclarecer se ela percebe o benefício auxílio-alimentação também dessa fonte pagadora, promovendo, em caso positivo, as medidas especificadas na alínea “c” anterior; III – recomendar às Corporações Militares distritais que promovam efetivo controle de todos seus integrantes (oficiais e praças) que acumulam cargos/empregos públicos, realizando a verificação anual da compatibilidade de suas jornadas de trabalho (à luz, por analogia, do disposto no artigo 46, § 3º, da LC nº 840/11), mediante discriminação e cotejo dos respectivos períodos de exercício e da distribuição semanal das cargas horárias acumuladas, com observância, ainda, do disposto na Decisão/TCDF nº 462/2014, exigindo, no mesmo momento, documentos comprobatórios de que não percebam em duplicidade o auxílio alimentação, para assegurar o cumprimento do disposto no artigo 112, inciso II, da LC nº 840/11 e nos artigos 3º e 5º do Decreto nº 33.878/12 (regra de inacumulabilidade do auxílio-alimentação aplicável aos servidores públicos distritais) ou de correspondente normativo de regência no âmbito de entes federativos distintos; IV – alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal da necessidade de dar pronto e fiel cumprimento às determinações desta Corte de Contas, sob pena de vir a sofrer a sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/194; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 72/2020 – 2ª DIFIPE, do relatório/voto do Relator e desta decisão às jurisdições (PMDF, CBMDF e SES/DF), com vistas a facilitar o cumprimento dos itens II e III, acima; b) o encaminhamento de cópia desta decisão, ainda, à signatária da exordial; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das providências de praxe, especialmente a devida anotação para que, quando das fiscalizações na PMDF e no CBMDF, sejam checados os procedimentos adotados com relação à recomendação constante do subitem III.

PROCESSO Nº 00600-0000229/2020-28-e - Tomada de contas anual - TCA da Administração Regional da Candangolândia – RA-XIX, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 5158/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Administração Regional da Candangolândia – RA XIX, referente ao exercício financeiro de 2015; b) da Informação nº 285/2020 – SECONT/3ª DICONTE (peça 29); c) do Parecer nº 799/2020-G3P (peça 31); II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas relativas ao exercício de 2015, dos Senhores Igor Danin Tokarski (CPF ***.146.281-**) , Administrador Regional – Interino; Arcenio Chervinski (CPF ***.658.031-**), Coordenador de Administração Geral – Interino; e Larney Almeida Ribeiro (CPF ***.338.211-**), Diretor de Administração Geral; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2015, dos Senhores Cleudimir Pereira Sardinha (CPF ***.386.931-**), Administrador Regional – Interino e Coordenador de Administração Geral – Respondendo, e Welby Dias de Oliveira (CPF ***.018.191-**), Coordenador de Administração Geral – Interino, tendo em vista as ocorrências descritas nos subitens 1.1 – Elaboração de termo de referência sem a devida comprovação de necessidades; 1.2 – Ausência de planejamento adequado para aquisição de materiais; 1.5 – Intempestividade na nomeação de executor; 1.6 – Entrega de produtos com especificações distintas das acordadas; 1.7 – Ausência de preposto durante a fase de execução do contrato e 1.8 – Reenquadramento de reeducandos sem a devida comprovação de atendimento aos requisitos necessários, do Relatório de Inspeção nº 15/2019 – DINTI/COLES/SUBCI/CGDF (e-DOC 4C39358B-e, peça 19); do Senhor Roosevelt Vilela Pires (CPF ***.521.031-**), Administrador Regional e Coordenador de Administração Geral – Respondendo, relativamente as falhas vistas nos subitens 1.7 e 1.8 retrocitados; III – aprovar, expedir e mandar publicar os acordos apresentados pelo Relator; IV – determinar aos atuais gestores da Administração Regional da Candangolândia – RA XIX que: a) na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, adotem as medidas necessárias à correção das ocorrências identificadas pelo Controle Interno anotadas no Relatório de Contas nº 70/2019-DICIG/COICA/SUBCI/CGDF (e-DOC 904F3198-e, peça 23), de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; b) observem as prescrições emanadas da Coordenação Geral de Patrimônio, da então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referentes aos Relatórios de Bens Móveis e Imóveis nº 50/2016, cujo cumprimento será verificado nas análises das futuras TCAs da jurisdição; V – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998, e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; VI – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003079/2020-12-e - Revisão da pensão militar instituída por WESLEY PEREIRA DA TRINDADE - PMDF. DECISÃO Nº 5210/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2699/2020; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de pensão militar em análise (ato/Sirac nº 002418-9), ressaltando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003968/2020-71-e - Acompanhamento e análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021, realizado como subsídio à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2020. DECISÃO Nº 5211/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Roteiro de Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – LDO/21 (e-DOC 408B9FE0- e); b) do Quadro Comparativo LDO/20 – LDO/21 (e-DOC 930D52D1-e); c) da Informação nº 11/2020 – DICOG (e-DOC 4FC4B03-e); II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00004245/2020-90-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para cumprimento da deliberação constante da Decisão nº 4663/15, em razão de prejuízo relacionado à contratação e à utilização, nas caldeiras hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de óleo vegetal com especificação técnica inadequada. DECISÃO Nº 5212/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo GDF nº.480.000.347/2016; b) das Informações nº 270/2020 – SECONT/3ªDICONTE (peça 3) e 315/2020 – SECONT/3ªDICONTE (peça 5); c) do Parecer nº 0924/2020-G2P (peça 7); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, a citação dos nominados no § 16 da Informação nº 315/2020 – SECONT/3ªDICONTE (peça 5), tendo em vista o detalhamento constante na Matriz de Responsabilização (e-DOC 00046898, peça 4), para apresentar alegações de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, ou, se preferirem, recolherem, solidariamente, o valor de R\$ 19.403.956,50, que deverá ser corrigido na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, ante a possibilidade do julgamento pela irregularidade de suas contas, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 01/1994, assim como da aplicação de sanções pecuniárias previstas no artigo 57, inciso II e III, da referida Lei Complementar; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00005298/2020-28-e - Aposentadoria de ZACARIAS CALIL HAMU - SES/DF. DECISÃO Nº 5213/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar que a questão tratada no Processo nº 560/2015, relativamente ao servidor Zacarias Calil Hamu, Matrícula nº 01233688, seja apreciada, doravante, no feito em exame; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde

do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) junte, na aba "Anexo e Observações" do SIRAC: a) parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos sobre a licitude da acumulação de cargos em que incorria o interessado; b) documentação comprobatória de que o servidor Zacarias Calil Hamu, Matrícula nº 01233688, no período em que estava cedido à Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, cumpria o somatório das jornadas dos vínculos efetivos no órgão cessionário (60 horas semanais) ou de que tenha deixado de perceber a remuneração de um dos vínculos efetivos, tendo em conta o disposto no artigo 156 da LC nº 840/2011 e na Decisão nº 462/2014; c) comprovante do cumprimento das alíneas anteriores, bem como dos subitens 2, 3 e 4 seguintes; 2) oficie à Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, solicitando informações sobre possível averbação de tempo de serviço pelo interessado, a fim de evitar contagem de tempo de serviço/contribuição em duplicidade; 3) manifeste-se sobre eventual acumulação triplíce de remunerações pelo interessado, oriundas dos dois cargos de Médico com os subsídios decorrentes de mandato eletivo federal; 4) notifique o Sr. Zacarias Calil Hamu, a fim de que, caso queira, no prazo de 30 dias da notificação, apresente defesa relativamente aos subitens 1 e 3, acima; II – autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005874/2020-37-e - Representação nº 10/2020 – GPML, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca da existência de indícios de violação aos princípios da legalidade, da economicidade e do interesse público na pactuação de Termos de Fomento pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, decorrente da seleção de projetos a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, a título de subvenção e/ou auxílio investimento. DECISÃO Nº 5153/2020 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007520/2020-27-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela sociedade empresária Cruzeiro Combustíveis e Serviços S.A., apontando ocorrência de irregularidades no processo licitatório regulado pelo Edital nº 06/2019, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, com vistas à alienação de imóveis. DECISÃO Nº 5150/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 256/2020 – NUREC (peça 33); b) do recurso inominado interposto pelo Sr. Vinícius Tavares Piazzini contra o item II da Decisão nº 4379/2020, desprovido de efeito suspensivo, a teor do que prevê o § 8º do art. 277 do RI/TCDF (peça 31); c) do pedido de cópia formulado pela empresa Cruzeiro Combustíveis e Serviços S.A. (peça 32); II – conceder: a) com amparo no art. 283 do RI/TCDF, o prazo de 10 (dez) dias para que a Companhia Imobiliária do Distrito Federal e a sociedade empresarial Cruzeiro Combustíveis e Serviços S.A., caso queiram, apresentem contrarrazões recursais; b) cópia à sociedade empresarial Cruzeiro Combustíveis e Serviços S.A. dos documentos juntados aos autos desde o "documento particular nº. s/nº - cidadão (24105801/2020 - E.DOC - 372148BB-c", anexado aos autos em 13 de novembro de 2020, ao recorrente; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante legal do recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução/TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o envio de cópia do recurso ora conhecido à Companhia Imobiliária do Distrito Federal e à sociedade empresarial Cruzeiro Combustíveis e Serviços S.A., para subsidiar o atendimento à diligência contida no item II, supra; c) o retorno dos autos à Segem, para adoção de providências quanto ao pedido de fornecimento de cópia (peça 32), com posterior remessa do feito ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso ora conhecido.

PROCESSO Nº 00600-00007967/2020-04-e - Representação nº 80/2020-GPCF, do Ministério Público junto ao Tribunal, apontando possíveis irregularidades na utilização de cartão corporativo por funcionários do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF. DECISÃO Nº 5169/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 254/2020 – NUREC; b) do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, conferindo efeito suspensivo ao item I da Decisão nº 4808/2020; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao "Parquet" especial, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos – NUREC, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00008399/2020-51-e - Representação nº 15/2020-G3P1, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 069/2019 e na realização do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 15/2020 – DECOMP/DA, com o objeto a contratação de obra de recuperação e revitalização de viadutos, localizados nas vias dos Eixos Rodoviários W e L e no Eixo Rodoviário – DF 002, levados a efeito pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. DECISÃO Nº 5214/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 15/2020-G3P, de lavra do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque (Peça nº 1, e-DOC 38A1B4B1-e); b) da Informação nº 97/2020 – SEGEM/DIGEM2 (peça 4); c) do Ofício nº 111/2020-G3P (peça 11) e seus anexos (peças 09 e 10); II – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, com fulcro no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inc. V, do RI/TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe circunstanciados esclarecimentos sobre o teor da representação em exame, bem como disponibilize acesso aos processos administrativos relacionados à execução dos Contratos nºs 069/2019 – ASJUR/PRES/NOVACAP (Lote 1) e 070/2019 – ASJUR/PRES/NOVACAP (Lote 2) e ao Procedimento Licitatório Eletrônico

nº 15/2020 – DECOMP/DA; III – autorizar: a) nos termos do art. 230, § 7º do RI/TCDF, o encaminhamento de cópia da representação (Peça 1), da Informação nº 97/2020 – SEGEM/DIGEM2 (peça 4), do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada, a fim de subsidiar o cumprimento do item II supra; b) a ciência desta decisão ao Procurador Demóstenes Tres Albuquerque; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes, observando-se, ainda, os termos do Ofício nº 111/2020-G3P (peça 11) e seus anexos (peças 09 e 10).

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 3652/2006-e - Concorrência nº 1/06 – ASCAL/PRES, realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, que tinha por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, drenagem pluvial e estacionamento de área localizada no Trecho 17 do SIA-DF. DECISÃO Nº 5215/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2021/2020- NOVACAP/PRES (e-doc 0FEA12B3-c); II – conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o atendimento das determinações contidas na Decisão nº 4.204/19; III – alertar o titular da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que o descumprimento reiterado de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 2902/2007-e - Prestação de contas anual - PCA da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN (atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN), referente ao exercício financeiro de 2005. DECISÃO Nº 5216/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 346/2019 - PCDF/DGCP/DGP/DIPAG/SEFIN (e-doc 2EF917FB-c), do Ofício nº 224/2020-MPC/PG (e-doc 851C8E0B-e) e do Ofício nº 341/2020 - PGDF/GAB (e-doc 42B13586-c); II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Decisão nº 4.299/18, do Acórdão nº 306/2018, bem como desta decisão, à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das medidas de registro e controle pertinentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis. Os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 36838/2008-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 5.166/17, para apurar possíveis prejuízos decorrentes dos contratos oriundos do edital de Concorrência nº 16/2008-DER/DF, contemplando a duplicação, restauração e construção de ciclovia na rodovia DF-079 (EVPV), e do Contrato nº 005/2007 – RA XXIV, relativo a construção de calçada em área sob jurisdição do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 5217/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes protocolados pela empresa Hytec Construções, Terraplanagem e Incorporações Ltda. (e-docs B18587D4-c e C31C9939-e); II. conceder as cópias solicitadas, com fulcro no art. 5º, incisos XIV, XXXIII, XXXIV, alínea "b", LV e LX da Constituição Federal, de acordo com a praxe adotada por este Tribunal; III. deixar para deliberar sobre o pedido de sustentação oral em momento oportuno; IV. autorizar o encaminhamento dos autos à Secretaria das Sessões e, posteriormente, à Sala de Atendimento ao Público para atendimento dos incisos anteriores.

PROCESSO Nº 43022/2009-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 4.387/16, para apurar possíveis irregularidades nos pagamentos efetuados pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal à empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., a título de reconhecimento de dívidas decorrentes da prestação, sem cobertura contratual, de serviços de instalação e locação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica, rede lógica e ótica e manutenção adaptativa de rede elétrica e lógica, nos períodos de janeiro a setembro de 2007 e janeiro a outubro de 2008. DECISÃO Nº 5218/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Nota Técnica nº 63/15-NFTI (fls. 163/172, e-doc C4B7EC7A-e); b) da Informação nº 33/2018-SECONT/3ºDICONT (fls. 175/180, e-doc C4B7EC7A-e); c) do Parecer nº 457/2018-CF (fls. 182/189, e-doc C4B7EC7A-e); d) da Informação nº 43/2020-SECONT/3ºDICONT (e-doc B5C25527-e); e) do Parecer nº 314/2020-CF (e-doc 4913C5C0-e); f) do memorial apresentado pelo Sr. José Humberto Pires de Araújo (e-doc 5FB7537A-c); II – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 5.727/18; III – considerar, no mérito: a) procedentes as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. José Humberto Pires de Araújo e Célio Gomes de Aguiar (fls. 23/48 e 103/117, e-doc C4B7EC7A-e, respectivamente), no sentido de afastar a responsabilidade dos gestores pelo prejuízo apurado; b) parcialmente procedentes as alegações de defesa apresentadas pela empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. (fls. 49/91 e 95/102, e-doc C4B7EC7A-e); IV – julgar, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. José Humberto Pires de Araújo e Célio Gomes de Aguiar; V – cientificar, na forma do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, a empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o montante apurado como prejuízo no valor de R\$ 224.796,22 (valor original), a ser atualizado na data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, sob pena de suas contas serem julgadas irregulares; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – dar ciência desta decisão aos referidos responsáveis; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, por força do art. 154 do RI/TCDF, e RENATO RAINHA e PAULO TADEU, nos termos do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 24101/2010-e - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, com o objetivo de verificar a regularidade da execução dos serviços vinculados ao Programa “Ciência em Foco”, referente ao Contrato nº 125/07, firmado com a empresa Sangari do Brasil Ltda., por inexigibilidade de licitação. DECISÃO Nº 5171/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Srª. Eunice de Oliveira Ferreira Santos (e-DOC 1EF5D87F-e), em face da Decisão nº 3.869/17 e do Acórdão nº 313/17, por não estarem preenchidos os requisitos previstos no art. 288 do Regimento Interno do TCDF e no art. 36, da Lei Complementar nº 1/94; II – dar ciência desta decisão à recorrente, na pessoa de seu representante legal, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos - NUREC, para os devidos fins. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 152, I e II, do RI/TCDF, e PAULO TADEU, nos termos do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 17309/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 2.982/12, para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 02/05, firmado entre a então Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e a empresa Mistral Comércio e Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda. DECISÃO Nº 5219/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revel a empresa Mistral Comércio e Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda. e o Sr. Ivo Borges de Lima, por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 2.281/17); II – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Rodrigo Germano Delmasso Martins (e-doc 92B001BA-e, fls. 143/154) para, no mérito, considerá-las procedentes, estendendo os efeitos ao Sr. Ivo Borges de Lima em razão da similaridade das condutas praticadas pelos responsáveis; III – julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Ivo Borges de Lima e Rodrigo Germano Delmasso Martins (Secretários de Estado à época dos fatos); b) com fulcro no art. 17, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas da empresa Mistral Comércio e Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda. em face do recebimento de quantias decorrentes da majoração indevida do valor do Contrato nº 02/2005, firmado entre a então Secretaria de Estado de Trabalho (STB) e a referida empresa, mediante irregularidades nos 3º, 7º e 10º Termos Aditivos ao Contrato nº 02/2005; IV – notificar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, a empresa Mistral Comércio e Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito de R\$ 2.008.598,17 (valor atualizado até 28.2.2019, e-doc 92B001BA-e, fl. 157), a ser novamente atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar: a) desde logo, caso não seja atendida a determinação contida no inciso IV, a adoção das medidas previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, com vistas à cobrança judicial; b) a ciência desta decisão aos responsáveis nominados no inciso III; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis. O Conselheiro PAULO TADEU acompanhou o voto do Relator, e posicionou-se, também, pela aplicação da multa prevista na Portaria nº 399/2015, no valor mínimo, aos dirigentes indicados no item III, alínea “a”. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 27959/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível superfaturamento no Contrato nº 25/2014- SECTI, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e a empresa AJL Engenharia e Construções Ltda., para construção do Edifício Sede de Governança do Parque Tecnológico Cidade Digital. Houve empate na votação quanto ao julgamento do mérito da defesa apresentada pela empresa AJL Engenharia e Construções Ltda. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiram o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, que a considerou procedente. Os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU apresentaram declarações de voto, elaboradas em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, considerando a defesa improcedente, havendo o Conselheiros MÁRCIO MICHEL seguido os termos da declaração de voto elaborada pelo Conselheiro PAULO TADEU. DECISÃO Nº 5220/2020 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pela empresa AJL Engenharia e Construções Ltda. (fls. 91/166 do e-doc 49EDE500-e e anexos gravados em CD-R, associados ao sistema e-TCDF) para, no mérito, considerá-la procedente; II – considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. Jucelino Gonçalves da Silva revel, por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 3.302/19); III – julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas empresa AJL Engenharia e Construções Ltda. no que tange às contas especiais em apreço; b) com fulcro no art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares, sem imputação de débito, as contas do Sr. Jucelino Gonçalves da Silva (orçamentista da Novacap, no período de junho de 2013), em decorrência de falhas na elaboração do orçamento da obra do Edifício Sede de Governança do Parque Tecnológico Cidade Digital; IV – aplicar, com fulcro no art. 57, inciso I, c/c o art. 20, parágrafo único da Lei Complementar nº 1/94, ao Sr. Jucelino Gonçalves da Silva, em decorrência do inciso III, a multa individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, autorizando, desde já, a adoção das providências previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão aos envolvidos; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA restou também vencido no que se refere ao

julgamento das contas do Sr. Jucelino Gonçalves da Silva, nos termos de sua declaração de voto.

PROCESSO Nº 29950/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em atenção à Decisão nº 4.805/14 (exarada no Processo nº 24.828/12), para apurar potencial prejuízo decorrente de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 012/2009-SES/DF, firmado entre o Distrito Federal e o Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, visando ao custeio de capacitação profissional, contratação de serviços, aquisição de equipamentos e manutenção da rede de saúde do referido município. DECISÃO Nº 5221/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 35/2018 – CGDF/SUCOR/COTCE (fls. 33/34 do e-doc A6D354F4-e) e do Relatório Complementar de TCE nº 139/2018 – GETAS/DIEXE/COTCE/SUCOR (fls. 24/35 do e-doc C7181FDF); II. ter por atendido o inciso III da Decisão nº 2.049/18; III. considerar: a) procedentes as alegações apresentadas pelo Sr. José Humberto Pires de Araújo (fls. 177/217 do e-doc 1BD9060D-e); b) parcialmente procedentes as alegações apresentadas pelos Srs. Joaquim Carlos da Silva de Barros Neto (fls. 130/140 do e-doc 1BD9060D-e) e Augusto Silveira de Carvalho (págs. 162/176 do e-doc 1BD9060D-e); IV. julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas do Sr. José Humberto Pires de Araújo (membro do Comitê Gestor e Secretário de Estado de Governo à época da celebração do Convênio nº 012/2009-SES/DF); b) com fulcro no art. 17, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas do Sr. David Leite da Silva (Prefeito de Santo Antônio do Descoberto à época do Convênio nº 12/2009-SES/DF), em decorrência da prestação irregular dos recursos recebidos por meio do Convênio nº 012/2009-SES/DF e pelas irregularidades apuradas no Relatório de Auditoria nº 017/2010; V. aplicar, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, a seguinte penalidade, em virtude de grave infração à norma legal e regulamentar verificada na execução do Convênio nº 012/2009-SES/DF: a) ao Sr. Augusto Silveira de Carvalho, a multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); b) ao Sr. Joaquim Carlos da Silva de Barros Neto, a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); VI. notificar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. David Leite da Silva, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito de R\$ 3.518.339,02 (valor original), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII. autorizar: a) desde já, a adoção das providências previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não atendida a determinação contida nos incisos V e VI; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis. Deixaram de atuar nos autos o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, por força do art. 154 do RI/TCDF, e o Conselheiro RENATO RAINHA, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 25674/2015-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 5188/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa (e-DOC BE20FD2A-c), por não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa de sua representante legal, Drª. Andressa Mirella Castro Dias (OAB/DF 21.675), nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos - NUREC, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 7628/2016-e - Concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrente do Edital nº 1/2016. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Marlus Santos Alves, OAB/DF 64.203, Procurador da Srª. Joicy Ferreira de Queiroz e do Sr. Thiago Vellozo Trufini. DECISÃO Nº 5134/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução do processo ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo deficiente, oportunizando-lhe juntar memoriais aos autos.

PROCESSO Nº 148/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap em atenção à Decisão nº 6.327/16, para apurar possíveis prejuízos decorrentes dos Contratos de Empreitada Obra Engª. D.U. ASJUR/PRES nºs 551/07 e 552/07, firmados com as empresas Conterc - Construção, Terraplanagem e Consultoria Ltda. e Froylan Engenharia, Projetos e Comércio Ltda. DECISÃO Nº 5222/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas: a) conjuntamente pelos Srs. José Evandro Batista da Silva, Jesus Nery de Castro, Paulo Zanolini Facchini e Paulo Roberto Costa Santana (e-docs 4159A369-c, C84841E3-c e 81A45813-c); b) conjuntamente pelos Srs. Ernaldo Pereira da Silva Sales, Fauzi Nacur Júnior e Giancarlo Ferreira Manfrim (e-docs 4159A369-c e 81A45813-c); c) pelos Srs. Lúcio Oton de Lima (e-doc IF9B17A6-c), Celso Roberto Machado Pinto (e-doc AB390C32-c) e Mauricio Canovas Segura (e-doc A4ADF65F-c); d) pelas empresas Conterc Construção, Terraplanagem e Consultoria Ltda. (e-doc 545F8C6E-c) e Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda. (e-doc D8931D61-c); II – determinar o sobrestamento da análise de mérito dos autos até o deslinde do Processo nº 32.351/17-e, que trata de estudos especiais acerca da aplicação do instituto da prescrição no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com os precedentes desta Corte (Decisões nºs 1.721/20, 3.095/20, 1.551/20, 1.888/20, 2.037/20, 2.122/20, 3.078/20, entre outras); III – dar ciência desta decisão aos responsáveis nominados no inciso I; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27609/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito do extinto Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, visando apurar possíveis prejuízos decorrentes de autorização de pagamentos de resgates de créditos, realizados por meio de cheque administrativo, para a empresa Service Solução em Recuperação de Crédito Ltda., no período de 5.9.2008 a 01.6.2010. DECISÃO Nº 5223/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelas Sr.s. Lenise Aparecida Pontes da Costa Gomes (e-doc B52947C3-e, fls. 68/77, e anexo de fls. 78/87), Aliete Maia Rezende (e-doc B52947C3-e, fls. 99/105, e anexo de fls. 106/107) e Maria Lêda de Lima e Silva (e-doc B52947C3-e, fls. 148/158), e pelos Srs. Raimundo Leite da Silva (e-doc B52947C3-e, fls. 146/147), Marcos Antônio Nunes de Oliveira (e-doc B52947C3-e, fls. 159/195, e anexo I, e-docs D4E20CE8-e e D1B24BF6-e) e Cristiano Dalton Mendes Tavares (e-doc B52947C3-e, fls. 196/215, e anexo II, e-doc BF89C9FF-e); II – considerar, com fulcro no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revés os Srs. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha e Moisés da Costa Souza, por não terem atendido ao chamado desta Corte (Decisão nº 2.664/18); III – determinar o sobrestamento da análise de mérito das razões de justificativa até o deslinde do Processo nº 32.351/17-e, que trata de estudos especiais acerca da aplicação do instituto da prescrição no âmbito deste Tribunal, em conformidade com os precedentes desta Corte (Decisões nºs 1.721/20, 1.867/20, 1.888/20, 1.953/20, 2.037/20, 2.122/20, 2.628/20 e 3.078/20, entre outras); IV – dar ciência desta decisão aos responsáveis nominados nos incisos I e II, por meio dos respectivos representantes legais; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31428/2017-e - Auditoria integrada realizada na então Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – Semob, atual Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, e no extinto Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, em atenção ao Plano Geral de Ação de 2017, com o objetivo de verificar a integridade, a confiabilidade e a disponibilidade das informações do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA e a regularidade da execução contratual dos principais serviços de TIC utilizados. DECISÃO Nº 5224/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício DIRCO – 2019/109, encaminhado pelo Banco de Brasília S.A. (e-doc 9E6C0B71-c); b) do Ofício nº 394/2020 – SEMOB/GAB, encaminhado pela Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (e-doc B95D9B77-c); II – considerar, em relação à Decisão nº 613/19, reiterada por meio da Decisão nº 3.582/19: a) atendidos os incisos II.a.1 e II.a.2; b) parcialmente atendidos os incisos II.a.3 e II.b; e c) não atendidos os incisos II.a.4 e II.a.5; III – reiterar à Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as seguintes determinações constantes da Decisão nº 613/19 e encaminhe a respectiva documentação comprobatória: a) formalize e execute trilhas de auditoria, efetuando, antes da realização do pagamento mensal às empresas de transporte público coletivo do Distrito Federal, as glosas necessárias, em caso de identificação de registros de viagens irregulares (Achado 5, inciso II.a.4 da Decisão nº 613/19); b) adote medidas visando à reparação dos danos causados pelas empresas delegatárias em razão das irregularidades apontadas no Achado 5 do Relatório de Auditoria (Achado 5, inciso II.a.5 da Decisão nº 613/19); IV – determinar à Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e ao Banco de Brasília S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem a esta Corte: a) os indicadores de monitoramento e gestão do atendimento desenvolvidos em atenção ao inciso II.a.1 da Decisão nº 613/19, acompanhados dos resultados das avaliações colhidas dos usuários desde a implantação; b) as conclusões dos estudos de mercado realizados com a finalidade de verificar novas tecnologias e avaliar a eventual publicação de concorrência para a contratação de nova solução de gestão do sistema de bilhetagem, previstas para 31.11.2020; c) documentação comprobatória da efetiva implantação das rotinas de solicitação e de revogação de acessos ao Sistema de Bilhetagem Automática – SBA e de conclusão da revisão dos acessos até então concedidos, atividades que deveriam ser finalizadas até 31.3.2020, consoante informado a este Corte, visando o completo atendimento do inciso II.a.3 da Decisão nº 613/19; d) informações atualizadas e data prevista de conclusão da análise da minuta do novo decreto que tem por objetivo regulamentar o Sistema de Bilhetagem Automática, em atenção ao inciso II.b da Decisão nº 613/19; e) posicionamento quanto à viabilidade de implementação de trava de uso de validadores fora do horário de autorização do itinerário, delineada no parágrafo 32 da Informação nº 45/2020-DIFTI, data prevista para a sua implantação e eventuais reflexos operacionais; f) comprovação da implantação do bloqueio à utilização de um único cartão para mais de uma viagem nos mesmos validador, sentido e turno, prevista para 30.4.2020, consoante planejamento remetido, e atual estágio das modificações funcionais atinentes ao bloqueio de descarregamento de viagens em prazo de 2 segundos e de viagens de 15 minutos com gratuidades; V – alertar o titular da Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal de que o descumprimento reiterado, sem causa justificada, das determinações exaradas por este Tribunal poderá ensejar a audiência e a aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; VI – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 45/2020 – DIFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob e ao Banco de Brasília S.A.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26640/2018-e - Representação nº 09/2018-GPML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em contratações realizadas pelo Poder Público com a Fundação Carlos Chagas – FCC, mediante dispensa de licitação. Houve empate na votação. Os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO

TADEU seguiram o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e MÁRCIO MICHEL acompanharam o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. DECISÃO Nº 5141/2020 -

O Tribunal, pelo voto de desempate da Presidente, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das contrarrazões recursais ofertadas pelo MPJTCDF, da lavra do Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima (eDOC 296BF47A-c); b) da Informação nº 82/2020-NUREC (e-DOC D9C9234F-e); c) do Parecer nº 385/2020-GPDA (e-DOC A919635A-e); d) dos demais documentos juntados ao feito; II – deixar de acolher as preliminares suscitadas pela Fundação Carlos Chagas – FCC no Pedido de Reexame de e-DOC 13A2546C-c, e, no mérito, negar provimento ao referido recurso, mantendo os termos da Decisão nº 3.187/2019; III – dar ciência desta decisão à FCC, por intermédio do seu representante legal, bem como ao signatário da Representação nº 09/2018-ML; IV – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, com vistas ao Nurec/TCDF, para a adoção das providências devidas e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 16738/2019-e - Auditoria realizada no âmbito da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, em atendimento ao Plano Geral de Ação de 2019, com o objetivo de verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal, bem como examinar a adequação dos controles internos afetos a área. DECISÃO Nº 5225/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela Codeplan, por meio do Ofício SEI-GDF nº 619/2019 – CODEPLAN/PRESI/GAB (e-doc CF2338D8-c); b) do Relatório Final de Auditoria nº 7/2019 (e-doc 03904E05-e); II – determinar a) à Codeplan que: 1) envide esforços no sentido de, ao pactuar novos acordos trabalhistas, adequar a cláusula alusiva ao auxílio alimentação aos princípios aplicáveis à Administração Pública, de forma a torná-la em conformidade com o que dispõe o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, bem como no sentido de concluir os estudos visando à apresentação de propostas de revisão do Plano de Cargos, Carreira e Salários de seus empregados, observando, para tanto, as orientações e regulamentações aplicáveis (Item 2.1.1.1 do Relatório Final de Auditoria nº 7/2019); 2) proceda à revisão da metodologia de cálculo das verbas “1/3 Férias art. 7 VII CF - CLT” (10866/10865) e “abono pecuniário” (10862), de forma a observar o que dispõe o “caput” do art. 142 da CLT, particularmente no que se refere a inclusão na base de cálculo, da rubrica 10553 (Item 2.2.3.3 do Relatório Final de Auditoria nº 7/19); 3) adequar seus ACT/normativos referentes ao auxílio saúde (e também, os alusivos a outros benefícios concedidos a seus empregados) e suas sistemáticas de controle, de forma a vedar e coibir a percepção de benefícios cumulativamente, adotando como referencial os termos da Decisão TCDF nº 5.885/15, inciso III, alíneas “a” e “d”, sem prejuízo de dar efetivo cumprimento do contido no inciso X da Decisão 3.372/17 (Item 2.3.1.1 do Relatório Final de Auditoria nº 7/19); 4) busque junto à Assembleia Geral de Acionistas, no prazo de 60 dias, regularizar o pagamento de prolabore aos diretores da empresa, seja mediante a convalidação dos pagamentos realizados com base nos valores fixados pelo então CPRH ou restabelecendo aqueles anteriormente fixados pela Assembleia, tendo em conta a competência prevista no art. 152 da Lei nº 6.404/76 e no inciso X, art. 17 do Estatuto Social da Companhia, observado o disposto no art. 37, inciso XIX do citado Estatuto e do disposto no Decreto nº 39.353/2018 (Item 2.2.3.4 do Relatório Final de Auditoria nº 7/2019); b) à Secretaria de Estado de Educação que adote medidas tendentes ao ressarcimento ao erário dos valores de auxílio saúde recebidos em duplicidade (Codeplan e SE) por parte, respectivamente, do servidor e do pensionista de Matrículas nºs 2274108 e 635774, contemplando os últimos 5 anos, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa; III – alertar a Codeplan: a) que ao reabrir negociações acerca da Incorporação de Emprego em Comissão/Função Comissionada atente para o que dispõe o § 2º do art. 468 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017 (Item 2.1 do Relatório Final de Auditoria nº 7/2019); b) quanto ao necessário aperfeiçoamento de seus controles afetos ao adiamento de férias, seja mediante instituição de mecanismos contábeis, como uso de registros analíticos dos adiantamentos, ou extra contábeis, que permita a fácil e célere identificação de eventuais inadimplências, tendo em conta as deficiências do SIGRH no que tange ao referido controle, tal como observado no curso da Auditoria (Item 2.2 do Relatório Final de Auditoria nº 7/2019); c) acerca do decidido nas alíneas “e”, “h”, inciso II, “c”, inciso IV e VII da Decisão nº 2.321/19, de forma a não incorrer em falhas decorrentes de parametrização do SIGRH (Itens 2.2 e 2.2.3.1 do Relatório Final de Auditoria nº 7/2019); d) que é de sua responsabilidade indicar ao Órgão gestor do SIGRH os parâmetros a serem observados na confecção de sua folha de pagamento, mediante a indicação dos fundamentos legais e jurisprudências pertinentes, bem ainda a obrigação de manter contínua verificação dos parâmetros empregados na elaboração da sua folha de pagamento visando à aderência ao que dispõem as normas de regência e entendimentos sedimentados pela Justiça Trabalhista. Para tanto, deve, sempre que necessário, requerer fundamentadamente ao órgão gestor do SIGRH a revisão nos parâmetros e nas metodologias de cálculos afetas à sua folha de pagamento (Item 4 do Relatório Final de Auditoria nº 7/2019); IV – considerar atendido o inciso III da Decisão nº 4.316/18; V – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria, do Parecer nº 840/2020-G3P, do Relatório/voto do Relator e desta decisão: 1) à Codeplan, para cumprimento das determinações contidas no inciso II, alínea “a”; 2) à Secretaria de Estado de Educação, para cumprimento da determinação contida no inciso II, alínea “b”; b) com fulcro no art. 233, parágrafo único, do Regimento Interno do TCDF, a

realização, em autos apartados, de inspeção na Codeplan, para averiguar os fatos noticiados no Parecer nº 840/2020-G3P, procedendo ao exame dos Programas de Desligamento Voluntário - PDVs anterior e atual, com base nos princípios que norteiam a Administração Pública, tendo em conta o processo de liquidação a ser desencadeado em decorrência do PL nº 809/19; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências cabíveis. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RIT/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-0000069/2020-17-e - Autos instaurados em atenção à Decisão nº 469/20, com vistas a controlar as prorrogações de prazo solicitadas para conclusão dos trabalhos de tomadas de contas especiais - TCEs. DECISÃO Nº 5142/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos pedidos de prorrogação constantes no Anexo I do Despacho nº 1148/2020-SECONT (e-DOC ED22EF84-e); II - determinar às jurisdicionadas indicadas no Anexo I da Informação nº 42/2020 - SECONT (e-DOC D3188F50-e) que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem esclarecimentos acerca da extrapolação do prazo fixado para conclusão das tomadas de contas especiais ali assinaladas; III - alertar a jurisdicionada a que se refere o inciso anterior para a necessidade de observância dos prazos dispostos na Resolução nº 102/98-TCDF, sendo imprescindível a solicitação de prorrogação em caso de impossibilidade de seu cumprimento; IV - reiterar aos jurisdicionados indicados no Anexo II da Informação nº 42/2020 - SECONT (e-doc D3188F50-e) as providências requisitadas pelas deliberações apontadas no referido anexo; V - considerar, nos termos do Anexo III da Informação nº 42/2020 - SECONT (e-DOC D3188F50-e): a) cumprida a diligência determinada à Controladoria-Geral do Distrito Federal pela Decisão nº 2.418/20; b) cumprida a diligência determinada à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap pela Decisão Reservada nº 117/20; c) cumprida a diligência determinada à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan pela Decisão nº 2.475/20; d) não cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.300/20, pois a tomada de contas especial em questão se trata de reinstrução determinada por esta Corte pela Decisão nº 5.058/12; VI - conceder a prorrogação de prazo solicitada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, por 60 (sessenta) dias, para a conclusão da tomada de contas especial relativa ao Processo GDF nº 150003491/2012-SEC; VII - determinar à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF que: a) observe rigorosamente o prazo para instrução dos processos de tomada de contas especial, devendo solicitar a esta Corte de Contas prorrogação quando verificar que não será possível concluir a instrução no prazo anteriormente dado; b) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, cronograma razoável para conclusão da tomada de contas especial relativa ao Processo GDF nº 110-0001735/2018-12-CEB; VIII - autorizar: a) o arquivamento do Processo nº 1.170/19; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para acompanhamento e demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00000731/2020-39-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 5226/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 5895/2020-SES/GAB e dos anexos (e-doc DF7B3661-c); II - ter por cumprida a Decisão nº 2.711/20; III - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão da Srª. Eliete da Silva Farias, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.7.2007; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001437/2020-44-e - Aposentadoria de NEUSA MARIA RODRIGUES BORGES - SEE/DF. DECISÃO Nº 5227/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.977/20; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) apure possível conversão em pecúnia dos períodos de licenças prêmios registrados na aba Tempos do SIRAC ou contado para abono de permanência indevidamente; b) adote, se for o caso, providências para o ressarcimento das quantias porventura recebidas indevidamente, com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, o que será objeto em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001844/2020-51-e - Revisão da pensão militar instituída por FRANCISCO AIRTON DE LUCENA - PMDF. DECISÃO Nº 5228/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.122/20; II. considerar legal, para fins de registro, o ato revisional em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002200/2020-81-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Brazlândia - RA IV, referente ao exercício de 2017. DECISÃO Nº 5229/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCA da Administração Regional de Brazlândia - RA IV, relativa ao exercício financeiro de 2017, apresentada eletronicamente; II - determinar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis mencionados no parágrafo 10 do relatório/voto do Relator para que, no

prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das irregularidades a seguir indicadas, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares e de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no art. 20, parágrafo único, c/c o art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94: a) Relatório de Inspeção nº 24/2019 - DIATI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF (e-doc 88C01B14- e): 1) subitem 1.2 - Ausência de preposto durante a fase de execução do contrato e vinculação do reeducando ao executor do contrato; 2) subitem 1.3 - Detalhamento insuficiente dos serviços nos relatórios de execução; 3) subitem 1.4 - Ausência de registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos; b) Relatório de Inspeção nº 4/2019 - DINOE/COLES/SUBCI/CGDF (e-doc E6FB991D-e): subitem 1.1 - Fracionamento de despesas com obras; III - determinar à Administração Regional de Brazlândia - RA que: a) encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, os Processos GDF nºs 0133-000006/16 e 0133-000096/17, que trataram da contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - Funap/DF, visando a disponibilização de mão-de-obra composta de sentenciados para prestarem serviços diversos à jurisdicionada, tendo sido firmados os Contratos nºs 03/2016 e 014/2017, nos valores totais de, respectivamente, R\$ 186.136,80 e R\$ 582.170,40, para avaliação quanto ao mérito das presentes contas e os reflexos dos subitens contidos no inciso anterior com eles relacionados; b) providencie, se ainda não o fez, o saneamento das discrepâncias entre sistemas das inscrições contábeis com os valores 115600000 - Almoxarifado/Estoque interno, 123200000 - Bens Imóveis e 123100000 - Bens Móveis; c) envie, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca dos três imóveis não localizados, indicados no Relatório de Bens Imóveis nº 25/2018 (e-doc 82B9B36B-e): Centro de Convivência dos Idosos, no Setor Veredas, Quadra 01 (Processo nº 112.000.726/2009); Banca de Jornal, no Setor Administrativo; e Módulo Esportivo PEME, no Setor Sul, devendo estas serem analisadas nas contas anuais subsequentes desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00002224/2020-30-e - Pensão militar instituída por OSWALDO PEREIRA DANTAS - PMDF. DECISÃO Nº 5230/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.123/20; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003961/2020-50-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Águas Claras - RA XX, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 5231/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCA da Administração Regional de Águas Claras - RA XX, relativa ao exercício financeiro de 2016; II - determinar à Administração Regional de Águas Claras - RA XX que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe as medidas empreendidas para resguardar o erário distrital: 1) diante da não localização de bens imóveis, constatação evidenciada por ocasião da realização do Inventário Patrimonial de 2016, relacionado no item 2.2.2 (Pasta 01849/11, abrigos de táxis - Praça da Estação 18), do Relatório de Bens Imóveis nº 064/2017 (e-doc 5CF3106F-e, fls. 21/24); 2) tendo em vista a ocorrência de prejuízos identificados pelo Controle Interno nos itens 1 (Execução parcial dos serviços ou em desacordo com o contrato), 3 (Falta de comprovação da execução de serviços constantes da planilha de referência) e 5 (Ausência de comprovação de execução de serviços de administração local), do Relatório de Inspeção nº 4/2016 - DIAOS/COLES/SUBCI/CGDF (e-doc 85624EA3); b) informe as providências adotadas para corrigir as falhas identificadas nos subitens 1.1 (ausência de preposto durante a fase de execução do contrato) e 1.2 (vinculação direta do sentenciado ao executor do contrato), do Relatório de Inspeção nº 2/2019 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF (e-doc 372FC8B9-e); c) esclareça a situação atual das obras e ações executadas no sentido de corrigir as irregularidades apontadas pelo Controle Interno, objeto do item 1 (Execução parcial dos serviços ou em desacordo com o contrato) do Relatório de Inspeção nº 4/2016 - DIAOS/COLES/SUBCI/CGDF (e-doc 85624EA3-e), quanto à obra da Praça do Canário (Ausência de alças em tampas de poços de visita da CAESB e execução do plantio de grama em desacordo com o contrato, tendo em vista que a empresa usou planta na forma de mudas e estava previsto o plantio em placas) e da Praça da Estação 16 (Necessidade de melhoria na execução do acabamento das juntas de concretagem, especificamente entre os pontos de encontro de concretagens com idades distintas e execução do plantio de grama em desacordo com o contrato, tendo em vista que a empresa usou planta na forma de mudas e estava previsto o plantio em placas); d) se já não o fez, providencie destinação para os materiais de consumo estocados há muito tempo sem utilização, conforme indicado no Inventário de Material de Almoxarifado (e-doc 85D55362-e), visando evitar sua deterioração e prejuízos ao erário distrital, disso dando ciência ao Tribunal; III - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00007142/2020-81-e - Representações formuladas pelas empresas Bahia Bit Soluções em Comunicação Ltda. e Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., com pedido de medida cautelar, acerca de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 18/2020, lançado pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF, visando a contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação de Sistema de Monitoramento Térmico Humano, à distância, por câmeras e vídeo, com o intuito de prevenir a propagação do COVID-19 e de outras doenças virais. DECISÃO Nº 5137/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Companhia do

Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF (e-DOCS B259043A-c, 6B7F4737-c, DC628633-c, 61DFC90B-c, D6C2080F-c, 0A6D2A5F-c, 714FB871-c e A6B9BF16-c); II – ter por atendido o inciso II, alíneas “b” e “c”, da Decisão nº 4.217/20; III – considerar, no mérito, impropedientes as representações oferecidas pelas empresas Bahia Bit Soluções em Comunicação Ltda. (e-DOC 1E839E08-c) e Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. (e-DOC 91B165E5-c); IV – autorizar: a) a revogação da medida cautelar, deferida pela Decisão nº 4.217/20 e mantida pela Decisão nº 4.491/20, autorizando o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 18/2020; b) o envio de cópia da Informação nº 106/2020 – DIGEM3 (e-DOC 3FB9A5AB-e), do Parecer nº 964/20-G4P (e-DOC 2B2D1B0A-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão às empresas representadas, bem como à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00007865/2020-81-e - Aposentadoria de JARBAS DE OLIVEIRA PAIS - SEJUS/DF. DECISÃO Nº 5232/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) na aba "Tempos" do SIRAC, faça os ajustes apontados pelo controle interno; b) na aba "Anexos e Observações" do SIRAC, junte: 1) o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre licitude e compatibilidade horária dos cargos exercidos nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do inciso III da Decisão nº 6.069/17; 2) demais documentos comprobatórios da jornada de trabalho diária cumprida pelo servidor em cada cargo, informando, ainda, os conflitos de horários identificados; c) notifique, por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o servidor Jarbas de Oliveira Pais desta decisão para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se for do seu interesse, apresente razões de defesa; d) anexe ao módulo SIRAC a documentação que comprove a notificação do servidor, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007871/2020-38-e - Aposentadoria de ANTONIO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 5233/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que apure possível conversão em pecúnia da licença-prêmio contada em dobro para aposentadoria, adotando, se for o caso, providências para o ressarcimento das quantias porventura recebidas indevidamente, com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007875/2020-16-e - Aposentadoria de ELIZABETH BISPO DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 5234/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) esclareça a divergência entre o percentual do Adicional por Tempo de Serviço – ATS que consta no Sistema de Pagamento de Pessoal do GDF – SIGRH (31%) e o apurado no Sistema SIRAC (29%); b) proceda aos devidos ajustes no pagamento da interessada, desde que, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, fazendo-se juntar ao módulo SIRAC a documentação pertinente à notificação da interessada, conforme preconiza a Decisão do TCDF nº 2.419/20; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007886/2020-04-e - Aposentadoria de LENIR SOUSA BRAGA - SES/DF. DECISÃO Nº 5235/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007892/2020-53-e - Pensão civil instituída por MARLI BATISTA LUCIO - SEE/DF. DECISÃO Nº 5236/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008132/2020-63-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 5237/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; b) da admissão e do posterior desligamento de Nayara Mendes Jardim Mendonça, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.7.2007; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/07,

publicado no DODF de 16.7.2007: Angela da Costa Pereira, Kássia Mariana Fernandes Ribeiro, Marta Carmem Paiva dos Santos, Miriam Rosaly dos Santos, Patrícia Graziella Medeiros da Costa, Poliana Gonçalves da Luz, Pollyanna de Carvalho, Tiago Ferreira da Silva; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) notifique por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a servidora Kasteriane Moreira da Silva, que acumula o cargo de Assistente em Administração junto ao Instituto Federal de Goiás, desde 21.12.2017 (informação constatada mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos acerca da possível acumulação ilícita de cargos em que incorre, já que não há amparo na Constituição Federal, podendo, desde logo, adotar as providências do art. 48 da Lei Complementar nº 840/11, para que a servidora opte por um dos cargos acumulados, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão; b) encaminhe ao Tribunal as informações requeridas na alínea anterior, indicando as eventuais providências adotadas, fazendo, ainda, anexar ao módulo SIRAC a documentação que comprove a devida notificação da interessada, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008177/2020-38-e - Aposentadoria de LINDALVAIR PIRES WERNECK - SES/DF. DECISÃO Nº 5238/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008182/2020-41-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA HONORIO DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 5239/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008186/2020-29-e - Aposentadoria de MIRIAM TEREZA MACHADO DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 5240/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que apure possível conversão em pecúnia de licenças-prêmios, adotando, se for o caso, providências para o ressarcimento das quantias porventura recebidas indevidamente, com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOR(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA. PROCESSO Nº 24518/2012-e - Contrato de Prestação de Serviços nº 295/2012, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a empresa JURONG Consultants PTE LTDA., tendo por objeto a elaboração de estudos para planejamento estratégico e estrutural do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5159/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Sr. Sérgio Luiz da Silva Nogueira (peça 357) contra os termos dos itens II.“a”, II.b e III da Decisão nº 2.890/2019 (peça 335) e do Acórdão nº 192/2019 (peça 337), restaurando os seus efeitos; II – autorizar: a) o conhecimento desta decisão ao recorrente; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM, para as providências pertinentes, incluindo aquelas relativas à documentação trazida aos autos pelo Sr. Antônio Carlos Rebouças Lins, que informa acerca do recolhimento de multa a ele aplicada (peça 354).

PROCESSO Nº 21378/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apuração de responsabilidade civil por prejuízo causado ao erário distrital em virtude de irregularidades na prestação de contas referente à contratação da dupla Victor e Léon para apresentação no Réveillon Monumental 2007/2008, em razão das comemorações de fim de ano, ocorrido na Esplanada dos Ministérios. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelas Dras. Danieli Rosa Loblein, OAB/DF 52.097, Procuradora do Sr. César Augusto Gonçalves, e Ana Luisa Vogado, OAB/DF 59.275, Procuradora da Sra. Alessandra Rodrigues Teixeira. O defendente, Sr. Luiz Bandeira da Rocha Filho, não compareceu, nesta assentada, para proceder a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 277/2020-GCMM e comunicada pelo Ofício-GP nº 10310/2020-GP. DECISÃO Nº 5135/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelas defendentes, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 19194/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades em contrato de prestação de serviço de hospedagem e café da manhã, alusivo ao 43º Festival de Cinema de Brasília. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Huilder Magno de Souza, OAB/DF 18.444, Procurador da empresária Movimento Produções de Eventos LTDA-ME. DECISÃO Nº 5136/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse

adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo deficiente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 35300/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades na execução do Contrato nº 5/2008, firmado entre a então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, e a empresa Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda., para a prestação de serviços de manutenção do sistema PDGI – Plano Diretor de Gestão da Informação. DECISÃO Nº 5242/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 480.000.731/2012, bem como dos Apensos de nºs 410.000.853/2008 e 410.006.707/2007; II – ordenar, nos termos do art. 13, II, da LC nº 1/94, a citação dos indicados a seguir, conforme exposto na Matriz de Responsabilização (peça 27), para que, no prazo de 30 dias, apresentem alegações de defesa ou efetuem e comprovem o recolhimento, em solidariedade, na forma a seguir descrita, do débito total de R\$ 671.361,11 (valor atualizado até 03/06/20), destacando-se que os montantes deverão ser atualizados na data da efetiva quitação, nos termos da LC nº 435/01, e alertando-os, caso não apresentem defesa ou essas sejam consideradas improcedentes, da possibilidade do julgamento irregular de suas contas, com base no art. 17, III, “c”, da LC nº 1/94, cumulado com as penalidades previstas no art. 56 e 60 do referido diploma legal: a) Rodrigo Moreira Freitas (CPF ***.040.901-**), responsável solidário pelo montante integral (R\$ 671.361,11); b) Luiz Carlos Francisco de Azevedo (CPF ***.041.247-**), responsável solidário até o montante de R\$ 127.525,77; c) Edineiz Souza Ramos Pestana (CPF ***.074.371-**), responsável solidária até o montante de R\$ 400.490,64; d) Dorvalina Lemos do Prado (CPF ***.669.841-**), responsável solidária até o montante de R\$ 143.344,69; e) empresa Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda. (CNPJ: 00.681.946/0001-60), responsável solidária pelo montante integral (R\$ 671.361,11); III – autorizar: a) as citações mencionadas no item II por edital, com fulcro no art. 23, III, da LC nº 1/94, caso as tentativas de comunicar os responsáveis sejam infrutíferas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28022/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em razão de possível prejuízo na prestação de contas do Convênio nº 17/2013, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SEE, e a Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília, para atendimento de 251 crianças, na faixa etária de 1 a 5 anos de idade, na educação infantil. DECISÃO Nº 5243/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 462.000.724/2014 (e-DOC 8DBBDE72); II - com fulcro no art. 13, II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília (CNPJ 00.097.790/0002-56) e da Sra. Maria Eunice Hofheinz Giacomoni (CPF ***.764.620-**), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham solidariamente, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, a quantia referente ao prejuízo apurado nos autos em exame, no valor histórico de R\$ 214.412,57 (o qual deverá ser atualizado na data de sua efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001), montante este relativo à inexecução parcial do Convênio nº 17/2013, de acordo com a análise das prestações de contas realizada pela Secretaria de Estado de Educação (SEE), que considerou indevidos ou sem adequada comprovação parte dos desembolsos efetuados pela conveniente (p. 1393/1398, e-DOC 23C6CF6C; p. 1185/1188, e-DOC 481A17BA; e p. 1646/1648, e-DOC 262195B3); III - alertar os responsáveis de que a irregularidade apontada nos autos em apreço pode ensejar o julgamento irregular de suas contas, conforme previsão do art. 17, III, “a”, da Lei Complementar nº 1/1994; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação (SEE) que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos acerca do atraso na adoção das providências administrativas necessárias ao ressarcimento do valor relativo à inexecução parcial do Convênio nº 17/2013, visto que, desde 17/06/2014, a prestação de contas do Convênio nº 17/2013 encontrava-se em situação irregular, conforme parecer do executor do ajuste (p. 155/156, e-DOC 8DBBDE72); V - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 15308/2019-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, com o objetivo de examinar o processo de admissão de servidores no cargo de Agente de Atividades Penitenciárias, da Carreira de Atividades Penitenciárias do quadro de pessoal do Distrito Federal, até 26.7.2019, bem como de avaliar eventual existência de carência de Agentes de Atividades Penitenciárias. DECISÃO Nº 5245/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos de peças 11 e 12 (Ofícios SEI GDF nºs 110 e 118/2019 SSP/SUAG/COGEP e anexos), encaminhados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, em resposta à Nota de Auditoria 002/2019; b) dos resultados da Auditoria de Regularidade realizada na Gerência de Gestão de Pessoal Civil, da Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP, unidade subordinada

à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, em atenção ao Plano Geral de Ação para 2019, constante do Processo nº 35.410/2018-e; c) do Ofício SEI GDF nº 1722/2019 SSP/GAB (peça 26), considerando procedentes as justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, relativamente ao Relatório Prévio de Auditoria - RPA, em face da adoção de providências com vistas ao provimento dos cargos vagos de Agente de Execução Penal, bem como das medidas tomadas para melhor gerenciamento de servidores integrantes das Carreiras Execução Penal, no intuito de buscar eficiência no exercício das atividades dos agentes no sistema prisional local; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001066/2020-09-e - Aposentadoria de MARCOS ROBERTO RAMOS - SES/DF. DECISÃO Nº 5246/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 1907/2020, vazada nos seguintes termos: “a) providencie a aneção de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos, bem como sobre a compatibilidade de horários e ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados, com base nas folhas de ponto dos dois cargos, as quais deverão ser anexadas à aba “Anexos e Observações” (anos de 2014, 2013, 2012, 2011, 2010 e 2009), considerando os termos da Decisão nº 6069/2017; b) no tocante à Gratificação de Titulação – GTIT, observe o que vier a ser decidido no deslinde do Processo nº 071121287.2019.8.07.0018, com trânsito em julgado, adotando as medidas cabíveis, o que está sendo objeto de acompanhamento no Processo nº 7461/2017-e (item IV da Decisão nº 328/2020)”; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004443/2020-53-e - Aposentadoria de VANIA MARIA BUENO - SES/DF. DECISÃO Nº 5247/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 3375/2020; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007956/2020-16-e - Representação nº 79/2020 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca dos contratos firmados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF e pelo Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE com a empresa MV Sistemas Ltda. DECISÃO Nº 5152/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer parcialmente da Representação nº 79/2020-CF (peça 1, e-DOC A5180159), formulada pelo Ministério Público junto à Corte, considerando os indícios de irregularidade apresentados na Informação nº 114/2020-DIASP3, relativos ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF; II. determinar ao IGES/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da representação, observadas as ponderações feitas na Informação nº 114/2020-DIASP3, encaminhando cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, inserindo uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI) e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis; b) na forma prevista no item 10.4 do Manual do Usuário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conceda permissão para acesso externo aos processos SEI relativos aos Contratos nºs 86/2018, 117/2018, 5/2019 e 79/2020, à Terceira Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública (e-mail diasp3@tc.df.gov.br), pelo período (validade) de 730 dias; III. conceder às empresas MV Sistemas LTDA (CNPJ 91.879.544/0001-20) e Nox Tecnologia da Informação LTDA-ME (CNPJ 21.388.231/0001-94) a oportunidade de se manifestarem acerca da representação conhecida pelo item I desta decisão, no prazo de 15 (quinze) dias; IV. autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao IGES/DF e às empresas MV Sistemas LTDA (CNPJ 91.879.544/0001-20) e Nox Tecnologia da Informação LTDA-ME (CNPJ 21.388.231/0001-94), informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFFpush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à SEASP, para análise de mérito da exordial.

PROCESSO Nº 00600-00008421/2020-62-e - Representação formulada pela Empresa CML Braga Construção de Edifícios, na qual são relatadas possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 029/2020, de responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. DECISÃO Nº 5249/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da Representação encaminhada pela Empresa CML Braga Construção de Edifícios (peça 1), ante o não atendimento ao disposto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II – autorizar: a) a ciência do relatório/voto do Relator e desta

decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o retorno dos autos à SEGEM, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008671/2020-01-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2020, que visa à contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos com instalação, configuração e treinamento operacional da equipe técnica, para implementação da TV Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 281/2020-GCMM, emitido no dia 23.11.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 5149/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) referendar o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2020 (peça 2) e da cópia do Processo SEI nº 001.001179/2019 (peça 5); II. determinar, com fulcro no art. 277 RI/TCDF c/c art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/1993, a suspensão cautelar do certame em referência até ulterior manifestação deste Tribunal, para que a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF: a) constitua equipe de planejamento da contratação com vistas à elaboração dos documentos/artefatos previstos na IN nº 04/2014-SLTI-MPOG, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667/2016, observando, inclusive, o que foi indicado no §9º da Informação nº 55/2020-DIFTI alusivo às discrepâncias na descrição técnica dos equipamentos a serem adquiridos; b) regularize as divergências nas redações das cláusulas do edital, da minuta do contrato e do termo de referência que tratam da vigência contratual e dos requisitos para a qualificação técnica; c) promova nova pesquisa de preços utilizando valores referenciais oriundos de contratações públicas, nos termos da Portaria GDF nº 514/2018, que regulamenta os procedimentos para realização de pesquisa de preços prevista no Decreto Distrital nº 39.453/2018, e das Decisões TCDF nº 5.399/2009, 2.946/2010 e 5.755/2018; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 55/2020- DIFTI e dessa decisão monocrática à CLDF e ao pregoeiro responsável, para auxílio ao cumprimento do item II precedente; b) o retorno dos autos ao GCMM com vistas à submissão desta decisão monocrática à ratificação pelo e. Plenário"; 2) autorizar o retorno dos autos à unidade instrutiva, para as providências de praxe. Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 51/2020, publicado no DODF de 23.11.2020, páginas 23/24, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, após passar a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, ausentou-se momentaneamente do Plenário, reassumindo-a em seguida, deixando de participar do julgamento dos Processos nºs 8356/2014, 28299/2019, 00600-00000279/2020-13, 00600-00001718/2020-05, 00600-00005263/2020-99 e 00600-00008426/2020-95, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE; 13596/2013, 8116/2019, 27616/2019, 00600-00003745/2020-12, 00600-00003831/2020-17, 00600-00003964/2020-93, 00600-00004327/2020-34, 00600-00006183/2020-51, 00600-00006877/2020-98, 00600-00007982/2020-44 e 00600-00008486/2020-16, relatados pelo Conselheiro RENATO RAINHA; 21233/2012, 27774/2015, 26314/2016, 12202/2017, 32351/2017, 19970/2018, 9538/2019, 00600-00000495/2020-51 e 00600-00000648/2020-60, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO; 00600-00000229/2020-28, 00600-00003968/2020-71, 00600-00004245/2020-90, 00600-00005298/2020-28 e 00600-00005874/2020-37, relatados pelo Conselheiro PAULO TADEU; e 43022/2009, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS.

O Vice-Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL presidiu a sessão durante o julgamento do Processo nº 2902/2007, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS.

A Presidente convocou, com esteio nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir.

O Tribunal decidiu, com fundamento no § 1º do art. 82 do RI/TCDF, antecipar, para as 14 horas, a sessão ordinária prevista para o dia 9 de dezembro, conforme § 2º do art. 1º da Resolução 331, de 27/03/2020.

A Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, convocou, com fundamento no art. 84 do Regimento Interno, sessão extraordinária a realizar-se no dia 09.12, às 15 horas.

Nada mais havendo a tratar, às 19h23, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 122 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1351

Aos 25 dias de novembro de 2020, às 19h28, reuniram-se por vídeo conferência, em conformidade com o art. 1º, §2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal,

Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 247/2020, adotada no Processo nº 00600-00006748/2020-08-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 248/2020, adotada no Processo nº 19640/2013-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 251/2020, adotada no Processo nº 25051/2010-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU;

Decisão nº 254/2020, adotada no Processo nº 16576/2019-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU;

Decisão nº 252/2020, adotada no Processo nº 10153/2017-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 253/2020, adotada no Processo nº 12473/2019-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 246/2020, adotada no Processo nº 00600-00001634/2020-63-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 245/2020, adotada no Processo nº 00600-00008274/2020-21-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 244/2020, adotada no Processo nº 00600-00008859/2020-41-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 249/2020, adotada no Processo nº 25169/2017-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões com a retirada de sigilo dos autos:

RELATADO PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO:

PROCESSO Nº 2660/2020-e - Denúncia apresentada por cidadãos, candidatos regularmente aprovados para o Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal - CFOPM, regulado pelo Edital Normativo nº 35/DGP, com pedido de medida cautelar, em decorrência de possível irregularidade praticada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, substanciada na não convocação de candidatos integrantes do cadastro reserva. DECISÃO Nº 250/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 36/2020 – PMDF/DGP/GAB/ATJ (peça 12, e-DOC B1AEB854-e), encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, tendo-se por cumprida a decisão RES nº 28/2020 (peça 7, e-DOC 75582CEF-e); b) da Informação - DIFIPE3 (peça 18, e-DOC 95835F6B-e); c) Parecer nº 877/2020 – G3P (peça 21, e-DOC 7669E83B-e); II – julgar, no mérito, improcedente a denúncia sub examine, à luz do art. 277, § 6º, do RI/TCDF, pelos fundamentos jurídicos carreados aos autos, em especial, pelo preenchimento da totalidade das vagas previstas no edital inaugural, pela inteligência do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pela tese desenvolvida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal – STF no RE nº 837.311/PI – Tema 784/Repercussão Geral, que teve como precedente o RE nº 598.099/MS – Tema 161/Repercussão Geral (leading case), levantando-se, por igual, o caráter sigiloso anteriormente conferido ao processo em apreço; III – considerar prejudicado o pedido cautelar ora formulado, em razão do contido no inciso retro; IV – dar conhecimento desta decisão aos denunciante, bem como à própria Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; V – autorizar o arquivamento do feito, bem como do Processo nº 2.652/20-e ora correlato.

RELATADO PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS:

PROCESSO Nº 00600-00007445/2020-02-e - Representação nº 82/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades relativas ao descumprimento de carga horária por servidora do Hospital Regional de Planaltina – HRP. DECISÃO Nº 255/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer da Representação nº 82/2020-G2P (e-doc 20676ED4-e e dos anexos constantes dos e-docs 2580340B-e e 411B383E-e), por não estar preenchido o requisito previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do Regimento Interno do TCDF; II. levantar o status de sigiloso conferido aos autos; III. dar ciência desta decisão à representante do Ministério Público de Contas, signatária da exordial; IV. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que acompanhe o deslinde do Processo Preliminar de Investigação no âmbito daquela jurisdição, a respeito da matéria atinente ao feito em apreço, o que será objeto de futura auditoria; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 51/2020, publicado no DODF de 23.11.2020, páginas 23/24, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma. Nada mais havendo a tratar, às 20h18, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 12 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal. ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LETÍCIA VITÓRIA PEREIRA MARTINS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Subchefia de Agendamento, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR LETÍCIA VITÓRIA PEREIRA MARTINS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subchefia de Agendamento, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GABRIELLE SANTIAGO VIEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Subchefia de Acompanhamento de Assuntos Intergovernamentais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR GABRIELLE SANTIAGO VIEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subchefia de Acompanhamento de Assuntos Intergovernamentais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 21 de outubro de 2020, publicado no DODF nº 201, de 22 de outubro de 2020, página 52, o ato que nomeou MAÍRIA DUARTE SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00702010, de Assessor, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO ALEXANDRE DO ESPÍRITO SANTO para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00702010, de Assessor, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUIS ALBERTO TEIXEIRA ARAÚJO, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 43.307-1, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00702733, de Diretor, da Diretoria de Segurança Cibernética, da Coordenação de Segurança e Rede Corporativa, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 10 de novembro de 2020.

EXONERAR, a pedido, ROSEANE BARBOSA DE OLIVEIRA, Agente de Gestão Fazendária, matrícula 43.571-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00702595, de Gerente, da Gerência de Cadastro, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 09 de novembro de 2020.

NOMEAR VIVIANNE STELLA DUARTE DA COSTA E SILVA, matrícula 43.112-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00702595, de Gerente, da Gerência de Cadastro, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, VIVIANNE STELLA DUARTE DA COSTA E SILVA, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 43.112-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 00702593, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR JUAREZ PEREIRA, matrícula 175.368-1, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 00702593, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR LARISSA MACHADO BOTELHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO HENRIQUE CABRAL DURÃES GUIMARÃES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ELSON LUCAS VIEIRA SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR LAÍS SIQUEIRA DE JESUS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR IRINÉIA FERREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.430.693-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Assessor Técnico, da Diretoria de Epidemiologia em Saúde do Servidor, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MARCOS EDUARDO SIQUEIRA DE SANTANA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 01400134, de Assessor, da Diretoria de Serviços Compartilhados, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS EDUARDO SIQUEIRA DE SANTANA para exercer o cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Unidade de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, PEDRO PAULO DE OLIVEIRA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, SGRH 10001122, de Assessor Especial, da Unidade de Apoio Institucional, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO PAULO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, de Chefe de Unidade de Coordenação Regional – Área Norte, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JÂNIO PINTO RIBEIRO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 05800351, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR JÂNIO PINTO RIBEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Unidade de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, FABRINA DIAS DUARTE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH B0001862, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR FABRINA DIAS DUARTE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, REGINA MAGDA DA SILVA GUIMARÃES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 01400206, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR REGINA MAGDA DA SILVA GUIMARÃES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Chefe, da Unidade de Atos Normativos, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, LUIZ HENRIQUE PIMENTEL DE ARAÚJO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 01400019, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ HENRIQUE PIMENTEL DE ARAÚJO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Unidade de Atos Normativos, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, FLÁVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SGRH 01400207, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR FLÁVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Chefe, da Unidade de Apoio às Cidades, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, DRIELLE GODOI DE CASTRO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 01400020, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR DRIELLE GODOI DE CASTRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Unidade de Apoio às Cidades, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CLEITON PEREIRA DOS REIS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 01400236 de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR CLEITON PEREIRA DOS REIS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Unidade de Apoio às Cidades, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CRISTIANE ROCHA DE SOUZA ROCHA PITTA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 01400182, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR CRISTIANE ROCHA DE SOUZA ROCHA PITTA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, FERNANDO ALBERTO MEDEIROS PACHECO CAVALCANTE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 01400208, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDO ALBERTO MEDEIROS PACHECO CAVALCANTE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOSE RONALDO PERSIANO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 01400080, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR JOSE RONALDO PERSIANO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Unidade de Gestão e Execução de Programas e Operações nas Cidades, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JAQUELINE MARQUES DE LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400083, de Assessor, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR JAQUELINE MARQUES DE LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Unidade de Administração da Rodoviária e Área Central de Brasília, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 01400233, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Unidade de Gestão e Execução de Programas e Operações nas Cidades, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, RONALD TORRES CARDOSO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 01400126, de Assessor, da Diretoria de Programas e Operações, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR RONALD TORRES CARDOSO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Unidade de Arrecadação e Parcelamento de Débitos, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ADEMAR LUSTOSA CÂNDIDO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 01400129, de Assessor Técnico, da Gerência de Planejamento, da Diretoria de Programa e Operações, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR CLODOALDO ROCHA FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Unidade de Administração da Rodoviária e Área Central de Brasília, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, YARA POLLYANA DOS SANTOS ALENCAR BATISTA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400130, de Gerente, da Gerência de Execução, da Diretoria de Programa e Operações, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR YARA POLLYANA DOS SANTOS ALENCAR BATISTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Unidade de Gestão e Execução de Programas e Operações nas Cidades, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, GENÉSIO FRANCISCO DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01400131, de Assessor, da Gerência de Execução, da Diretoria de Programa e Operações, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR GENÉSIO FRANCISCO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Unidade de Gestão e Execução de Programas e Operações nas Cidades, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, LÍGIA PEREIRA DE SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 01400133, de Assessor, da Diretoria de Serviços Compartilhados, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR LÍGIA PEREIRA DE SOUZA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, LEANDRO CARDOSO DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 01400146, de Assessor, da Diretoria de Serviços Compartilhados, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR LEANDRO CARDOSO DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Unidade de Gestão e Execução de Programas e Operações nas Cidades, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, HUDSON HUMBERTO DUARTE DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400135, de Gerente, da Gerência de Equipamentos, da Diretoria de Serviços Compartilhados, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR HUDSON HUMBERTO DUARTE DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ADEILTON ALVES CARDOSO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 01400136, de Assessor Técnico, da Gerência de Equipamentos, da Diretoria de Serviços Compartilhados, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR ADEILTON ALVES CARDOSO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Unidade de Gestão e Execução de Programas e Operações nas Cidades, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, DEVANIR MARTINS LOPES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400137, de Gerente, da Gerência de Serviços, da Diretoria de Serviços Compartilhados, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR DEVANIR MARTINS LOPES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Unidade de Gestão e Execução de Programas e Operações nas Cidades, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, LUCIANO DANTAS ALMEIDA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400139, de Gerente, da Gerência de Fiscalização, da Diretoria de Serviços Compartilhados, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANO DANTAS ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Unidade de Gestão e Execução de Programas e Operações nas Cidades, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01400147, de Gerente, da Gerência de Topografia e Desenho Técnico POLO 01 - Área Norte, da Diretoria de Serviços Compartilhados, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Topografia e Desenho Técnico POLO 01 - Área Norte, da Unidade de Serviços Compartilhados e Suporte ao Desenvolvimento Regional, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CASSIO GABRIEL RODRIGUES FLORENCIO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400148, de Gerente, da Gerência de Topografia e Desenho Técnico POLO 01 - Área Sul, da Diretoria de Serviços Compartilhados, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR CASSIO GABRIEL RODRIGUES FLORENCIO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Topografia e Desenho Técnico POLO 01 - Área Sul, da Unidade de Serviços Compartilhados e Suporte ao Desenvolvimento Regional, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, DAVENIR PIRES FILHO do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01400149, de Gerente, da Gerência de Topografia e Desenho Técnico POLO 01 - Área Central, da Diretoria de Serviços Compartilhados, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR DAVENIR PIRES FILHO para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Topografia e Desenho Técnico POLO 01 - Área Central, da Unidade de Serviços Compartilhados e Suporte ao Desenvolvimento Regional, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, GERALDO PEREIRA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400150, de Gerente, da Gerência de Topografia e Desenho Técnico POLO 02 - Área Norte, da Diretoria de Serviços Compartilhados, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR LUVANOR FREIRE DO VALE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Topografia e Desenho Técnico POLO 02 - Área Norte, da Unidade de Serviços Compartilhados e Suporte ao Desenvolvimento Regional, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, DIANNA DAS GRAÇAS PEREIRA DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00001761, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR DIANNA DAS GRAÇAS PEREIRA DE OLIVEIRA para exercer o cargo em Comissão, Símbolo CC-06, Assessor, da Unidade de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MARIA ALINE CORREIA DE SOUZA SCHIMIDT do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00001762, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA ALINE CORREIA DE SOUZA SCHIMIDT para exercer o cargo em Comissão, Símbolo CC-06, Assessor, da Unidade de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JULIA BARROS BARRETO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00001766, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR JULIA BARROS BARRETO para exercer o cargo em Comissão, Símbolo CC-06, Assessor, da Unidade de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, FLÁVIA ROBERTA ALVES DE ARAÚJO RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00001767, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR FLÁVIA ROBERTA ALVES DE ARAÚJO RODRIGUES para exercer o cargo em Comissão, Símbolo CC-06, Assessor, da Unidade de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MARCELO GOMES DA MOTA PINHEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00001769, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO GOMES DA MOTA PINHEIRO para exercer o cargo em Comissão, Símbolo CC-06, Assessor, da Diretoria de Mobiliários Fixos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ROSÂNGELA CORREA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01400188, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR ROSÂNGELA CORREA DA SILVA para exercer o cargo em Comissão, Símbolo CC-08, Assessor, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ADELANA REJANE ALVES DOS REIS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00001764, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR ADELANA REJANE ALVES DOS REIS para exercer o cargo em Comissão, Símbolo CC-06, Assessor, da Unidade de Serviços Compartilhados e Suporte ao Desenvolvimento Regional, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, LUCIANA FERNANDES BENTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00001763, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANA FERNANDES BENTO para exercer o cargo em Comissão, Símbolo CC-06, Assessor, da Unidade de Serviços Compartilhados e Suporte ao Desenvolvimento Regional, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, GIULLIA BARROS CHAVES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH B0001734, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR GIULLIA BARROS CHAVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JACKSON DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00001757, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR JACKSON DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ANTONIO CARLOS MESQUITA FILHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 01400184, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIO CARLOS MESQUITA FILHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, FRANCISCO EVANGELISTA SARAIVA DE MATOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00001759, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO EVANGELISTA SARAIVA DE MATOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ALEXSANDRA MARIA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00001765, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR ALEXSANDRA MARIA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, Diretoria de Mobiliários Móveis, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, DANILO DUARTE ALENCAR do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00001785, de Assessor, da Unidade de Administração da Rodoviária e Área Central de Brasília, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR DANILO DUARTE ALENCAR para exercer o cargo em Comissão, Símbolo CC-06, Assessor, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, EUGÊNIA GAZE SOBRAL do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH B0001577, de Assessor, da Unidade de Administração da Rodoviária e Área Central de Brasília, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR EUGÊNIA GAZE SOBRAL para exercer o cargo em Comissão, Símbolo CC-08, Assessor, da Gerência de Quiosques e Banca de Jornais e Revistas, da Diretoria de Mobiliários Fixos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, VALÉRIA ROSA ALVES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH B5002703, de Assessor Técnico, da Unidade de Administração da Rodoviária e Área Central de Brasília, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR VALÉRIA ROSA ALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, RICARDO HERNANDES TROVÃO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH B5002349, de Assessor Técnico, da Unidade de Administração da Rodoviária e Área Central de Brasília, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO HERNANDES TROVÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MANOEL MESSIAS CIPRIANO VELOSO DE CASTRO GOMES DA COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00001781, de Assessor, da Unidade de Administração da Rodoviária e Área Central de Brasília, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR MANOEL MESSIAS CIPRIANO VELOSO DE CASTRO GOMES DA COSTA para exercer o cargo em Comissão, Símbolo CC-08, Assessor, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, THARLEY MAGALHÃES DUARTE do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR THARLEY MAGALHÃES DUARTE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Gerência de Feiras e Shoppings Populares, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, RONALDO SOARES SALGADO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH B0001860, de Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR RONALDO SOARES SALGADO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Unidade de Apoio Institucional, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, LIAMARA DOS SANTOS TROTTA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH B1000162, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR LIAMARA DOS SANTOS TROTTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Unidade de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, EDMILSON ALMEIDA LOPES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR EDMILSON ALMEIDA LOPES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Unidade de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ALENUSKA CAVALCANTE DE ABRANTES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Unidade de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR ALENUSKA CAVALCANTE DE ABRANTES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, FRANKLIN MARCIO DE ARAUJO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR FRANKLIN MARCIO DE ARAUJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, SIGRH 01400138, da Gerência de Serviços, da Diretoria de Serviços Compartilhados, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, Unidade de Gestão e Execução de Programas e Operações nas Cidades, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, HANDERSON VIEIRA DE LACERDA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, SIGRH 01400140, da Gerência de Fiscalização, da Diretoria de Serviços Compartilhados, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR HANDERSON VIEIRA DE LACERDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Unidade de Serviços Compartilhados e Suporte ao Desenvolvimento Regional, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 04 de novembro de 2020 publicado no DODF nº 209, de 05 de novembro de 2020, página 19, o ato que nomeou JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA FELIX para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 03100834, de Diretor, da Diretoria de Áreas Econômicas Incentivadas, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALLEX DE MELO MORAES do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 01601598, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal.

NOMEAR ALLEX DE MELO MORAES para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 03100834, de Diretor, da Diretoria de Áreas Econômicas Incentivadas, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA FELIX para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 01601598, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal.

EXONERAR BIANCA DA SILVA ALVES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400880, de Assessor, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400880, de Assessor, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR o CEL QOBM/Comb. LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS, matrícula/CBMD 1399935, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 02120003, de Subsecretário de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO WAYNE MOREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 55005448, de Coordenador, da Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR CAROLINA COTA PEREIRA, Técnico Administrativo, matrícula 14355787, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55005452, de Diretor, da Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares, da Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS, Técnico Administrativo, matrícula 16888529, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55005452, de Diretor, da Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares, da Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 02 de dezembro de 2020, publicado no DODF nº 227, de 03 de dezembro de 2020, página 38, o ato que nomeou DIOGO DE CASTRO DIAS MAGALHAES, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02802775, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO MARCOS DE CASTRO DIAS MAGALHAES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02802775, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ALEXANDRE LEDA CALVO, matrícula 245.516-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02803481, de Diretor, da Diretoria de Implementação e Acompanhamento de Políticas em Direitos, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção de Direitos Humanos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 23 de novembro de 2020.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MONIA KELLY TEIXEIRA DA SILVA MIRANDA, matrícula 245.693-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 02803300, de Assessor, da Diretoria de Implementação e Acompanhamento de Políticas em Direitos Humanos, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção de Direitos Humanos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MONIA KELLY TEIXEIRA DA SILVA MIRANDA, matrícula 245.693-1, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02803481, de Diretor, da Diretoria de Implementação e Acompanhamento de Políticas em Direitos, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção de Direitos Humanos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CAMILA FERNANDEZ DE ARAUJO, matrícula 244.823.8, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 02803308, de Assessor, da Coordenação de Inovação e Tecnologia, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ MARIA BATISTA, matrícula 243.500-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 02803308, de Assessor, da Coordenação de Inovação e Tecnologia, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSÉ MARIA BATISTA, matrícula 243.500-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 02802862, de Assessor, da Diretoria de Fiscalização de Serviços Funerários, da Subsecretaria de Assuntos Funerários, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ISABELLA SABRINI DE MATTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 02802862, de Assessor, da Diretoria de Fiscalização de Serviços Funerários, da Subsecretaria de Assuntos Funerários, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR SUELI SANTOS LIMA, matrícula 243.442-3, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 02803343, de Chefe, do Núcleo de Apoio Operacional e Patrimônio, da Gerência da Unidade de Sobradinho, da Diretoria de Gestão das Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILA FERNANDEZ DE ARAUJO, matrícula 244.823.8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 02803343, de Chefe, do Núcleo de Apoio Operacional e Patrimônio, da Gerência da Unidade de Sobradinho, da Diretoria de Gestão das Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, VIVIAN NOGUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 169.028-90, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00702080, de Assessor, da Gerência da Unidade do Riacho Fundo, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GIOVANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00702080, de Assessor, da Gerência da Unidade do Riacho Fundo, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR NARLA SOARES FERNANDES, matrícula 244.984-6, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 02803480, de Assessor, da Diretoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção de Direitos Humanos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO PICCOLO JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 02803480, de Assessor, da Diretoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção de Direitos Humanos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PAULO PICCOLO JUNIOR, matrícula 245.120-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00000141, de Assessor, da Assessoria Parlamentar, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR WILMA VALÉRIA DE ANDRADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00000141, de Assessor, da Assessoria Parlamentar, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 23 de outubro de 2020, publicado no DODF nº 203, de 26 de outubro de 2020, página 53, o ato que nomeou MYLLENA ARAUJO DE MATOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02900398, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento do Guarã, da Gerência de Núcleos Regionais, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal- PROCON/DF.

NOMEAR JULIA MEIRELES DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02900398, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento do Guará, da Gerência de Núcleos Regionais, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR, a pedido, RAFAEL LEITE BARROS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 06300079, de Assessor, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal/JUCIS-DF, a contar de 09 de novembro de 2020.

NOMEAR RAFAEL MARTINS DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 06300079, de Assessor, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal/JUCIS-DF.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 24 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 222, de 25 de novembro de 2020, página 24, o ato que nomeou WELLINGTON LIMA TEIXEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 18200108, de Gerente, da Gerência de Contabilidade, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP.

NOMEAR WELLINGTON LIMA TEIXEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 18200108, de Gerente, da Gerência de Contabilidade, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP.

EXONERAR, a pedido, GABRIEL JÚLIO CARDOSO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 09900085, de Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Itapoã do Distrito Federal, a contar de 05 de novembro de 2020.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARLÚCIA LIMA CAMELLO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 09900095, de Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Itapoã do Distrito Federal.

NOMEAR MARLÚCIA LIMA CAMELLO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 09900085, de Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Itapoã do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LEOGILTON FONTES DE QUEIROZ FILHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 09900098, de Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Itapoã do Distrito Federal.

NOMEAR LEOGILTON FONTES DE QUEIROZ FILHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 09900095, de Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Itapoã do Distrito Federal.

NOMEAR LUDMYLLA NÁDIA SILVA MOREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 09900098, de Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Itapoã do Distrito Federal.

EXONERAR FRANCISCO HÉLIO DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 09900086, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção da Administração Regional de Itapoã do Distrito Federal.

NOMEAR SANDRO BRITO ELOI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 09900086, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção da Administração Regional de Itapoã do Distrito Federal.

NOMEAR GUSTAVO KOREYU KURAHARA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 09900088, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Itapoã do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUIZ OTÁVIO WAHRHAFTIG do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 09900114, de Gerente, da Gerência de Gestão do Território e Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Itapoã do Distrito Federal, a contar de 18 de novembro de 2020.

NOMEAR MARCELO FERREIRA DOS SANTOS para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 09900114, de Gerente, da Gerência de Gestão do Território e Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Itapoã do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de falecimento, JOÃO GOMES PEREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09900099, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Obras, Licenciamento e Manutenção, da Administração Regional de Itapoã do Distrito Federal, a contar de 25 de novembro de 2020.

NOMEAR ALINE KARINE DOS SANTOS DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09900099, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Obras, Licenciamento e Manutenção, da Administração Regional de Itapoã do Distrito Federal.

EXONERAR CRISTINA MARIA LIRA DE CARVALHO, matrícula 30.647-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 07900086, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal, a contar de 1º de dezembro de 2020.

NOMEAR FABRICIO MARQUES RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 1.431.270-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 07900086, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

EXONERAR ADRIANO DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 09300065, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR DIEGO ALMEIDA DE SOUZA para o exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 09300065, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SAMUEL RIBEIRO MARTINS, matrícula 16894367, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 08700107, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, a contar de 03 de agosto de 2020.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, a 3º SGT QBMG-1 ANDREIA MORAIS DANTAS, matrícula 1921171, do Cargo de Segurança de Instalações, SIGRH 00801636, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR ANDREIA MORAIS DANTAS para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Assessor Especial, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR FELIX ANGELO PALAZZO para exercer o Cargo de Diretor, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Por força da Decisão Judicial emanada no Acórdão nº 1271335 proferido no Recurso Inominado Cível nº 0762764-97.2019.8.07.0016 - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, DECLARAR A NULIDADE e a consequente correção do ato administrativo de EXONERAÇÃO da servidora pública IVANEIDE SARMENTO BASILIO DA SILVA, matrícula 176.583-3, ao cargo de Técnico de Transportes Urbanos, Especialidade: Contabilidade, publicado na p. 25 do DODF de 16 de fevereiro de 2016, retificado posteriormente pela publicação de p. 39 do DODF de 02 de junho de 2016, para que conste que se trata de VACÂNCIA, a contar da data em que a mesma fora indevidamente exonerada. Processo SEI 00020-00000188/2020-73.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Por força da Decisão Judicial emanada no Acórdão nº 1271335 proferido no Recurso Inominado Cível nº 0762764-97.2019.8.07.0016 - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, RECONDUZIR IVANEIDE SARMENTO BASILIO DA SILVA, matrícula 176.583-3, ao cargo de Técnico de Transportes Urbanos, Especialidade: Contabilidade. Processo SEI 00020-00000188/2020-73.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento à decisão proferida em sede de recurso no Mandado de Segurança nº 0015538-74.2008.8.07.0000 e instrução do Processo Administrativo SEI-GDF nº 00050-00035340/2020-27, resolve:

NOMEAR, o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 01 do Concurso Público 1/2007 - SEJUSDH, publicado no DODF nº 224, de 23 de novembro de 2007 e Edital nº 26 DO CONCURSO PÚBLICO 01/2007-SESIPE, de 12 de janeiro de 2009, bem como, Edital de Inclusão de candidato sub judice no Resultado Final nº 33/2009 - SESIPE, de 08 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº 4, de 07 de janeiro de 2010, e Edital de Inclusão de candidatos sub judice no Resultado Final nº 39/2010, de 18 de agosto de 2010, publicado no DODF nº 172, de 08 de setembro de 2010, para exercer o Cargo de Agente de Atividades Penitenciárias, da Carreira Atividades Penitenciárias do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, atualmente denominado Agente de Execução Penal da Carreira Execução Penal do Distrito Federal, conforme a seguir (nome, classificação): PAULO RICARDO SILVA DE ALMEIDA, 600º.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 14 de agosto de 2020, publicado no DODF nº 155, de 17 de agosto 2020, página 42, o ato que exonerou, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOÃO CARMO ATHAIDE MANGABEIRA, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOÃO CARMO ATHAIDE MANGABEIRA...", LEIA-SE: "EXONERAR JOÃO CARMO ATHAIDE MANGABEIRA...".

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 07 de dezembro de 2020

Processo: 00002-00002650/2018-71. Interessado: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base no Decreto nº 39.009, de 26/04/2018 e na forma do disposto no art. 157 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o art. 34-A da Lei Complementar nº 395, de 30/07/2001, a disposição de RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO, matrícula 96.960-5, Procurador do Distrito Federal - Categoria II e de RENATO GUSTAVO ALVES COELHO, matrícula 112.909-0, Procurador QE do Distrito Federal - Categoria Especial ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, para exercerem o cargo de Desembargador Eleitoral daquela Corte Eleitoral, com ônus para o órgão cedente, até o fim do mandato em 29/09/2022.

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI, artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10/10/2016, e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar JORGE MENDES DA SILVA, matrícula nº 1.694.712-6, para atuar como Executor Titular e ANTONIO FRANCISCO GOMES DE MELO, matrícula nº 1.694.327-9, para atuar como Suplente da Nota de Empenho 2020NE00721 (GDF-SEI nº 51492925), emitida em favor da empresa I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI, no valor total de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), respectivamente, cujo objeto é a aquisição de material (Desfibrilador Externo Automático), para atender demanda da subchefia de operações de segurança – SUOPS, da Casa Militar do Distrito Federal, Processo SEI nº 00428-00003082/2019-97.

Art. 2º Os executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI, artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10/10/2016 e considerando o disposto no artigo 43 do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar MÁRCIA TEREZINHA FERREIRA DE MOREIRA, matrícula nº 1.689.181-3, para atuar como Executora Titular e PRISCILA ALVES BARROS, matrícula nº 1.689.718-8, para atuar como Executora Suplente do Contrato nº 15/2020 (51959333), firmado com a empresa ANDROMEDA EVENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 20.882.119/0001-42, para prestação de serviços de logística, estrutura, sonorização, recursos humanos, ambulância, seguros, locação de veículos, fornecimento de medalhas e troféus, materiais gráficos e serigráficos, alimentação, bicicleta, visando à execução dos eventos, consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2020 - COLIC/SCG/SEGEEA/SEEC-DF (SEI-GDF nº 50194891), regido pela Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal 5.450/2005, regulamentada pelo Decreto nº 39.103/2018, do Termo de Referência (SEI-GDF nº 49689473) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme Processo SEI-GDF nº 00010-00002729/2020-35.

Art. 2º As executoras de que trata esta Ordem de Serviço deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI, artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10/10/2016 e considerando o disposto no artigo 43 do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar MÁRCIA TEREZINHA FERREIRA DE MOREIRA, matrícula nº 1.689.181-3, para atuar como Executora Titular e PRISCILA ALVES BARROS, matrícula nº 1.689.718-8, para atuar como Executora Suplente, do Contrato nº 16/2020 (51959993), firmado com a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 37.131.539/0001-90, para prestação de serviços de logística, estrutura, sonorização, recursos humanos, ambulância, seguros, locação de veículos, fornecimento de medalhas e troféus, materiais gráficos e serigráficos, alimentação, bicicleta, visando à execução dos eventos, consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2020 - COLIC/SCG/SEGEEA/SEEC-DF (SEI-GDF nº 50194891), regido pela Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal 5.450/2005, regulamentada pelo Decreto nº 39.103/2018, do Termo de Referência (SEI-GDF nº 49689473) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme Processo SEI-GDF nº 00010-00002729/2020-35.

Art. 2º As executoras de que trata esta Ordem de Serviço deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 17 DE NOVEMBRO 2020

Instaurar Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inc. V, da LODF, pelo art. 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, bem como o Decreto distrital nº 39.898, de 18 de junho de 2019 que cria a Secretaria de Estado de Governo e,

Considerando o Decreto distrital nº 37.096/2016 - Define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 - CGDF - Estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial.

Considerando a Resolução nº 102/98 - TCDF - Dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade e os possíveis prejuízos advindos das falhas constantes do Processo SEI 00142-00000554/2019-83, em atendimento ao exarado no julgamento (44168169), designado pela Ordem de Serviço nº 103, de 24 de julho de 2020.

Art. 2º Constituir Comissão Especial destinada a apurar fatos e as possíveis irregularidades relacionadas aos autos do processo nº00142-00000554/2019-83.

Art. 3º Designar os servidores efetivos ALESSANDRO CELSO DOS SANTOS SILVA, Matrícula: 091.538-6, BENEDITO DO NASCIMENTO, Matrícula: 42.558-3, ALDEVÂNIA C. DE OLIVEIRA LIMA, Matrícula: 1.670.718-4, para sob a presidência da primeira, realizarem as devidas apurações; e os servidores CLAUDECI FERREIRA MARTINS, Matrícula: 174.569-7 e ANTÔNIO SOARES FEITOSA, Matrícula 92.462-8 como suplentes.

Art. 4º A referida comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de até 90 (noventa) dias, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, oriunda da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 5º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração dessa Tomada de Contas Especial poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrativa, preceituado no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

Administrador Regional de Samambaia

PORTARIA Nº 41, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro nos artigos 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos artigos 211, 214 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir EVERSON DE BARROS ALVES RIBEIRO, matrícula 174.418-6, RENATE COSTA DA SILVA, matrícula nº 175.198-0 e DANIEL SABOIA DE MENEZES, matrícula nº 174.627-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo SEI nº 00394-00009481/2018-89, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

DEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º-A, do Decreto nº 40.335, de 20 de dezembro de 2019, resolve: SUSPENDER o usufruto de férias do servidor SÉRGIO COSTA DAMACENO, matrícula 1689275-5, Administrador Regional do Paranoá do Distrito Federal, por necessidade do serviço, com base no Artigo 128, da Lei Complementar nº 840/2011, referente ao período de 01.12.2020 a 15.12.2020. Fica assegurado ao servidor o gozo do período remanescente no período de 16 a 31.12.2020.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 41 e 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, à servidora VERA LÚCIA GOMES DA SILVA, matrícula 31.359-9, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e nº 47/05, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e o artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 06/12/2020. Processo SEI nº 00131-00003050/2020-14.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: CONVERTER, em pecúnia, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, 23 (vinte e três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus, NIVALDO DA SILVA, matrícula nº 21.459-0, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aposentada conforme Ordem de Serviço nº 119, de 27/11/2020, publicada no DODF nº 225, de 01/12/2020, página 25, Processo SEI nº 00050-00033641/2020-85.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: CONVERTER, em pecúnia, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus, HELENITA JOSE DOS ANJOS, matrícula nº 32.927-4, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aposentada conforme Ordem de Serviço nº 119, de 27/11/2020, publicada no DODF nº 225, de 01/12/2020, página 25, Processo SEI nº 00132-00002580/2020-39.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Decreto 38.094 de 28 de março de 2017 no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o Artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e Parecer Normativo nº 726/2008 -PROCAD/PGDF, resolve:

Art. 1º Dispensar como executor ROGERIO DORNELAS DE SOUZA, matrícula nº 33255-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e como eventual substituto ISRAEL DA SILVA PINHEIRO, matrícula nº 1690858-9, Assessor do Processo 00133-0000604/2020-75 e contrato de nº 03/2020, que trata de prestação de serviços de telefonia fixa IP - Voip (VGM Monteiro LTDA), conforme anteriormente designado pela Ordem de serviço nº 29 de 02 de abril de 2020, publicada no DODF nº 65, de 06 de abril de 2020, página 35.

Art. 2º Designar como executor ISRAEL DA SILVA PINHEIRO, matrícula nº 1690858-9, Assessor, como eventual substituto JOSIMAR PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 1690073-1, Chefe da Assessoria de Comunicação do Processo 00133-0000604/2020-75 e contrato de nº 03/2020, que trata de prestação de serviços de telefonia fixa IP - Voip (VGM Monteiro LTDA), nos próprios desta RA IV, no corrente exercício.

Art. 3º Caberá ao executor dos serviços supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.958/2010.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESIEL COSTA ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o Decreto nº 38.094, de 29 de março de 2017 e pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016 art. 3º, § 2º, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Ordem de serviço nº 68 de 26 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 226, página 49, de 02/12/2020.

Art. 2º Designar JOSÉ OLIVEIRA BRANDÃO, matrícula 30492-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional de Brazlândia, do Distrito

Federal, para substituir o Chefe da Assessoria de Planejamento, Símbolo CPE-07, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESIEL COSTA ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto 38.094, de 28/03/2017, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do Parágrafo único, Art. 142, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus o servidor JOSE EVANGELISTA DA CUNHA, matrícula nº 92.057-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, falecido em 23/11/2020, conforme Processo SEI 00133-00002710/2020-93.

JESIEL COSTA ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto 38.094, de 28/03/2017, resolve: REGULARIZAR a concessão de LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE do servidor JOSÉ EVANGELISTA DA CUNHA, matrícula 92057-6, referente ao 1º quinquênio, concedida por meio da Portaria de 08/06/2007, publicada no DODF nº 113, de 14/07/2007, para que passe a constar o período correto de 25/05/1998 a 23/05/2003, e não o período 21/05/1998 a 19/06/2003; referente ao 3º quinquênio, concedida por meio da Ordem de Serviço nº 48, de 28/05/2013, publicada no DODF nº 112, de 03/06/2013, para que passe a constar o período correto de 22/05/2008 a 20/05/2013, e não o período de 22/05/2013 a 20/05/2013.

JESIEL COSTA ROSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e, tendo em vista o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, no Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR WAGNER XAVIER DOS SANTOS, matrícula 1.689.671-8, para substituir, sem acumular vencimento e sem prejuízo de suas atribuições, o Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, em todos os seus afastamentos e impedimentos legais, nos moldes do processo SEI 00136-00001302/2020-30.

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 06 (SEIS) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora GILCELY DE OLIVEIRA VITOR GOMES, matrícula nº 40.534-5, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, lotada nesta Administração Regional do Guará, de acordo com a Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00137-00002561/2020-50.

LUCIANE GOMES QUINTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, publicado no DODF nº 61, de 29/03/2017 e o que consta no processo nº SEI 00394-00008918/2018-67, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para elaborar o Plano Diretor de Tecnologia de Informação - PDTI desta Administração Regional.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de trabalho os servidores: VICTOR VIEIRA ALENCAR, matrícula 1699972-X, Chefe do Núcleo de Informática, LORENA GUEDES VILELA, matrícula 1690107-X, Gerente de Administração e IGHOR MAGDALENA DE OLIVEIRA, matrícula 1699968-1, Assessor Técnico. O Grupo de Trabalho será presidido pelo primeiro e secretariado pelo último.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar, ANA PAULA SILVA MOTA MARTINS, matrícula: 1.430.765-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições ELIANE FERREIRA DIAS, matrícula 174.723-1, Símbolo CPC- 08, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia, nos períodos de 03/11/2020 a 04/11/2020 e 12/11/2020 a 19/11/2020, por motivo de afastamento legal da titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 218, de 18 de novembro de 2020, página 45.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir, à Comissão de Sindicância visando dar continuidade aos trabalhos, para investigar, no caso de sindicância e apurar, no caso de Processo Administrativo Disciplinar, suposta irregularidade administrativa no Processo SEI nº 00142-00000397/2019-14;

§1º – Dos membros da Comissão:

I – Presidente: LAERCIO TEODORO DE CARVALHO – Matrícula nº 16873467;

II – Membro Titular I: MANASSES PEREIRA RAMOS – Matrícula nº 306681;

III – Membro Titular II: NEIDE RIBEIRO DE SANTANA – Matrícula nº 475491;

IV – Membros suplentes: DIONEY SOARES JARDIM – Matrícula nº 16911725; ELIANE FERREIRA DIAS – Matrícula nº 1747231;

§2º. O Presidente da Comissão possui o condão de determinar o secretário da Comissão, bem como da substituição de qualquer membro da comissão por um dos suplentes;

I - No caso de Impedimento ou necessária substituição do Presidente da Comissão o mesmo realizará a substituição indicando que membro Presidirá a Comissão;

II – Caso o membro que assuma a Presidência da Comissão seja membro titular da comissão, além da indicação da substituição do Presidente, este indicará o membro suplente que assumirá enquanto membro da Comissão Processante;

Art. 2º. O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante será de 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias, resultando assim em 60 dias no caso de Sindicância, art. 214, §2º, Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 4º. A Comissão que injustificadamente protelar o início dos trabalhos violará os incisos I, III, VI, XI, XIII do art. 180, recaído nas infrações previstas no art. 190, inciso I e III, bem como na infração grave do art. 193, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data da sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2001, resolve: DESIGNAR ROSÂNGELA SOUSA CORDEIRO, matrícula 174.737-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir a Chefe da Junta do Serviço Militar, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, no afastamento por motivo de Licença Maternidade no período de 30/11/2020 a 12/05/2021.

MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DA SANTA MARIA, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2001, resolve: DESIGNAR JORGE EDUARDO PEREIRA, matrícula: 1677530-9, ocupante do cargo de Digitador, para substituir o Chefe do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administrador Geral, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, em seu afastamento regulamentar de férias no período de 09/12/2020 a 18/12/2020.

MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DA SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2001, resolve: DESIGNAR ALBERTO ALVES SOARES, matrícula 91586-6, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, o Diretor de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, em seu afastamento regulamentar de férias no período de 07/12/2020 a 16/12/2020.

MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DA SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2001, resolve: DESIGNAR CARLOS HUMBERTO ALMEIDA ROCHA, matrícula 1689622-X, Chefe do Núcleo de Informática, para substituir, o Diretor da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, em seu afastamento regulamentar de férias no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, Inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o artigo 13 da Instrução Normativa nº 01, de 14 de maio de 2014, resolve: SUSPENDER, por necessidade de serviço e sem efeito financeiro, o usufruto de férias da servidora PATRÍCIA GUIMARÃES GARCÊS, matrícula 137.293-9, referente ao exercício de 2020, marcada para o período de 02/11/2020 A 21/11/2020. Fica assegurada à servidora a fruição de férias a ser marcada oportunamente.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo SEI nº 00149-00001042/2020-81, resolve:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 43, de 24 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 223, página 69, de 26 de novembro de 2020.

Art. 2º Designar BARBARA LEITE DE CARVALHO, servidora ocupante do cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Administrador Regional, Símbolo CC-04, matrícula: 1.699.302-0, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor SEVERO AUGUSTO VIEIRA DE QUEIROZ, matrícula: 1.692.014-7, ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Políticas Sociais, Símbolo CC - 08, no período de 07/12/2020 a 05/01/2021, por motivo de gozo de férias do titular.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta no Memorando Nº 12/2020 - RA-XXI/CODES (51725657), do processo SEI nº 00301-00002007/2019-17, resolve: DESIGNAR LUZINELMA GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 1.690.057-X, Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, símbolo CC- 04, para substituir o servidor JOÃO SIMÕES DOS SANTOS, matrícula nº 1.691.832-0, Gerência de Políticas Sociais, da Coordenação de Desenvolvimento, símbolo CC-08, da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de 30/11/2020 a 29/12/2020, em virtude de férias regulamentares da titular.

ANA MARIA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta no Requerimento - Substituição de Cargo - (50262880) do processo SEI nº 00301-00001971/2019-28, resolve: DESIGNAR ISAIAS CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 1.691.808-8, Gerente, da Gerência de elaboração e Aprovação de Projetos, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, símbolo CC-08, para substituir o servidor, FLÁVIO SILVA PENHA, matrícula nº 1.690.038-3, Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, símbolo CNE-07, da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de 09/11/2020 a 18/11/2020.

ANA MARIA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 550, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE

ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Despacho - SEEC/SEGEA/SUAG/COGED, os servidores ESLI GOMES BOAVENTURA, matrícula 262.477-X, na qualidade de Gestor e DENISE FERNANDES NOBRE, matrícula 174.644-8, na qualidade de Fiscal do Contrato nº 42208/2020-SEEC, celebrado com a empresa SCANSYSTEM LTDA, CNPJ/MF nº 01.464.579/0001-06, que tem por objeto a aquisição de leitoras/copiadoras digitais de microfilme, com garantia *on site* de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº 097/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e na Proposta de Preços. Processo nº 00410-00014204/2017-61.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 3 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 551, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES, matrícula 278126-3, na qualidade de Gestor; ARLINDO VIEIRA MENDES, matrícula 274.369-8, na qualidade de Fiscal Requisitante; JOÃO HENRIQUE DA NOBREGA, matrícula 278125-5, na qualidade de Fiscal Técnico, EVERTON CIRQUEIRA LEITÃO, matrícula 125.900-8, na qualidade de Fiscal Administrativo do Contrato nº 40723/2020 celebrado com a empresa M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A., que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução de atividades de suporte técnico, remoto e presencial, aos usuários internos e externos das soluções de tecnologia da informação e comunicação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), abrangendo a execução das tarefas operacionais de gerenciamento de incidente, requisição e problema, bem como realização de atividades que compõem as funções da Central de Serviços para demandas de 1º e 2º nível, utilizando as melhores práticas instituídas pelo Information Technology Infrastructure Library - ITIL, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 012/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF e seus anexos e da Proposta de Preço. Processo nº 00040-00065748/2018-46.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 3 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 552 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras EDÉSIA BRETAS DE ALMEIDA, matrícula 92346-X, na qualidade de Gestor e SYLVANIA REGINA DE MELLO COSTA, matrícula 140022-3, na qualidade de Fiscal do Contrato nº 41392/2020 celebrado com o BANCO ORIGINAL S.A. que tem por objeto a prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, compreendendo o acolhimento de documentos de arrecadação e (ou) guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações de arrecadação, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação em relação aos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 36.549/2015. Processo nº 00040-00023128/2019-11. Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004;

na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 03.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 41392/2020, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 481, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00037516/2020-12, resolve: DESIGNAR KÉLIA FERNANDES SANTOS MOREIRA OLIVEIRA, matrícula nº 32.399-3, para substituir ANA MARIA DE LIMA RODRIGUES, matrícula nº 46.345-0, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Auditoria Tributária, da Coordenação de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 17 de dezembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021, por motivo de férias regulamentares.

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 482, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00037501/2020-54, resolve: DESIGNAR KAROLYNE DAMASCENO BRITO, matrícula 277.801-7, para substituir RODRIGO GOMES DE ALBUQUERQUE, matrícula 274323-X, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Estudos de Viabilidade, da Diretoria de Planejamento e Projetos, da Coordenação de Planejamento e Modernização de Licitações, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 03 a 12/11/2020, por motivo de férias regulamentares e dia 13/11/2020 por motivo de abono anual de ponto.

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 04 de dezembro de 2020

Processo: 00401-00017487/2019-74. Interessada: GABRIELA DA COSTA TEIXEIRA MIRANDA VASCONCELOS. Assunto: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação da disposição da servidora GABRIELA DA COSTA TEIXEIRA MIRANDA VASCONCELOS, matrícula nº 219.742-1, Monitora de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Defensoria Pública Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2021 até 31/12/2022. III - FIM DETERMINADO: atuar na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 3º, 4º, 7º, 8º e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 07 de dezembro de 2020

Processo: 00410-00000840/2018-97. Interessada: LUCELI PINHEIRO DA SILVA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA/REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.

Tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e considerando as razões expostas no Ofício nº 1476/2020 - TRE-DF/PR/DG/GDG, de 25/11/2020 e a instrução contida no Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICER, de 03/12/2020, para fins de regularização funcional:

1 - REVOGO, a contar de 09/03/2020, a disposição da servidora LUCELI PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 101.172-3, Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, ao Tribunal Regional Eleitoral do DF - TRE/DF, publicada no DODF nº 102, de 31/05/2020, pag. 37;

2 - AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora supracitada ao TRE/DF, para ter exercício, no período de 09/03/2020 a 18/06/2020, na Função Comissionada, Código FC-1, de Assistente I, da Coordenadoria de Material e Contratações, da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, e, a partir de

19/06/2020, na Função Comissionada, Código FC-2, de Assistente II, da Seção de Bens Permanentes, da mesma Coordenadoria. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: até a exoneração da função comissionada ou revogação deste ato. III - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, VI, art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, I, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 9º, I, 18 e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. IV - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal para as providências pertinentes.

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 925, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TECNICO EM SAÚDE - MOTORISTA, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por RONAN DONIZETE DE SOUZA, Matrícula nº 0135213-X, lotado(a) no(a) HSVP - NUCLEO DE TRANSPORTE, a contar de 08 de novembro de 2020, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 00060-00513000/2020-11.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 926, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de AUXILIAR EM SAUDE - AOSD SERVIÇOS GERAIS, NA-17, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por MARIA DO ESPIRITO SANTOS ALVES, Matrícula nº 0125679-3, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - NUCLEO DE RECEPÇÃO DE EMERGENCIA, a contar de 21 de setembro de 2020, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 00060-00485568/2020-27.

OSNEI OKUMOTO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 620, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00004535/2020-98 (50449868), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº. 226/2020A-SES/DF, celebrado com a empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA, quem tem por objeto a eventual aquisição de medicamento IMIPRAMINA DRAGEA e outros, a saber: 1. ANDERSON FREIRE NOBRE JÚNIOR, Matrícula nº 1693108-4 para atuar, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 226/2020 - SES/DF (42315201) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 621, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00004535/2020-98 (50449868), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº. 226/2020B-SES/DF, celebrado com a empresa ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, quem tem por objeto a eventual aquisição de medicamento IMIPRAMINA DRAGEA e outros, a saber: 1. ANDERSON FREIRE NOBRE JÚNIOR, Matrícula nº 1693108-4 para atuar, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 226/2020 - SES/DF (42315201) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 622, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00004535/2020-98 (50449868), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº. 226/2020C-SES/DF, celebrado com a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, quem tem por objeto a eventual aquisição de medicamento IMIPRAMINA DRAGEA e outros, a saber: 1. ANDERSON FREIRE NOBRE JÚNIOR, Matrícula nº 1693108-4 para atuar, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 226/2020 - SES/DF (42315201) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 623, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00004535/2020-98 (50449868), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº. 226/2020D-SES/DF, celebrado com a empresa CM HOSPITALAR S/A, quem tem por objeto a eventual aquisição de medicamento IMIPRAMINA DRAGEA e outros, a saber: 1. ANDERSON FREIRE NOBRE JÚNIOR, Matrícula nº 1693108-4 para atuar, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 226/2020 - SES/DF (42315201) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 690, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00511926/2019-21 (51159574), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2020A, celebrado com a empresa ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, quem tem por objeto o(a) Aquisição de material médico hospitalar COLAR CERVICAL e outros, em sistema de registro de preços para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF, conforme processo nº 00060-00511926/2019-21, a saber: 1. Fernanda Pereira Pascotto Torres, matrícula 1.436.554-5, lotado(a) no(a) GEPRO/DIPRO/SULOG, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 216/2020A SES/DF (42004702) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 691, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00511926/2019-21 (51159574), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2020B, celebrado com a empresa CM HOSPITALAR S/A, quem tem por objeto o(a) Aquisição de material médico hospitalar COLAR CERVICAL e outros, em sistema de registro de preços para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF, conforme processo nº 00060-00511926/2019-21, a saber: 1. FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, matrícula 1.436.554-5, lotado(a) no(a) GEPRO/DIPRO/SULOG, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 216/2020B SES/DF (42004702) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 692, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00511926/2019-21 (51159574), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2020C, celebrado com a empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, quem tem por objeto o(a) Aquisição de material médico hospitalar COLAR CERVICAL e outros, em sistema de registro de preços para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº 00060-00511926/2019-21, a saber: 1. FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, matrícula 1.436.554-5, lotado(a) no(a) GEPRO/DIPRO/SULOG, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 216/2020C SES/DF (42004702) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO LUIZ CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 693, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00511926/2019-21 (51159574), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2020D, celebrado com a empresa POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, quem tem por objeto o(a) Aquisição de material médico hospitalar COLAR CERVICAL e outros, em sistema de registro de preços para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº 00060-00511926/2019-21, a saber: 1. FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, matrícula 1.436.554-5, lotado(a) no(a) GEPRO/DIPRO/SULOG, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 216/2020D SES/DF (42004702) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO LUIZ CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 694, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00278216/2020-17 (51149115), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 426/2020A, celebrado com a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, quem tem por objeto o(a) Aquisição regular do medicamento SILDENAFILA COMPRIMIDO 50MG e outros, conforme processo nº 00060-00278216/2020-17, a saber: 1. ANDERSON FREIRE NOBRE JÚNIOR, matrícula 1693108-4, lotado na GEPROLAB/DIPRO/SULOG/SES, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 426/2020 SES/DF (47417133) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO LUIZ CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 695, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00278216/2020-17 (51149115), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 426/2020B, celebrado com a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, quem tem por objeto o(a) Aquisição regular do medicamento SILDENAFILA COMPRIMIDO 50MG e outros, conforme processo nº 00060-00278216/2020-17, a saber: 1. ANDERSON FREIRE NOBRE JÚNIOR, matrícula 1693108-4, lotado na GEPROLAB/DIPRO/SULOG/SES, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 426/2020 SES/DF (47417133) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO LUIZ CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 696, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00278216/2020-17 (51149115), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 426/2020C, celebrado com a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, quem tem por objeto o(a) Aquisição regular do medicamento SILDENAFILA COMPRIMIDO 50MG e outros, conforme processo nº 00060-00278216/2020-17, a saber: 1. ANDERSON FREIRE NOBRE JÚNIOR, matrícula 1693108-4, lotado na GEPROLAB/DIPRO/SULOG/SES, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 426/2020 SES/DF (47417133) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO LUIZ CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 705, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00468986/2019-16 (50299506, 50299663), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2020A, celebrado com a empresa CIRÚRGICA FERNANDES, quem tem por objeto o(a) Aquisição de material médico hospitalar APARELHO PARA TRICOTOMIA e outros em sistema de registro de preços para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº 00060-00468986/2019-16, a saber: 1. FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, matrícula 1.436.554-5, lotado(a) no(a) GEPRO/DIPRO/SULOG, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 277/2020A SES/DF (43324841) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 706, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00468986/2019-16 (50299506, 50299663), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2020B, celebrado com a empresa DE PAULI COMÉRCIO, quem tem por objeto o(a) Aquisição de material médico hospitalar APARELHO PARA TRICOTOMIA e outros em sistema de registro de preços para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº 00060-00468986/2019-16, a saber: 1. FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, matrícula 1.436.554-5, lotado(a) no(a) GEPRO/DIPRO/SULOG, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 277/2020B SES/DF (43324841) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 707, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00468986/2019-16 (50299506, 50299663), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS Nº 277/2020C, celebrado com a empresa GOLD CARE COMÉRCIO, quem tem por objeto o(a) Aquisição de material médico hospitalar APARELHO PARA TRICOTOMIA e outros em sistema de registro de preços para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº 00060-00468986/2019-16, a saber: 1. FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, matrícula 1.436.554-5, lotado(a) no(a) GEPRO/DIPRO/SULOG, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 277/2020C SES/DF (43324841) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 317, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 131, de 23 de abril de 2020, publicada no DODF nº 97, segunda-feira, 25 de maio de 2020, página 49, o ato que designou, MARIA CRISTINA DA SILVA CERQUEIRA Matrícula nº 156.704-1, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Vigilância Ambiental do Gama, da Gerência de Vigilância Ambiental de Vetores, Animais Peçonhentos e Ações de Campo, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais;

DESIGNAR FLAVIO FONSECA BONFIM, Matrícula nº 156.550-8, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Vigilância Ambiental do Gama, da Gerência de Vigilância Ambiental de Vetores, Animais Peçonhentos e Ações de Campo, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 34, de 29 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 27, de 07 de fevereiro de 2020, página 14, o ato que designou MARIA DO SOCORRO XAVIER FELIX, matrícula nº 1682674-4, ocupante do cargo de Enfermeiro, para substituir a Gerente da Gerência de Risco em Serviços de Saúde, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR RAFAELLA BIZZO POMPEU VIOTTI, matrícula nº 1435604-X, ocupante do cargo de Enfermeiro, para substituir a Gerente da Gerência de Risco em Serviços de Saúde, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR CRISTIANE MARA RAMOS, matrícula nº 1.442.556-4, Técnico Administrativo, para substituir o Chefe do Núcleo de Inspeção de Sobradinho, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 327, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, resolve: AUTORIZAR a concessão de Licença para Atividade Política prevista nos Art. 137 e 138 da Lei Complementar nº 840/2011 ao servidor JOSE CARLOS SOUSA, matrícula nº 01434853, Técnico Pol. Públ. e Gest. Gov., sem remuneração no período de 16/09/2020 a 21/09/2020 e com remuneração no período de 22/09/2020 a 25/11/2020, nos termos dos Parecer nº 519/2020 e 520/2020 - PGCONS/PGDF. Processo nº 00060-00280916/2020-71.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 328, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, resolve: AUTORIZAR a concessão de Licença para Atividade Política prevista nos Art. 137 e 138 da Lei Complementar nº 840/2011 ao servidor EMILIO TORRES DE ALMEIDA, matrícula nº 01385828, Técnico em Radiologia, com remuneração no período de 23/09/2020 a 25/11/2020, nos termos dos Parecer nº 519/2020 e 520/2020 - PGCONS/PGDF. Processo nº. 00060-00351912/2020-85.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 329, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, resolve: AUTORIZAR a concessão de Licença para Atividade Política prevista nos Art. 137 e 138 da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora LEIZA DE OLIVEIRA TELES, matrícula nº 01827766, Técnica em Radiologia, com remuneração no período de 29/09/2020a25/11/2020, nos termos dos Parecer nº 519/2020 e 520/2020 - PGCONS/PGDF. Processo nº. 00060-00410863/2020-20.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 331, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 450 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve: DESIGNAR LISIANE BLOM E S. VICENTE, Matrícula 1.442.920-9, ocupante do cargo Técnico Administrativa, para substituir a Chefe do Núcleo de Engenharia Clínica-NUEC, da Gerência Administrativa da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 335, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso XII, da Portaria nº 708/2018, resolve: AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 ao servidor ADRIANO BUENO TAVARES, matrículas 01536370, MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA, e matrícula: 01697129, MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA, com redução de 20% (vinte por cento) de sua carga horária sem a exigência de compensação ou diminuição de seus rendimentos, enquanto sua filha necessitar de acompanhamento especial, a ser averiguado pela junta médica competente, conforme Decisão Judicial proferida no Processo nº. 0734040-83.2019.8.07.0016 - processo SEI nº 00020-00029402/2019-30.

ALINE LUISA MULLER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 340, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve: DESIGNAR CAROLINE SANDRI DE SOUZA, matrícula 0194424-X, ocupante do cargo Técnico de Laboratório - Patologia Clínica, para substituir o CHEFE do Núcleo de Técnicas Especiais, da Gerência de Biologia Médica, da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00478175/2020-67

ALINE LUISA MULLER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 342, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso XII, da Portaria nº 708/2018, resolve: AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora SUENE DIAS DE SOUSA BELO, matrícula 14350947, Enfermeiro, no percentual de 50%, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, conforme Decisão Judicial proferida no Processo nº. 0734040-83.2019.8.07.0016 - processo SEI nº 00020-00029402/2019-30.

ALINE LUISA MULLER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 344, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 450 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve: CESSAR O EFEITO da Ordem de Serviço nº 179, de 30 de junho de 2020, o ato que designou PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 1.687.483-8, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o Diretor da Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios, símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00448875/2019-93.

DESIGNAR MARCO SARMENTO AMARAL, matrícula 1.443.469-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o Diretor da Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios, símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00448875/2019-93.

ALINE LUISA MÜLLER

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais concedidas pelo Decreto 39.546/2018 e pela Portaria Nº. 708, de 03 de julho de 2018, resolve: DISPENSAR, à pedido, FERNANDA MENDES MORAES, matrícula 1435824-7, enfermeiro, da função de substituta do Chefe do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, da Diretoria do Hospital Regional de Santa Maria, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, durante os períodos de afastamento legal e eventual do Titular.

KELLY DE SOUSA SILVA

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo art. 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora NEUZA RODRIGUES FEITOSA, matrícula: 130.037-7, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde – AOSD-Apoio Administrativo, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00462316/2020-20.

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor OSVALDO FERREIRA DA SILVA, matrícula: 143.584-1, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00459893/2020-34.

CONVERTER EM PECÚNIA 18 (dezoito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor LUIZ ORLANDO ARAUJO CHAVES, matrícula: 0120881-0, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00463510/2020-22.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor MARCOLINO RODINEY GOMES, matrícula: 1.401.129-8, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00457089/2020-11.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA DE LOURDES SILVA AGUIAR MEIRELES, matrícula: 0134004-2, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00457872/2020-84.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora SELMA CRISTINA LOPES DA SILVA GUERRA, matrícula: 135.738-7, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00457106/2020-10.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto do Art. 12º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 1º de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 226, de 02 de dezembro de 2020, página 54. ONDE SE LÊ: "... - 1682427X; TATIANE RIBEIRO DE ARAUJO; 20/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 9,72...", LEIASE: "... - 1682427X; TATIANE RIBEIRO DE ARAUJO; 20/12/2017; CE31; TERCEIRA I; 9,73...".

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 490, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a Portaria de Consolidação GAB/MS nº 3, de 2018, Anexo V, que trata da Rede de Atenção Psicossocial, cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o Art. 14 da referida Portaria, que prevê que a operacionalização da implantação da RAPS se dará pela execução de fases, e dentre elas a instituição de Grupos Condutores em âmbito regional com representantes da RAPS e apoio institucional da SES, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Condutor Regional da Rede de Atenção Psicossocial da Região Centro-sul.

Art. 2º O Grupo Condutor Regional tem como objetivo, promover o apoio técnico nas fases de elaboração, monitoramento e avaliação do processo de implantação e implementação da RAPS no âmbito da Região de Saúde da SESDF.

Art. 3º São atribuições do Grupo Condutor Regional:

Apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação da RAPS no âmbito do SUS/DF, por meio da elaboração, atualização e implementação de normativas que dispõem sobre encaminhamentos e atendimentos em Saúde Mental;

Apoiar e participar na articulação e integração intersetorial entre os diferentes pontos de atenção e segmentos operadores de direito, assistência social, educação, cultura, esporte, trabalho, entre outros, voltados à discussão das estratégias de atenção integral para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

Fortalecer o protagonismo e representatividade dos usuários e familiares da RAPS nos espaços de controle social;

Elaborar diagnóstico situacional dos serviços de saúde mental da Região;

Apoiar e colaborar com os processos de trabalho previstos no Plano Diretor de Saúde Mental, elaborado pela DISSAM/SESDF;

Participar das reuniões do Grupo Condutor da RAPS Central, quando convocado;

Apresentar os produtos do Grupo Regional para o Grupo Condutor da RAPS Central;

Promover ações educativas permanentes e continuadas sobre Saúde Mental para servidores da SESDF, articuladas junto à DISSAM/SESDF.

Art. 4º Designar os seguintes membros para integrar o Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial da Região de Saúde Centro Sul:

I - DANIEL SAD COSTA PEREIRA, Matrícula 1658501-1, Médico - Clínica Médica, Lotação: GSAS2/DIRASE, Presidente do grupo condutor;

II - MÁRCIA CRISTINA MEDINA NASCIMENTO, Matrícula 0137692-6, Médica Psiquiatra, Lotação: GEMERG/HRGU;

III - KÁTIA FERNANDA LEÃO COELHO DE ANDRADE, Matrícula 133390-9, Nutricionista, Lotação: ISM/DIRASE;

IV - MELISSA CHAVES KERN, Matrícula 1434677-X, Psicóloga, Lotação: GSAS1/DIRASE;

V - VALÉRIA LOPES VIEIRA, Matrícula nº 1438836-7, Enfermeira, Lotação: CAPS II - Riacho Fundo/DIRASE, Secretária-executiva;

VI - ANNA CHRISTINA DE CARVALHO BEZERRA, Matrícula 1697803, Enfermeira, Lotação: CAPS AD Guará/DIRASE;

VII - KARINE DOS SANTOS MACHADO, Matrícula 1687706-3, Médica de família e comunidade, Lotação: GSAP 3 - Guará/DIRAPS;

VIII - BRUNA BERTULUCCI OLIMPIO, Matrícula 1686718-1, Terapeuta Ocupacional, Lotação: GEAQ/DIRAPS.

Art. 5º A periodicidade de encontros será mensal, preferencialmente na primeira terça-feira do mês.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

DISPENSAR VINICIUS DE SA PEREIRA, matrícula 16712188, ocupante do cargo de Médico-Clinica Médica, para substituir a Diretora do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR LARA NUNES DE FREITAS CORREA, matrícula 16752864, ocupante do cargo de Médico Ginecologia e Obstetrícia, para substituir a Diretora do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DISPENSAR LIANE MARISTELA MROZINSKI ZIMMERMANN, matrícula 0139746X, ocupante do cargo de Enfermeiro, para substituir a Gerente da Gerência de Enfermagem, do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR GABRIELA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 14355906, ocupante do cargo de Enfermeiro, para substituir a Gerente da Gerência de Enfermagem, do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DISPENSAR DEBORAH GRANATTO ARAUJO, matrícula 16713834, ocupante do cargo de Técnico Enfermagem, para substituir o Gerente da Gerência de Emergência, do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR DANIELE AMARO ARAUJO, matrícula 16822331, ocupante do cargo de Técnico Enfermagem, para substituir o Gerente da Gerência de Emergência, do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR JOSE DE ARIMATHEA FLEURY BRANDAO, matrícula 14420627, ocupante do cargo de Médico-Ortopedia e Traumatologia, para substituir a Gerente da Gerência de Assistência Cirúrgica, do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 01/12/2020 a 20/12/2020, por motivo de férias da titular.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): MARLI MARIA DA SILVA SANTOS, 1.679.822-8, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE.HRS. 1.277 dias, ou seja, 3 anos, 6 meses e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 22 de abril de 2013 a 22 de fevereiro de 2014, 15 de junho de 2015 a 13 de janeiro de 2017 e 1º de novembro de 2011 a 02 de dezembro de 2012, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00402352/2019-09. MARIA APARECIDA ISIDORIO DA SILVA, 1.659638-2, TECNICO LABORATORIO E PATOLOGIA CLINICA, SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE.HRS. 3.327 dias, ou seja, 9 anos, 1 mês e 12 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de agosto de 2000 a 31 de julho de 2001, 1º de janeiro de 2002 a 31 de março de 2002, 05 de outubro de 2002 a 21 de fevereiro de 2003, 11 de novembro de 2003 a 30 de novembro de 2003, 11 de agosto de 2004 a 24 de agosto de 2004, 1º de setembro de 2004 a 08 de novembro de 2004, 03 de janeiro de 2005 a 1º de novembro de 2006, 02 de agosto de 2007 a 31 de dezembro de 2009 e 09 de fevereiro de 2010 a 23 de janeiro de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00368833/2020-11. JULIANA SALERNO BORGES, 177.641-3, ASSISTENTE SOCIAL, SECRETÁRIA DE SAÚDE.HRS. 882 dias, ou seja, 2 anos, 5 meses e 2 dias, prestados MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no período de 15 de abril de 2010 a 12 de setembro de 2012, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00250452/2020-79. ROSANGELA BARRADAS SANTOS ISIDORO, 142.910-8, TECNICO DE ENFERMAGEM, TECNICO DE ENFERMAGEM. 1.698 dias, ou seja, 4 anos, 7 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 18 de janeiro de 1995 a 31 de janeiro de 1996, 02 de fevereiro de 1998 a 26 de fevereiro de 1999, 1º de agosto de 1999 a 30 de dezembro de 2000 e 1º de fevereiro de 2001 a 20 de março de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00390930/2020-82. EMERSON NAZARETH SILVA E SOUZA, 0188973-7, TECNICO ADMINISTRATIVO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.HRS. 4.455 dias, ou seja, 12 anos, 2 meses e 15 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de julho de 1997 a 07 de novembro de 2000, 14 de novembro de 2000 a 24 de fevereiro de 2001, 05 de março de 2001 a 15 de maio de 2009 e 04 de janeiro de 2010 a 19 de maio de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00453650/2020-92. RENATA ORLANDI RUBIM, 0153733-4, MEDICO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE.HRS. 3.580 dias, ou seja, 9 anos, 9 meses e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 08 de março de 1998 a 02 de março de 2006, 1º de junho de 1995 a 31 de julho de 1995 e 1º de novembro de 1995 a 30 de junho de 1997, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00454015/2020-22.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 37, de 08 de junho de 2017, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2017, página 19, o ato que averbou o tempo de serviço do(a) servidor(a) HAMILTON DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula 122118-3, ONDE SE LÊ: "...259 dias, ou seja, 8 meses e 19 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 05 de dezembro de 1981 a 24 de junho de 1982 e 05 de novembro de 1982 a 31 de

dezembro de 1982, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 279.000.124/2016...". LEIA-SE: "...256 dias, ou seja, 8 meses e 16 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 05 de dezembro de 1981 a 24 de junho de 1982 e 05 de novembro de 1982 a 31 de dezembro de 1982, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 279.000.124/2016...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias averbados, de acordo com a Certidão do INSS.

Na Ordem de Serviço nº 86, de 07 de maio de 2020, publicada no DODF nº 86, de 08 de maio de 2020, página 22, o ato que averbou o tempo de serviço do(a) servidor(a) ROSA ELIANE DE ASSIS RODRIGUES, matrícula 0151733-3, ONDE SE LÊ: "...5.367 dias, ou seja, 14 anos, 8 meses e 17 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 14 de outubro de 1987 a 13 de março de 1998 e 1º de maio de 2001 a 14 de agosto de 2005, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00035354/2020-11...". LEIA-SE: "...3.804 dias, ou seja, 10 anos, 5 meses e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 14 de outubro de 1987 a 13 de março de 1998 contado somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00035354/2020-11...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias averbados, de acordo com a Certidão do INSS.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1955, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar pública a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes em Serviço – CRPIAS, a respeito do acidente de trabalho envolvendo o(a) servidor (a) THALITA RAMOS RIBEIRO EPSTEIN, matrícula nº 1.662.383-5, conforme o processo nº. 0276-001161/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1957, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VIII do artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no Artigo 448, inciso IX, do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): LILIAN COSTA SILVA, 137648-9, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 786 dias, ou seja, 2 anos, 1 mês e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 11 de setembro de 1997 a 11 de setembro de 1999 e 20 de dezembro de 1999 a 14 de fevereiro de 2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00363363/2018-77. FLAVIANA DE MOURA FARIAS, 1433881-5, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.429 dias, ou seja, 6 anos, 7 meses e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 11 de abril de 2000 a 25 de abril de 2000, 1º de dezembro de 2003 a 31 de agosto de 2004, 1º de outubro de 2004 a 31 de julho de 2005, 1º de agosto de 2005 a 25 de setembro de 2007 e 18 de junho de 2008 a 02 de maio de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00480964/2020-68. QUENIA TATIANE DE CASTRO MEDEIROS, 1680313-2, Técnico Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.540 dias, ou seja, 6 anos, 11 meses e 20 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 22 de junho de 2010 a 30 de abril de 2015, 1º de maio de 2015 a 08 de setembro de 2015 e 09 de setembro de 2015 a 04 de junho de 2017, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00038505/2020-85. MARCIA CRISTINA PEREIRA DE SOUSA, 1685483-7, Técnico Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 5.225 dias, ou seja, 14 anos, 3 meses e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de julho de 1999 a 31 de março de 2000, 1º de dezembro de 2000 a 20 de agosto de 2001, 1º de novembro de 2001 a 24 de outubro de 2002, 1º de abril de 2003 a 10 de outubro de 2003, 02 de dezembro de 2003 a 06 de fevereiro de 2004, 23 de agosto de 2004 a 14 de setembro de 2004, 18 de março de 2005 a 09 de setembro de 2005, 18 de abril de 2006 a 08 de janeiro de 2008, 02 de junho de 2008 a 30 de setembro de 2008, 23 de março de 2009 a 1º de junho de 2009, 02 de junho de 2009 a 15 de dezembro de 2010, 16 de dezembro de 2010 a 19 de setembro de 2012 e 09 de abril de 2013 a 23 de abril de 2018, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00383051/2020-02. ARIVALDO BIZANHA, 128117-8, Médico - Cirurgia Geral, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.098 dias, ou seja, 3 anos e 3 dias, prestados ao Ministério da Defesa, no período de 1º de fevereiro de 1985 a 03 de fevereiro de 1988, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00009689/2020-76.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1960, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13º, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria

voluntária e optado por permanecer em atividade a servidora EDNA BRANDAO LIMA, matrícula nº. 129.394-X, a contar de 20/09/2020, com fundamento no art. 3º, incisos I,II,III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, conforme Processo nº 00060-00496357/2020-10.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1962, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13º, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a MARCIA MACIEL GONCALVES, matrícula nº. 132.476-4, a contar de 07/03/2020, com fundamento no art. 3º, incisos I,II,III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, conforme Processo nº 00060-00440166/2019-60.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1963, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13º, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a servidora LECI RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº. 135.995-9, a contar de 14/11/2020, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, conforme Processo nº 00060-00473630/2020-38.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1964, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13º, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a servidora MARIA AUREA OLIVEIRA COSTA, matrícula nº. 130.026-1, a contar de 03/11/2020, com fundamento no art. 3º, incisos I,II,III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, conforme Processo nº 00060-00412711/2020-61.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1971, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13º, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a CREUSA PINHEIRO DE SOUSA, matrícula nº. 130.215-9, a contar de 11/11/2020, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, conforme Processo nº 00060-00093080/2020-77.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1973, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13º, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a ELENY LOURENCO DA CUNHA BRAGANCA, matrícula nº. 159.638-1, a contar de 21/11/2018, com fundamento no Art. 40, §1º III, A - CF/88 redação EC 20, conforme Processo nº 00060-00479298/2019-81.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1975, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº. 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar ANDERSON CARLOS XAVIER DO NASCIMENTO, matrícula: 1.697.243-0, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Gestão de Custos, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo nº. 00060-00512824/2020-66.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1987, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 39.546 de 19 de Dezembro de 2018 c/c o Decreto nº. 29.290, de 22 de Julho de 2008 e Portaria nº. 708, de 02 de Julho de 2018, resolve: AUTORIZAR à dispensa de ponto do servidor RONALDO GOMES DA SILVA, matrícula nº. 128.076-7, do cargo de MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA, lotado na Policlínica/Ceilândia - Unidade I, Unidade de Endocrinologia para participar do evento 34º Congresso Brasileiro da Endocrinologia e Metabologia, no período de 28 de Novembro a 05 de Dezembro/2020, à realizar-se na cidade Brasília - Distrito Federal à realizar-se em formato interativo e virtual.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2003, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº. 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 887, de 25 de junho de 2020, publicada no DODF nº 120, de 29 de junho de 2020, página 57, o ato que publicou a designação como substituto da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada de Ceilândia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste.

Art. 2º Designar VINICIUS LOPES DE LIMA, matrícula: 131.282-0, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada na Ceilândia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo nº 00060-00157230/2020-88.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2004, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13º, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a MANOEL PEREIRA PIRES, matrícula nº. 0122252X, a contar de 17/04/2020, com fundamento no Art. 3º, § 1º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo nº 45 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, conforme Processo nº 00060-00513475/2019-66.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº1253, de 15 de agosto de 2020, publicada no DODF nº156, de 18 de agosto de 2020, página 62, o ato que publicou a concessão de abono permanência à ELAINE SILVA ALMEIDA, matrícula: 130.707-X. ONDE SE LÊ: "...a contar de 14/04/2020...", LEIA-SE: "...a contar de 14/04/2019..."

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 10 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 35, de 14 de fevereiro de 2014, páginas 34 e 35, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora, ONDE SE LÊ: "...FILOMENA MARIA COSTA DA SILVA, 133.858-7, Técnico Administração, HAB. 2.666 dias, ou seja, 7 anos, 3 meses e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de maio de 1983 a 30 de novembro de 1984, 1º de maio de 1985 a 30 de setembro de 1985, 1º de abril de 1986 a 31 de julho de 1987 e 1º de fevereiro de 1988 a 16 de janeiro de 1992, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060.008.229/2012...", LEIA-SE: "...FILOMENA MARIA COSTA DA SILVA, 133.858-7, Técnico Administração, HAB. 2.728 dias, ou seja, 7 anos, 3 meses e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de maio de 1983 a 30 de novembro de 1984, 1º de maio de 1985 a 30 de setembro de 1985, 1º de abril de 1986 a 31 de julho de 1987 e 1º de fevereiro de 1988 a 16 de janeiro de 1992, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060.008.229/2012..."

Na Ordem de Serviço de 10 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 38, de 20 de fevereiro de 2014, página 38, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora, ONDE SE LÊ: "...FILOMENA MARIA COSTA DA SILVA, 133.858-7, Técnico Administrativo, HAB. 68 dias, ou seja, 2 meses e 8 dias, prestados à Fundação Educacional do DF, conforme certidão emitida pelo INSS, no período de 24 de outubro de 1985 a 30 de dezembro de 1985, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 060.008.229/2012...", LEIA-SE: "...FILOMENA MARIA COSTA DA SILVA, 133.858-7, Técnico Administrativo, HAB. 67 dias, ou seja, 2 meses e 7 dias, prestados à Fundação Educacional do DF, conforme certidão emitida pelo INSS, no período de 24 de outubro de 1985 a 30 de dezembro de 1985, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 060.008.229/2012..."

HOSPITAL MATERNO INFANTIL**ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2020**

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 08 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 02, Edição Extra, de 08 de janeiro de 2019, resolve: CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 da lei complementar 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a seguinte sequência: nome, matrícula, quinquênio e período aquisitivo à: MARIZELIA AFONSO FARIA LIMA, 0125022-1, 7º, 02/09/2015 a 13/09/2020; FAUSTO DA SILVA ROBOREDO NETO, 0126525-3, 4º, 01/05/2015 a 27/08/2020; HUGO GOMES DA SILVA, 0138444-9, 4º, 30/08/2015 a 27/08/2020; JACKSON UBIRAJARA BATISTA DE OLIVEIRA, 0139674-9, 4º, 25/10/2015 a 22/10/2020; CRISTIANE SALES LOW, 0145089-1, 3º, 10/04/2013 a 08/04/2018; PAULA FURTADO DE CAMARGO, 0150853-9, 4º, 04/06/2015 a 04/06/2020; MARIA GILES VELOSO DE OLIVEIRA, 0151319-2, 3º, 13/09/2015 a 11/12/2020; CATIA CARVALHO MARTINS DE CASTRO, 0182819-3, 2º, 02/12/2014 a 07/12/2019; GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA, 0188692-4, 2º, 18/05/2015 a 30/05/2020; VIVIANE BASTOS PAIXAO MARQUES, 1671356-7, 1º, 24/07/2015 a 21/07/2020; KALINY CRISTINE TREVEZANI DE SOUZA, 1671361-3, 1º, 24/07/2015 a 22/07/2020; LARISSA CAETANO SILVA, 1671439-3, 1º, 20/07/2015 a 17/07/2020.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Retificação de Averbação de Tempo de Serviço constante na Ordem de Serviço HMIB/SES nº 142, de 25 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 162, de 26 de agosto de 2020, página 14, da servidora RACHEL COSTA VINHAES DOS REIS, matrícula nº 131.461-0, MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, lotada no HMIB/SES, com a seguinte redação: ONDE SE LÊ: "...690 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 11/05/1990 a 28/01/1992, contados somente para fins de aposentadoria, de acordo com o processo nº 00060-00080766/2020-06...", LEIA-SE: "...690 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01/06/1986 a 01/08/1986 e de 11/05/1990 a 28/01/1992, contados somente para fins de aposentadoria, de acordo com o processo nº 00060-00080766/2020-06..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço HMIB/SES nº 84, de 28 de abril de 2020, publicada no DODF nº 81, de 30 de abril de 2020, página 20, o ato que averbou o Tempo de Serviço de Contribuição da servidora RACHEL COSTA VINHAES DOS REIS, matrícula nº 131.461-0, MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, lotada no HMIB/SES, para fazer constar, ONDE SE LÊ: "...690 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 11/05/1990 a 28/01/1992, contados somente para fins de aposentadoria, de acordo com o processo nº 00060-00080766/2020-06...", LEIA-SE: "...704 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 09 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01/01/1990 a 14/01/1990, de 01/06/1986 a 01/08/1986 e de 11/05/1990 a 28/01/1992, contados somente para fins de aposentadoria, de acordo com o processo nº 00060-00080766/2020-06..."

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 17/04/2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, página 19, resolve: DESIGNAR KATIA LOPES DOS SANTOS, matrícula nº.1392913, ocupante do cargo de AOSD Lavanderia Hospitalar, para substituir oficialmente a chefia do Núcleo de Recepção, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital Materno Infantil de Brasília, no período de 09/12/2020 a 18/12/2020, por motivo de férias do titular.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**INSTRUÇÃO Nº 202, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve: HOMOLOGAR, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o resultado final da Avaliação no Estágio Probatório dos servidores da Carreira de Atividade do Hemocentro de Brasília, na seguinte ordem: nome do servidor, matrícula, data, média final: ANA ELISA DA SILVA NAZARIO NEVES, 1681805-9, 30/10/2020, aprovado(a) com média final 9,69; AUDINEI DE SOUSA MOURA, 1681822-9, 31/10/2020, aprovado(a) com média final 10,00; BARBARA MACIEL SIDOU PIMENTEL, 1681748-6, 24/10/2020, aprovado(a)

com média final 10,00; CYNTHIA MARIA LEAO YAMADA, 1681764-8, 25/10/2020, aprovado(a) com média final 9,96; DIEGO RAMOS AZEVEDO, 1681768-0, 26/10/2020, aprovado(a) com média final 9,59; JAMES ALMEIDA VITORINO DE SOUSA, 1681810-5, 30/10/2020, aprovado(a) com média final 9,73; MARTHA SILVA ESTRELA, 1681782-6, 26/10/2020, aprovado(a) com média final 9,96; NAINA DE CASTRO BARBOSA, 1681798-2, 30/10/2020, aprovado(a) com média final 10,00; RENATA CRISTINA GONTIJO SCHWERZ, 1681815-6, 30/10/2020, aprovado(a) com média final 9,73.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 203, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve: CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES DO HEMOCENTRO, nos termos da Lei nº 5.187/2013 de 25/09/2013 e da Portaria Conjunta nº 10 de 16/05/2014 e ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, nos termos da Lei nº 4.426/2009 de 27/11/2009 e do Decreto nº 31.452 de 22/03/2010. Aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, data da concessão, percentual e número do processo. 1. GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES DO HEMOCENTRO- 1.1. TÉCNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO: 1402135-8, WAGNER RIBEIRO DE MESQUITA, 01/12/2020, 25%, 063.000.306/2013; 1402080-7, LAURA ANDREA SANTOS SIQUEIRA MEIRELES, 01/12/2020, 25%, 063.000.521/2012; 1700546-9, OLAVIO PEREIRA GOMES, 01/11/2020, 25%, SEI GDF 00063-00005293/2020-75; 1402210-9, TIAGO TELES FERREIRA DA SILVA, 01/10/2020, 15%, SEI GDF 00063-00004539/2020-91.2. ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO- 2.1. ANALISTA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO: 1401862-4, JUSSIARA MAIZA DE ALENCAR RIBEIRO, 16/11/2020, 4%, 063.000.192/2010. 2.2. TÉCNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO: 353037-X, LUIZ CARLOS REIS DE SOUZA, 10/11/2020, 4%, 063.000.202/2010; 1700546-9, OLAVIO PEREIRA GOMES, 01/11/2020, 4%, SEI GDF 00063-00005293/2020-75; 353110-4, MARCO ANTONIO MOREIRA D'ALMEIDA E SOUZA, 18/11/2020, 4%, 063.000.032/2011. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Instrução retroagem à data da concessão, quando da Gratificação por Habilitação em Atividades do Hemocentro, e à data do requerimento, quando do Adicional de Qualificação.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 417, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00080-00202685/2020-91, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, FABIANA DA SILVA TEIXEIRA, matrícula 239.862-1, do cargo de Analista de Gestão Educacional, padrão A1-NQ2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 13 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 418, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 314, de 10/09/2019, artigo 13, inciso XVII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar e dispensar os servidores abaixo da função de substituto eventual em caso de afastamentos ou impedimentos legais:

DESIGNAR ALTAIR DA SILVA TEIXEIRA, matrícula nº 35.932-7, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Diretor, da Diretoria de Compras e Serviços, Símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00142688/2020-68.

DISPENSAR CARLOS VIRIATO DE SOUSA LIMA FILHO, matrícula nº 209.326-X, ocupante do Cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, da substituição de Diretor da Diretoria de Compras e Serviços, Símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00142688/2020-68.

DESIGNAR CARLOS VIRIATO DE SOUSA LIMA FILHO, matrícula nº 209.326-X, ocupante do Cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Gerente, da Gerência de Fiscalizações de Terceirizados, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Compras e Serviços, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00142688/2020-68.

DISPENSAR ROSENCLAIR DINIZ, matrícula nº 31.323-8, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, da substituição de Gerente, da Gerência de Fiscalização de Terceirizados, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Compras e Serviços, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00142688/2020-68.

DESIGNAR JOÃO PAULO FERREIRA IGREJA NASCIMENTO, matrícula nº 239.981-4, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Pesquisa de Preços, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Compras e Serviços, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00142688/2020-68.

DESIGNAR RODRIGO REGIS MARQUES, matrícula nº 215.535-4, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, para substituir o Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, Símbolo CPE-02, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00213398/2020-14.

DESIGNAR ATAILDES JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 69.995-0, ocupante do Cargo de Agente de Gestão Educacional, para substituir o Diretor, da Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Serviços Gráficos, símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00139392/2020-60.

DISPENSAR MARQUES REIS DOS SANTOS, matrícula nº 221.061-4, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, da substituição do Diretor, da Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Serviços Gráficos, Símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00139392/2020-60.

DESIGNAR ALINE CALDAS BARCELAR DE OLIVEIRA, matrícula nº 244.424-0, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Planejamento da Descentralização Administrativa e Financeira, símbolo CPC-08, da Diretoria de Planejamento, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00210349/2020-11.

DISPENSAR ANTÔNIO JUSCELINO PINHO DA SILVA, matrícula nº 239.766-8, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, da substituição de Gerente, da Gerência de Planejamento da Descentralização Administrativa e Financeira, símbolo CPC-08, da Diretoria de Planejamento, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00210349/2020-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 419, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 314, de 10/09/2019, artigo 13, inciso XVII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nos períodos que especifica:

DESIGNAR ELEHN LUCIA SZERVINSKS, matrícula nº 20.958-9, para substituir GISELE REJANE SOUZA CALOVI, matrícula nº 213.060-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Profissional Articulado do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 14/10/2020 à 30/10/2020 por motivo de abono de ponto e férias do Diretor. Processo SEI nº 00080-00160405/2020-60.

DESIGNAR ELEHN LUCIA SZERVINSKS, matrícula nº 20.958-9, para substituir GISELE REJANE SOUZA CALOVI, matrícula nº 213.060-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Profissional Articulado do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos períodos de 07/12/2020 à 13/11/2020; 16/11/2020 à 19/11/2020 e 23/11/2020 à 26/11/2020 por motivo de abono de ponto do Tribunal Superior Eleitoral do Diretor. Processo SEI nº 00080-00160405/2020-60.

DESIGNAR MARLY FERREIRA FARIAS SILVA CORTEZ, matrícula nº 28.375-4, para substituir CESAR ROGERIO TREVISOL, matrícula nº 36.263-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional São Bartolomeu, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 07/12/2020 à 16/12/2020 por motivo de férias do titular. Processo SEI nº 00080-00145566/2020-23.

RETIFICAR na Portaria nº 406, de 27 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 225, de 1º de dezembro de 2020, o ato que designou ALCIONE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 68.956-4, para substituir GENOVALDO XIMENES ARAGÃO, matrícula nº 26.871-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional 07, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria

de Estado de Educação, ONDE SE LÊ: "...pelo período de 03/11/2020 a 12/11/2020...", LEIA-SE: "...pelos períodos de 03/11/2020 à 12/11/2020 e 16/11/2020 à 25/11/2020...". Processo nº 00080-00233743/2019-94.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 420, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 314, de 10/09/2019, artigo 13, inciso XVII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo no período que especifica:

DESIGNAR ALEXANDRE GOMES SUGUIMOTO, matrícula nº 239.679-3, para substituir ANTONIO DOS SANTOS SILVA JUNIOR, matrícula nº 44.031-0, titular do Cargo em Comissão de Gerente, da Gerência de Administração de Sistemas de Informação, símbolo CPC-08, da Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 30/09/2020 à 10/11/2020, por motivo de exoneração do titular. Processo SEI nº 00080-00202001/2020-51.

DESIGNAR ALINE CALDAS BARCELAR DE OLIVEIRA, matrícula nº 244.424-0, para substituir ELTON PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 0223.975-2, titular do Cargo em Comissão de Gerente, da Gerência de Planejamento da Descentralização Administrativa e Financeira, símbolo CPC-08, da Diretoria de Planejamento, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 11/11/2020 à 20/11/2020, por motivo de férias do titular. Processo SEI nº 00080-00210349/2020-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 388, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve: CANCELAR, sem ressarcimento, o período de afastamento remunerado para estudos concedido ao servidor ROGER PENA DE LIMA, matrícula 204.909-0, por meio da Ordem de Serviço nº 48, de 02/03/2020, publicada no DODF nº 43, de 05/03/2020, conforme o processo 0080-00232195/2019-85.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 389, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora LIRA MATOS MARTINS, matrícula 230.536-4, para conclusão do Mestrado Acadêmico em Estudos da Tradução, na Universidade de Brasília, pelo período de 28/12/2020 a 30/06/2021, considerando o processo 00080-00203587/2018-56.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 390, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e a Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a suspensão, por necessidade do serviço, do usufruto do segundo período de férias da servidora MARIA LÚCIA PEREIRA DIAS, matrícula nº 44.694-7, referente ao exercício de 2019, marcado para o período de 28/06/2020 a 17/07/2020 - 20 dias e 2º Período: 03/11/2020 a 12/11/2020 - 10 dias, ficando assegurado ao servidor a fruição no período 18/11/2020 a 17/12/2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Tomada de Conta Especial nº 2020.0511.11.0022.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo

aos fatos constantes nos autos do Processo nº 00054-00010366/2019-16, devido aos danos provocados no bem patrimonial público, a saber: veículo automotor tipo motocicleta marca/modelo HONDA/CB 600F HORNET, ano de fabricação 2014, prefixo 44.1567, placa OZZ 0994-DF, chassi nº 9C2PC4220ER000869, tombamento nº 03600.208.560, pertencente à PMDF e distribuída ao BPRV/PMDF, conforme o apurado no Inquérito Técnico 138/2016/BPRV.

Art. 2º Designar o TC QOPM RENATO COSTA DOS REIS - MAT. 50.628/1, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 § 1º e 3º da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/DCC/AUD/STCE/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Havendo negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial nº 2020.0511.11.0023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do Processo nº 00054-00074083/2020-36 (vinculado ao processo 054.000.727/2015), devido a percepção indevida do auxílio moradia por parte do MAJ QOPM FRANCISCO GUILHERME LIMA MACEDO, matrícula 73.493/4, no período de junho/2011 a fevereiro/2015, como se houvessem dependentes cadastrados no Banco de Dados da Corporação.

Art. 2º Designar o TC QOPM LEONARDO DA SILVA FERNANDES, matrícula: 50.616/8, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/DCC/AUDITORIA/STCE/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Havendo negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial nº 2020.0511.11.0024

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do Processo nº 0054-000001/2016, decorrente do atraso na apresentação das faturas da empresa CEB - DISTRIBUIÇÃO S/A à Diretoria Financeira da Corporação, referentes ao consumo de energia elétrica em alguns meses do ano de 2008, acarretando atualizações financeiras, juros e multas em desfavor da Administração Pública.

Art. 2º Designar o CEL QOPM ALESSANDRO MARCO ALENCAR ALVES, matrícula: 50.339/8, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/DCC/AUDITORIA/STCE/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazo ou ajustes. Havendo negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à AUDITORIA/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial nº 2020.0511.11.0026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 054.002.921/2017, referentes a danos ao bem patrimonial público, a saber: veículo automotor, marca/modelo GM CHEVROLET BLAZER, ano/modelo 2011, Chassi nº 9BG116HP0BC445965, prefixo 55.2284, placa JIL 5171-DF, tombamento nº 03600.159.672, pertencente à carga da corporação e distribuído ao 3º BPM/PMDF, envolvido em acidente de trânsito no dia 26 de outubro de 2015, conforme o apurado no Inquérito Técnico 211/2015/3º BPM.

Art. 2º Designar o 2º TEN QOPMA JEAN KARTER SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula: 21.537/6, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e 30 (trinta) dias para as atividades no âmbito da PMDF/DCC/AUDITORIA/STCE/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - STCE, as providências adotadas para fins de controle de prazos ou ajustes. Havendo negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial nº 2020.0511.11.0027

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do Processo nº 0054-000.064/2014, a saber: percepção indevida de valores por parte do 3º SGT RR ROBERTO SIMEÃO, matrícula: 07.090/4 quando da sua passagem para a Reserva Remunerada

Art. 2º Designar o 2º TEN QOPMA CLEUTER GODINHO DO NASCIMENTO, matrícula: 21.165/6, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/DCC/AUDITORIA/STCE/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazo ou ajustes. Havendo

negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle de Correição – DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à AUDITORIA/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial nº 2020.0511.11.0031.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054-001876/2015, decorrente da percepção indevida de valores a maior por parte da senhora RACHEL RIBEIRO DA SILVA, matrícula 5.519.055, pensionista beneficiária do falecido CB QPPMC Paulo César Ribeiro da Silva, matrícula: 07.081/5.

Art. 2º Designar o 2º TEN QOPMA FÁBIO JUNIO OLIVEIRA RAMOS, matrícula: 23.532/6, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/DCC/AUDITORIA/STCE/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao tomador de contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Havendo negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial nº 2020.0511.11.0033.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do Processo nº 0054.002.968/2017, a saber: veículo automotor marca GM, modelo BLAZER, ano 2009/2010, prefixo 55.2060, placa JHE 4841-DF, chassi 9BG116HF0AC402395, tombamento nº 0200.130.241, pertencente à carga da Corporação e distribuído ao 14º BPM/PMDF, envolvido em acidente de trânsito no dia 08 de dezembro de 2015, apurado no Inquérito Técnico nº 252/2015 - 14º BPM/PMDF.

Art. 2º Designar o 2º TEN QOPMA DAVI GERMANO, matrícula: 20.282/7, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/DCC/AUDITORIA/STCE/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp, as providências adotadas, para fins de controle de prazo ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle de Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial nº 2020.0511.11.0034.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054-002950/2017, a saber: danos provocados no veículo automotor, marca FIAT Pálio Weekend, prefixo 55.2160, placa JHO 8671-DF, ano/modelo 2010/2010, chassi nº 9BD17308TA4341318, tombamento nº 03600.150.388, pertencente à carga da corporação e distribuído ao 17º BPM/PMDF, envolvido em acidente de trânsito no dia 29 de outubro de 2015, conforme o apurado no Inquérito Técnico nº 216/2015/17º BPM.

Art. 2º Designar o 2º TEN QOPMA RONAN CASTILHO GONÇALVES, matrícula: 23.968/2, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/DCC/AUDITORIA/STCE/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazo ou ajustes. Havendo negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle de Correição – DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial nº 2020.0511.11.0037.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054-001385/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 3º SGT QPPMC MARCELO MAGALHÃES SANTANA, matrícula: 73.875/1, que, de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARE DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos, com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/STCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar conveniente e necessário, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp, as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial nº 2020.0511.11.0053.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO ORDINÁRIO, para apuração de responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do Processo nº 00054-00015730/2019-34, devido aos danos provocados no bem patrimonial público, a saber: veículo automotor marca GM CHEVROLET BLAZER, ano 2011, prefixo 55.2409, placa JIL 5001-DF, chassi 9BG116HP0BC456129, tombamento nº 03600.159.797, pertencente à carga da

corporação e distribuído ao 27º BPM/PMDF, que, segundo o apurado no Inquérito Técnico nº 162/2016 - 27º BPM/PMDF, no dia 29 de julho de 2016, no estacionamento da Quadra 103 do Recanto das Emas-DF, teve o interior do compartimento do motor incendiado.

Art. 2º Designar Comissão Tomadora de Contas Especial composta pelos seguintes oficiais, sob a presidência do primeiro, para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes:

TITULARES:

CAP QOPM LEONARDO BARBOSA DA SILVA - MAT. 167.762/4 (Presidente);
CAP QOPM FREDERICO FRANÇA SOARES DE LUCCA - MAT. 175.513/7; e
CAP QOPM JOÃO PEDRO LABOURDETTE BARROS - MAT. 175.644/3.

SUPLENTE:

CAP QOPM YVES RAMON COELHO BORGES CARVALHO - MAT. 175.521/8;
CAP QOPM EDSON MATEUS DE FREITAS JUNIOR - MAT. 175.529/3; e
CAP QOPM EMERSON NILÂNDIO DA SILVA PEREIRA JUNIOR - MAT. 175.504/8.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 33, incisos I,II,III e IV da Instrução Normativa nº 04/2016 - CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Comissão Tomadora de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/DCC/AUD/STCE/SSTCESP, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Autorizar o Presidente da Comissão Tomadora de Contas a requisitar diretamente ao Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal a apresentação dos suplentes nos casos de impedimento dos integrantes da Comissão Titular.

Art. 5º Determinar a Comissão Tomadora de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Havendo negativa de atendimento, deverá a Comissão Tomadora de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 6º Determinar a Comissão Tomadora de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 7º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 0054-000592/2018 (2020.0511.11.059).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054-000592/2018, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP) por parte do ST QPPMC EDIVALDO JOSÉ DA SILVA, matrícula: 17.613/3, que, de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARD DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução os trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2020.0511.11.0025.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração de responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo

aos fatos constantes nos autos do Processo nº 054.002.316/2015, decorrente da percepção indevida de valores por parte de ex-policia militar MARCO ANTONIO ALVES COSTA - MAT. 17.976/0.

Art. 2º Designar o 2º TEN QOPMA SAULO JOAQUIM NEIVA - MAT. 23.991/7, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/STCE/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários tais como correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos e ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º À Seção de Tomada de Contas Especial da Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2020.0511.11.0028.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do Processo nº 00054-00000875/2019-31, referentes aos danos provocados no bem patrimonial público, a saber: 01 (um) Armamento tipo Mosquetal, modelo 968, calibre 7.62, nº de série 106.776, no dia 24 de julho de 2014, na Escola de Formação de Praças da PMDF;

Art. 2º Designar o 2º TEN QOPMA EDSON PINTO GOMES, matrícula: 23.441/9, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº. 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para os trabalhos do Tomador de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/DCC/AUDITORIA/STCE/SSTCESp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazo ou ajustes. Havendo negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação das providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2020.0511.11.0035.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054-001968/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte da 3ª SGT QPPMC ANA PAULA ALVES RIBEIRO, matrícula: 73.239/7, que, de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARD DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos, com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº. 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2020.0511.11.0036.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054-001623/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 2º SGT QPPMC WALDINEY NUNES SOUSA, matrícula: 24.443/0, que, de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARD DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos, com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº. 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2020.0511.11.0038.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054-001904/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do ST QPPMC EDSON PEREIRA TAVARES, matrícula: 20.017/4, que, de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARD DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos, com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º – Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº. 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2020.0511.11.0039.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054-003433/2017, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 2º SGT QPPMC MARCELO ALVES DA COSTA PERPÉTUA, matrícula: 20.272/X, que, de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARD DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos, com todas as atribuições pertinentes;

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp, as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2020.0511.11.0040.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054.000.661/2018, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 1º SGT QPPMC ANTONIO CARLOS SERPA SANTOS, matrícula: 23.263/7, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARD DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp, as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2020.0511.11.0041.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054-001253/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 2º SGT QPPMC FÁBIO ANDRÉ DA SILVA FERREIR, matrícula: 22.785/4, que, de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAR DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos, com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº. 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2020.0511.11.0042

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054-001260/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP) por parte do 3º SGT QPPMC ANTÔNIO ALBERTO SOUZA DOS SANTOS, matrícula: 73.303/2, que, de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAR DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução os trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar conveniente e necessário, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2020.0511.11.0043.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054-000540/2018, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 1º SGT QPPMC WAGNER MOREIRA SANTIAGO, matrícula: 24.044/3, que, de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAR DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos, com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº. 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da

documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2020.0511.11.0044.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054-002200/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 3º SGT QPPMC JOSÉ DIAS DA LUZ FILHO, matrícula: 73.812/3, que, de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAR DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos, com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº. 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2020.0511.11.0045.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054.001.746/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do ST QPPMC DELMIRO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO, matrícula: 21.742/5, que, de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAR DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos, com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº. 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp, as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2020.0511.11.0046.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054-001289/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP) por parte do 3º SGT QPPMC PAULO GUSTAVO CRUZ MOREIRA, matrícula: 73.955/3, que, de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARD DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução os trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2020.0511.11.0047.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054.001.097/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 3º SGT QPPMC JUAREZ ALVES DE FARIAS, matrícula: 73.215/X, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARD DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos, com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº. 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar conveniente e necessário, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2020.0511.11.0048.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054-001401/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 3º SGT QPPMC JADSON GOMES DA SILVA, matrícula: 21.546/5, que, de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARD DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos, com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº. 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da AUDITORIA/SSTCEsp/PMDF e consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar conveniente e necessário, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2020.0511.11.0049.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054-001601/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do ST QPPMC MARIA DAS GRAÇAS GOMES, matrícula: 15.368/0, que, de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARD DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos, com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº. 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle;

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2020.0511.11.0050.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054.001.609/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP) por parte do ST QPPMC AGAMENON VIEIRA DO NASCIMENTO, matrícula: 22.033/7, que, de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARD DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução os trabalhos, com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2020.0511.11.0051.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054-001417/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP) por parte da ST QPPMC NELCI EUSTÁQUIO DA SILVA, matrícula: 21.254/7, que, de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARD DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução os trabalhos com todas as atribuições pertinentes;

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2020.0511.11.0052.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO ORDINÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do Processo nº 00054-00009171/2019-23, devido aos danos provocados no bem patrimonial público, a saber: Veículo automotor marca Mitsubishi, modelo PAJERO DAKAR, 3.2 L, D M/T, 170 CV, DIESEL, ano e modelo de fabricação 2012/2013, prefixo 2550, de placa JDX 1938-DF, chassi 93XJXKH8WDC08293, tombamento nº 03600.176.040, envolvido em acidente de trânsito no dia 05 de fevereiro de 2016 segundo o apurado no Inquérito Técnico nº 111/2016 - 1º BPM/PMDF.

Art. 2º Designar Comissão Tomadora de Contas formada pelos O'ciais abaixo nominados, sob a presidência do primeiro, para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes:

TITULARES:

CAP QOPM FERNANDO MOREIRA DE OLIVEIRA - MAT. 176.302/4 (PRESIDENTE);

CAP QOPM ROGER VINICIUS DE SOUZA SIQUEIRA - MAT. 175.473/4; e

CAP QOPM ANDERSON LUIZ LOPES DE OLIVEIRA - MAT. 175.476/9.

SUPLENTE:

CAP QOPM ISMAEL DE MIRANDA FERNANDES - MAT. 175.542/0;

CAP QOPM TIAGO EVARISTO MORAES - MAT. 175.746/6; e

CAP QOPM RAPHAEL CARLOS DAS CHAGAS GAMA - MAT. 175.475/0.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 33, incisos I,II,III e IV da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Comissão Tomadora de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/DCC/AUDITORIA/STCE/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Autorizar o Presidente da Comissão Tomadora de Contas a requisitar diretamente ao Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal a apresentação dos suplentes nos casos de impedimento dos integrantes da presente Comissão.

Art. 5º Determinar a Comissão Tomadora de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Havendo negativa de atendimento, deverá a Comissão Tomadora de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 6º Determinar a Comissão Tomadora de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 7º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2020.0511.11.0054.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO ORDINÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054.003.008/2016, decorrente da percepção indevida de valores por parte do SD REF Nilson Vaz Eduardo, matrícula: 14.640/4, referentes a vantagens quando da passagem para a Reserva Remunerada.

Art. 2º Designar Comissão Tomadora de Contas Especial formada pelos O'ciais abaixo nominados, sob a presidência do primeiro, para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes:

TITULARES:

CAP QOPM ANDRÉ HIDEKI NOGUEIRA - MAT. 167.767/5 (PRESIDENTE);

CAP QOPM JOEL CORDEIRO RAPHAEL - MAT. 167.771/3; e

CAP QOPM MARCOS RIBEIRO FIRMO - MAT. 24.011/7.

SUPLENTE:

CAP QOPM ALBERTO HENRIQUE LOPES RAMOS - MAT. 167.769/1;

CAP QOPM DIEGO DE ARAÚJO RODRIGUES; e

CAP QOPM RONAN BARROS SAKAYO - MAT. 177.011/X.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 33, incisos I,II,III e IV da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Comissão Tomadora de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/DCC/AUDITORIA/STCE/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Autorizar o Presidente da Comissão Tomadora de Contas a requisitar diretamente ao Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal a apresentação dos suplentes nos casos de impedimento dos integrantes da presente Comissão.

Art. 5º Determinar a Comissão Tomadora de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizado, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Havendo negativa de atendimento, deverá a Comissão Tomadora de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 6º Determinar a Comissão Tomadora de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 7º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2020.0511.11.0056.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do Processo nº 054.00005350/2019-91 a saber: danos provocados na MOTOCICLETA, marca/modelo HONDA CB 600F HORNET, nº de ordem 44.1457, placa JJK-9444/DF, chassi nº 9C2PC4200BR002278, tombamento nº 03600.161.295, pertencente à carga da Corporação e distribuído ao 6º BPM/PMDF, conduzida pelo então SD QPPMC ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA GOMES CASTRO, matrícula: 195.621/3, que envolveu-se em acidente de trânsito no dia 12 de abril de 2016, conforme o apurado no Inquérito Técnico nº 094/2016 - 6º BPM/CPRM.

Art. 2º Designar o 2º TEN QOPMA NILS NILSON CORRÊA PINHEIRO, matrícula: 23.847/3, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/DCC/AUDITORIA/STCE/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Havendo negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2020.0511.11.0057.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054-001259/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP) por parte do 3º SGT QPPMC MOISÉS DA SILVA SANTOS, matrícula: 73.918/9, que, de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARD DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução os trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Conta Especial: 2020.0511.11.0058.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo nº 0054-000668/2018, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP) por parte do ST QPPMC FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, matrícula: 21.573/2, que, de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARD DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução os trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/AUDITORIA/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Caso ocorra negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Contas Especial nº 2020.0511.11.0032.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo

aos fatos constantes nos autos do Processo nº 054.002.594/2017 a saber: veículo tipo motocicleta marca/modelo HONDA CB 600F Hornet, ano de fabricação 2011, prefixo 44.1376, placa JGV 9352-DF, chassi 9C2PC4200BR002279, tombamento nº 03600.161.215, em decorrência de acidente de trânsito com vítima, ocorrido no dia 31 de maio de 2015, na via pública do Setor Policial Sul, próximo ao Ginásio da PMDF, conforme o apurado no Inquérito Técnico nº 111/2015 - 1º BPM/PMDF.

Art. 2º Designar o 2º TEN QOPMA ADELINO VICENTE NETO, matrícula: 17.765/2, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº. 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para o Tomador de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/DCC/AUDITORIA/STCE/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp, as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Havendo negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIAN ROCHA PONTES

PORTARIAS DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, com base no Memorando nº 1121/2020 - PMDF/DGP/DPM/SCAF, e Despacho SEI nº 51757221 - PMDF/DGP/CH de 01/02/2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA, não remunerada, na forma do Art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, aplicada supletivamente na PMDF em cumprimento à ordem judicial contida no Processo nº 0707749-06.2020.8.07.0018/TJDF, a contar de 01 de dezembro de 2020, do cargo de Soldado Policial Militar de 1ª Classe do Quadro de Policiais Militares Combatentes da PMDF, ocupado pelo SD QPPMC WENDER DA SILVA RAMOS - mat. 732.839-7, tendo em vista a sua inclusão no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás. Em consequência, durante sua permanência no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás, fica sem a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas afetas aos policiais militares do Distrito Federal (art. 1º da Lei 7.289/84 - Estatuto da PMDF), inclusive contagem de tempo de serviço e promoções. Processo SEI (00054-00125211/2020-17). Publique-se.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, de acordo com o Ofício nº 043123/2020 - GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF de 02/12/2020 e Memorando Nº 131/2020 - PMDF/DGP/DRS/SRS de 02/12/2020, resolve: TORNAR DEFINITIVA a permanência do SD QPPMC JOÃO PAULO PEREIRA SANTOS - mat. 732.613-0, nas fileiras da Corporação, a contar de 01 de outubro de 2014, com base no artigo 12, § único, da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF), em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, contida nos autos do Processo nº 0006884-34.2014.8.07.0018/TJDF. II - Ao Departamento de Gestão de Pessoal, para conhecimento e medidas que alterem a situação do Policial Militar em lide, até então na condição sub judge, para reclassificação na escala hierárquica a que tiver direito. Processo SEI nº (00020-00038184/2020-68). Publique-se em BCG.

JULIAN ROCHA PONTES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 823, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.000.185/2013, resolve: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 540 de 04 de fevereiro de 2013, publicado no DODF nº 44 de 01 de março de 2013, para ONDE SE LÊ: "(...) 37, caput, 39, § 1º, 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º Sargento PM ALCÍLIO FIDELIS, Mat. SIGHR nº 04.654-X, e Mat. SIAPE nº 1415102, reformado com proventos integrais de 1º Sargento PM, falecido em 18 de janeiro de 2013, integralmente para a filha maior, senhora ANDREA RENATA DANTAS FIDELIS, Matrícula. nº 05665230, a contar da data do óbito. LEIA-SE: "(...) 37, inciso I, 39, § 1º, 52, 53 e 54,

inciso I, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º Sargento PM ALCÍSIO FIDELIS, Mat. SIGRH nº 04.654-X, e Mat. SIAPE nº 1415102, reformado com proventos integrais de 1º Sargento PM, falecido em 18 de janeiro de 2013, para as pensionistas militares: FRANCISCA DANTAS DE SOUSA, Matrícula nº 05691109 e ANDREA RENATA DANTAS FIDELIS, Matrícula nº 05665230, respectivamente, companheira e filha maior do leito do instituidor, a contar de 11 de abril de 2013, data do requerimento, na proporção de 100% (cem por cento) da pensão tronco para a companheira. II - Tornar sem efeito a Portaria nº 603, de 29 de abril de 2013, publicada no DODF nº 112 de 03 de junho de 2013.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 106, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar o 1ºSGT QPPMC – LUZINALDO SANTOS SOUZA - MAT.16.413/5, da função de Executor e o 3º SGT QPPMC PLÍNIO ROCHA COSTA, Mat. 215.821/3, da função de executor substituto. DESIGNAR o 3º SGT QPPMC PLÍNIO ROCHA COSTA, Mat. 215.821/3 para a função de Executor e o CB QPPMC CLAUDECIR GOMES MARINHO - MAT 21.5596/6 para a função de Executor Substituto, pertencentes ao Processo nº 054.002.237/2017, celebrado entre o DF/PMDF e a empresa: CARDIOSUL - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA LTDA, por meio do Termo de Credenciamento nº 40/2019 (Nome Fantasia: CARDIOSUL). Objeto: prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de assistência clínica e cirúrgica em geral, em caráter eletivo, em todas as especialidades e/ou subespecialidades médicas, discriminados no credenciamento, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM – 5ª Edição.

Art. 2º Ao EXECUTOR caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como o controle dos gastos financeiros objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Corporação e dá outras providências.

Art. 3º O Executor de contrato e/ou executor substituto, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 4º Nos afastamentos legais, o EXECUTOR deverá dar ciência ao Executor Substituto, formalmente, para que dê prosseguimento à Execução contratual, bem como, a Subseção de Contas Médicas da DPGC para fins de acompanhamento e controle;

Art. 5º Nos Afastamentos legais, o Executor ou Substituto deverá dar ciência à Subseção de Suporte ao Executor e à Subseção de Contas Médicas da DPGC, formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição.

Art. 6º O EXECUTOR e/ ou EXECUTOR SUBSTITUTO deverá atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados vinculados ao Termo de Credenciamento citado no Art. 1º.

Art. 7º À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES DIAS

PORTARIA Nº 107, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar o 1º SGT QPPMC RENATO MARTINS DE OLIVEIRA - MAT. 18.959/6, da função de Executor e DESIGNAR o 3º SGT QPPMC DOUGLAS RIBEIRO - MAT. 72.965/5 para a função de Executor e o CB QPPMC GUSTAVO DANIEL COSTA DE ALCANTARA - MAT. 732123/6, para a função de Executor Substituto, pertencentes ao Processo nº 054.002.313/2016, celebrado entre o DF/PMDF e as empresas: HOSPITAL LAGO SUL S/A, por meio do Termo de Credenciamento nº 35/2019 (Nome Fantasia: HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A). Objeto: prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de assistência clínica e cirúrgica em geral, em caráter eletivo, em todas as especialidades e/ou subespecialidades médicas, discriminados no credenciamento, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM – 5ª Edição.

Art. 2º Ao EXECUTOR caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como o controle dos gastos financeiros objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a Portaria PMDF nº 728, de 18 de

outubro de 2010, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Corporação e dá outras providências.

Art. 3º O Executor de contrato e/ou executor substituto, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 4º Nos afastamentos legais, o EXECUTOR deverá dar ciência ao Executor Substituto, formalmente, para que dê prosseguimento à Execução contratual, bem como, a Subseção de Contas Médicas da DPGC para fins de acompanhamento e controle;

Art. 5º Nos Afastamentos legais, o Executor ou Substituto deverá dar ciência à Subseção de Suporte ao Executor e à Subseção de Contas Médicas da DPGC, formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição.

Art. 6º O EXECUTOR e/ ou EXECUTOR SUBSTITUTO deverá atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados vinculados ao Termo de Credenciamento citado no Art. 1º.

Art. 7º À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES DIAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve: AGREGAR à respectiva QBMG, a contar de 26 de novembro de 2020, o 1º Ten. QOBM/Intd. ANDRE MARCOS BARBOSA GONZAGA, matr.1403390, nos termos do art. 78, § 1º, alínea “c”, n’s 11 e 12, §§ 3º e 7º, e arts. 79 e 80, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986. O militar foi nomeado para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CPE-06, Função Civil, de Coordenador da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Guará, do Distrito Federal, conforme publicado na página 39, do DODF nº 216, de 16 de novembro de 2020, Ofício nº 8/2020 - RA-X/COAG/GEOFIN, do dia 1º de dezembro de 2020 e Processo SEI nº 00137-00002469/2020-90.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

PORTARIA DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Subtenente QBMG-I CLAUDIO ALVES FRANÇA, matr. 1403404, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00117869/2020-83.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, resolve: RETIFICAR na Portaria de 04 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2020, o ato que concedeu pensão civil à beneficiária do ex-servidor RIDEVALDO BRITO JÚNIOR, Papiloscopista Policial, matrícula SIGRH nº 59.202-1, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 77, § 2º, inciso V, alínea “c”, item 6, e incluir na condição de filhas menores de 21 anos, GIOVANNA ALVES BRITO e MARIA LUIZA ALVES BRITO, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficando mantidos os demais termos da concessão. Processo SEI nº 00052-00019016/2020-13.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, resolve: HOMOLOGAR para todos os fins a conclusão favorável do resultado da Avaliação do Estágio Probatório e CONFIRMAR NO CARGO o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), nos termos da Instrução Normativa nº 132, de 31 de março de 2009.

MATRICULA	NOME	CARGO	ADMISSAO	MÉDIA	RESULTADO	CONFIRMAÇÃO NO CARGO
2384337	ADRIANO LIVIO MARTINS	Papiloscopista Policial	01/11/2017	10	APROVADO	01/11/2020
2385309	AGATHA NATASHA SANTOS RHEINHEIMER BRAGA	Delegado de Polícia	06/11/2017	10	APROVADO	22/11/2020
2384191	ANA PAULA DOS ANJOS VIEIRA	Perito Médico-Legista	01/11/2017	9.8	APROVADO	06/11/2020
2384469	ANTONIO FREIRE DA COSTA NETO	Delegado de Polícia	01/11/2017	10	APROVADO	01/11/2020
2384426	ANTONIO HENRIQUE JORGE LETTE	Delegado de Polícia	01/11/2017	10	APROVADO	01/11/2020
2384302	BIANCA CORREA BORGES SCAFUTO	Papiloscopista Policial	01/11/2017	10	APROVADO	05/11/2020
2384396	BRUNO DA ROCHA MONTENEGRO	Delegado de Polícia	01/11/2017	10	APROVADO	06/11/2020
2384418	BRUNO ROCHA LUZ SOUSA	Delegado de Polícia	01/11/2017	10	APROVADO	01/11/2020
2384477	CAMILA NINIVE DE BESSAS FERREIRA	Delegado de Polícia	01/11/2017	10	APROVADO	01/11/2020
0238423X	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA SANTOS	Papiloscopista Policial	01/11/2017	10	APROVADO	01/11/2020
2385074	CATARINA NOVAES DE BORBOREMA	Perito Médico-Legista	01/11/2017	9.8	APROVADO	12/11/2020
0238437X	CRISTHIANE ANDRADE FRANCA	Delegado de Polícia	01/11/2017	10	APROVADO	09/11/2020
2384485	DANIEL AZEVEDO MONTEIRO	Delegado de Polícia	01/11/2017	10	APROVADO	01/11/2020
2386666	DIEGO EUGENIO LEAL E COSTA BITTENCOURT	Papiloscopista Policial	27/11/2017	10	APROVADO	29/12/2020
2385279	FERNANDO CRISCI DE PAULA	Delegado de Polícia	06/11/2017	10	APROVADO	06/11/2020
2384213	KARLA VIANA MERGULHAO	Papiloscopista Policial	01/11/2017	9.9	APROVADO	01/11/2020
2384256	LARISSA DA CUNHA ALMEIDA RODRIGUES	Papiloscopista Policial	01/11/2017	10	APROVADO	03/11/2020
2386178	LAZARO WESLEY LEANDRO DOS SANTOS	Papiloscopista Policial	13/11/2017	10	APROVADO	13/11/2020
2384221	LEANDRO FERNANDES DO NASCIMENTO	Papiloscopista Policial	01/11/2017	10	APROVADO	01/11/2020
0238664X	LUIZ EDUARDO MENDES	Delegado de Polícia	24/11/2017	10	APROVADO	24/11/2020
2384248	MARCELA REGINA SIQUEIRA AMORIM	Papiloscopista Policial	01/11/2017	10	APROVADO	03/11/2020
2385260	MARCOS COSTA DA SILVA	Papiloscopista Policial	06/11/2017	10	APROVADO	06/11/2020

2384361	MARCOS PAULO SALMEN CHAGAS DA COSTA	Delegado de Polícia	01/11/2017	10	APROVADO	01/11/2020
2385244	MARIA CLAUDIA MOREIRA SAMPAIO	Perito Médico-Legista	01/11/2017	*	--	--
2386763	MARIANA ROCHA CIPRIANO EVANGELISTA	Delegado de Polícia	29/11/2017	10	APROVADO	29/11/2020
2384345	MARYANI ANDRESSA GOMES BEZERRA	Papiloscopista Policial	01/11/2017	9.9	APROVADO	05/11/2020
2384310	MAURICIO PALMA VASCONCELLOS	Papiloscopista Policial	01/11/2017	9.9	APROVADO	01/11/2020
2384264	NAIARA CAROLINE SOARES	Papiloscopista Policial	01/11/2017	10	APROVADO	01/11/2020
2385236	NATHALIA BURGARDT COSTA	Perito Médico-Legista	01/11/2017	9.9	APROVADO	01/11/2020
2385201	NIVIA ABADIA MACIEL DE MELO MATIAS	Perito Médico-Legista	01/11/2017	9.8	APROVADO	07/12/2020
2386550	OSMAR DE SOUZA OLIVEIRA NETO	Papiloscopista Policial	22/11/2017	10	APROVADO	24/11/2020
2384434	PAULO DE LIMA FECURY	Delegado de Polícia	01/11/2017	10	APROVADO	05/11/2020
2384299	PAULO HENRIQUE MORAES CASTELO BRANCO	Papiloscopista Policial	01/11/2017	10	APROVADO	01/11/2020
0238440X	PAULO RICARDO BENEVIDES FORTINI	Delegado de Polícia	01/11/2017	10	APROVADO	01/11/2020
2384450	RENATO VIEIRA DAMASCO	Delegado de Polícia	01/11/2017	10	APROVADO	01/11/2020
2385287	RODNEY MARTINS FARIAS	Delegado de Polícia	06/11/2017	10	APROVADO	06/11/2020
2385228	RODOLFO BREGION DE GODOY	Perito Médico-Legista	01/11/2017	9.7	APROVADO	06/11/2020
2384205	SARA ANIELI DA COSTA BRAZ FONSECA	Perito Médico-Legista	01/11/2017	9.8	APROVADO	03/11/2020
2384329	SUELLYN SCHOPPING	Papiloscopista Policial	01/11/2017	10	APROVADO	05/11/2020
2384272	THIAGO DANTAS DE CERQUEIRA	Papiloscopista Policial	01/11/2017	10	APROVADO	06/11/2020
2384442	TIAGO CARVALHO NUNES DE OLIVEIRA	Delegado de Polícia	01/11/2017	10	APROVADO	01/11/2020
2384388	VALDELENO PORTO GUIMARAES	Delegado de Polícia	01/11/2017	10	APROVADO	01/11/2020
2386240	VITOR ZAGO CAPANEMA PEREIRA	Papiloscopista Policial	16/11/2017	10	APROVADO	16/11/2020
0238342X	THAIZA OLIVEIRA SOUZA DA SILVA	Delegado de Polícia	28/09/2017	10	APROVADO	11/10/2020

*Avaliação não devolvida

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

INSTRUÇÃO Nº 362, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR ROSANA ASSIS DE ALMEIDA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 190.397-7, para substituir ZORAIA CARLA CARDOZO DA SILVA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 985-7, Chefe, Símbolo CPE-06, da Ouvidoria, do DETRAN/DF, no período de 04/01 a 23/01/2021, por motivo de férias da titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00060952/2020-17.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 365, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR CLEITON PEREIRA MARTINS DE MEDEIROS, Agente de Trânsito, matrícula 250.821-4, para substituir EULER ROBERTO DE ALMEIDA, Agente de Trânsito, matrícula 250.845-1, Chefe, Símbolo CPC-04, do Serviço de Apoio Operacional Oeste - SEAPO OESTE, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Oeste - COPOL OESTE, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, no período de 10/12 a 19/12/2020, por motivo de férias do titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00004011/2020-01.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 366, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR FRANCISCO RONALDO GUERREIRO BEZERRA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.116-9, para substituir MARIA REGINA MONTEIRO SIMÕES, Especialista em Atividades de Trânsito, matrícula 85.509-X, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Planejamento e Projetos Estratégicos - NUPLA, da Gerência de Planejamento e Modernização Administrativa - GERPLAN, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DIRPOF, do DETRAN/DF, no período de 21/12 a 24/12/2020, por motivo de recesso do Natal da titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00009803/2020-64.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 367, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR DENISE DE CARVALHO OLIVEIRA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 79.301-9, para substituir JEAN BAQUI MONTEIRO, Técnico em Atividade de Trânsito, matrícula 192.250-5, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Atendimento de Veículo de Brasília - NUVEII, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 28 a 31/12/2020, por motivo de recesso do Ano Novo do titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00002264/2020-32.

ANDERSON MOURA E SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar LICELIA DE SOUSA FREITAS, matrícula nº 178.280-0 e GABRIELLA DO CARMO DE MIRANDA, matrícula nº 187.629-5, respectivamente, como executor e suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 031/2016 - SSP/DF, originário do Processo SEI-GDF nº 04026-00014193/2020-82 -SEAPE, firmado com a empresa OI S.A. (em Recuperação Judicial), que tem por objeto a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Longa Distância Nacional — LDN e Longa Distância Internacional — LDJ, na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE, sub-rogado por intermédio 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 031/2016-SSP/DF, transferindo, assim, a execução de 70%

(setenta por cento) , cujo valor correspondente é de R\$ 16.690,27(dezesseis mil seiscentos e noventa reais e vinte e sete centavos), do referido Contrato da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com todos os direitos e obrigações ali contidos, da parte transferida, para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, bem como a fiscalização do instrumento.

Art. 2º Ao Executor e ao Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar LICELIA DE SOUSA FREITAS, matrícula nº 178.280-0 e GABRIELLA DO CARMO DE MIRANDA, matrícula nº 187.629-5, respectivamente, como executor e suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 019/2016 - SSP/DF, originário do Processo SEI-GDF nº 04026-00014211/2020-26 - SEAPE, firmado com a empresa OI S.A. (em Recuperação Judicial), que tem por objeto a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, por meio de entroncamento digital de sinalização E1, com disponibilização de 08 (oito) troncos de acessos de ramais Discagem Direta a Ramal - DDR, na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE, sub-rogado por intermédio 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2016-SSP/DF, transferindo, assim, a execução de 50% (cinquenta por cento), cujo valor correspondente é de R\$ 146.335,79 (cento e quarenta e seis mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), do referido Contrato da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com todos os direitos e obrigações ali contidos, da parte transferida, para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, bem como a fiscalização do instrumento.

Art. 2º Ao Executor e ao Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar LICELIA DE SOUSA FREITAS, matrícula nº 178.280-0 e GABRIELLA DO CARMO DE MIRANDA, matrícula nº 187.629-5, respectivamente, como executor e suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 020/2016 - SSP/DF, originário do Processo SEI-GDF nº 04026-00014209/2020-57 - SEAPE, firmado com a empresa OI S.A. (em Recuperação Judicial), que tem por objeto a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE, sub-rogado por intermédio 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2016-SSP/DF, transferindo, assim, a execução de 70% (setenta por cento) , cujo valor correspondente é de R\$ 339.341,59 (trezentos e trinta e nove mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), do referido Contrato da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com todos os direitos e obrigações ali contidos, da parte transferida, para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, bem como a fiscalização do instrumento.

Art. 2º Ao Executor e ao Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15, do Decreto nº 38.036, de 03, de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso I, alínea "f", da Portaria nº 146-SEMOB, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020. Processo SEI nº 00090-00020997/2020-41, resolve: CONVERTER em pecúnia, 15 meses de licenças-prêmio por assiduidade da servidora AUDALÚCIA FERREIRA DE JESUS, matrícula nº 46.118-0, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

WALLACE MOREIRA BASTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 252, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR RICARDO SAMESHIMA TABA, matrícula nº 221453-9, para substituir ISABELLA CRISTINA FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 221453-9, no cargo de Gerente de Planejamento e Acompanhamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 01/12/2020 a 18/12/2020, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 806, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR SAMUEL VIEIRA BARBOSA, matrícula nº 215.873-6, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 17/12/2020 a 31/12/2020, por motivo de férias regulamentares.

PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 808, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR CLÁUDIA ADRIANA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 245.772-5, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, código SIGRH nº 00000909, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Feminina do Gama, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nas datas de 28/10/2020 e 05/11/2020 e pelo período de 22/12/2020 a 31/12/2020, por motivo de abonos de ponto e férias.

PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 429, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS BARBOZA SILVA FILHO, matrícula 224.669-4, em substituição a GILMAR ARAÚJO DE SOUSA, matrícula 245.976-0, para atuar como EXECUTOR SETORIAL SUBAV, titular, da Comissão Executora dos Contratos de Prestação de Serviços nº 16/2013- SECRIA, Contrato nº 07/2018-SEJUS, e Contrato nº 08/2019-SEJUS, firmados com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), vinculados aos Processos Administrativos SEI nº 0417-000709/2013, 00400-00006008/2018-31 e 00400-00022192/2019-48, respectivamente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 431, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019 resolve AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO prestados por RONEY FERREIRA DA CUNHA, matrícula 244474-7, ocupante do cargo efetivo de Técnico Socioeducativo, sendo 109 (cento e nove) dias, referente ao período de 25/04/2019 a 11/08/2019, prestado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal, contados para efeito de aposentadoria e adicionais, nos termos do Processo SEI nº 00400-00055461/2020-96.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 84, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II e IV do art. 2º da Portaria nº 62 - DF LEGAL, de 16 de setembro de 2020, c/c o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR KASSIA CILENE GODEIRO E SILVA, matrícula 43.106-0, Inspetor Fiscal, para substituir MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO, matrícula 40.780-1, Chefe, Símbolo CPE-06, da Unidade de Instrução e Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 14/12/2020 a 23/12/2020, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR CELIDALVA TORRES BARRENSE GARCIA ALVES, matrícula 37.805-4, Gerente, para substituir MÁRCIA PEREIRA BRANDÃO DA SILVA, matrícula 41.131-0, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Fiscalização Área 04, da Coordenação de Fiscalização, da Subsecretaria de Fiscalização de Atividades Econômicas da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 28/12/2020 a 06/01/2021, por motivo de férias do titular.

TORNAR PÚBLICA, para fins de regularização funcional e financeira, a suspensão do usuário das férias relativas ao exercício de 2019, por imperiosa necessidade do serviço com base no Art. 128, da Lei Complementar nº 840/2011, da servidora CLEUMA JENUINA DE SOUZA SANTOS, matrícula 24.764-2, referente ao período de 01/12/2020 a 15/12/2020, Processo SEIGDF nº 04017-00017594/2020-01. Fica assegurado à servidora o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 20/01/2021 a 29/01/2021.

TORNAR PÚBLICA, para fins de regularização funcional e financeira, a suspensão do usuário das férias relativas ao exercício de 2020, por imperiosa necessidade do serviço com base no Art. 128, da Lei Complementar nº 840/2011, da servidora GEOVANIA SOUZA BORGES DE AZEVEDO, matrícula 43.558-9, referente ao período de 06/07/2020 a 20/07/2020, Processo SEIGDF nº 04017-00011081/2019-45. Fica assegurado à servidora o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 15/03/2021 a 29/03/2021.

TORNAR PÚBLICA, para fins de regularização funcional e financeira, a suspensão do usuário das férias relativas ao exercício de 2020, por imperiosa necessidade do serviço com base no Art. 128, da Lei Complementar nº 840/2011, do servidor DIDA LOPES DA FONSECA, matrícula 273.636-5, referente ao período de 21/10/2020 a 30/10/2020, Processo SEIGDF nº 04017-00010528/2019-69. Fica assegurado ao servidor o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 14/01/2021 a 23/01/2021.

VALTERSON DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso III, da Portaria nº. 62, de 18 de setembro de 2020, publicada no DODF nº. 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10 e 11, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Retificação, publicada no DODF nº. 186 de 30 de setembro de 2019, p. 38, relativa à averbação de tempo de serviço prestados pela servidora ERNESTA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA, matrícula 42.713-6, para fins de regularização funcional. RETIFICAR na Instrução de Serviço nº 110, de 04 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 153, de 11 de agosto de 2004, página 19, o ato que concedeu averbação tempo de serviço à servidora ERNESTA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA, matrícula 42.713-6, Técnica de Administração Pública, para corrigir o período de 21/03/94 a 15/09/94, para 21/03/1994 a 18/09/1994, ONDE SE LÊ: "...2.274 dias...", LEIA-SE: "...2.277 dias...".

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 139, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com finalidade analisar todas as medições referentes aos contratos nº 015/2014-SINESP, nº 002/2015-SINESP e nº 003/2015-SINESP, que têm por objeto a execução de obras de pavimentação asfáltica, blocos intertravados, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente, do Trecho I, Trecho II e Trecho III, respectivamente, conforme sugestão do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 05, de 28 de janeiro de 2020, no item 3.5.1 do Relatório Final apresentado em 04 de maio de 2020.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:

I - ALINNE BERNARDINA PIRES DE OLIVEIRA, matrícula nº 273.864;

II - SANDY MESQUITA MARQUES, matrícula nº 276.527-6;

III - JOÃO VICTOR SANTOS BATISTA, matrícula nº 275.956-X;

IV - JOÃO VITOR RAMOS FIDELIS, matrícula nº 273.875-9;

V - LUIZ NOGUEIRA FARIA NETO, matrícula nº 274.502-X;

VI - SANDRO JARDIM DE OLIVEIRA, matrícula nº 108.568-9;

VII - VANESSA TRIGO BAPTISTA, matrícula nº 156.971-6.

Parágrafo único. O grupo de trabalho será coordenado por VANESSA TRIGO BAPTISTA, matrícula nº 156.971-6.

Art. 3º Ao final dos trabalhos, de que trata o artigo 1º desta Portaria, deverá ser apresentado relatório com resposta para os itens citados ao Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

Art. 4º O Grupo de trabalho terá o prazo determinado de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, para apresentar a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 04 de dezembro de 2020

Processo: 00133-00002373/2019-09. Interessada: JEANE DOS SANTOS SILVA. Assunto: DISPOSIÇÃO DE Empregado.

Na qualidade de Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, usando das atribuições conferidas pelo Art. 25, do Estatuto Social da Companhia, com fulcro no art. 26, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, na forma do Parecer Jurídico SEI-GDF nº. 405/2018 - PGDF/GAB/PRCON, c/c o Parecer nº 1053/2017-PRCON/PGDF (SEI nº 7116843), bem como na Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999, AUTORIZO a prorrogação da disposição da empregada pública JEANE DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 73.715-1, Técnica Agrícola (SEI nº 50462313), para continuar exercendo atividades na Administração Regional de Brazlândia-RA IV, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2021.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 57, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispensa e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições

regimentais e considerando o disposto no art. 229, §6º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Dispensar PAULO ROGERIO SANTIAGO AMARAL, matrícula 1258028 (titular) e CÁSSIO GONÇALVES CASSIMIRO, matrícula 16578813 (suplente) da Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Portaria nº 43, de 26 de julho de 2018, publicado no DODF nº 143, de 30/07/2018, p.61.

Art. 2º Designar JOÃO MARCELO FERREIRA DE SOUZA, matrícula 1258028 e DIEGO LOPES LIMA, matrícula 1661256-6, titular e suplente, respectivamente para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão.

§ 1º O Presidente da Comissão será substituído, automaticamente, em seus afastamentos e impedimentos legais, pelo servidor DIEGO LOPES LIMA, matrícula 1661256-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

PORTARIA DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR MONIQUE OLIVEIRA DE MATOS, matrícula 14065738, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária para substituir SUELY RODRIGUES CHAVES, matrícula 16617231, Diretora de Gestão de Pessoas, Símbolo CPE-07, nos períodos de 09 a 18/12/2020 e de 21 a 24/12/2020, por motivos de afastamento da titular do cargo.

DESIGNAR ERNANDES FERNANDES SANTIAGO, matrícula 16616588, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária para substituir MONIQUE OLIVEIRA DE MATOS, matrícula 14065738, Gerente de Registros Financeiros, CPC-08, nos períodos de 09 a 18/12/2020 e de 21 a 24/12/2020.

DESIGNAR MARIA GABRIELA OLIVEIRA VAZ, matrícula 1.661.397-X, Técnico em Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária para substituir NAYARA ARAGÃO PINHEIRO GOBES, matrícula 1.661.365-1, Gerente de Concessão de Benefícios, Símbolo CPC-08, no período de 21/12/2020 a 24/12/2020, por motivos de abono e recesso do titular do cargo.

DESIGNAR ERNANDES FERNANDES SANTIAGO, matrícula 16616588, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária para substituir MONIQUE OLIVEIRA DE MATOS, matrícula 14065738, Gerente de Registros Financeiros, Símbolo CPC-08, no período de 28/12/2020 a 31/12/2020, por motivo de afastamento e de 04/01/2021 a 13/01/2021, por motivos de férias do titular do cargo.

DESIGNAR ANDREA SOUSA ARAUJO BAUFAKER matrícula 16616405, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária para substituir, DEISI EMANOELA DA SILVA TEIXEIRA matrícula 16616537, Gerente de Desenvolvimento de Pessoas, Símbolo CPC-08, no período de 21/12/2020 a 24/12/2020 por motivos de afastamento do titular do cargo.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 43, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ADRIEL MESSIAS DO NASCIMENTO, matrícula nº 277722-3, ASSESSOR ESPECIAL, da SUBSECRETARIA TECNOLOGIA DE CIDADES INTELIGENTES, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para substituir LUCIANO CUNHA DE SOUSA, matrícula nº 277724-X, SUBSECRETARIO, da SUBSECRETARIA TECNOLOGIA DE CIDADES INTELIGENTES, da Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, em todos os afastamentos e impedimentos previstos na LEI COMPLEMENTAR Nº 840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 e vacância do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAM MÁXIMO

PORTARIA Nº 44, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de

24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar MARIA DO SOCORRO DA SILVA, matrícula nº 0277229-9, ASSESSOR ESPECIAL (a), da DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO, da SUBSECRETARIA TECNOLOGIA DE CIDADES INTELIGENTES, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para substituir ROSANGELA VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 0277159-4, DIRETORA, da SUBSECRETARIA TECNOLOGIA DE CIDADES INTELIGENTES, da Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, em todos os afastamentos e impedimentos previstos na LEI COMPLEMENTAR Nº 840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 e vacância do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAM MÁXIMO

PORTARIA Nº 45, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ROBERTO REIS DA SILVA SANTOS PEQUENO, matrícula nº 02772078, ASSESSOR ESPECIAL, da COORDENAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DE CIDADES INTELIGENTES, da SUBSECRETARIA TECNOLOGIA DE CIDADES INTELIGENTES, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para substituir CAMILA FERNANDA RABELO, matrícula nº 2774011, COORDENADORA, da SUBSECRETARIA TECNOLOGIA DE CIDADES INTELIGENTES, da Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, em todos os afastamentos e impedimentos previstos na LEI COMPLEMENTAR Nº 840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 e vacância do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAM MÁXIMO

PORTARIA Nº 46, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar PATRICK SQUIPANO MORONARI, matrícula nº 02772078, ASSESSOR, da DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL Integração, da SUBSECRETARIA TECNOLOGIA DE CIDADES INTELIGENTES, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para substituir RODRIGO FONTES FAUSTO DE SOUZA, matrícula nº 02772019, DIRETOR, da SUBSECRETARIA TECNOLOGIA DE CIDADES INTELIGENTES, da Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, em todos os afastamentos e impedimentos previstos na LEI COMPLEMENTAR Nº 840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 e vacância do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAM MÁXIMO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 217, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de Comissão de Julgamento Específica que irá atuar na seleção de agentes culturais para participação no Edital Permanente do Programa Conexão Cultura DF referente a dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, e nos artigos 38 e 40 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Designar integrantes que irão compor a Comissão de Julgamento Específica para atuar na seleção de projetos inscritos que concorrem aos recursos disponibilizados para o mês de dezembro de 2020, por meio do Edital Permanente Conexão Cultura DF, instituído pela Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019 e regulamentado pela Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Ficam designados para compor a Comissão de Julgamento Específica:

I - Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal:

SARA SEILERT, matrícula nº 240.598-9.

II - Pela Sociedade Civil:

Johanne Elizabeth Hald Madsen, CPF nº 098.***331-68.

Art. 2º Compete a esta Comissão de Julgamento a análise e seleção dos projetos, quanto ao mérito cultural, conforme o artigo 45 da Portaria nº 35, de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 220, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a Comissão Aldir Blanc - Linha II, para dar celeridade no desenvolvimento das atividades para a execução das ações emergenciais de apoio ao setor cultural de que trata o inciso II do Art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no Decreto nº 39.805, de 6 de maio de 2019, e na Portaria nº 183, de 21 de setembro de 2020, alterada pela Portaria nº 207, de 11 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Aldir Blanc - Linha II, para dar celeridade no desenvolvimento das atividades para a execução das ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nos termos do inciso II do Art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e da Portaria nº 183, de 21 de setembro de 2020, alterada pela Portaria nº 207, de 11 de novembro de 2020, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Aldir Blanc - Linha II os seguintes representantes:

I - ANA CECILIA DOS SANTOS TEIXEIRA, matrícula nº 242.679-X, Gerente da Gestão do Siscult;

II - CAIO LOBATO DE SOUZA, matrícula nº 245.723-7, Coordenador de Projetos e Eventos Especiais;

III - ELIZABETH FERNANDES, matrícula nº 245.379-7, Chefe da Assessoria de Relações Institucionais;

IV - FERNANDA RAFAELLA LOPES E SILVA, matrícula nº 245.741-5, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo;

V - FRANCISCO DAS CHAGAS GERALDO FILHO, matrícula nº 242.734-6, Gerente de Produção e Eventos;

VI - KAMILA VICENZI DE ANDRADE, matrícula nº 240.513-X, Ouvidora;

VII - LUCAS DE SOUSA PAULA, matrícula nº 242.694-3, Assessor;

VIII - MÁRCIA LÍVIA GOMES MOURA, matrícula nº 244.322-8, Assessora;

IX - PEDRO HENRIQUE BARROS VASCONCELOS, matrícula nº 244.323-6, Assessor;

X - RAYANE FERAZ DE SOUZA PINHEIRO, matrícula nº 245.727-X, Assessora Técnica;

XI - SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, matrícula nº 242.459-2, Chefe da Assessoria de Articulação de Política Cultural;

XII - THALINE HELLEN DA CRUZ SILVA, matrícula nº 245.313-4, Assessora;

XIII - WILLER CANTALLOPS FERREIRA, matrícula nº 244.841-6, Diretor de Apoio a Projetos e Eventos Especiais;

XIV - WILSON JOSÉ RODRIGUES FILHO, matrícula nº 244341-4, Assessor Especial.

Art. 3º Designar SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, matrícula nº 242.459-2, Chefe da Assessoria de Articulação de Política Cultural, para exercer as atribuições de Coordenadora da Comissão Aldir Blanc - Linha II.

Art. 4º A participação na Comissão de que trata o Art. 1º é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 216, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, conforme processo SEI nº 00150-00006262/2020-15 resolve:

Art. 1º Dispensar MARCELO GONCZAROWSKA JORGE, matrícula nº 240.600-4, Analista de Atividades Culturais, das atribuições de Coordenador Titular, na Coordenação dos trabalhos destinados à preparação da reabertura do Museu de Arte de Brasília - MAB, designado por meio da Portaria nº 203, de 03 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 209, de 05 de novembro de 2020, pág. 45.

Art. 2º Designar FELIPE RAMON MORO RODRIGUEZ, matrícula nº 246.895-6, Diretor de Gestão dos Espaços Culturais, para atuar como Coordenador Titular na Coordenação dos trabalhos destinados à preparação da reabertura do Museu de Arte de Brasília - MAB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 218, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve:

Art. 1º A servidora SOLIMAR ALVES MENDONÇA, matrícula nº 242.730-3, Coordenadora, lotada na Coordenação de Promoção Cultural, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, ficará exercendo função de apoio na Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, de acordo com a demanda do setorial, para atender ao interesse da Administração Pública, bem como melhor distribuição da força de trabalho no âmbito desta Secretaria de Cultura e Economia Criativa, sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos, conforme processo SEI 00150-00006631/2020-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 454, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar MARIANA OLIVEIRA MACEDO - matrícula nº 245.409-2, Técnico de Atividades Culturais, e RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 240.560-1, Analista de Atividades Culturais, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto “#VIVA MULHER” – Processo nº 00150-00006198/2020-64, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 63, de 09 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 174, de 14 de setembro de 2020, página 66, processo nº 00431-00010972/2017-43, ato que tornou sem efeito a Portaria nº 287, de 05 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2017, bem como procedeu com ato de exoneração, a pedido, do ex-servidor DIEGO EUGENIO LEAL E COSTA BITTENCOURT, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 63, de 09 de setembro de 2020...", LEIA-SE: "...Portaria nº 74, de 09 de setembro de 2020..."

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso IV, alínea "b", da Portaria nº 81 de 26/11/2020, publicada no DODF nº 140 B, Edição Extra de 26/11/2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inc. II do Decreto nº 32.598/2010, e na Portaria nº 29/2004 - SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar JOÃO MIGUEL GONZAGA DE SOUZA, matrícula nº 277.102-0, DAURA CAROLINA DE CAMPOS MENESES, matrícula nº 172.996-9 e ANA CAROLINA BORGES SOARES, matrícula nº 277.793-2, para atuarem como Gestores da Parceria do Termo de Fomento nº 02/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e a Organização de Sociedade Civil Instituto SOUBRAS, referente à realização do Projeto “Um Novo Caminho”, a ser realizado da data de sua assinatura do termo até 31/12/2020.

Art. 2º O servidor designado deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o art. 52 do Decreto nº 37.843/2016, e Portaria nº 290, de 06 de dezembro de 2017, que estabelece as normas e parâmetros complementares ao Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso IV, alínea "b", da Portaria nº 81, de 26 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 140 B, Edição Extra, de 26 de novembro de 2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inc. II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Substituir MARÍLIA FELICIANO DE ABREU, matrícula nº 027.559-98, por RUBENS HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 027.738-05, como Executor

Titulare substituir DÉBORA LIMA DA SILVA MARTINS, matrícula nº 021.766-02, por MARÍLIA FELICIANO DE ABREU, matrícula nº 027.559-98, como Executora Suplente, ambos do Contrato nº 040549/2020, celebrado com a empresa Vogue Alimentação e Nutrição - LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação e nutrição para gestão do Restaurante Comunitário do PARANOÁ, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de CAFÉ DA MANHÃ, conforme Processo nº 00431-00001744/2020-88.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 51, de 12 de maio de 2020, publicada no DODF nº 91, de 15 de maio de 2020, pp. 9/10, e seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

INSTRUÇÃO Nº 246, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar JAQUELINE DE OLIVEIRA ALVES ITACARAMBY, Mat. 194.925-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e MÁRCIA ADRIANA MONTEIRO DE LIMA, matrícula nº 184.089-4, Analista de Atividades do meio Ambiente, como EXECUTOR e SUPLENTE, respectivamente, do Contrato nº 11/2020, firmado entre este Instituto e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS, referente ao processo nº 00391-00006864/2020-02, cujo objeto é a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Art. 2º As servidoras relacionadas no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29/2004 - SEGAD e 125/2004 - SEGAD e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º A Superintendência de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar às servidoras, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2020, página 37.

INSTRUÇÃO Nº 247, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar JAQUELINE DE OLIVEIRA ALVES ITACARAMBY, Mat. 194.925-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e MÁRCIA ADRIANA MONTEIRO DE LIMA, matrícula nº 184.089-4, Analista de Atividades do meio Ambiente, como EXECUTORA e SUPLENTE, respectivamente, do Contrato nº 12/2020, firmado entre este Instituto e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS, referente ao processo nº 00391-00006936/2020-11, cujo objeto é a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Art. 2º As servidoras relacionadas no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29/2004 - SEGAD e 125/2004 - SEGAD e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º A Superintendência de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar às servidoras, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executoras.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2020, página 37.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 244, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Designar ALBERTO GOMES DE BRITO, matrícula nº 392.481-5 e ROGER CONRADO LOPES, matrícula nº 274.842-8 para atuarem como executores do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 41.902/2020-FJZB/OWL, celebrado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e a empresa OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES e PRESENTES EIRELI-ME, constantes no Processo nº 00196-00003103/2018-28.

Art. 2º Os executores deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar os serviços, atestar faturas e outros, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 245, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR DYANNINE XAYENNE DA SILVA, matrícula nº 275.663-3, Assessor, da Procuradoria Jurídica, Símbolo CC-08, para substituir NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR, matrícula nº 273.615-2, Símbolo CNE-07, no período de 04/12 a 18/12/2020, em virtude usufruto de férias. Processo SEI nº 00196-00001103/2019-74.

DESIGNAR KAROLINE DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 275.657-9, Assessor Jurídico, da Procuradoria Jurídica, Símbolo CC-08, para substituir NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR, matrícula nº 273.615-2, Símbolo CNE-07, no período de 28/12 a 31/12/2020, em virtude de usufruto de Recesso.

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78 do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no caput do art. 67 da Lei 8.666/1993, c/c art. 41, inc. II, do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar KEYLLA CRISTINA SILVA LIMA, matrícula nº 276.534-9, e RAFAEL ARRELAR, matrícula nº 277.627-8 para atuarem, respectivamente, como Executora Titular e Suplente do Contrato nº 15/2020, celebrado com a GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA, conforme Processo SEI-GDF nº 04009.00001012/2020-48.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 05, de 03 de julho de 2019, publicada no DODF nº 135 de 19 de julho de 2019, pág. 17, e seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO NUNES VIANNA DOURADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78 do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no caput do art. 67 da Lei 8.666/1993, c/c art. 41, inc. II, do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Substituir na Ordem de Serviço nº 86, de 20 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 201, de 22 de outubro de 2020, página 72, KEYLLA CRISTINA SILVA LIMA, matrícula 276.534-9, Executora Titular do Contrato nº 13/2020, celebrado com a empresa FACTO TURISMO EIRELI - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, conforme Processo 04009-00000798/2020-86, por DARLENE LOPES FERREIRA, matrícula 277.878- 5.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO NUNES VIANNA DOURADO

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 200, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso XIII do artigo 8º da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, c/c o inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, c/c com o art. 2º e 3º do Decreto nº 39.701 ou Lei nº 3.862, de 31 de maio de 2006, c/c com o art. 7º do Decreto nº 37.096/2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito na Portaria nº 460, de 07 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 215, de 11 de novembro de 2019, a requisição do servidor WEMERSON TAVARES DE OLIVEIRA GUIMARÃES, matrícula 195.153-X, Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

DEFENSORIA PÚBLICA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar PAULO ROBERTO SANTOS MARTINS, matrícula nº 246.640-6, e BÁRBARA DE SOUSA LACERDA DA SILVA, matrícula nº 241.859-2, para atuarem como Executor e Suplente respectivamente referente da Nota de Empenho nº 2020NE00504, a favor da empresa FABRICIO RACHADEL COSTA - ME, cujo objeto consiste na aquisição de material permanente Guilhotina, com prensa retrátil manual que segura o papel no momento do corte, conforme consta do processo nº 00401-00015542/2020-25.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios desta DPDF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de executor, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GLADYS FONTES

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 286, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00000929/2020-12, resolve: CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor ADILSON BENEDITO BAPTISTA, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, matrícula nº 702-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, fundamentada no artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, com a vantagem pessoal prevista no art. 5º da Lei nº 4.584/11.

ANILCÉIA MACHADO

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pela Ordenadora de Despesa, Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia. Ratificação: Conselho de Administração do CLDF SAÚDE, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência – Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Biênio 2019/2020, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 075, em 02 de abril de 2020. Processo SEI nº 00001-00035479/2020-29. Contratada: CRG - CENTRO RADIOLÓGICO DO GAMA, CNPJ: 03.111.336/0001-10. Objeto: prestação de serviços Médicos - diagnóstico por imagem conforme Laudo Técnico Nº SEI 0254273. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos do processo. Publique-se para as providências complementares. Brasília/DF, 11 de novembro de 2020. RAFAELA QUEIROGA GADELHA DE ABRANTES, Presidente do Conselho.

CASA CIVIL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE SERVIÇOS Nº 19/2017

Processo: 00002-00005837/2018-26. PARTES: CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E ORIENTE-SE PRODUÇÕES LTDA. OBJETO: O presente Termo tem por objeto prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, estendendo-se a vigência até 27.11.2021, com fulcro no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93. DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 19/11/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GUSTAVO DO VALE ROCHA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: AMRO SAAD TAWFIK EL SEOUDI DUARTE, na qualidade de Sócio.

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 15/2020

Processo: 00010-00002729/2020-35. PARTES: Casa Civil do Distrito Federal e ANDROMEDA EVENTOS E SERVICOS EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de logística, estrutura, sonorização, recursos humanos, ambulância, seguros, locação de veículos, fornecimento de medalhas e troféus, materiais gráficos e serigráficos, alimentação, bicicleta, visando à execução dos eventos. DOS FUNDAMENTOS: O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (SEI-GDF nº 50194891), regido pela Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal 5.450/2005, regulamentada pelo Decreto nº 39.103/2018, do Termo de Referência (SEI-GDF nº 49689473) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04/12/2020. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 090101, Programa de Trabalho: 04122820325780006, Natureza da Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 0100, com empenho inicial de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00725, emitida em 03/12/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GUSTAVO DO VALE ROCHA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal. Pela ANDROMEDA EVENTOS E SERVICOS EIRELI: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA LEITE, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 16/2020

Processo: 00010-00002729/2020-35. PARTES: Casa Civil do Distrito Federal e STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de logística, estrutura, sonorização, recursos humanos, ambulância, seguros, locação de veículos, fornecimento de medalhas e troféus, materiais gráficos e serigráficos, alimentação, bicicleta, visando à execução dos eventos. DOS FUNDAMENTOS: O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (SEI-GDF nº 50194891), regido pela Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal 5.450/2005, regulamentada pelo Decreto nº 39.103/2018, do Termo de Referência (SEI-GDF nº 49689473) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04/12/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 090101, Programa de Trabalho: 04122820325780006, Natureza da Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 0100, com empenho inicial de R\$ 88.780,10, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00728, emitida

em 03/12/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GUSTAVO DO VALE ROCHA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal. Pela STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA: MIGUEL MENDONÇA DE SOUSA, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

CONVOCAÇÃO

A ADMINISTRADORA REGIONAL DA SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2001, resolve: CONVOCAR a empresa NEW INOVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 30.634.378/0001-08, para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 3º, II, da lei nº 9.784/1999 c/c artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 26.851/2006, acerca dos fatos levantados no Processo SEI Nº 00143-00001771/2020-04. Cumpre destacar que a mencionada empresa já foi notificada por correspondência eletrônica e Sistema Eletrônico Integrado - SEI, pelo qual foram encaminhados o Ofício de Notificação e a Decisão de Aplicação da Multa, entretanto a empresa não encaminhou nenhuma manifestação a esta Administração Regional de Santa Maria.

MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40233/2019

Processo: 00040-00034570/2019-72. - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC), na qualidade de CONTRATANTE e a empresa INTERATIVA FACILITIES LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) Alterar o polo contratado, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em decorrência da alteração da denominação social, conforme 17ª Alteração Contratual e Consolidação Contratual, passando o nome da CONTRATADA de INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA para INTERATIVA FACILITIES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.058.935/0001-42; b) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 06/12/2020 a 05/12/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO VALOR: O valor anual do contrato é de R\$ 7.982.345,39 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), a contar de 06/12/2020 a 05/12/2021. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0008; III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV – Fonte de Recursos: 101. O empenho é de R\$ 576.502,72 (quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e dois reais e setenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE10885, emitida em 03/12/2020, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 06/12/2020 até 05/12/2021. DA ASSINATURA: 04/12/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: IZAIAS JUNIO VIEIRA, na qualidade de Sócio-Diretor da Empresa.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40234/2019

Processo: 00040-00034617/2019-06 – SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC), na qualidade de CONTRATANTE e a INTERATIVA FACILITIES LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) Alterar o polo CONTRATADO, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em decorrência da alteração da denominação social, conforme 17ª Alteração Contratual e Consolidação Contratual, passando o nome da CONTRATADA de INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA para INTERATIVA FACILITIES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.058.935/0001-42.; e b) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 05/12/2020 a 04/12/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO VALOR: O valor anual do contrato é de R\$ 13.573.922,12 (treze milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e doze centavos) a contar de 05/12/2020 a 04/12/2021. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0008; III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 1.018.044,16 (um milhão, deztoito mil, quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE10882, emitida em 03/12/2020, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 05/12/2020 até 04/12/2021. DA ASSINATURA: 04/12/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais, e pela CONTRATADA: IZAIAS JUNIO VIEIRA, na qualidade de Sócio Diretor da Empresa.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40235/2019
Processo: 00040-00034621/2019-66 – SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC), na qualidade de CONTRATANTE e a INTERATIVA FACILITIES LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) Alterar o polo contratado, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em decorrência da alteração da denominação social, conforme a 17ª Alteração e Consolidação Contratual, passando o nome da contratada de INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA para INTERATIVA FACILITIES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.058.935/0001-42; b) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 05/12/2020 a 04/12/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO VALOR: O valor anual do contrato é de R\$ 11.054.743,21 (onze milhões, cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos), a contar de 05/12/2020 a 04/12/2021. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0008; III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 829.105,74 (oitocentos e vinte e nove mil cento e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE10881, emitida em 03/12/2020, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 05/12/2020 até 04/12/2021. DA ASSINATURA: 04/12/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: IZAIAS JUNIO VIEIRA, na qualidade de Sócio-Diretor da Empresa.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40236/2019
Processo: 00040-00034628/2019-88 – SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC), na qualidade de CONTRATANTE e a REAL JG FACILITIES EIRELI, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) Alterar o polo CONTRATADO, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em decorrência da alteração da denominação social, conforme 37ª Alteração Contratual - Consolidada, passando o nome da CONTRATADA de REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI para REAL JG FACILITIES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 08.247.960/0001-62; e b) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 05/12/2020 a 04/12/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO VALOR: O valor anual do contrato é de R\$ 12.319.170,32 (doze milhões, trezentos e dezoito mil, cento e setenta reais e trinta e dois centavos), a contar de 05/12/2020 a 04/12/2021. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0008; III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV – Fonte de Recursos: 101. O empenho é de R\$ 923.937,77 (novecentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE10887, emitida em 03/12/2020, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 05/12/2020 até 04/12/2021. DA ASSINATURA: 04/12/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais, e pela CONTRATADA: FLÁVIA MACENA DE SOUSA, na qualidade de Diretora Administrativa da Empresa.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40237/2019
Processo: 00040-00034630/2019-57. - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC), na qualidade de CONTRATANTE e a empresa REAL JG FACILITIES EIRELI, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) Alterar o polo contratado, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em decorrência da alteração da denominação social, conforme 37ª Alteração Contratual - Consolidada, passando o nome da CONTRATADA de REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI para REAL JG FACILITIES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 08.247.960/0001-62; b) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 05/12/2020 a 04/12/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO VALOR: O valor anual do contrato é de R\$ 5.369.299,28 (cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e nove reais e vinte e oito centavos), a contar de 05/12/2020 a 04/12/2021. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0008; III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 402.697,45 (quatrocentos e dois mil seiscientos e noventa e sete reais e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE10884, emitida em 03/12/2020, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 05/12/2020 até 04/12/2021. DA ASSINATURA: 04/12/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: FLÁVIA MACENA DE SOUSA, na qualidade de Diretora Administrativa da Empresa.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40238/2019
Processo: 00040-00034631/2019-00 – SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC), na qualidade de CONTRATANTE e a REAL JG FACILITIES EIRELI, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) Alterar o polo CONTRATADO, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em decorrência da alteração da denominação social, conforme 37ª Alteração Contratual - Consolidada, passando o nome da CONTRATADA de REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI para REAL JG FACILITIES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 08.247.960/0001-62; e b) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 05/12/2020 a 04/12/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO VALOR: O valor anual do contrato é de R\$ 11.817.117,03 (onze milhões, oitocentos e

dezessete mil, cento e dezessete reais e três centavos) a contar de 05/12/2020 a 04/12/2021. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0008; III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV – Fonte de Recursos: 101. O empenho é de R\$ 886.283,78 (oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE10888, emitida em 03/12/2020, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 05/12/2020 até 04/12/2021. DA ASSINATURA: 04/12/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais, e pela CONTRATADA: FLÁVIA MACENA DE SOUSA, na qualidade de Diretora Administrativa da Empresa.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40239/2020
Processo: 00040-00034597/2019-65 – SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC), na qualidade de CONTRATANTE e a REAL JG FACILITIES EIRELI, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) Alterar o polo CONTRATADO, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em decorrência da alteração da denominação social, conforme 37ª Alteração Contratual - Consolidada, passando o nome da CONTRATADA de REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI para REAL JG FACILITIES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 08.247.960/0001-62; e b) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 05/12/2020 a 04/12/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO VALOR: O valor anual do contrato é de R\$ 12.312.692,58 (doze milhões, trezentos e doze mil, seiscientos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos) a contar de 05/12/2020 a 04/12/2021. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0008; III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV – Fonte de Recursos: 101. O empenho é de R\$ 923.451,95 (novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE10889, emitida em 03/12/2020, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 05/12/2020 até 04/12/2021. DA ASSINATURA: 04/12/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais, e pela CONTRATADA: FLÁVIA MACENA DE SOUSA, na qualidade de Administradora da Empresa.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40240/2019
Processo: 00040-00034637/2019-79. SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC), na qualidade de CONTRATANTE e a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 06/12/2020 a 05/12/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO VALOR: O valor anual do contrato é de R\$ 7.985.329,28 (sete milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0008; III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV – Fonte de Recursos: 101. O empenho é de R\$ 576.718,23 (quinhentos e setenta e seis mil setecentos e dezoito reais e vinte e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE10891, emitida em 03/12/2020, sob o evento nº 400092, modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 06/12/2020 até 05/12/2021. DA ASSINATURA: 04/12/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: GUSTAVO MARTINS DE GODOY, na qualidade de Titular da Empresa.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40243/2019
Processo: 00040-00034591/2019-98 – SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC), na qualidade de CONTRATANTE e a GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 05/12/2020 a 04/12/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO VALOR: O valor anual do contrato é de R\$ 10.345.907,97 (dez milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sete reais e noventa e sete centavos), a contar de 05/12/2020 a 04/12/2021. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0008; III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV – Fonte de Recursos: 101. O empenho é de R\$ 775.943,10 (setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e dez centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE10886, emitida em 03/12/2020, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 05/12/2020 até 04/12/2021. DA ASSINATURA: 04/12/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais, e pela CONTRATADA: RENATA OLIVEIRA ALCÂNTARA RAPOSO, na qualidade de Sócia Administradora da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42244/2020
Processo: 00040-00036895/2020-23. - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC), na qualidade de CONTRATANTE e a empresa JEB COMÉRCIO DE ELETRONICOS EIRELI, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: A aquisição de equipamentos de audiovisual, item 12, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), nos termos, do Edital de Pregão Eletrônico nº Edital de Pregão Eletrônico nº 115/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos. DO VALOR: R\$ 6.914,18 (seis mil, novecentos e quatorze reais e dezoito centavos) e

correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001; III – Natureza da Despesa: 44.90.52; IV – Fonte de Recursos: 136. O empenho é de R\$ 6.914,18 (seis mil, novecentos e quatorze reais e dezoito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE10619, emitida em 26/11/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 04/12/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: DIOGO MAGALHÃES AGUIAR DE MOURA, na qualidade de Sócio-Administrador da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42249/2020

Processo: 00040-00020842/2020-91. SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC), na qualidade de CONTRATANTE e a empresa BAKMAR ELETRÔNICA LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a aquisição de equipamentos de audiovisual (interface de vídeo e áudio - itens 05 e 06), para atender a demanda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC). DO VALOR: R\$ 12.887,00 (doze mil oitocentos e oitenta e sete reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001; III – Natureza da Despesa: 44.90.52; IV – Fonte de Recursos: 136. O empenho é de R\$ 12.887,00 (doze mil oitocentos e oitenta e sete reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE10527, emitida em 25/11/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura. DA ASSINATURA: 03/12/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: PRISCILA MARTINS, na qualidade de Representante Legal da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42264/2020

Processo: 00040-00021151/2020-12. - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC), na qualidade de CONTRATANTE e a empresa MODILAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a aquisição de mobiliário, novos e em primeiro uso, itens 01, 02, 03, 07, 08, 09, 10 e 11, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), nos termos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 107/2020. DO VALOR: R\$ 100.762,52 (cem mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001; III – Natureza da Despesa: 44.90.52; IV – Fonte de Recursos: 136. O empenho é de R\$ 100.762,52 (cem mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE10671, emitida em 27/11/2020 sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 04/12/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: FABIANO BRAULIO MACHADO, na qualidade de Procurador legal da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42268/2020

Processo: 00040-00037494/2020-91. - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC), na qualidade de CONTRATANTE e a empresa COMÉRCIO DIGITAL DINIZ EIRELI, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: A aquisição de mobiliário, novos e em primeiro uso (itens 15 e 16), para atender a demanda da Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), nos termos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 107/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF. DO VALOR: R\$ 11.567,96 (onze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001; III – Natureza da Despesa: 44.90.52; IV – Fonte de Recursos: 136. O empenho é de R\$ 11.567,96 (onze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE010591, emitida em 26/11/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 04/12/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA, na qualidade de Sócio-Administrador da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42269/2020

Processo: 00040-00037495/2020-35. - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC), na qualidade de CONTRATANTE e a empresa J S FAGUNDES EIRELI, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a aquisição de mobiliário, novos e em primeiro uso (Grupo 4, itens 12, 13 e 14), para atender a demanda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) nos termos, Edital de Pregão Eletrônico nº 107/2020. DO VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001; III – Natureza da Despesa: 44.90.52; IV – Fonte de Recursos: 136. O empenho é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE01064, emitida em 26/11/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua

assinatura. DA ASSINATURA: 04/12/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: JOIL SOUZA FAGUNDES, na qualidade de Titular e Administrador da Empresa.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2020 - UASG 974002

A Pregoeira comunica que foi julgado improcedente o recurso interposto pela empresa Braz & Braz Ltda, contra o resultado de julgamento do Pregão acima citado. Informa ainda, que sagrou-se vencedora na licitação, a empresa: ITA Empresa de Transportes Ltda, no valor total de R\$ 2.047.459,68. Processo nº.00040-00015583/2020-86 Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail: pregoeirosulog8@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2020

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2020 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender a demanda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SPLAN/SEEC operacionalizará licitação do PE Nº 141/2020, no sistema Comprasnet, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico em ambiente Natural/Adabas, compreendendo modernização técnica da estrutura do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fazendária e transferência de conhecimento, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 1.607.731,20. Tipo de Licitação: Menor Preço. Unidade Orçamentária: 130103. Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557-0007. Elemento de Despesa: 33.90.39. Fonte de Recursos: 100 e 101. Abertura das propostas dia 18/12/2020, às 09:30h. Processo nº 00040-00019893/2019-36. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog05@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2020

KARLA REGINA DA SILVA ROCHA

BANCO DE BRASÍLIA S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03

O BRB – Banco de Brasília S.A., conforme previsto no Edital nº 1/CP31 – BRB, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de maio de 2019 e homologado através do edital nº 9 de 19 de dezembro de 2019, resolve convocar os seguintes candidatos (nome e inscrição) aprovados para o cargo de Advogado:

1) RICARDO DE SOUSA MARTINS, 244102378.

Os candidatos acima relacionados deverão se apresentar por meio de acesso à reunião virtual, no dia 11 de dezembro de 2020, às 15 horas, para tratarem de assuntos relacionados a sua admissão. As instruções de acesso à reunião serão enviadas por e-mail.

O não atendimento a convocação para contratação no cargo objeto do concurso público, no prazo estabelecido pelo BRB, caracterizará desistência.

A contratação do candidato ficará condicionada à classificação em todas as etapas e avaliações do concurso público, à aprovação em exames físico e mental (incluindo exames laboratoriais, avaliação e exame clínico), sob responsabilidade do BRB, bem como à apresentação dos documentos solicitados pelo BRB.

PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA

Presidente BRB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08

BRB – Banco de Brasília S.A., conforme previsto no Edital nº 1/CP30 – BRB, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 06 de maio de 2019 e homologado através do edital nº 9 de 28 de novembro de 2019, resolve convocar os seguintes candidatos (nome e inscrição) aprovados para o cargo de Analista de Tecnologia da Informação:

1) DOUGLAS FERLINI BASTOS MACHADO, 243105393; 2) FRANCISCO RAMOS BISNETO, 243104621; 3) FELIPE PEREIRA DA SILVA, 243106197; 4) NICHOLAS SOUZA DA SILVA, 243104605.

Os candidatos acima relacionados deverão se apresentar por meio de acesso à reunião virtual, no dia 11 de dezembro de 2020, às 15 horas, para tratarem de assuntos relacionados a sua admissão. As instruções de acesso à reunião serão enviadas por e-mail.

O não atendimento a convocação para contratação no cargo objeto do concurso público, no prazo estabelecido pelo BRB, caracterizará desistência.

A contratação do candidato ficará condicionada à classificação em todas as etapas e avaliações do concurso público, à aprovação em exames físico e mental (incluindo exames laboratoriais, avaliação e exame clínico), sob responsabilidade do BRB, bem como à apresentação dos documentos solicitados pelo BRB.

PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA

Presidente BRB

DIRETORIA JURÍDICA

COMUNICADO DE DESIGNAÇÃO DE SORTEIO PARA REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS AOS ESCRITÓRIOS TERCEIRIZADOS

Conforme estabelecido nos Editais de Credenciamento BRB Nº 004/2015 e 002/2016, o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., por intermédio da Diretoria Jurídica - DIJUR, informa que será realizado sorteio de forma eletrônica, através do site <https://www.sortear.net>, no dia 10.12.2020, às 16:00 horas, para a redistribuição de processos do escritório Paniago Advogados. Ressalta-se que os Escritórios de Advocacia com contratos vigentes deverão manifestar interesse à Diretoria Jurídica do BRB, impreterivelmente até o dia 09/12/2020.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2020
HELLEN FALCAO DE CARVALHO
Diretora Jurídica

BRB - CARD
DIRETORIA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO,
TECNOLOGIA E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATOS

A CARTÃO BRB S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, os instrumentos contratuais vigentes da Companhia, com seus respectivos objetos e valores. Estão disponíveis no Portal de Serviços da BRBCARD, os relatórios informativos acerca dos contratos novos, ativados e rescindidos da empresa, compreendendo o período de 17/11/2020 à 07/12/2020.

Todas as informações serão atualizadas mensalmente e estarão disponíveis no site: www.brbcard.com.br > Contratos, Compras e Licitações > <https://servicos.cartaoobr.com.br/compras/>.

ALMIR FRANCISCO GOMES FILHO
Gerente

BRB - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
DIRETORIA DE CONTROLADORIA,
ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO CORRETORA SEGUROS

BRB Nº 27/2016

Contratante: BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. Contratada: ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Objeto do Contrato: Prestação de serviços advocatícios de natureza contenciosa. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência e aplicação de reajuste ao Contrato n.º 27/2016. Valor Total: R\$ 119.340,00 (cento e dezenove mil, trezentos e quarenta reais). Gestora: Camila Azevedo Alvim Bubeneck. A despesa decorrente do presente Contrato correrá com base no Planejamento Estratégico e Orçamentário 2020/2024, registrada na rubrica “Advocacia”. Vigência: 01/11/2020 a 01/11/2021. Signatários, pela CORRETORA SEGUROS BRB: Humberto José Teófilo Magalhães e Luciano Henn Bernardi e pela CONTRATADA: Adriana Nazaré Dornelles Britto. Processo n.º: 2031/2016.

EXTRATO DO CONTRATO CORRETORA SEGUROS BRB Nº 31/2020

Contratante: BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. Contratada: IVONE MARIA LOMONTE DA SILVA ME. Modalidade: Dispensa. Objeto do Contrato: Fornecimento de uma licença de uso para até 200 pessoas, do Software Ponto Secullum 4. Vigência: 03/11/2020 a 03/11/2021. Valor Total: R\$ 300,00 (trezentos reais). Gestor: Wellington Ferreira da Silva Junior. A despesa decorrente do presente Contrato correrá com base no Planejamento Estratégico e Orçamentário 2020/2024, registrada na rubrica “Licença de Software”. Signatários, pela CORRETORA SEGUROS BRB: Humberto José Teófilo Magalhães e Luciano Henn Bernardi e pela CONTRATADA: Ivone Maria Lomonte da Silva. Processo n.º: 2766/2019.

EXTRATO DO CONTRATO CORRETORA SEGUROS BRB Nº 33/2020

Contratante: BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. Contratada: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 04/2020 do Banco de Brasília – BRB. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de outsourcing de impressão, digitalização e cópia. Vigência: 11/11/2020 a 11/11/2021. Valor Total: R\$ 1.152.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil reais). Gestor: Rafael Pinto Ferreira. A despesa decorrente do presente Contrato correrá com base no Planejamento Estratégico e Orçamentário 2020/2024, registrada na rubrica “Locação de Equipamentos de TI”. Signatários, pela CORRETORA SEGUROS BRB: Humberto José Teófilo Magalhães e Luciano Henn Bernardi e pela CONTRATADA: Vittorio Danesi e Fernando José Coutinho Martins. Processo n.º: 2170/2016.

EXTRATO DO CONTRATO CORRETORA SEGUROS BRB Nº 35/2020

Contratante: BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. Contratada: GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA. Modalidade: Dispensa. Objeto do Contrato: Prestação de serviço especializado de migração de equipamentos (moving) para dois endereços de destinos. Vigência: 03/11/2020 a 03/11/2021. Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Gestor: Rafael Pinto Ferreira. A despesa decorrente do presente Contrato correrá com base no Planejamento Estratégico e Orçamentário 2020/2024,

registrada na rubrica “Manutenção de Infraestrutura de TI”. Signatários, pela CORRETORA SEGUROS BRB: Humberto José Teófilo Magalhães e Luciano Henn Bernardi e pela CONTRATADA: Leonardo Ávila Leal de Meirelles Donati. Processo n.º: 2939/2020.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO CORRETORA SEGUROS BRB Nº 42/2019

Contratante: BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. Contratada: PANIFICADORA PANETUTTI EIRELIE EPP. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de fornecimento de produtos de panificação, frios e bebidas. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 39.937,44 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Gestor: Wellington Ferreira da Silva Junior. A despesa decorrente do presente Contrato correrá com base no Planejamento Estratégico e Orçamentário 2020/2024, registrada na rubrica “Lanches e Refeições”. Vigência: 01/11/2020 a 01/11/2021. Signatários, pela CORRETORA SEGUROS BRB: Humberto José Teófilo Magalhães e Luciano Henn Bernardi e pela CONTRATADA: Paulo Sérgio Dias Lopes. Processo n.º: 2767/2019.

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO CORRETORA SEGUROS BRB Nº 51/2019

Contratante: BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. Contratada: RENAN ADAIME DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos, de natureza contenciosa e administrativa, para ajuizamento de demandas visando a repetição de indébito de créditos tributários da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFINS, do Imposto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Programa de Integração Social – PIS. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da Vigência. Valor Total: 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor. Gestora: Solange Silva da Mata. Não há impacto orçamentário decorrente do presente Contrato. Vigência: 25/11/2020 a 25/11/2021. Signatários, pela CORRETORA SEGUROS BRB: Humberto José Teófilo Magalhães e Luciano Henn Bernardi e pela CONTRATADA: Renan Adaimé Duarte. Processo n.º: 2791/2019.

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO CORRETORA SEGUROS BRB Nº 886/2016

Contratante: BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. Contratada: CONTATO SEGURO PREVENÇÃO DE RISCOS EMPRESARIAIS LTDA. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de registro anônimo de informações. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais). Gestor: Wellington Ferreira da Silva Junior. A despesa decorrente do presente Contrato correrá com base no Planejamento Estratégico e Orçamentário 2020/2024, registrada na rubrica “Serviços Técnicos”. Vigência: 01/11/2020 a 01/11/2021. Signatários, pela CORRETORA SEGUROS BRB: Humberto José Teófilo Magalhães e Luciano Henn Bernardi e pela CONTRATADA: Diego Souza Galvão. Processo n.º: 2155/2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

A Comissão Permanente de Licitação da BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. torna público o Edital de Pregão Eletrônico n.º 10/2020 cujo o objeto é a contratação de horas técnicas sob demanda em soluções de tecnologia, com prestação de serviços que compreendem a manutenção dos módulos do sistema da TOTVS-RM., conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, em consonância com as Leis n.º 13.303/16 e n.º 10.520/2002. Data de início do recebimento das propostas: 08/12/2020. Data da Sessão Pública: 18/12/2020 às 10 horas. Local de realização: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Módulo Público. Local de retirada do Edital gratuitamente no site: www.segurosbrb.com.br. Processo n.º 2100/2016.

WELLINGTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da PORTARIA n.º 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF n.º 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 26.851/2006, para assinatura das Atas de Registro de Preços 447/2020, 424/2020, no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação.

ATA Nº 447/2020 - 00060-00193563/2020-71- BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; M S BASTOS COMERCIO REPRESENTACOES LTDA; SEROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES; ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA Nº 424/2020 - 00060-00028211/2020-45 - ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA; CM HOSPITALAR S/A; ELFA MEDICAMENTOS S/A; PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA.

SÉRGIO LUIZ CORDEIRO

Subsecretário

**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS**

RESULTADOS DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 437/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens e valores unitários): ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS EIRELI - CNPJ: 12.416.810/0001-02: item 04 (R\$ 11,3750), item 07 (R\$ 5,6875), item 08 (R\$ 23,6250), item 09 (R\$ 23,25), item 10 (R\$ 23,6250), item 11 (R\$ 23,6250), item 12 (R\$ 25,3750), item 13 (R\$ 11,36), item 14 (R\$ 10,2375), item 19 (R\$ 26,25), item 46 (R\$ 25,20), item 47 (R\$ 25,20); A. M. MOLITERNO EIRELI - CNPJ: 67.403.154/0001-03: item 01 (R\$ 200,91), item 02 (R\$ 204,35), item 05 (R\$ 60,00), item 06 (R\$ 1,23), item 15 (R\$ 14,91), item 16 (R\$ 15,45), item 17 (R\$ 15,45), item 18 (R\$ 7,55), item 20 (R\$ 81,11), item 21 (R\$ 56,48), item 23 (R\$ 7,18), item 24 (R\$ 82,00), item 25 (R\$ 24,20), item 26 (R\$ 23,88), item 27 (R\$ 24,22), item 28 (R\$ 24,22), item 29 (R\$ 21,80), item 30 (R\$ 21,80), item 32 (R\$ 25,37), item 33 (R\$ 48,01), item 34 (R\$ 24,00), item 35 (R\$ 48,01), item 36 (R\$ 48,01), item 37 (R\$ 48,01), item 38 (R\$ 48,01), item 39 (R\$ 380,58), item 40 (R\$ 12,45), item 41 (R\$ 12,00), item 42 (R\$ 28,00), item 43 (R\$ 8,89), item 48 (R\$ 17,78), item 49 (R\$ 4,12), item 50 (R\$ 4,12), item 51 (R\$ 4,12), item 53 (R\$ 128,95), item 54 (R\$ 34,79), item 55 (R\$ 34,79). Os itens 03, 22, 31, 44, 45 e 52 restaram fracassados. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 31.428,79.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 478/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): CIENTÍFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10, 01 (R\$ 0,0588); M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 28.387.424/0001-70, 02 (R\$ 0,0588). O valor total licitado foi de R\$ 250.706,7360.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 479/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ: 37.844.479/0001-52, 01 (R\$ 22,47); NEVALLI ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA, CNPJ: 20.344.116/0001-55, 02 (R\$ 37,03); DMG COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 36.753.739/0001-11, 05 (R\$ 85,00). Os itens 03 e 04 restaram fracassados. O valor total licitado foi de R\$ 218.418,24.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 512/2020 - UASG 926119

Objeto: Solicitação de Registro de Preços (SRP) de material de laboratório ÁGUA RNASE FREE e outros, para atendimento das necessidades da Rede SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00314549/2020-17. Total de 12 itens (Ampla concorrência). Valor Estimado: R\$ 238.210.1400. Cadastro das Propostas: a partir de 08/12/2020. Abertura das Propostas: 18/12/2020 às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL Nº 30, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Edital de processo seletivo para afastamento remunerado para estudos, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, para servidores estáveis integrantes da carreira magistério público do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em exercício nesta secretaria.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência, conforme Portaria – SEEDF nº 314, de 10 de setembro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, resolve:

Tornar pública a abertura do processo seletivo para afastamento remunerado para estudos – 1º semestre de 2021, em período integral ou parcial, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), para servidores estáveis integrantes da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal da SEEDF, em exercício nesta Secretaria, para participarem de programa de pós-graduação stricto sensu. O presente edital encontra-se regido nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008; do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013; da Ordem de Serviço nº 02, de 05 de dezembro de 2019; da Portaria –

SEEDF nº 365, de 06 de novembro de 2020; da Portaria – SEEDF nº 259, de 15 de outubro de 2013; e da Portaria – SEEDF nº 210, de 19 de junho de 2019, com as alterações realizadas pela Portaria – SEEDF nº 145, de 09 de julho de 2020, que dispõem sobre o afastamento remunerado para estudos na SEEDF.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS VAGAS

1.1. O processo seletivo será realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE), e será regido por este edital.

1.2. Serão ofertadas, para o 1º semestre de 2021, ao servidor em regime laboral de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais, 129 (cento e vinte e nove) vagas assim distribuídas: 90 (noventa) vagas para mestrado e 39 (trinta e nove) vagas para doutorado e pós-doutorado.

1.3. A Comissão de afastamento remunerado para estudos, designada na Ordem de Serviço nº 02, de 05 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 232, de 06 de dezembro de 2019, analisará a documentação e o projeto de pesquisa do servidor, acompanhará a vida acadêmica, as licenças, as suspensões, as prorrogações, as alterações de projetos e os cancelamentos, emitirá parecer acerca da solicitação de afastamento e, finalmente, encaminhará o processo ao Secretário de Estado de Educação para deliberação superior.

1.4. Para participar deste processo seletivo, o servidor estável deverá:

I. estar em efetivo exercício nesta SEEDF há, pelo menos:

- 3 (três) anos consecutivos para mestrado, até a data da publicação no DODF;
- 4 (quatro) anos consecutivos para doutorado ou pós-doutorado, até a data da publicação no DODF.

II. estar inscrito, admitido ou matriculado em curso compatível com a habilitação ou área de atuação do servidor, oferecido por Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), para cursos realizados no Brasil, até o último dia do período de interposição de recurso;

III. estar inscrito, admitido ou matriculado em curso compatível com a habilitação ou área de atuação do servidor ou com as temáticas previstas no art. 45 da Portaria – SEEDF nº 210, de 19 de junho de 2019, oferecido por IES credenciada e reconhecida por órgão competente do país, para cursos realizados fora do Brasil, até o último dia do período de interposição de recurso;

IV. frequentar curso que se desenvolva na modalidade de ensino presencial;

V. frequentar curso que se desenvolva na modalidade de ensino semipresencial, no caso de mestrado profissional, a depender das normas do regimento do curso;

VI. apresentar o programa do curso que frequenta ou frequentará;

VII. apresentar parecer da chefia imediata para afastamento remunerado para estudos;

VIII. apresentar a relação do projeto de pesquisa com a atividade-fim da SEEDF;

IX. planejar com a chefia imediata, antes do afastamento, a compensação de horário para curso que exija atividade laboral concomitante com o afastamento, quando for o caso;

X. inscrever-se no processo seletivo de afastamento remunerado para estudos por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em <http://sei.df.gov.br>, conforme cronograma estabelecido neste edital.

1.5. Servidores cedidos sem acesso ao SEI devem enviar toda a documentação digitalizada, em formato protegido, para a Diretoria de Inovação, Tecnologias e Documentação (DITED) da EAPE, pelo e-mail dited.eape@edu.se.df.gov.br, para a atuação do processo via SEI, respeitando o cronograma estabelecido neste edital.

1.5.1. Os formulários disponíveis no SEI serão adaptados para os servidores cedidos e disponibilizados no Portal EAPE, em www.eape.se.df.gov.br.

1.6. Não será considerada, para fins de análise do processo, a apresentação de qualquer documento após o encerramento do período de inscrições.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Para se inscrever no processo seletivo, o servidor deverá criar processo no SEI selecionando como tipo de processo a opção "Pessoal: afastamento pós-graduação stricto sensu" e inserir a documentação, digitalizada em formato protegido, constante nas alíneas "a" a "m":

- Requerimento para afastamento remunerado para estudos, preenchido e assinado pelo servidor (formulário disponível no SEI);
- Parecer da chefia imediata para afastamento remunerado para estudos (formulário disponível no SEI), preenchido e assinado pela chefia imediata, atestando:
 - as potencialidades do servidor para frequentar o curso;
 - a aplicabilidade dos conhecimentos a serem adquiridos no curso, considerando a área de atuação do servidor;
- Carta de justificativa e de exposição de motivos, preenchida e assinada pelo servidor, conforme formulário disponível no Portal EAPE, em www.eape.se.df.gov.br, explicitando:
 - a relação do projeto de pesquisa com a Educação Básica;
 - a compatibilidade do curso com a habilitação ou área de atuação;
 - a impossibilidade de participar do curso pretendido simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário;
 - a carga horária para a qual requer afastamento (20 horas, 40 horas ou 60 horas);
 - a necessidade de afastamento parcial para cursos de mestrado ou doutorado profissional;
- Termo de Compromisso para afastamento remunerado para estudos (anexo único), preenchido e assinado pelo servidor, disponível no Portal EAPE, em www.eape.se.df.gov.br;
- Cópia do último contracheque do servidor;
- Ficha Cadastral atualizada do servidor, disponível no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP), em sigep.se.df.gov.br;

g) Comprovante de inscrição, de admissão, de aprovação, de classificação ou de matrícula, no programa de pós-graduação, em IES no Brasil ou no exterior, compatível com a habilitação ou área de atuação do servidor;

h) Declaração acadêmica de dedicação exclusiva ou comprovante de modalidade presencial, em curso de mestrado acadêmico, doutorado ou pós-doutorado, ou comprovante de modalidade semipresencial em curso de mestrado profissional, quando for o caso;

i) Regimento, regulamento ou prospecto do curso;

j) Comprovante de reconhecimento do curso ou da IES pelo órgão competente no Brasil ou no exterior ou documento oficial equivalente;

k) Projeto ou pré-projeto de pesquisa com foco na Educação Básica, independentemente de exigência do programa de pós-graduação do curso;

l) Documento da IES com regulamentação sobre o ensino remoto no período da pandemia, quando for o caso;

m) Histórico escolar da IES evidenciando as disciplinas cursadas e o semestre/ano de início do curso (apenas para curso iniciado antes do afastamento remunerado para estudos).

2.1.1. Todo documento digitalizado e inserido no processo do servidor no SEI deverá seguir os parâmetros previstos na Portaria – SEPLAG nº 459, de 25 de novembro de 2016, não sendo aceitos documentos fora do padrão determinado, como fotos de documentos e da tela do computador, entre outros.

2.1.2. Não serão aceitos formulários de seleções anteriores para o afastamento remunerado para estudos.

2.1.3. Todos os documentos em língua estrangeira devem ser apresentados acompanhados da respectiva tradução juramentada.

2.2. Após a anexação da documentação de que trata o item 2.1, o servidor deverá enviar o processo, durante o período de inscrição, à Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos (CARE), para análise, e também à Corregedoria da SEEDF (CORREG) e à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP), para que sejam anexadas as declarações a que se refere o parágrafo único do artigo 47 da Portaria – SEEDF nº 145, de 09 de julho de 2020.

2.3. Não terá o seu afastamento autorizado o servidor que:

I. possuir curso do mesmo nível para o qual solicita afastamento remunerado para estudos;

II. não tiver cumprido prazo igual ao do afastamento remunerado para estudos anteriormente concedido;

III. estiver cedido ou permutado para outro órgão exercendo função distinta para a qual foi admitido na SEEDF;

IV. estiver afastado por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;

V. estiver afastado para tratar de interesse particular;

VI. estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

3. DA LIBERAÇÃO

3.1. O servidor beneficiado com o afastamento remunerado para estudos será liberado parcial ou integralmente de suas atividades laborais, a depender do regimento do curso, sem prejuízo da remuneração, do subsídio e dos encargos sociais, desde que a sua participação no curso não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

3.1.1. O servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais beneficiado com o afastamento parcial para cursos de mestrado ou doutorado profissional será liberado mediante compensação de horário, anteriormente acordada com a chefia imediata.

3.2. A autorização do afastamento remunerado para estudos será de até 2 (dois) anos para cursos de mestrado (acadêmico ou profissional) e de até 4 (quatro) anos para cursos de doutorado ou pós-doutorado.

3.3. O afastamento remunerado para estudos poderá ser concedido, em tempo integral ou parcial de 20 (vinte) horas, para servidor em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas que esteja matriculado em curso de mestrado profissional ou doutorado profissional, nas modalidades presencial ou semipresencial, a depender das normas do regimento do curso.

3.3.1. Para servidor em regime de trabalho de 20 (vinte) horas que esteja matriculado em curso de mestrado profissional ou doutorado profissional, nas modalidades presencial ou semipresencial, o afastamento remunerado para estudos será concedido apenas em tempo integral.

4. DA PRORROGAÇÃO

4.1. O servidor poderá solicitar prorrogação do afastamento remunerado para estudos para a conclusão do curso, na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, por meio de formulário da EAPE acompanhado de declaração do orientador do curso e demais documentos comprobatórios, a serem analisados pela Comissão de afastamento remunerado para estudos.

4.2. A prorrogação deverá ser solicitada junto à EAPE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, para fins de análise pela Comissão de afastamento remunerado para estudos.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. O servidor que obtiver afastamento remunerado para estudos em nível de mestrado ou doutorado deverá apresentar à EAPE cópia do diploma do título obtido e o trabalho final, até 6 (seis) meses após o retorno às atividades laborais, acompanhados de tradução juramentada em língua portuguesa, quando for o caso.

5.1.1. O servidor que obtiver afastamento remunerado para estudos em IES no exterior deverá apresentar à EAPE a validação oficial de reconhecimento do diploma emitida por universidade federal ou pelo MEC, ambos do Brasil, até 12 (doze) meses após o retorno às atividades laborais.

5.2. O servidor que obtiver afastamento remunerado para estudos em nível de pós-doutorado deverá apresentar à EAPE a declaração ou o certificado de conclusão do curso e o trabalho produzido conforme exigência da IES a que estiver vinculado, até 6 (seis) meses após o retorno às atividades laborais, acompanhado de tradução juramentada em língua portuguesa, quando for o caso.

5.3. Caso o servidor não consiga cumprir os prazos estipulados neste item, deverá justificar o não cumprimento à EAPE, para fins de análise e eventual definição de novo prazo.

5.4. Ao entregar a documentação final, o servidor egresso do afastamento remunerado para estudos receberá da EAPE declaração de que cumpriu todas as exigências do processo.

6. DO CANCELAMENTO

6.1. Terá seu afastamento remunerado para estudos cancelado, devendo retornar imediatamente às suas atividades na SEEDF, o servidor que:

I. não apresentar à EAPE relatório semestral de desempenho acadêmico do curso para o qual obteve autorização, nos seguintes prazos: até o último dia útil do mês de agosto do corrente ano, para o primeiro semestre, e até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, para o segundo semestre;

II. apresentar frequência inferior ao mínimo exigido pela IES em quaisquer disciplinas cursadas semestralmente;

III. apresentar desempenho acadêmico inferior ao mínimo exigido pela IES, em quaisquer das disciplinas, ao final do curso;

IV. trancar matrícula ou interromper o curso sem prévio aviso à EAPE;

V. não apresentar à EAPE, no início de cada semestre letivo, comprovante de matrícula no número mínimo de créditos em disciplinas exigidas pelo curso;

VI. a pedido, solicitar cancelamento.

6.2. Caso o servidor não consiga cumprir os prazos estipulados no item 6.1 deste edital, deverá justificar o não cumprimento à EAPE, para fins de análise e eventual definição de novo prazo.

7. DO RESSARCIMENTO

7.1. O servidor beneficiado com o afastamento remunerado para estudos deverá permanecer no efetivo exercício de suas atribuições, após o seu retorno, por período igual ao do afastamento concedido.

7.2. O servidor beneficiado com o afastamento remunerado para estudos deverá ressarcir ao erário a despesa havida com seu afastamento, incluídos a remuneração ou o subsídio e os encargos sociais referentes ao período em que esteve afastado, nos seguintes casos e condições:

a) proporcional, em caso de exoneração, demissão, aposentadoria voluntária, licença para tratar de interesse particular ou vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável, antes de decorrido período igual ao do afastamento;

b) integral, em caso de não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

7.2.1. O servidor que obtiver afastamento remunerado para estudos em IES no exterior e não apresentar a validação oficial de reconhecimento do diploma por universidade federal ou pelo MEC, ambos do Brasil, até 12 (doze) meses após o retorno às atividades laborais, deverá restituir à SEEDF o valor integral despendido com a sua remuneração ou o subsídio e os encargos sociais referentes ao período total em que esteve afastado.

8. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. Será habilitado o servidor que atender a todos os requisitos previstos no item 1.4 deste edital e cujo processo contiver a documentação exigida nos itens 2.1 e 2.2.

8.2. Caso o número de vagas seja menor que o número de servidores considerados habilitados, será classificado o servidor que obedecer aos seguintes critérios de desempate, em ordem de prioridade, respeitando-se o número de vagas:

a) menor tempo restante para a conclusão do curso em andamento;

b) maior tempo de efetivo exercício na SEEDF;

c) maior idade;

d) sorteio eletrônico via Sistema SIGEAPE.

9. DOS RECURSOS

9.1. O servidor que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar do processo disporá de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, em seu processo de afastamento remunerado para estudos, no SEI, a contar do dia útil subsequente à divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma definido neste edital.

9.1.1. O servidor deve incluir o documento “Recurso” no processo de afastamento remunerado para estudos já existente no SEI.

9.1.2. O recurso deve ser encaminhado, via SEI, à Comissão de afastamento remunerado para estudos (SEE/EAPE/CARE).

9.2. Caso o processo tenha sido indeferido, na fase preliminar, por pendência ou inadequação da documentação, o servidor deve apenas inserir, no processo de afastamento remunerado para estudos já existente no SEI, novo(s) documento(s) exigido(s).

9.3. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo estabelecido neste edital.

10. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO E DA PUBLICAÇÃO

10.1. Em virtude da pandemia da Covid-19, as datas referentes aos resultados preliminares, aos períodos de interposição de recursos e à divulgação dos resultados finais serão realizadas em duas etapas, com o objetivo de minimizar os impactos causados pelo isolamento social nos calendários acadêmicos das IES.

10.2. O período de inscrição e as demais fases do processo seletivo obedecerão ao seguinte cronograma:

Período de inscrição	Divulgação do resultado preliminar Portal EAPE	Período de interposição de recursos contra o resultado preliminar	Data provável de divulgação do resultado final no Portal EAPE
1ª etapa 07/12/2020 a 27/12/2020	19/01/2021	20/01 a 22/01/2021	01/02/2021
2ª etapa 28/12/2020 a 24/01/2021	22/02/2021	23/02 a 25/02/2021	05/03/2021

10.3. A autorização do afastamento remunerado para estudos será publicada no DODF.

10.4. As publicações no DODF ocorrerão em momentos distintos, após a divulgação dos resultados finais no Portal EAPE, conforme 10.2.

10.5. Após a publicação no DODF, os servidores contemplados deverão participar de reunião virtual convocada pela Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos, em data e horário a serem informados via e-mail e Portal EAPE.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do servidor no processo seletivo implicará aceitação dos critérios deste edital.

11.2. O processo será indeferido caso apresente documentação incompleta, em desacordo com o item 2.1, e caso não seja encaminhado para os setores competentes para análise e anexação das declarações exigidas, conforme disposto no item 2.2.

11.3. O afastamento remunerado para estudos em território nacional ou internacional dar-se-á por autorização do Secretário Executivo da SEEDF, nos termos da Portaria – SEEDF nº 314, de 10 de setembro de 2019, observado o limite semestral de vagas.

11.4. É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar os prazos, a publicação dos resultados e das etapas do processo seletivo, bem como eventuais alterações do cronograma estabelecido e previsto neste edital.

11.5. Em caso de deferimento do pleito e no ato de publicação no DODF, o servidor deverá solicitar exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada em que porventura estiver investido, devendo apresentar a exoneração ou a dispensa à Comissão de afastamento remunerado para estudos.

11.7. A publicação no DODF da autorização do afastamento remunerado para estudos do servidor que não tenha apresentado comprovante de matrícula ou declaração de aluno regular, até o último dia do período de interposição de recurso, está condicionada à apresentação de documento que comprove o vínculo oficial com a IES para a qual o servidor pleiteia o afastamento, no prazo de 60 dias corridos após a divulgação no Portal EAPE do resultado final em que foi contemplado.

11.8. O servidor que se encontrar com o curso em andamento e solicitar afastamento remunerado para estudos regido por este edital será afastado pelo período restante para a conclusão do curso.

11.9. O servidor contemplado com o afastamento remunerado para estudos não terá direito ao auxílio transporte enquanto perdurar o afastamento.

11.10. O professor e o pedagogo-orientador educacional contemplados com o afastamento remunerado para estudos farão jus ao recebimento da Gratificação de Atividade Pedagógica (GAPED) ou da Gratificação de Atividade de Suporte Educacional (GASE), respectivamente, do auxílio alimentação e do auxílio saúde, desde que façam jus a essas gratificações na data de seu afastamento, conforme previsão do art. 19 da Portaria – SEEDF nº 259, de 15 de outubro de 2013.

11.11. Ao inscrever-se para o processo seletivo, o servidor deverá estar ciente de todas as normas contidas neste edital e deverá atender aos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013; do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008; do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; da Portaria – SEEDF nº 259, de 15 de outubro de 2013; da Ordem de Serviço nº 02, de 05 de dezembro de 2019; da Portaria – SEEDF nº 365, de 06 de novembro de 2020; e da Portaria – SEEDF nº 210, de 19 de junho de 2019, com as alterações realizadas pela Portaria – SEEDF nº 145, de 09 de julho de 2020, que dispõem sobre o afastamento remunerado para estudos na SEEDF.

11.12. O servidor deverá apresentar qualquer documentação referente ao afastamento, sempre que solicitado pela Comissão de afastamento remunerado para estudos, mesmo após o retorno às funções laborais.

11.13. O servidor deverá informar à EAPE, por meio de documento comprobatório, qualquer tipo de licença ocorrida durante o período do afastamento remunerado para estudos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a concessão da licença.

11.14. Ao final do afastamento remunerado para estudos, o servidor poderá ser convocado para apresentar seu trabalho de pesquisa em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios, mesas-redondas, colóquios, fóruns, palestras, oficinas temáticas, projetos e outras ações similares, no âmbito da SEEDF.

11.15. Ao final do afastamento remunerado para estudos, em caso de não comparecimento do servidor na data estabelecida para o retorno às suas atividades laborais, independentemente da conclusão do curso e da entrega do título obtido, a Comissão de afastamento remunerado para estudos encaminhará memorando à Gerência de Lotação e Movimentação (GLM) da SUGEP, a fim de movimentar o servidor, ficando essa gerência responsável pelo seu acompanhamento funcional.

11.16. Caso o servidor seja considerado habilitado e classificado neste processo seletivo e se encontre em gozo de férias ou de licenças por motivo de doença em pessoa da família, prêmio por assiduidade, para o serviço militar obrigatório, paternidade, maternidade, médica ou odontológica, previstas no art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, deverá comunicar imediatamente a EAPE para que a autorização do seu afastamento seja publicada após o término das férias ou da licença.

11.17. O servidor contemplado com o afastamento remunerado para estudos gozará de férias coletivas na forma estabelecida pelo Calendário Escolar Anual para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, independentemente do calendário da IES à qual está vinculado.

11.18. O servidor que frequentar programa de mestrado, doutorado ou pós-doutorado fora do Distrito Federal terá, a título de trânsito, prazo de 5 (cinco) dias corridos, se o curso for no Brasil, ou 10 (dez) dias corridos, se o curso for no exterior, para reassumir suas funções na SEEDF.

11.19. Casos omissos serão analisados pela Comissão de afastamento remunerado para estudos, pela autoridade máxima da EAPE e, em última instância, pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO PARA AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS

Eu, _____, matrícula(s) _____, cargo _____, estou de acordo com o disposto na legislação que rege o afastamento remunerado para estudos da SEEDF e comprometo-me a:

- dedicar todo o tempo concedido ao afastamento do cargo/matricula(s) acima referido(s) a estudos relativos ao curso ao qual estou vinculado;
- solicitar exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada em que porventura estiver investido, no ato de publicação de meu afastamento remunerado para estudos no DODF;
- comunicar à EAPE, caso seja considerado classificado no processo seletivo, a ocorrência de férias ou licenças por motivo de doença em pessoa da família, prêmio por assiduidade, para o serviço militar obrigatório, paternidade, maternidade, médica ou odontológica (conforme o art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011), para que a autorização do meu afastamento seja publicada após o término das férias ou da licença;
- planejar com minha chefia imediata, antes do meu afastamento, a compensação de horário para curso que exija a atividade laboral de 20 (vinte) horas concomitantemente com o afastamento, quando for o caso;
- cumprir todas as normas do regimento do curso, de forma a não acarretar o meu desligamento;
- realizar as atividades acadêmicas semestrais do curso e ter aprovação nas disciplinas cursadas, de forma a cumprir as demandas curriculares mínimas e necessárias para a aprovação final;
- matricular-me, a cada semestre, cumprindo o número mínimo de créditos, em disciplinas exigidas pelo curso;
- apresentar à EAPE, semestralmente, os seguintes documentos:
 - comprovante de matrícula ou declaração de aluno regular, ainda que em fase de elaboração de trabalho final;
 - relatório de desempenho acadêmico, em formulário a ser disponibilizado pela EAPE;
 - histórico escolar com as informações do(s) último(s) semestre(s) cursado(s);
- informar qualquer alteração relativa ao meu endereço e aos demais dados por mim fornecidos no formulário de Requerimento de afastamento remunerado para estudos, bem como no que se refere ao meu procurador, quando for o caso;
- apresentar à EAPE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovante de homologação das licenças previstas no art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ocorridas durante o meu período de afastamento;
- submeter à apreciação da EAPE a exposição de motivos para trancamento do curso, antes da efetivação do trancamento na Instituição de Ensino Superior (IES);
- permanecer no curso e na IES para o qual fui afastado;
- comunicar imediatamente à EAPE o meu desligamento da IES, caso isso venha a ocorrer durante o afastamento remunerado para estudos;
- comunicar previamente à Comissão de afastamento remunerado para estudos alterações no projeto de pesquisa inicialmente apresentado;
- manter preservado o foco na Educação Básica em caso de alteração no projeto de pesquisa;
- informar à Comissão de afastamento remunerado para estudos participações em estágios e/ou eventos acadêmicos no exterior;
- apresentar à EAPE, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o retorno às atividades laborais, título ou grau obtido com o curso que justificou o meu afastamento remunerado para estudos e cópia do trabalho final, conforme o curso, para fins de análise referente à relação do projeto apresentado na solicitação de afastamento remunerado para estudos;
- apresentar, para cursos realizados no exterior, em um prazo máximo de 12 (doze) meses após o retorno do afastamento remunerado, validação oficial de reconhecimento do diploma, emitida por universidade federal ou pelo Ministério da Educação (MEC), ambos do Brasil;
- solicitar prorrogação de meu afastamento, na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, mediante declaração do orientador do curso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do afastamento, respeitado o prazo estipulado pela IES;
- comparecer à EAPE, a fim de obter memorando de encaminhamento para reassumir minhas funções laborais, ao término de meu período de afastamento:
 - no 1º dia útil subsequente, no caso de cursos realizados no Distrito Federal;
 - após 5 (cinco) dias corridos subsequentes, no caso de cursos realizados fora do Distrito Federal e dentro do território nacional;

- c) após 10 (dez) dias corridos subsequentes, no caso de cursos realizados fora do país;
21. permanecer no efetivo exercício de minhas atribuições, no cargo e na carga horária para o qual fui liberado, após o meu retorno, por período igual ao do afastamento concedido;
22. apresentar qualquer documentação referente ao meu afastamento, sempre que solicitado pela Comissão de afastamento remunerado para estudos, mesmo após o retorno às minhas funções laborais;
23. apresentar documentos escritos em língua estrangeira acompanhados da respectiva tradução juramentada em língua portuguesa;
24. compartilhar com os servidores e estudantes da SEEDF, após o término do curso, os conhecimentos adquiridos durante o meu afastamento;
25. apresentar justificativa à EAPE caso os prazos previstos nos itens 5 e 6 do edital não sejam cumpridos, para fins de análise e de eventual definição de novo prazo;
26. incluir, entre os elementos pré-textuais do meu trabalho final, resumo em língua portuguesa, quando o trabalho for, originalmente, escrito em língua estrangeira;
27. apresentar à Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos comprovante oficial de marcação de defesa ou documento equivalente da IES;
28. apresentar à Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos ata de defesa ou documento equivalente de apresentação do trabalho final até 5 dias úteis após a defesa ou apresentação do trabalho final;
29. retomar minhas funções laborais até 30 dias após a defesa ou apresentação do trabalho final, observado o prazo máximo autorizado para o afastamento remunerado para estudos.
- Local e Data: _____
Assinatura do Servidor: _____
E-mail: _____
Telefones (fixo e celular): _____

EDITAL Nº 31, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Edital de processo seletivo para afastamento remunerado para estudos, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, para servidores estáveis integrantes da carreira assistência à educação do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em exercício nesta secretaria.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência, conforme Portaria – SEEDF nº 314, de 10 de setembro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 5.106, de 03 de maio de 2013, resolve:

Tornar pública a abertura do processo seletivo para afastamento remunerado para estudos – 1º semestre de 2021, em período integral ou parcial, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), para servidores estáveis integrantes da Carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal da SEEDF, em exercício nesta Secretaria, para participarem de programa de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu. O presente edital encontra-se regido nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008; do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; da Lei nº 5.106, de 03 de maio de 2013; da Ordem de Serviço nº 02, de 05 de dezembro de 2019; da Portaria – SEEDF nº 390, de 19 de novembro de 2020; e da Portaria – SEEDF nº 211, de 19 de junho de 2019, com as alterações realizadas pela Portaria – SEEDF nº 148, de 09 de julho de 2020, que dispõem sobre o afastamento remunerado para estudos na SEEDF.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS VAGAS

1.1. O processo seletivo será realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE), e será regido por este edital.

1.2. Serão ofertadas, para o 1º semestre de 2021, ao servidor em regime laboral de 30 (trinta) ou de 40 (quarenta) horas semanais, 39 (trinta e nove) vagas assim distribuídas: 22 (vinte e duas) vagas para especialização em programa de pós-graduação lato sensu; 13 (treze) vagas para curso de mestrado acadêmico ou profissional e 04 (quatro) vagas para curso de doutorado e pós-doutorado em programa de pós-graduação stricto sensu.

1.3. A Comissão de afastamento remunerado para estudos, designada na Ordem de Serviço nº 02, de 05 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 232, de 06 de dezembro de 2019, analisará a documentação e o projeto de pesquisa do servidor, acompanhará a vida acadêmica, as licenças, as suspensões, as prorrogações, as alterações de projetos e os cancelamentos, emitirá parecer acerca da solicitação de afastamento e, finalmente, encaminhará o processo ao Secretário de Estado de Educação para deliberação superior.

1.4. Para participar deste processo seletivo, o servidor estável deverá:

I. estar em efetivo exercício nesta SEEDF há, pelo menos:

- 3 (três) anos consecutivos para mestrado, até a data da publicação no DODF;
- 4 (quatro) anos consecutivos para doutorado ou pós-doutorado, até a data da publicação no DODF.

II. estar inscrito, admitido ou matriculado em curso compatível com a habilitação ou área de atuação do servidor, oferecido por Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), para cursos realizados no Brasil, até o último dia do período de interposição de recurso;

III. estar inscrito, admitido ou matriculado em curso compatível com a habilitação ou a área de atuação do servidor, oferecido por IES credenciada e reconhecida por órgão competente do país, para cursos realizados fora do Brasil, até o último dia do período de interposição de recurso;

IV. frequentar curso que se desenvolva na modalidade de ensino presencial; para curso em nível de especialização, a carga horária presencial mínima deverá ser de 9 (nove) horas-aula semanais distribuídas, no mínimo, em 3 (três) dias úteis.

- frequentar curso que se desenvolva na modalidade de ensino semipresencial, no caso de mestrado profissional, a depender das normas do regimento do curso;
- apresentar o programa do curso que frequenta ou frequentará;
- apresentar parecer da chefia imediata para afastamento remunerado para estudos;
- apresentar a relação do projeto de pesquisa com a atividade-fim da SEEDF;
- planejar com a chefia imediata, antes do afastamento, a compensação de horário para curso que exija atividade laboral concomitante com o afastamento, quando for o caso;
- inscrever-se no processo seletivo de afastamento remunerado para estudos por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em <http://sei.df.gov.br>, conforme cronograma estabelecido neste edital.

1.5. Servidores cedidos sem acesso ao SEI devem enviar toda a documentação digitalizada, em formato protegido, para a Diretoria de Inovação, Tecnologias e Documentação (DITED) da EAPE, pelo e-mail dited.eape@edu.se.df.gov.br, para a atuação do processo via SEI, respeitando o cronograma estabelecido neste edital.

1.5.1. Os formulários disponíveis no SEI serão adaptados para os servidores cedidos e disponibilizados no Portal EAPE, em www.eape.se.df.gov.br.

1.6. Não será considerada, para fins de análise do processo, a apresentação de qualquer documento após o encerramento do período de inscrições.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Para se inscrever no processo seletivo, o servidor deverá criar processo no SEI selecionando como tipo de processo a opção "Pessoal: afastamento pós-graduação stricto sensu" e inserir a documentação, digitalizada em formato protegido, constante nas alíneas "a" a "m":

- Requerimento para afastamento remunerado para estudos, preenchido e assinado pelo servidor (formulário disponível no SEI);
- Parecer da chefia imediata para afastamento remunerado para estudos (formulário disponível no SEI), preenchido e assinado pela chefia imediata, atestando:
 - as potencialidades do servidor para frequentar o curso;
 - a aplicabilidade dos conhecimentos a serem adquiridos no curso, considerando a área de atuação do servidor;
- Carta de justificativa e de exposição de motivos, preenchida e assinada pelo servidor, conforme formulário disponível no Portal EAPE, em www.eape.se.df.gov.br, explicitando:
 - a relação do projeto de pesquisa com a Educação Básica;
 - a compatibilidade do curso com a habilitação ou área de atuação;
 - a impossibilidade de participar do curso pretendido simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário;
 - a carga horária para a qual requer afastamento (30 horas ou 40 horas);
 - a necessidade de afastamento parcial para cursos de mestrado ou doutorado profissional;
- Termo de Compromisso para afastamento remunerado para estudos (anexo único), preenchido e assinado pelo servidor, disponível no Portal EAPE, em www.eape.se.df.gov.br;
- Cópia do último contracheque do servidor;
- Ficha Cadastral atualizada do servidor, disponível no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP), em sigep.se.df.gov.br;
- Comprovante de inscrição, de admissão, de aprovação, de classificação ou de matrícula, no programa de pós-graduação, em IES no Brasil ou no exterior, compatível com a habilitação ou área de atuação do servidor;
- Declaração acadêmica de dedicação exclusiva ou comprovante de modalidade presencial, em curso de especialização, mestrado acadêmico, doutorado ou pós-doutorado, ou comprovante de modalidade semipresencial em curso de mestrado profissional, quando for o caso;
- Regimento, regulamento ou prospecto do curso;
- Comprovante de reconhecimento do curso ou da IES pelo órgão competente no Brasil ou no exterior ou documento oficial equivalente;
- Projeto ou pré-projeto de pesquisa com foco na Educação Básica, independentemente de exigência do programa de pós-graduação do curso;
- Documento da IES com regulamentação sobre o ensino remoto no período da pandemia, quando for o caso;
- Histórico escolar da IES evidenciando as disciplinas cursadas e o semestre/ano de início do curso (apenas para curso iniciado antes do afastamento remunerado para estudos).
 - 1.1.1. Todo documento digitalizado e inserido no processo do servidor no SEI deverá seguir os parâmetros previstos na Portaria – SEPLAG nº 459, de 25 de novembro de 2016, não sendo aceitos documentos fora do padrão determinado, como fotos de documentos e da tela do computador, entre outros.
 - 1.1.2. Não serão aceitos formulários de seleções anteriores para o afastamento remunerado para estudos.
 - 1.1.3. Todos os documentos em língua estrangeira devem ser apresentados acompanhados da respectiva tradução juramentada.
- 2.2. Após a anexação da documentação de que trata o item 2.1, o servidor deverá enviar o processo, durante o período de inscrição, à Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos (CARE), para análise, e também à Corregedoria da SEEDF (CORREG) e à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP), para que sejam anexadas as declarações a que se refere o parágrafo único do artigo 7º da Portaria – SEEDF nº 148, de 09 de julho de 2020.
- 2.3. Não terá o seu afastamento autorizado o servidor que:
 - possuir curso do mesmo nível para o qual solicita afastamento remunerado para estudos;

- II. não tiver cumprido prazo igual ao do afastamento remunerado para estudos anteriormente concedido;
- III. estiver cedido ou permutado para outro órgão exercendo função distinta para a qual foi admitido na SEEDF;
- IV. estiver afastado por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;
- V. estiver afastado para tratar de interesse particular;
- VI. estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

3. DA LIBERAÇÃO

3.1. O servidor beneficiado com o afastamento remunerado para estudos será liberado parcial ou integralmente de suas atividades laborais, a depender do regimento do curso, sem prejuízo da remuneração, do subsídio e dos encargos sociais, desde que a sua participação no curso não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

3.1.1. O servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais beneficiado com o afastamento parcial para cursos de mestrado ou doutorado profissional será liberado mediante compensação de horário, anteriormente acordada com a chefia imediata.

3.2. A autorização do afastamento remunerado para estudos será de até 1 (um) ano e meio para cursos de especialização, 2 (dois) anos para cursos de mestrado (acadêmico ou profissional) e de até 4 (quatro) anos para cursos de doutorado ou pós-doutorado.

3.3. O afastamento remunerado para estudos poderá ser concedido, em tempo integral ou parcial de 20 (vinte) horas, para servidor em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas que esteja matriculado em curso de mestrado profissional ou doutorado profissional, nas modalidades presencial ou semipresencial, a depender das normas do regimento do curso.

3.3.1. Para servidor em regime de trabalho de 30 (trinta) horas que esteja matriculado em curso de mestrado profissional ou doutorado profissional, nas modalidades presencial ou semipresencial, o afastamento remunerado para estudos será concedido apenas em tempo integral.

4. DA PRORROGAÇÃO

4.1. O servidor poderá solicitar prorrogação do afastamento remunerado para estudos para a conclusão do curso, na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, por meio de formulário da EAPE acompanhado de declaração do orientador do curso e demais documentos comprobatórios, a serem analisados pela Comissão de afastamento remunerado para estudos.

4.2. A prorrogação deverá ser solicitada junto à EAPE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, para fins de análise pela Comissão de afastamento remunerado para estudos.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. O servidor que obtiver afastamento remunerado para estudos em nível de especialização, mestrado ou doutorado deverá apresentar à EAPE cópia do diploma do título obtido e o trabalho final, até 6 (seis) meses após o retorno às atividades laborais, acompanhados de tradução juramentada em língua portuguesa, quando for o caso.

5.1.1. O servidor que obtiver afastamento remunerado para estudos em IES no exterior deverá apresentar à EAPE a validação oficial de reconhecimento do diploma emitida por universidade federal ou pelo MEC, ambos do Brasil, até 12 (doze) meses após o retorno às atividades laborais.

5.2. O servidor que obtiver afastamento remunerado para estudos em nível de pós-doutorado deverá apresentar à EAPE a declaração ou o certificado de conclusão do curso e o trabalho produzido conforme exigência da IES a que estiver vinculado, até 6 (seis) meses após o retorno às atividades laborais, acompanhado de tradução juramentada em língua portuguesa, quando for o caso.

5.3. Caso o servidor não consiga cumprir os prazos estipulados neste item, deverá justificar o não cumprimento à EAPE, para fins de análise e eventual definição de novo prazo.

5.4. Ao entregar a documentação final, o servidor egresso do afastamento remunerado para estudos receberá da EAPE declaração de que cumpriu todas as exigências do processo.

6. DO CANCELAMENTO

6.1. Terá seu afastamento remunerado para estudos cancelado, devendo retornar imediatamente às suas atividades na SEEDF, o servidor que:

- I. não apresentar à EAPE relatório semestral de desempenho acadêmico do curso para o qual obteve autorização, nos seguintes prazos: até o último dia útil do mês de agosto do corrente ano, para o primeiro semestre, e até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, para o segundo semestre;
- II. apresentar frequência inferior ao mínimo exigido pela IES em quaisquer disciplinas cursadas semestralmente;
- III. apresentar desempenho acadêmico inferior ao mínimo exigido pela IES, em quaisquer das disciplinas, ao final do curso;
- IV. trancar matrícula ou interromper o curso sem prévio aviso à EAPE;
- V. não apresentar à EAPE, no início de cada semestre letivo, comprovante de matrícula no número mínimo de créditos em disciplinas exigidas pelo curso;
- VI. a pedido, solicitar cancelamento.

6.2. Caso o servidor não consiga cumprir os prazos estipulados no item 6.1 deste edital, deverá justificar o não cumprimento à EAPE, para fins de análise e eventual definição de novo prazo.

7. DO RESSARCIMENTO

7.1. O servidor beneficiado com o afastamento remunerado para estudos deverá permanecer no efetivo exercício de suas atribuições, após o seu retorno, por período igual ao do afastamento concedido.

7.2. O servidor beneficiado com o afastamento remunerado para estudos deverá ressarcir ao erário a despesa havida com seu afastamento, incluídos a remuneração ou o subsídio e os encargos sociais referentes ao período em que esteve afastado, nos seguintes casos e condições:

- a) proporcional, em caso de exoneração, demissão, aposentadoria voluntária, licença para tratar de interesse particular ou vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável, antes de decorrido período igual ao do afastamento;
- b) integral, em caso de não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

7.2.1. O servidor que obtiver afastamento remunerado para estudos em IES no exterior e não apresentar a validação oficial de reconhecimento do diploma por universidade federal ou pelo MEC, ambos do Brasil, até 12 (doze) meses após o retorno às atividades laborais, deverá restituir à SEEDF o valor integral despendido com a sua remuneração ou o subsídio e os encargos sociais referentes ao período total em que esteve afastado.

8. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. Será habilitado o servidor que atender a todos os requisitos previstos no item 1.4 deste edital e cujo processo contiver a documentação exigida nos itens 2.1 e 2.2.

8.2. Caso o número de vagas seja menor que o número de servidores considerados habilitados, será classificado o servidor que obedecer aos seguintes critérios de desempate, em ordem de prioridade, respeitando-se o número de vagas:

- a) menor tempo restante para a conclusão do curso em andamento;
- b) maior tempo de efetivo exercício na SEEDF;
- c) maior idade;
- d) sorteio eletrônico via Sistema SIGEAPE.

9. DOS RECURSOS

9.1. O servidor que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar do processo disporá de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, em seu processo de afastamento remunerado para estudos, no SEI, a contar do dia útil subsequente à divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma definido neste edital.

9.1.1. O servidor deve incluir o documento "Recurso" no processo de afastamento remunerado para estudos já existente no SEI.

9.1.2. O recurso deve ser encaminhado, via SEI, à Comissão de afastamento remunerado para estudos (SEE/EAPE/CARE).

9.2. Caso o processo tenha sido indeferido, na fase preliminar, por pendência ou inadequação da documentação, o servidor deve apenas inserir, no processo de afastamento remunerado para estudos já existente no SEI, novo(s) documento(s) exigido(s).

9.3. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo estabelecido neste edital.

10. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO E DA PUBLICAÇÃO

10.1. Em virtude da pandemia da Covid-19, as datas referentes aos resultados preliminares, aos períodos de interposição de recursos e à divulgação dos resultados finais serão realizadas em duas etapas, com o objetivo de minimizar os impactos causados pelo isolamento social nos calendários acadêmicos das IES.

10.2. O período de inscrição e as demais fases do processo seletivo obedecerão ao seguinte cronograma:

Período de inscrição	Divulgação do resultado preliminar no Portal EAPE	Período de interposição de recursos contra o resultado preliminar	Data provável de divulgação do resultado final no Portal EAPE
1ª etapa 07/12/2020 a 27/12/2020	19/01/2021	20/01 a 22/01/2021	01/02/2021
2ª etapa 28/12/2020 a 24/01/2021	22/02/2021	23/02 a 25/02/2021	05/03/2021

10.3. A autorização do afastamento remunerado para estudos será publicada no DODF.

10.4. As publicações no DODF ocorrerão em momentos distintos, após a divulgação dos resultados finais no Portal EAPE, conforme 10.2.

10.5. Após a publicação no DODF, os servidores contemplados deverão participar de reunião virtual convocada pela Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos, em data e horário a serem informados via e-mail e Portal EAPE.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do servidor no processo seletivo implicará aceitação dos critérios deste edital.

11.2. O processo será indeferido caso apresente documentação incompleta, em desacordo com o item 2.1, e caso não seja encaminhado para os setores competentes para análise e anexação das declarações exigidas, conforme disposto no item 2.2.

11.3. O afastamento remunerado para estudos em território nacional ou internacional dar-se-á por autorização do Secretário Executivo da SEEDF, nos termos da Portaria – SEEDF nº 314, de 10 de setembro de 2019, observado o limite semestral de vagas.

11.4. É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar os prazos, a publicação dos resultados e das etapas do processo seletivo, bem como eventuais alterações do cronograma estabelecido e previsto neste edital.

11.5. Em caso de deferimento do pleito e no ato de publicação no DODF, o servidor deverá solicitar exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada em que porventura estiver investido, devendo apresentar a exoneração ou a dispensa à Comissão de afastamento remunerado para estudos.

11.7. A publicação no DODF da autorização do afastamento remunerado para estudos do servidor que não tenha apresentado comprovante de matrícula ou declaração de aluno regular, até o último dia do período de interposição de recurso, está condicionada à

apresentação de documento que comprove o vínculo oficial com a IES para a qual o servidor pleiteia o afastamento, no prazo de 60 dias corridos após a divulgação no Portal EAPE do resultado final em que foi contemplado.

11.8. O servidor que se encontrar com o curso em andamento e solicitar afastamento remunerado para estudos regido por este edital será afastado pelo período restante para a conclusão do curso.

11.9. O servidor contemplado com o afastamento remunerado para estudos não terá direito a auxílio transporte enquanto perdurar o afastamento.

11.10. O servidor contemplado com o afastamento remunerado para estudos fará jus ao recebimento da Gratificação de Incentivo à Carreira (GIC) e do auxílio alimentação, desde que faça jus a essas gratificações na data de seu afastamento.

11.11. Ao inscrever-se para o processo seletivo, o servidor deverá estar ciente de todas as normas contidas neste edital e deverá atender aos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; da Lei nº 5.106, de 03 de maio de 2013; do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008; do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; da Ordem de Serviço nº 02, de 05 de dezembro de 2019; da Portaria – SEEDF nº 390, de 19 de novembro de 2020; e da Portaria – SEEDF nº 211, de 19 de junho de 2019, com as alterações realizadas pela Portaria – SEEDF nº 148, de 09 de julho de 2020, que dispõem sobre o afastamento remunerado para estudos na SEEDF.

11.12. O servidor deverá apresentar qualquer documentação referente ao afastamento, sempre que solicitado pela Comissão de afastamento remunerado para estudos, mesmo após o retorno às funções laborais.

11.13. O servidor deverá informar à EAPE, por meio de documento comprobatório, qualquer tipo de licença ocorrida durante o período do afastamento remunerado para estudos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a concessão da licença.

11.14. Ao final do afastamento remunerado para estudos, o servidor poderá ser convocado para apresentar seu trabalho de pesquisa em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios, mesas-redondas, colóquios, fóruns, palestras, oficinas temáticas, projetos e outras ações similares, no âmbito da SEEDF.

11.15. Ao final do afastamento remunerado para estudos, em caso de não comparecimento do servidor na data estabelecida para o retorno às suas atividades laborais, independentemente da conclusão do curso e da entrega do título obtido, a Comissão de afastamento remunerado para estudos encaminhará memorando à Gerência de Lotação e Movimentação (GLM) da SUGEP, a fim de movimentar o servidor, ficando essa gerência responsável pelo seu acompanhamento funcional.

11.16. Caso o servidor seja considerado habilitado e classificado neste processo seletivo e se encontre em gozo de férias ou de licenças por motivo de doença em pessoa da família, prêmio por assiduidade, para o serviço militar obrigatório, paternidade, maternidade, médica ou odontológica, previstas no art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, deverá comunicar imediatamente a EAPE para que a autorização do seu afastamento seja publicada após o término das férias ou da licença.

11.17. O servidor contemplado com o afastamento remunerado para estudos gozará de férias coletivas na forma estabelecida pelo Calendário Escolar Anual para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, independentemente do calendário da IES à qual está vinculado.

11.18. O servidor que frequentar programa de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado fora do Distrito Federal terá, a título de trânsito, prazo de 5 (cinco) dias corridos, se o curso for no Brasil, ou 10 (dez) dias corridos, se o curso for no exterior, para reassumir suas funções na SEEDF.

11.19. Casos omissos serão analisados pela Comissão de afastamento remunerado para estudos, pela autoridade máxima da EAPE e, em última instância, pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO PARA AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS

Eu, _____, matrícula(s) _____, cargo _____, estou de acordo com o disposto na legislação que rege o afastamento remunerado para estudos da SEEDF e comprometo-me a:

1. dedicar todo o tempo concedido ao afastamento do cargo/matricula(s) acima referido(s) a estudos relativos ao curso ao qual estou vinculado;
2. solicitar exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada em que porventura estiver investido, no ato de publicação de meu afastamento remunerado para estudos no DODF;
3. comunicar à EAPE, caso seja considerado classificado no processo seletivo, a ocorrência de férias ou licenças por motivo de doença em pessoa da família, prêmio por assiduidade, para o serviço militar obrigatório, paternidade, maternidade, médica ou odontológica (conforme o art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011), para que a autorização do meu afastamento seja publicada após o término das férias ou da licença;
4. planejar com minha chefia imediata, antes do meu afastamento, a compensação de horário para curso que exija a atividade laboral de 20 (vinte) horas concomitantemente com o afastamento, quando for o caso;
5. cumprir todas as normas do regimento do curso, de forma a não acarretar o meu desligamento;
6. realizar as atividades acadêmicas semestrais do curso e ter aprovação nas disciplinas cursadas, de forma a cumprir as demandas curriculares mínimas e necessárias para a aprovação final;

7. matricular-me, a cada semestre, cumprindo o número mínimo de créditos, em disciplinas exigidas pelo curso;

8. apresentar à EAPE, semestralmente, os seguintes documentos:

a) comprovante de matrícula ou declaração de aluno regular, ainda que em fase de elaboração de trabalho final;

b) relatório de desempenho acadêmico, em formulário a ser disponibilizado pela EAPE;

c) histórico escolar com as informações do(s) último(s) semestre(s) cursado(s);

9. informar qualquer alteração relativa ao meu endereço e aos demais dados por mim fornecidos no formulário de Requerimento de afastamento remunerado para estudos, bem como no que se refere ao meu procurador, quando for o caso;

10. apresentar à EAPE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovante de homologação das licenças previstas no art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ocorridas durante o meu período de afastamento;

11. submeter à apreciação da EAPE a exposição de motivos para trancamento do curso, antes da efetivação do trancamento na Instituição de Ensino Superior (IES);

12. permanecer no curso e na IES para o qual fui afastado;

13. comunicar imediatamente à EAPE o meu desligamento da IES, caso isso venha a ocorrer durante o afastamento remunerado para estudos;

14. comunicar previamente à Comissão de afastamento remunerado para estudos alterações no projeto de pesquisa inicialmente apresentado;

15. manter preservado o foco na Educação Básica em caso de alteração no projeto de pesquisa;

16. informar à Comissão de afastamento remunerado para estudos participações em estágios e/ou eventos acadêmicos no exterior;

17. apresentar à EAPE, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o retorno às atividades laborais, título ou grau obtido com o curso que justificou o meu afastamento remunerado para estudos e cópia do trabalho final, conforme o curso, para fins de análise referente à relação do projeto apresentado na solicitação de afastamento remunerado para estudos;

18. apresentar, para cursos realizados no exterior, em um prazo máximo de 12 (doze) meses após o retorno do afastamento remunerado, validação oficial de reconhecimento do diploma, emitida por universidade federal ou pelo Ministério da Educação (MEC), ambos do Brasil;

19. solicitar prorrogação de meu afastamento, na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, mediante declaração do orientador do curso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do afastamento, respeitado o prazo estipulado pela IES;

20. comparecer à EAPE, a fim de obter memorando de encaminhamento para reassumir minhas funções laborais, ao término de meu período de afastamento;

a) no 1º dia útil subsequente, no caso de cursos realizados no Distrito Federal;

b) após 5 (cinco) dias corridos subsequentes, no caso de cursos realizados fora do Distrito Federal e dentro do território nacional;

c) após 10 (dez) dias corridos subsequentes, no caso de cursos realizados fora do país;

21. permanecer no efetivo exercício de minhas atribuições, no cargo e na carga horária para o qual fui liberado, após o meu retorno, por período igual ao do afastamento concedido;

22. apresentar qualquer documentação referente ao meu afastamento, sempre que solicitado pela Comissão de afastamento remunerado para estudos, mesmo após o retorno às minhas funções laborais;

23. apresentar documentos escritos em língua estrangeira acompanhados da respectiva tradução juramentada em língua portuguesa;

24. compartilhar com os servidores e estudantes da SEEDF, após o término do curso, os conhecimentos adquiridos durante o meu afastamento;

25. apresentar justificativa à EAPE caso os prazos previstos nos itens 5 e 6 do edital não sejam cumpridos, para fins de análise e de eventual definição de novo prazo;

26. incluir, entre os elementos pré-textuais do meu trabalho final, resumo em língua portuguesa, quando o trabalho for, originalmente, escrito em língua estrangeira;

27. apresentar à Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos comprovante oficial de marcação de defesa ou documento equivalente da IES;

28. apresentar à Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos ata de defesa ou documento equivalente de apresentação do trabalho final até 5 dias úteis após a defesa ou apresentação do trabalho final;

29. retomar minhas funções laborais até 30 dias após a defesa ou apresentação do trabalho final, observado o prazo máximo autorizado para o afastamento remunerado para estudos.

Local e Data: _____

Assinatura do Servidor: _____

E-mail: _____

Telefones (fixo e celular): _____

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e para o conhecimento público, solicita aos interessados proposta comercial para balizamento de preços, visando obter valor mais vantajoso à Administração Pública, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS

COM INSTALAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CROMATÓGRAFO GASOSO ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSAS (CG-MS). Os interessados poderão obter a solicitação de orçamento, em até 10 (dez) dias, contados a partir da presente Nota, na Diretoria de Materiais e Serviços do CBMDF, situado no Quartel do Comando Geral, SAM Lote D Modulo E - CEP 70620-000, Brasília - Distrito Federal, por meio do telefone (61) 3901-3621 ou por meio de solicitação nos e-mails: dimat@cbm.df.gov.br ou dimat.cbmdf@gmail.com. Processo: 00053-00077660/2020-70.

RÔMULO QUINHONES PIRES
Diretor

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS
DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS – DAME – PCDF, Adjunto, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 6º da Portaria Nº 111, de 18 de dezembro de 2002, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e à luz do constante no Dossiê nº 154/2016, resolve: CONCEDER LICENÇA PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS, no varejo, à empresa JOSÉ ANDRÉ SOBRINHO - ME, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF respectivamente sob os números 25.383.322/0001-98 e 07.778.489/001-14, localizada na Quadra 02, Conjunto "I", Lote 20, Loja 02, Planaltina – DF, fones (61) 3049 7666 e (61) 99695 1844, onde poderá comercializar e expor à venda ou armazenar a quantidade máxima de fogos de artifício e artificios pirotécnicos a seguir discriminada, conforme Parecer Técnico nº 1272/2020 - CBMDF/DIVIS/SUOPE/SERV/FISC, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME: 50,00 kg (cinquenta quilogramas) de massa explosiva de fogos de artifício e artificios pirotécnicos.

Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2020
JOÃO LUIS ECHTERNACHT
Delegado de Polícia
Diretor da DAME/DEPATE/PCDF

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Comissão Especial de Seleção Pública, instituída pela Portaria nº139 de 10 de setembro de 2020, informa à todos os interessados acerca do presente Chamamento Público cujo objeto é a contratação de empresa para implantação, operação e manutenção do sistema de bicicletas públicas e patinetes públicos compartilhados do Distrito Federal, que o CADERNO DE ESCLARECIMENTOS do referido Chamamento, encontra-se no site www.semob.df.gov.br, e poderá ser impresso gratuitamente. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (61) 3043-0413 / 3043-0409 ou pelo e-mail: dicon@semob.df.gov.br ou cel@semob.df.gov.br.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00113-00004196/2020-03. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 748,80 (Setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Objeto do Processo: Taxa de Análise do processo de licenciamento ambiental visando à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal para as obras de implantação da ciclovia na DF-140 com extensão de 14,8 km, com início no entroncamento com a DF-001 até a divisa com o estado de Goiás, na Região Administrativa de São Sebastião. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de IBRAM-DF. Em 07 de dezembro de 2020. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Diretor Geral.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020

Processo: 00113-00023916/2018-15, SIGGO nº 040616; ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2020; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA:

PARANOÁ CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP, CNPJ 21.525.037/0001-03; OBJETO: Paralisar o prazo de vigência do Contrato nº 006/2020 por 90 (noventa) dias, a partir de 05/12/2020 expirando em 05/03/2021. Com a retomada da execução do contrato, a contratante devolverá à contratada o prazo pelo qual teve sua execução paralisada, conforme determinam o Art. 57 § 1º Inc. III, c/c Art. 79, § 5º da Lei 8.666/93; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 8º, Parágrafo Único da Lei 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 28/09/2020; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Diretor Geral Engº FAUZI NACFUR JUNIOR; Pela Contratada: ROBERTO TRAMONTINA ARAÚJO.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020

Processo: 00113-00024571/2018-17; ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2020; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: FUNDAÇÃO AROEIRA, CNPJ 03.373.635/0001-22; OBJETO: Prorrogar a paralisação do prazo de execução do Contrato nº 007/2020 por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 04/10/2020 expirando em 04/12/2020. Com a retomada da execução do contrato, a contratante devolverá à contratada o prazo pelo qual teve sua execução paralisada, conforme determinam o Art. 57 § 1º Inc. III, c/c Art. 79, § 5º da Lei 8.666/93; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 8º, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Diretor Geral FAUZI NACFUR JUNIOR; Pela Contratada: DANIEL LAGNI.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020 - SIGGO Nº 042431

Processo: 00113-00011566/2020-51; ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 025/2020 (SEI 51835253); NOME DOS CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03 e a DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 01.475.599/0002.63; RESUMO DO OBJETO: Aquisição de material permanente por meio de Registro de Preços para aquisição de equipamento do tipo Rolo compactador liso; ITEM/LOTE REGISTRADO: 01, QTDE. 01, UNID. UN. VALOR UNITÁRIO R\$ 354.000,00; EMBASAMENTO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 059/2020 (SEI 47586814), Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decretos Distritais nº 40.205, de 30/10/2019, nº 39.103, de 06/06/2018, Lei Complementar 123/2006 e Lei 8.666/1993; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contar de 04/12/2020 a 03/12/2021; DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa EMANUEL DE MELO SOUZA; VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020 - SIGGO Nº 042430

Processo: 00113-00010946/2020-78; ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 026/2020 (SEI 51919743); NOME DOS CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03 e a MARDISA VEÍCULOS S/A, CNPJ 63.411.623/0021-10; RESUMO DO OBJETO: Aquisição de material permanente por meio de Registro de Preços para a aquisição de até 05 (cinco) cavalos mecânicos tração 6x2; ITEM/LOTE REGISTRADO: 02, QTDE. 4, UNID. UN. VALOR UNITÁRIO R\$ 443.250,00; ITEM/LOTE 01 - LICITAÇÃO FRACASSADA; EMBASAMENTO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 056/2020 (SEI 49112199), Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decretos Distritais nº 40.205, de 30/10/2019, nº 39.103, de 06/06/2018, Lei Complementar 123/2006 e Lei 8.666/1993; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contar de 04/12/2020 a 03/12/2021; DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa GILBERTO SALGADO DE JESUS; VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 1.773.000,00 (um milhão setecentos e setenta e três mil reais).

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2019

Processo: 0113-000857/2015; ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2019; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: O CONSÓRCIO NG e SIGMA constituído pelas empresas NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 04.326.648/0001-03 e SIGMA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 20.103.987/0001-8; OBJETO: Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de execução do Contrato nº 064/2019 (SEI 27840540), a partir de 06/12/2020 expirando em 04/01/2020; EMBASAMENTO LEGAL: Inciso III e § 1º do art. 57, Lei nº 8.666/1993; GARANTIA: Mediante o presente Termo Aditivo, a garantia apresentada pela contratada deverá estender-se até o final da execução; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; DATA DE ASSINATURA: 04/12/2020; Pela CONTRATANTE: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR; Pela CONTRATADA: NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., representada por: LUCIANO NEVES GARCIA e SIGMA CONSTRUÇÕES EIRELI, representada por: ATHUS RODRIGUES DE SOUZA.

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

CONCORRÊNCIA Nº 04/2020

RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

Tornamos público o Resultado Final, referente à CONCORRÊNCIA supracitada. Empresa 1ª classificada: CONSÓRCIO NG-ARP-RIOPLATENSE-SFERAS, composto pelas empresas: NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, RIO PLATENSE

CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, ARP ENGENHARIA LTDA e SFERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor de R\$ 30.962.465,22 (trinta milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2020
PAULO ROBERT SANTOS MACHADO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVO E FINANCEIROS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Processo: 00056-00000411/2019-78. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 1.896,00 (um mil oitocentos e noventa e seis reais), em favor do reeducando LUCAS RUFINO DA SILVA SANTOS, sob o CPF nº 737.***.***-49, referente ao pecúlio poupança, nos termos do artigo 29, da Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7.210/1984, dos serviços prestados no Centro de Internação e Reeducação - CIR, via FUNAP/DF, no exercício de 2018, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. CLEONE DE SOUSA ROCHA.

Processo: 00056-00000597/2019-65. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 1.455,43 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), em favor do reeducando PAULO BATISTA LIMA, sob o CPF nº 376.***.***-20, referente ao pecúlio poupança, nos termos do artigo 29, da Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7.210/1984, dos serviços prestados no Centro de Internação e Reeducação - CIR, via FUNAP/DF, no exercício de 2017 e 2018, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. CLEONE DE SOUSA ROCHA.

Processo: 00056-00000912/2019-54. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 1.551,53 (um mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), em favor do reeducando OTÁVIO JOSÉ DOS REIS NETO, sob o CPF nº 000.***.***-79, referente ao pecúlio poupança, nos termos do artigo 29, da Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7.210/1984, dos serviços prestados no Centro de Internação e Reeducação - CIR, via FUNAP/DF, no exercício de 2017 e 2018, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. CLEONE DE SOUSA ROCHA.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 32 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020
O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO DE INTERDIÇÃO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: RÁPIDO PARK ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, 18.312.210/0001-80, D 060620-AEU, de 06/02/2020, 04017-00004095/2020-46; WEVERSON XAVIER BATISTA, ***.174.621-**, D 106181-AEU, de 09/05/2020, 04017-00008419/2020-15; LISANDRO SILVA DE OLIVEIRA, ***.298.391-**, D 124060-OEU, de 03/07/2020,

04017-00010850/2020-21; GENIVAL COSTA, ***.857.761-**, D 071972-AEU, de 22/05/2019, 00361-00009455/2019-28; CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ATLAS EIRELI, 04.977.092/0001-15, D 051067-AEU, de 08/06/2020, 04017-00009070/2020-39; ADELSON SOARES DE FARIAS, ***.018.301-**, D 047339-OEU, de 30/04/2019, 00361-00008475/2019-81; LA TORRE CLUB DE CULTURA E LAZER LTDA, 04.492.818/0001-20, D 122885-AEU, de 27/07/2019, 04017-00006491/2019-74; MATHEUS MELO SILVEIRA, 32.923.683/0001-45, D 105390-AEU, de 06/02/2020, 04017-00003723/2020-76; CAPITAL DELIVERY DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME, 18.267.017/0001-75, D 104320-AEU, de 28/09/2017, 00361-00059078/2017-14; RAIMUNDO NONATO COSTA FILHO, ***.159.121-**, D 044057-AEU, de 14/11/2017, 00361-00063872/2017-54; LEODY CARDOSO DA SILVA, ***.954.301-**, D 116509-AEU, de 23/05/2016, 00361-00063753/2017-00; RAIMUNDO NONATO COSTA FILHO, ***.159.121-**, D 044057-AEU, de 14/11/2017, 00361-00063868/2017-96; MARLA SIMONINI EDUCAÇÃO EIRELI ME, 18.458.546/0001-56, D 069394-AEU, de 21/11/2017, 00361-00064651/2017-01; ZÉLIA MIRANDA CASTRO ME, 22.636.841/0001-22, D 035713-AEU, de 13/03/2020, 04017-00006746/2020-32; HUGO GOMES DE OLIVEIRA, 32.744.503/0001-68, D105503-AEU, de 01/02/2020, 04017-00002865/2020-16; RH COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS, 27.836.645/0001-15, D127552-AEU, de 14/08/2020, 04017-00013955/2020-32; SÔNIA DE FÁTIMA ALVES DE OLIVEIRA, ***.121.301-**, D121672-OEU, de 23/03/2020, 04017-00007650/2020-91; EDSON RODRIGUES FERRAZ, ***.218.141-**, D128354-OEU, de 06/08/2020, 04017-00013499/2020-21; PAULO S DA SILVA, 36.907.885/0001-54, D125020-AEU, de 09/08/2020, 04017-00013240/2020-80; EZIO DA SILVA MELO, ***.426.431-**, 04017-00020220/2020-65; THIAGO DIAS MENEZES, 34.370.927/0001-35, D 104619-AEU, de 07/10/2020, 04017-00018012/2020-04; ENIO FLORÊNCIO DA SILVA, ***.113.966-**, D128324-OEU, de 23/06/2020, 04017-00010552/2020-31; LETÍCIA ARAÚJO FELIX, ***.202.371-**, D122412-OEU, de 04/04/2019, 00361-00006728/2019-82; ENIO FLORÊNCIO DA SILVA, ***.113.966-**, D128324-OEU, de 23/06/2020, 04017-00010553/2020-86; CONSTANTIN METAXA KLADIS, ***.345.401-**, D044709-OEU, de 18/07/2020, 04017-00003049/2019-96; SIMONE DA SILVA VIEIRA, 23.340.360/0001-38, D055768-AEU, de 11/12/2017, 00361-00001518/2018-17; ADRIANA COATIO CALDEIRA EL LOCO BAR ME, 25.104.294/0001-66, D050568-AEU, de 21/06/2018, 00361-00013440/2018-83; MIRIAM REJANE NOGUEIRA TORRES, ***.192.681-**, D068510-AEU, de 22/08/2019, 00361-00018858/2018-87; MARIA DE FÁTIMA DO ESPÍRITO SANTO, ***.588.661-**, D071042-OEU, de 28/03/2019, 00361-00006099/2019-91; APOIO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, 11.874.801/0001-00, D061382-OEU, de 02/05/2018, 00361-00011198/2018-11. Com esteio no art. 59, §1º, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor recurso voluntário é de 10 (dez) dias a partir da publicação deste Edital. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS da Decisão de primeira instância de INDEFERIMENTO da impugnação, mantendo os efeitos dos AUTOS DE INTERDIÇÃO supracitados, devendo o (s) interessado (s) efetuar o saneamento da irregularidade ou, querendo, interpor recurso voluntário à Junta de Análise de Recurso - JAR - em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, preferencialmente no Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03/04, Lotes 1545/1555 - SIA/DF.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 0185/2020 - CAESB. PROCESSO Nº 00092.00011594/2020-83 - Pregão Eletrônico nº 140/2020 - CAESB. ASSINATURA: 04/12/2020. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de preços para aquisição de artigos para uso em laboratório (balões, baldes, bandejas, barras, béqueres, câmaras, escovas, espátulas, dentre outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAESB 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento à empresa/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: REY-GLASS COMERCIAL LTDA; VALOR: R\$ 5.908,76 (cinco mil e novecentos e oito reais e setenta e seis centavos) para o(s) item(ns) 19, 20, 29, 30, 31, 32, 37, 38, 40, 41, 42, 45, 46, 55, 56, 59, 60, 67, 68, 69, 70, 72, 83 e 84; LOG LAB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO; VALOR: R\$ 1.195,98 (um mil e cento e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos) para o(s) item(ns) 1, 2, 5, 6, 21, 22, 43, 44, 63, 64, 89 e 90; FASTLABOR COMERCIAL EIRELI; VALOR: R\$ 8.352,42(oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) para os itens 39 e 61; LUSA MED LTDA; VALOR R\$ 3.190,76 (três mil e cento e noventa reais e setenta e seis centavos) para os itens 13, 73 e 74; LAB VISION - COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA; VALOR R\$ 2.917,51 (dois mil e novecentos e

dezessete reais e cinquenta e um centavos) para os itens 3, 4, 23, 24, 33, 34, 97 e 98; ILMA CHAVES PEREIRA ; VALOR R\$ 4.937,28(quatro mil e novecentos trinta e sete reais e vinte e oito centavos) para os item 28; IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA; VALOR R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais) para os item 49. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pelas: REY-GLASS COMERCIAL LTDA: Rute Oliveira Leandro; LOG LAB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO: Sheila Marques da Silva; FASTLABOR COMERCIAL EIRELI: Lorryne Camila Rodrigues; LUSA MED LTDA: Armindo Manoel de Almeida Barroso ; LAB VISION – COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA: Richard Carvalho Pinto; ILMA CHAVES PEREIRA: Ilma Chaves Pereira; IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA: Lidia Mayumi Shigaki.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9273. ASSINATURA: 04/12/2020. PROCESSO Nº 0009200029343202093. Dispensa de Licitação com base no caput do artigo 25 da lei 8.666/1993. OBJETO: Fornecimento de assinaturas eletrônicas para acesso digital irrestrito a conteúdos virtuais relativos a temas de interesse da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, em jornais, revistas e periódicos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.403.403.300-1, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 3454/2020, DATADO DE: 12/11/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$ 5.155,67 (cinco mil e cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.155,67 (cinco mil e cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Leila Maria Do Amaral Fernandes Oliveira, matrícula nº 49.466-6 gestor. Karine Araújo Gumieiro, matrícula nº 53.353-0 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrao De Rossiter Correa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - GABDS - GABINETE DA DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO. Pela SEISELLES DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI: Leandro Felipe Guedes

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO FECHADA - LF nº 013/2020-Caesb, PROCESSO nº 092.016070/2020, OBJETO: Execução das obras de setorização e adequação de redes de água em Planaltina, Arapoanga e Mestre d'Armas/DF. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto (Coeficiente Multiplicar "K"), da forma que se segue: ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA, CNPJ 01.972.794/0001-18, vencedora com valor total de R\$8.363.955,18 (K=0,87, BDI materiais/equipamentos = 15,28%, BDI serviços = 29,71%).

ELISA TEREZINHA HAMMES
Pregoeira

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO FECHADA LF Nº 011/2020 Processo: 092.020306/2020, OBJETO: Serviços de topografia e levantamento geotécnico, necessários à elaboração de estudos e projetos de expansão, adequação, revitalização e pré-operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em toda a área de atuação da Companhia. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto (Coeficiente Multiplicador "K"), da forma que se segue: SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ 09.491.927/0001-46, vencedora com valor total de R\$ 2.917.992,29 (K=0,940000, BDI materiais/equipamentos = 15,28%, BDI serviços = 34,19%).

ROSELAINE DA SILVA MENDES
Pregoeira

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: 1º termo aditivo ao Contrato Simplificado nº 023/2020-CJU – Companhia Energética de Brasília Partes: Companhia Energética de Brasília S/A e Sucesso Desenvolvimento Organizacional LTDA-ME. Processo 00093-00000616/2020-22, regido pela Lei 13.303/2016 e CEBlic. Data de Assinatura: 03/11/2020. Objeto: Cláusula primeira - do pagamento o pagamento será realizado em duas parcelas iguais e consecutivas de 50% (cinquenta por cento) cada, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e a segunda até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos trabalhos. Da ratificação: permanecem ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do instrumento principal. Assinaturas: pela Companhia Energética de Brasília: Joel Antônio de Araújo, Fernanda Santiago Sales e pela Contratada: Lucas Ribeiro Sampaio.

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 2315/2019-CEB DISTRIBUIÇÃO. Partes: CEB Distribuição S.A., a Associação Gigacandanga e a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP. Processo SEI 00310-00002315/2019-33, regido pela Lei nº 13.019/2014.

Data de Assinatura: 01/12/2020. Objeto: Manutenção da malha de fibra óptica e compartilhamento de infraestruturas. Vigência: 60 meses. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antonio Costa Brito Garcia e Gustavo Alvares Santos e pelas Contratadas: Leonardo Lazarte e Nelson Simões da Silva.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 0112-000770/2017. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- D.E. Nº 134/2020 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ENGEPOM EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica, com fornecimento de peças por demanda, materiais e mão de obra, ferramental, insumos, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações dos Sistemas de conservação de cadáveres e câmaras frias para conservação e armazenamento de remédios/vacinas (rede de frios), com telessupervisão de temperatura, existentes nos próprios pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF. VALOR: R\$ 1.133.888,11. PRAZO: O Contrato terá vigência de 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2020NE03157, no valor de R\$ 317.488,67, à conta do Programa de Trabalho: 10.302.6202.2885.0002, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 100, para fazer face às despesas no exercício de 2020, ficando o saldo remanescente no valor de R\$ 816.399,44 para o exercício de 2021. DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Virgínia Cussi Sanchez. PELA CONTRATADA: Sergio Balod Pereira.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 003/2020 – 2ª versão – DILIC/DECOMP/DA, processo nº 00112-00000136/2020-31 que, a Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, após análise e submetido ao Diretor Presidente da Companhia o Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio HONCO – (CONSTRUTORA LDN LTDA/PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) e da Manifestação de Aderência da empresa GCE S/A, decidiu por negar provimento aos mesmos, mantendo as inabilitações constantes das publicações no DODF nº 214, página 52 e DOU nº 216, página 165 de 12 de novembro de 2020. A documentação que fundamentou a tomada de decisão encontra-se a disposição de todos no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br – link: licitações. Diante do exposto, fica designada a data de 11/12/2020 – às 14h00min, para abertura das propostas de preços das empresas/consórcios habilitados no certame, a ser realizado na Sala de Licitações do DECOMP/DA, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco “A” 1º andar – Sede da Companhia em Brasília – DF. Para maiores informações ligar para o telefone (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2020
SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO
Chefe

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00094-00005663/2020-34. Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do DF. Assunto: contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde. Com fundamento nas justificativas constante nos autos, assim como na Nota Técnica N.º78 /2020 - SLU/PRESI/PROJU (51774805), e com respaldo na Instrução nº 44 de 11 de fevereiro e 2019, publicada no DODF nº 31, pág. 9, de 13 de fevereiro de 2019, e ainda com fundamento no disposto nos incisos I e II, do art. 30, das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a Diretora de Administração e Finanças do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme Documento (52076169), AUTORIZOU A DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a realização de despesa, em favor da empresa BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ sob o nº 10.865.146/0001-53, no valor de R\$ 2.818.566,48 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), para Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde potencialmente Infectantes (Grupo A) e Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RCD nº 222/2018/ANVISA, provenientes de todos os estabelecimentos da rede de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/DF, Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e Unidades do SLU/DF (Instalações de Recuperação de Resíduos, Áreas de Transbordo e Usinas de Tratamento Mecânico Biológico – UTMB) de acordo com o estabelecido no Projeto Básico (SEI 49326592) e seus anexos. Posto isto, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal para a devida eficácia legal. JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR, Diretor-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ nº 03.318.233/0001-25, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Ente Federado, da liberação de recursos financeiros da União, listados no quadro abaixo:

Acordo	Objeto do acordo/repasso	órgão/entidade federal transferidor do recurso	Data/Período da transferência	Valor transferido (R\$)
CR 771686/2012/MAPA/CAIXA/SEAGRI-DF	Aquisição de Patrocinador Móvel para Tratamento de Resíduo Sólidos conforme descrição no projeto	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	06/05/2014	R\$ 481.570,19
CV 795760/2013/INCRA/SR-28/SEAGRI-DF	Construção e implantação de Centro de Capacitação de Assentado	Ínstit. Nac. de Colonização e Reforma Agrária	14/05/2014	R\$ 1.000.000,00

CANDIDO TELES DE ARAÚJO
Secretário de Estado

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 52/2020

Processo: 00070-00004924/2020-86. Partes: SEAGRI/DF e BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI. Objeto: O Contrato tem por objeto a aquisição de 293 (duzentos e noventa e três) sacos. ADUBO QUÍMICO NPK (04-30-16) com Zinco (Zn): 0,2%, Saco com 50 kg, Marca B&L, Modelo/Versão ADUBO QUÍMICO NPK, consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2020 (Doc. Sei id 43169436), da Proposta (Doc. Sei id 51992240), que passam a integrar o presente Termo. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 30.765,00 (trinta mil setecentos e sessenta e cinco reais). O empenho é de R\$ 30.765,00 (trinta mil setecentos e sessenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00630, emitida em 03/12/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. Unidade Orçamentária: 14101, Programa de Trabalho: 20543621030435607, Natureza da Despesa 339030, Fonte de Recurso: 732014530. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência desde a sua assinatura por 12 (doze) meses. Data de assinatura: 07/12/2020. Signatários: Pela SEAGRI/DF: CANDIDO TELES DE ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela contratada: JAMES WERNER HEESCH, na qualidade de Procurador.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00662 (*)

Processo: 00150-00005576/2020-92. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa CT PRODUÇÕES EDITORIAIS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 02.677.897/0001-18. Do Objeto: contratação de empresa especializada em design, elaboração, criação e execução de artes visuais compreendendo a criação da identidade visual do FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, com apresentação do manual de marcas e aplicação dessas marcas com diagramação em todo material gráfico e promocional, tais como catálogo, banner, cartaz, folders e sites, conforme Termo de Referência 13. ITEM 1.6 - aplicação de marca e designer para cartaz virtual A2 e A3; ITEM 1.1 - criação da marca do festival com apresentação do manual de marcas, apresentando a aplicação das peças previstas (catálogo, cartaz digital A2 E A3, banners, dropbox, cabeçalho para facebook, máscaras para cards para instagram (feed e stories) e estudo de cores. criação da barra de logotipos com a marca criada e as logomarcas definidas pela SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA para as peças diagramadas e definidas neste termo de referência; ITEM 1.2 - diagramação e aplicação de marca em catálogo estilo livro de 100 páginas, com capa dura para papel

cartão, 4/ 4 cores e orelha; ITEM 1.3 - aplicação e de marca e design de banner tamanho 1,5 x 0,80 cm (altura x largura) com ilhós; ITEM 1.3 - aplicação e de marca e design de banner tamanho 1,5 x 0,80 cm (altura x largura) com ilhós. ITEM 1.3 - aplicação e de marca e design de banner tamanho 1,5 x 0,80 cm (altura x largura) com ilhós. ITEM 1.4 - aplicação e de marca e design de banner; tamanho 4 x 2,50 m (altura x largura) para estrutura de dropbox; ITEM 1.5 - aplicação de marca e designer para 10 máscaras de cards para stories e feed de instagram. Prazo: 05 dias. Valor: R\$7.100,00 (sete mil cem reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 101000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 04 de dezembro de 2020.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 225, de 1º de dezembro de 2020, página 69.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00663

Processo: 00150-00006434/2020-42. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o INSTITUTO BRASILEIRO DE EMPREENDEDORISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - IBETI, CNPJ nº 22.074.829/0001-71. Do Objeto: Termo de Fomento tem por objeto a realização do "#VIVA MULHER", conforme detalhamento contido no plano de trabalho em anexo a este instrumento. Prazo: 04 dias. Valor: R\$299.760,00 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 11.333.6207.9107.0049; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 04 de dezembro de 2020.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 61/2020

Processo 00150-00006198/2020-64

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e o INSTITUTO BRASILEIRO DE EMPREENDEDORISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - IBETI, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 22.074.829/0001-71, neste ato representada por MATHEUS RODRIGUES DA SILVA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "#VIVA MULHER", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$299.760,00 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 11.333.6207.9107.0049; III - Natureza da Despesa: 33.50.41; IV - Fonte de Recursos: 100; 2.4 O empenho é de R\$299.760,00 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº, emitida em 04/12/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 30.01.2022. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA: MARIANA OLIVEIRA MACEDO, Matrícula nº 245.409-2, Técnico de Atividades Culturais e RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 240.560-1, Analista de Atividades Culturais. Data da assinatura: 04 de dezembro de 2020. p/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA; p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: MATHEUS RODRIGUES DA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041635/2020

Processo: 00431-00008249/2020-08. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X NATURAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI. DO OBJETO: 1) Reequilibrar o valor do contrato em 8,52% (oito vírgula cinquenta e dois por cento), nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93; 2) Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, com base no art. 4º-H da Lei Federal nº 14.035/2020, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, podendo ser rescindido antes desse prazo em caso de finalização das atividades nos alojamentos provisórios ou no caso do término do estado de calamidade pública causado pela pandemia do COVID-19, devendo ser levado em consideração o que ocorrer primeiro. DO VALOR: O valor total do

Contrato é de R\$ 1.320.480,00 (um milhão, trezentos e vinte mil quatrocentos e oitenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902; PT: 08.244.6228.4044.0003, ND 33.90.39; Fonte: 158, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00839, no valor de R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais), emitida em 25/11/2020. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem a vigência compreendida entre o período de 27/11/2020 a 25/02/2021, podendo ser rescindido antes desse prazo em caso de finalização das atividades nos alojamentos provisórios ou no caso do término do estado de calamidade pública causado pela pandemia do COVID-19, devendo ser levado em consideração o que ocorrer primeiro. DATA DE ASSINATURA: 26/11/2020. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA, na qualidade de Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: LUIZ CARLOS CARVALHO FRANCO NETO, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 00111.00000809/2020-81; ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 55/2020, datado de 04/09/2020; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA; OBJETO: aditar o referido contrato, cujo objeto é a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos de Pavimentação e Drenagem, e respectivos Orçamentos para execução das obras, relativos à via que atende aos Lotes 1 e 2, conforme o Projeto de Urbanização URB-001/10 – Planta Geral (anexo), no Centro Comercial da QI 28, Lago Sul/DF, visando a Prorrogação do prazo de vigência e execução do referido contrato.; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Decisão nº 162/2020, da Diretoria Técnica da TERRACAP, datada de 01/12/2020; VIGÊNCIA: De 03/12/2020 até 03/03/2021; DATA DE ASSINATURA: 03/12/2020; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, HAMILTON LOURENCO FILHO, JURACIR SANTOS JUNIOR.; P/CONTRATADA: MARCO ANTONIO MACEDO DINIZ; TESTEMUNHAS: LEANDRO DO CARMO CRUZ e BRUNO DA SILVA SANTOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040118/2019

Processo: 00431-00013991/2019-93. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x IOS INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. DO OBJETO: 1) Reajustar o valor do contrato, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao período de Setembro/2019 a Agosto/2020, no percentual de 2,438%, com base no art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016 c/c inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III da Lei nº 8.666/93 e item 5.3 da Cláusula Quinta contrato originário, com seus efeitos financeiros a contar de 01/08/2020 em obediência ao princípio da anualidade; 2) Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos termos previstos na Cláusula Oitava do contrato. DO VALOR: O valor total do Contrato passará a ser de R\$ 1.034.623,20 (um milhão, trinta e quatro mil, seiscentos e vinte três reais e vinte centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902; PT: 08.244.6228.4161.0003, ND 33.90.39; Fonte: 358, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00474, no valor de R\$ 555.218,78 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), emitida em 02/07/2020; UO: 17101; PT: 008.126.8228.2557.0088, ND 33.90.39; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00189, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), emitida em 27/03/2020. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem a vigência compreendida entre o período de 03/12/2020 a 02/12/2021. DATA DE ASSINATURA: 27/11/2020. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: MARCELO VON COLLEN MULLER THOME TORRES, na qualidade de Representante Legal.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020

Processo: 00431-00003088/2020-58. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 08/2020. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data de Assinatura: 07.12.2020, publicada no DODF nº 52 de 07 de dezembro de 2020, Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Alimentação e Nutrição, para a Gestão do Restaurante Popular de Sobradinho II, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado

de Desenvolvimento Social (SEDES), conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDES/DF, RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD (Ordenador de Despesas), Beneficiário a empresa HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: nº 07.361.085/0001-82, representada pelo Sr. Felipe Estevam Ferreira, OAB/SP nº 291057 - Grupo I Item 01 – 499.200 unidades por ano (almoço), com o valor unitário de R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos), Grupo I Item 02 – 374.400 unidades por ano (Café da Manhã), com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e Grupo I Item 03 316.800 unidades por ano (jantar) com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), Brasília/DF, 07 de dezembro de 2020.

JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA
Pregoeira

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020

Processo: 00431-00020929/2020-91. DAS PARTES: SECRETARIA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x INSTITUTO SOUBRAS. DO OBJETO: Realização do Projeto "Um Novo Caminho": voltado à instrução e capacitação de pessoas em situação de rua e alta vulnerabilidade social, acolhidas no alojamento localizado no Autódromo Internacional Nelson Piquet, a ser realizado no período de 30 de novembro à 20 de dezembro de 2020, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. DO VALOR: O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 499.656,57 (quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101; PT: 11.333.6207.9107.0046, ND 33.50.41; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00632, emitida em 27/11/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade 01 - Ordinário. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANA PAULA SOARES MARRA, na qualidade de Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social, e pela Organização da Sociedade Civil: ALAN CÉSAR ALVES DE SOUZA, na qualidade de Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, nos termos da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, e em conformidade ao art. 28, da Lei Distrital nº 5.022, de 4 de fevereiro de 2013, bem como ao contido no Decreto nº 39.865, de 31 de maio de 2019, vem por meio do presente instrumento, COMUNICAR a sociedade interessada acerca da realização de Audiência Pública com vistas à apresentação e discussão do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, relativo ao empreendimento denominado Complexo Esportivo de Brasília - ARENA BSB, localizado na Região Administrativa de Brasília, no Setor de Recreação Pública Norte - SRPN, Asa Norte – RA I, DF.

A Audiência Pública será realizada em sessão pública presencial no dia 22 de dezembro (terça-feira) de 2020, com início às 19h, no Auditório do Estádio Nacional, localizado Setor de Recreação Pública Norte - SRPN, Asa Norte - Brasília, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MThmNmQ2MzEtNDc0NC00OTkxLWEyYWQtNmJmZjU4MzA5NWJi%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%224711e1e7-335d-41f3-bf31-e4a774b90c7e%22%2c%22oid%22%3a%225bc5f03d-812e-4a20-b37c-751dd733562b%22%7d.

As informações necessárias para subsidiar o debate poderão ser acessadas na página eletrônica da SEDUH, por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2020/> e informações complementares por meio do Processo SEI nº 00390-00007580/2019-10 e endereço de e-mail: atendimento@arenabsb.com.br.

REGULAMENTO

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentação e discussão do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, relativo ao empreendimento denominado Complexo Esportivo de Brasília - ARENA BSB, localizada na Região Administrativa de Brasília (RA I), DF.

Art.2º. A Audiência Pública será realizada em sessão pública presencial, concomitantemente à sessão virtual, por meio do aplicativo Microsoft Teams.

Capítulo II

Dos Objetivos da Audiência Pública

Art.3º A Audiência Pública de que trata o presente aviso tem por objetivos:

- I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEDUH;
- II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;
- III – oferecer a sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;

IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas a proposta da minuta do projeto de lei;

Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

Capítulo III Da Audiência Pública

Art. 4º A Audiência Pública consistirá de sessão presencial, aberta ao público, observadas as medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19 vigentes à data.

§1º A participação da Audiência Pública presencial encontra-se limitada à presença de 100 pessoas, nos termos do Decreto nº 41.214, de 21 de setembro de 2020.

§2º Tendo em vista limitações constantes do programa aplicativo Microsoft Teams, a participação virtual estará limitada a 250 participantes.

§3º Para participação da Audiência Pública presencial e virtual é necessário que se realize inscrição pelo e-mail: atendimento@arenabsb.com.br, até o dia 15 de dezembro de 2020.

§4º É garantida a participação dos 100 primeiros inscritos na Audiência Pública presencial e 250 primeiros inscritos na Audiência Pública virtual.

§5º A Audiência será transmitida em tempo real pela internet, havendo recebimento de contribuições online pelo tempo que durar a sessão presencial.

§6º As medidas de controle higiênico e sanitário a serem observadas na sessão presencial, bem como as instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso online serão divulgadas previamente no endereço eletrônico seduh.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública.

§7º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio e/ou vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo.

Art. 5º O público presente na sessão presencial, deverá assinar lista de presença, que conterá:

I – nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

II – entidade pública ou privada a que pertence; e

III – assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

Art. 6º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa e respectiva equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

Art. 7º. Compete ao Presidente:

I – abrir a sessão;

II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III – definir o tempo estabelecido para manifestação dos interessados, podendo alterá-lo a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final do evento;

IV – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

V – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

VI – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VII – encerrar a sessão.

Art. 8º. A Coordenação da mesa terá por atribuições:

I – inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II – controlar o tempo das intervenções orais;

III – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e

IV – guardar a documentação produzida na audiência.

Art. 9º. São direitos e deveres do público presente:

I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas;

III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores; e

IV – observar as medidas de controle higiênico e sanitário necessárias ao enfrentamento à pandemia de Covid-19.

§1º É condição para manifestação oral, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

§3º Serão admitidas contribuições por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.

Art. 10. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – leitura das regras de funcionamento da audiência;

II – apresentação técnica;

III – manifestações orais dos interessados inscritos intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas;

IV – leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; e

V – encerramento.

§1º As contribuições mais complexas ou que demandarem maior tempo para leitura serão feitas por meio de apresentação dos principais pontos apresentados, priorizando a síntese.

§2º Durante a sessão serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 11. A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH, link da Audiência Pública no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Audiência Pública por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública observadas as disposições da Lei n. 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
DAR-1036/2020

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2015

Processo: 0197-001399/2015. Partes: ADASA e a empresa CLARO S/A., CNPJ nº 40.432.544/0001-48. Objeto: prorrogação excepcional do prazo de vigência do ajuste original para a prestação dos serviços de telefonia na modalidade de serviço móvel pessoal nacional e internacional para comunicação de voz e dados, por meio de aparelhos móveis fornecidos em regime de comodato, nos termos do §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Valor: o valor total estimado é de R\$ 26.503,85 (vinte e seis mil, quinhentos e três reais e oitenta e cinco centavos). Prazo/vigência: 3 (três) meses, passando este a vigorar de 04/12/2020 a 03/03/2021. Dotação orçamentária: PT 04.122.6001.8517.9649; ND 3.3.90.39; Fonte 150/151. Nota de Empenho: 2020NE00547, de 04/12/2020, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: pela Adasa, Raimundo da Silva Ribeiro Neto, Diretor-Presidente; pela CLARO, Rose Cristina Tavares de Lima da Silva, Gerente de Contas.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610 de janeiro de 2019, comunica a prorrogação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2020-SETRAB até 30 de dezembro de 2020, para o envio de propostas e recebimento dos documentos, conforme novo Edital disponibilizado no sítio eletrônico da SETRAB (<http://www.trabalho.df.gov.br/>).

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00504

Processo: 00401-00015542/2020-25. Das Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL X FABRÍCIO RACHADEL COSTA-ME. Do Objeto: aquisição de material permanente Guilhotina, com prensa retrátil manual que segura o papel no momento do corte, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal. Do Valor: R\$ 2.533,18 (dois mil, quinhentos e trinta e três reais e dezoito centavos). Da Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.122.8211.8517.0138; Fonte 100; Natureza de Despesa 449052; Modalidade ordinário. Data da Emissão: 27/11/2020.

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL Nº 2 – TCDF – AUDITOR, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGA E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AUDITOR (CONSELHEIRO-SUBSTITUTO) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em razão de erro material e considerando as impugnações julgadas procedentes, torna pública a retificação dos subitens 6.2.3.1, 8.1, 12.3 (alínea B) e 15.35.1

do Edital nº 1 – TCDF – Auditor, de 18 de novembro de 2020, bem como a inclusão dos subitens 12.11.13.1 e 15.37.1 e a exclusão do subitem 13.7 do referido edital, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os seus demais itens e subitens.

[...]

6.2.3.1 O benefício isenção total do pagamento da taxa de inscrição descrita nessa possibilidade será concedido, nos termos do art. 3º Lei Distrital nº 5.818/2017, ao candidato que comprovar que sua nomeação em duas eleições — consecutivas ou não — ocorreu no período de até dois anos anteriores a data do término período solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição neste concurso.

[...]

8.1 As fases do concurso estão descritas no quadro a seguir.

PROVA/ TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE ITENS	CARÁTER
Fase 1 - (P1) Prova Objetiva	Conhecimentos I Direito Constitucional Direito Administrativo Direito Civil Direito Processual Direito Penal Direito Financeiro Direito Empresarial Direito Tributário Direito Previdenciário Conhecimentos sobre o Distrito Federal	75 Itens	Eliminatório e Classificatório
	Conhecimentos II Controle Externo e Legislação Institucional Auditoria Governamental Administração Orçamentária e Financeira e Orçamento Público Administração Pública Contabilidade Geral e Análise das Demonstrações Contábeis Contabilidade Pública Economia do Setor Público e da Regulação	75 Itens	
Fase 2 - (P2 e P3) Discursivas	1ª Parte (P2) Direito Constitucional Direito Administrativo Controle Externo e Legislação Institucional	2 questões discursivas de, no mínimo, 25 linhas, e de, no máximo, 50 linhas cada; e 1 voto (composto de relatório, proposta de deliberação e minuta de acórdão) de, no mínimo, 60 linhas, e de, no máximo, 120 linhas	Eliminatório e Classificatório
	2ª Parte (P3) Direito Financeiro Auditoria Governamental Administração Orçamentária e Financeira e Orçamento Público	2 questões discursivas de, no mínimo, 25 linhas, e de, no máximo, 50 linhas cada; e 1 dissertação de, no mínimo, 60 linhas, e de, no máximo, 120 linhas	

PROVA/ TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE ITENS	CARÁTER
Fase 3 - (P4) Prova Oral	Conhecimento técnico abrangendo temas relacionados às áreas de conhecimento das provas discursivas		Eliminatório e Classificatório
Fase 4 - (P5) Avaliação de Títulos	-	-	Classificatório

[...]

12.3 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data do envio, observados os limites de pontos do quadro a seguir:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
[...]	[...]	[...]	[...]
B	Efetivo exercício, por mais de dez anos, dos cargos integrantes das seguintes carreiras: a) de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas de Estados e Municípios, bem como dos cargos de Auditor (Conselheiro-Substituto) e do Ministério Público desses Tribunais; b) de fiscalização, auditoria e/ou controle interno; c) da magistratura; d) do Ministério Público; e) da Advocacia Pública.	4,00	4,00
[...]	[...]	[...]	[...]

[...]

12.11.3 Para efeito de pontuação das alíneas A, B e C do quadro de títulos, não será considerada fração de ano.

12.11.3.1 Para comprovação do disposto na alínea “B” do item 12.3 do edital, será permitido a soma dos tempos exercidos nos cargos constantes das letras dessa alínea, desprezando-se a parte fracionária após o resultado do somatório.

[...]

15.35.1 Para fins de elaboração dos(as) itens/questões, poderão ser consideradas, ainda, as jurisprudências pacificadas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, desde que publicadas até a data de publicação do edital normativo deste concurso.

[...]

15.37.1 Os procedimentos referentes ao processo de nomeação observarão o teor do disposto nos §§1º e 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

[...]

ANILCÉIA MACHADO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2016

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: CLARO S/A - CNPJ nº 40.432.544/0001-47 - Objeto: prestação de serviços de telefonia fixa referente ao Item nº 3.1.3 do Pregão nº 35/2016, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade DDD e DDI - prorrogação de vigência contratual - Processo nº 18478/2016 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 35/2016, regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, pelos Decretos Distritais nºs: 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, e pelas demais legislações aplicáveis. - Fundamento Legal do Aditivo: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 - Vigência e Execução: de 12/12/2020 a 11/12/2021 - Valor estimado do Aditivo: R\$22.560,93 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e três centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 Classificação Orçamentária: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Programas de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Notas de Empenho: 2020NE00044 - Datas de Emissão da NE: 15/01/2020 - Valor da NE: R\$21.369,00 (vinte e um mil e trezentos e sessenta e nove reais) - Data da Assinatura: 07/12/2020 - Assinam: pelo Tribunal, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Luiz Claudio Coelho. Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato nº 34/2016 (DODF nº 225, pág. 48, 01/12/2016); 1º TA (DODF nº 204, pág. 46, 24/10/2017); 2º TA (DODF nº 235, pág. 44, 12/12/2018); 3º TA (DODF nº 206, pág. 40, 29/10/2019).

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2016

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: OI S.A. ((EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - CNPJ n.º 76.535.764/0001-43 - Objeto: prestação de serviços de telefonia fixa referente ao item n.º 3.1.1 do Termo de Referência n.º 21/2016 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local e Móvel (VC-1) por meio de feixe EI, para a Central Telefônica do TCDF - prorrogação de vigência contratual - Processo n.º 18478/2016 - Licitação: Pregão Eletrônico n.º 35/2016, regido pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais n.ºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Federal n.º 5.450/2005, no que couber, pelos Decretos Distritais n.ºs: 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, e pelas demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal do Aditivo: art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 - Vigência e Execução: de 12/12/2020 a 11/12/2021 - Valor estimado do Aditivo: R\$39.314,55 (trinta e nove mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2020NE00046 - Data de Emissão da NE: 15/01/2020 - Valor da NE: R\$37.239,58 (trinta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) - Data da Assinatura: 07/12/2020 - Assinam: pelo Tribunal, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Bárbara Fortes Soares Dutra Moraes e Vanêssa Borges Raupp Fonseca. Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato n.º 35/2016 (DODF n.º 225, pág. 48, 01/12/2016); 1 ° TA (DODF n.º 204, pág. 46, 24/10/2017); 2 ° TA (DODF n.º 235, pág. 44, 12/12/2018); 3 ° TA (DODF n.º 206, pág. 40, 29/10/2019).

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2016

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - CNPJ n.º 76.535.764/0001-43 - Objeto: prestação de serviços de telefonia fixa referente ao item n.º 3.1.2 do Termo de Referência n.º 21/2016 - Canais analógicos de voz e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local e Móvel (VC-1), por meio de linhas diretas analógicas não residenciais, a ser executado de forma contínua - prorrogação de vigência contratual - Processo n.º 18.478/2016 - Licitação: Pregão Eletrônico n.º 35/2016, regido pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais n.ºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Federal n.º 5.450/2005, no que couber, pelos Decretos Distritais n.ºs: 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, e pelas demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal do Aditivo: art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 - Vigência e Execução: de 12/12/2020 a 11/12/2021 - Valor estimado do Aditivo: R\$95.444,44 (noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2020NE00047 - Data de Emissão da NE: 15/01/2020 - Valor da NE: R\$90.407,10 (noventa mil, quatrocentos e sete reais e dez centavos) - Data da Assinatura: 07/12/2020 - Assinam: pelo Tribunal, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Bárbara Fortes Soares Dutra Moraes e Vanêssa Borges Raupp Fonseca. Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato n.º 36/2016 (DODF n.º 225, pág. 48, 01/12/2016); 1 ° TA (DODF n.º 204, pág. 46 e 47, 24/10/2017); 2 ° TA (DODF n.º 235, pág. 44, 12/12/2018); 3 ° TA (DODF n.º 206, pág. 41, 29/10/2019).

AVISO DE RESULTADO Nº 35/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020

Para efeito do que estabelece o art. 13, XIII, do Decreto Distrital n.º 23.460/2002, informo o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de kit de medalhas, com respectivos estojos, composto pela medalha oficial, insígnia e sua miniatura com suas respectivas fitas, barreta, placa e botão, pertencentes às comendas da Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para atendimento das necessidades do TCDF, sendo vencedor o Adjudicatário NOVA SICILIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS METÁLICAS EIRELI, CNPJ n.º 12.441.715/0001-69, pelo montante estimado de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), referente ao fornecimento dos Itens 1, 2 e 3 do Edital. Esclareço ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Lei Distrital n.º 5.453/2015, todas as informações referentes ao certame poderão ser obtidas no sítio do TCDF (www.tc.df.gov.br), link: Consulta Processo do TCDF, Processo n.º 00600-00000110/2020-55, bem como no Serviço de Licitação deste Tribunal.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2020

ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI

Pregoeira

INEDITORIAL

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA ECLESIASTICA

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO: Corte Internacional de Justiça Eclesiástica (CIJE). FUNDAÇÃO: 24/10/2020. SEDE PROVISÓRIA: Qn 07, Conjunto 17, nº 41-Anexo, CEP: 71.805-717, Riacho Fundo I, Brasília/DF. NATUREZA JURÍDICA: Associação Eclesiástica sem fins

lucrativos. FINALIDADES :Exercer o Poder Judiciários Eclesiástico no âmbito internacional. DURAÇÃO: Indeterminada. MODO QUE SE ADMINISTRA: Assembleia Geral, Conselho Eclesiástico de Representação Diplomática, Diretoria Executiva Internacional e Corregedoria da Justiça Eclesiástica Internacional. MODO DE REFORMA ESTATUTÁRIA: Assembleia Geral. MODO DE DISSOLUÇÃO: Assembleia Geral. DESTINO DOS BENS EM CASO DE DISSOLUÇÃO: Para outra pessoa jurídica de direito privado congênere sediada no Brasil e/ou em qualquer outro país pela CIJE abrangido. Brasília-DF, Brasil, América do Sul, 03/12/2020. Ass: Bispo ALEXANDRO BRITES CAVALCANTE DE ARAÚJO-Presidente-Geral da CIJE. DAR-1012/2020

OLIVEIRA COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS PERIGOSAS

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF n.º 217/2020 - IBRAM/PRESI para Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas, na ROD BR 020 s/n Km 1,7 LT 08 BL B, Parque Lago, Formosa/ GO, Processo: 00391-00019153/2017-94.Oliveira Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. DAR-1024/2020

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CRM/DF n.º 482/2020

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CRM/DF n.º 249/2006; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CRM/DF n.º 249/2006; CONSIDERANDO a regularidade do processo eleitoral que lhe foi submetido à apreciação na Sessão Plenária Ordinária, número 1791ª de 02 de dezembro de 2020. RESOLVE: Homologar as eleições para membros efetivos e suplentes da Comissão de Ética Médica do HOSPITAL ANNA NERY. Considerar eleitos para o período de 02 de dezembro de 2020 a 21 de maio de 2023, os seguintes médicos: Membros Efetivos: Dr. Marlon Colman Bogarim - CRM 25614, Dra. Aletheia Cristina Foppa - CRM 17429, Dr. Murilo Carneiro Rios - CRM 22129. Membros Suplentes: Dr. Andre Bifano Vieira - CRM 14758, Dr. Marcelo Dias Tomaseli - CRM 10025, Dr. Adriano Martins Galhardo - CRM 24738. Brasília - DF, Sala das Sessões Plenárias, 02 de dezembro de 2020. Dr. Farid Buitrago Sánchez - Presidente. Dra. Marcela Augusta Montandon Gonçalves - 1ª Secretária.

RESOLUÇÃO CRM/DF n.º 483/2020

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CRM/DF n.º 249/2006; CONSIDERANDO a regularidade do processo eleitoral que lhe foi submetido à apreciação na Sessão Plenária Ordinária, número 1791ª de 02 de dezembro de 2020. RESOLVE: Homologar as eleições para membros efetivos e suplentes da Comissão de Ética Médica do HOSPITAL DR. ALBERT SABIN. Considerar eleitos para o período de 02 de dezembro de 2020 a 21 de maio de 2023, os seguintes médicos: Membros Efetivos: Dr. Rafael Santini Teixeira Fracon - CRM 27382, Dra. Silvia Piccolo Daher - CRM 15540, Dr. Gabriel Gonçalves Resende - CRM 27381. Membros Suplentes: Dr. Rafael Antonio de Almeida - CRM 13917, Dra. Mileny Freitas Rocha Chamizo - CRM 27044, Dra. Mariana Santos Dantas - CRM 26712. Brasília - DF, Sala das Sessões Plenárias, 02 de dezembro de 2020. Dr. Farid Buitrago Sánchez - Presidente. Dra. Marcela Augusta Montandon Gonçalves - 1ª Secretária.

RESOLUÇÃO CRM/DF n.º 484/2020

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CRM/DF n.º 249/2006; CONSIDERANDO a regularidade do processo eleitoral que lhe foi submetido à apreciação na Sessão Plenária Ordinária, número 1791ª de 02 de dezembro de 2020. RESOLVE: Homologar as eleições para membros efetivos e suplentes da Comissão de Ética Médica do HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL. Considerar eleitos para o período de 02 de dezembro de 2020 a 21 de maio de 2023, os seguintes médicos: Membros Efetivos: Dr. Aderivaldo Cabral Dias Filho - CRM 11238, Dr. Luís Piva Júnior - CRM 7211, Dr. Luiz Hamilton da Silva - CRM 10765. Membros Suplentes: Dr. Osório Luís Rangel de Almeida - CRM 1630, Dr. Gustavo de Paiva Costa - CRM 8659, Dr. Antônio Carlos da Silva Matni - CRM 7266. Brasília - DF, Sala das Sessões Plenárias, 02 de dezembro de 2020. Dr. Farid Buitrago Sánchez - Presidente. Dra. Marcela Augusta Montandon Gonçalves - 1ª Secretária. DAR-1030/2020

PEDREIRAS CONTAGEM LTDA**AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Prévia nº 20/2020, para a atividade de extração de rocha calcária no Fazenda Limoeiro s/nº - Interseção do ribeirão Palmeira, Rodovia DF-205, Km 61 - Região Administrativa Fercal – RA XXXI, Processo: 00391.00010760/2018-70. PEDREIRAS CONTAGEM LTDA.
DAR-1032/2020

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS AUTONOMOS DO DISTRITO FEDERAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O presidente do SINDMOTOTAXI/DF convida todos os Mototaxistas e Motociclistas Autônomos do DF, representados pela nossa categoria para cerimônia de apresentação da Ata de Posse da Nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes que se realizará no dia 15 de dezembro de 2020, às 11h00min em primeira chamada com 2/3 dos filiados e as 12h30min em segunda e última chamada com qualquer quórum, em sua sede provisória sito à SCS Quadra 06 Bloco A Edifício Carioca sala 212 - Asa Sul, Brasília-Distrito Federal. LUIZ CARLOS GARCIA GALVÃO-Presidente.
DAR-1034/2020

GLOBAL MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 218/2020, para a atividade de Usina de produção de artefatos de cimento, no Polo JK, Trecho 01, Lote 12 - Santa Maria/DF, Processo: 00391-00009266/2019-43 (LOC), 0391-002644/2016 (LA) e 00391-00002261/2018-17 (LP). GLOBAL MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Brasília, 02 de dezembro de 2020. MARCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO-ADMINISTRADOR.
DAR-1038/2020

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR**CHAMAMENTO Nº 340/2020****PROCESSO: 04024-00007285/2020-62**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 14/12/2020 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br propostas relativas ao Chamamento nº 340/2020, cujo objeto é a aquisição de Kit Transdutor de pressão sanguínea descartável e estéril, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 07 de dezembro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO**CHAMAMENTO Nº 256/2020**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 256/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 13/10/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de uniformes para Brigadistas, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para a empresa Master Uniformes e Brindes Indústria e Comércio Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 11.522,50 (Onze mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Brasília - DF, 07 de dezembro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO**CHAMAMENTO Nº 259/2020**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 259/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 13/09/2020, cujo objeto é a Aquisição de materiais para reformas, adequações e manutenções, bem como fabricações de mobiliários, para utilização no complexo do Hospital da Criança de Brasília - HCB, por meio do Sistema de Registro de Preços, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Ferragens Líder Gama Comércio e Serviços Ltda, pelo valor total estimado de R\$13.900,00 (Treze mil e novecentos reais); item 02 para a empresa José Nicelis Torres Pereira 47745681120, pelo valor total estimado de R\$ 31.960,00 (Trinta e um mil, novecentos e sessenta reais);

itens 03, 04 e 06 para a empresa Malbec Construções e Reformas Eireli, pelo valor total de R\$ 52.906,00 (Cinquenta e dois mil, novecentos e seis reais). O item 05 restou fracassado. Brasília - DF, 07 de dezembro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO**CHAMAMENTO Nº 288/2020**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 288/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 03/11/2020, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Tubo, Microtubo, Tira,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 02 para a empresa Científica Médica Hospitalar Ltda, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Os itens 01, 03, 04 e 05 restaram fracassados. Brasília - DF, 07 de dezembro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO**CHAMAMENTO Nº 211/2020**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 211/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 17/08/2020, cujo objeto é a Aquisição de tinta e materiais de pintura para atender as demandas de revitalização dos ambientes externos e interno do complexo hospitalar do Hospital da Criança de Brasília - HCB, por meio do Sistema de Registro de Preços, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 03 para a empresa Fênix Materiais de Construção 168DF Ltda Me, pelo valor total estimado de R\$ 17.004,40 (Dezessete mil, quatro reais e quarenta centavos); item 11 para a empresa C&M Comércio de Tintas Ltda Me (Riacho Tintas), pelo valor total estimado de R\$ 541,60 (Quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos); item 16 para a empresa N&F Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais). Brasília - DF, 07 de dezembro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO**CHAMAMENTO Nº 255/2020**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 255/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 28/09/2020, cujo objeto é a Aquisição de material descartável para reposição de estoque, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 02 para a empresa N.B Distribuidora e Importadora de Produtos e Equipamentos Eireli, pelo valor total de R\$ 61.980,00 (Sessenta e um mil novecentos e oitenta reais). Brasília - DF, 07 de dezembro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO**CHAMAMENTO Nº 211/2020**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado dos itens 01, 03, 11 e 16, para a empresa Irmãos Pepe Ltda (Pepe Tintas), referente ao Chamamento 211/2020 publicado no DODF Nº 179, pág 71 em 21/09/2020. Este ato de revogação encontra respaldo na cláusula editalícia 19.8 e nos despachos exarados nos autos do processo 04024-00004168/2020-47. Brasília, 07 de dezembro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO**CHAMAMENTO Nº 255/2020**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado dos itens 01 e 02 para a empresa ADM Comércio de Manufaturados Eireli, referente ao Chamamento 255/2020 publicado no DODF Nº 199, pág 64 em 20/10/2020. Este ato de revogação encontra respaldo na cláusula editalícia 19.8 e nos despachos exarados nos autos do processo 04024-00006120/2020-73. Brasília, 07 de dezembro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

ATO DE CANCELAMENTO**CHAMAMENTO Nº 257/2020**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB torna público aos interessados, o cancelamento do processo nº04024-00004499/2020-87, que originou o Chamamento nº 257/2020 publicado no DODF Nº 183, Pág. 78 em 25 de setembro de 2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Serviços de Apoio e Diagnóstico para realização de exames de Análises Clínicas complementares, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB). Este ato de cancelamento encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11, bem como na Cláusula 19.8 do Ato de Chamamento e nos despachos exarados nos autos do processo 04024-00004499/2020-87. Brasília, 07 de dezembro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-156/2020